



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 013/2020
DISPENSA Nº 011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL), PARA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO, DESTINADO A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS MOTONIVELADORA RG 140 B E RETROESCAVADEIRA LB 90.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL- AMSO - CNPJ: 08.386.658/0001-95

CONTRATADA: PARELHAS GÁS LTDA - CNPJ: 24.206.617/0028-46
VALOR UNITÁRIO R\$ 2,89 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.445,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental

Unidade: 0103 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 003 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.003 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Elemento de Despesas: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 10/06/2020 ATÉ 09/06/2021

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CURRAIS NOVOS 10 DE JUNHO DE 2020

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Presidente da AMSO

CPF: 703.525.854-04

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:5EB0C229

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DISPENSA PROCESSO Nº 012/2020 DISPENSA Nº 010/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA MOTONIVELADORA RG 140 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL – AMSO.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL- AMSO - CNPJ: 08.386.658/0001-95

CONTRATADA: POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.034.090/0001-20

VALOR GLOBAL R\$ 15.760,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E SESENTA REIAS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental

Unidade: 0105 – TRANSPORTE

Programa: 005 – PATRULHA MOTO MECANIZADA

Atividade: 2.003 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA

Elemento de Despesas: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 10/06/2020 ATÉ 09/06/2021

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CURRAIS NOVOS 10 DE JUNHO DE 2020

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Presidente da AMSO

CPF: 703.525.854-04

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:7BF6C7A2

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DISPENSA PROCESSO Nº 009/2020 DISPENSA Nº
007/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINA RETROSCAVADEIRA NEW HOLLAND MOTOR CUMMINS – LB90 DA AMSO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL- AMSO - CNPJ: 08.386.658/0001-95

CONTRATADA: POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.034.090/0001-20

VALOR GLOBAL R\$ 11.468,53 (Onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental

Unidade: 0105 – TRANSPORTE

Programa: 005 – PATRULHA MOTO MECANIZADA

Atividade: 2.003 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTO MECANIZADA

Elemento de Despesas: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CURRAIS NOVOS RN 10 DE JUNHO DE 2020

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Presidente Da AMSO

CPF: 703.525.854-04

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:448BDDDED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
CARTA RENÚNCIA

À Diretoria Executiva

Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN

Assunto: Carta Renúncia

Eu, José Arnor da Silva, portador do RG nº 403.342 ITEP/RN, e CPF nº 201.550.004-97, venho através desta, apresentar minha renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN, eleito para o biênio 2019/2020, em virtude de pleitear concorrer à reeleição ao cargo eletivo de Prefeito Municipal no município de Jundiá/RN, em consonância com a legislação eleitoral vigente.

Jundiá/RN, 03 de junho de 2020.

Cordialmente,

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:4903C539

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
172/2017 (LICITAÇÃO Nº 055/2017 – PREGÃO PRESENCIAL)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.294.688/0001-71. **CONTRATADA:** NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.656.212/0001-82. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Educação em Saúde Ambiental, a ser executado, beneficiando professores, profissionais de saúde e alunos da rede pública, no município de Afonso Bezerra/RN. O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de 6 (seis) meses, a contar do dia 01/06/2020 até 30/11/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade na execução do Projeto, conforme justificativa apresentada pela Empresa, em concordância com a Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o parecer jurídico. **Assinaturas** em 09/06/2020. **Pela Contratante:** Francisco das Chagas Bertuleza. Prefeito Municipal, **Pela Contratada:** Manoel Graciliano de França. **CPF:** Nº 063.059.624-72.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:133719C8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL
DE LICITAÇÃO Nº 043/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1122/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN. CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI, CNPJ nº 01.663.156/0001-15

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 4 da Lei 13.979/20 e o Decreto Municipal 22/2020, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim, conforme parecer jurídico, **AutorizoeRatificoo** procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID/2019, PARA DETECÇÃO QUALITATIVO DOS ANTICORPOS IGG/IGM, EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA COMO AUXÍLIO AO DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.200,00 (Dezoito mil, e duzentos reais)

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará a partir da data de emissão da ordem de compra e entrega total do produto, não sendo aceito o parcelamento do mesmo.

BASE LEGAL: Artigo 24,IV da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 22/2020.

Reconhecimento em 09/06/2020, a dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24,IV da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 22/2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico, para a contratação da empresa.

JANE ROSE DE SOUZA CASTELO

CPF nº 202.474.194-00

Secretária Municipal de Saúde

Ratificação em 08/06/2020, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Onde se lê: Artigo 4 da Lei 13.979/20, ler-se Artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:9B92B120

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 00023/2020 - SEGUNDA
CHAMADA

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 00023/2020 – SEGUNDA CHAMADA

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA OU COVA EM MATERIAL DE 3ª(TERCEIRA) CATEGORIA, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 2,00M(DOIS) METROS, COM USO DE EXPLOSIVOS E PERFURAÇÃO MECÂNICA, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 24 de Junho de 2020 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Benício de Paiva, S/N, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 09 de Junho de 2020 -

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:4907745E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO/JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 002/2020

Informamos aos interessados que foi recebido recurso interposto pela Proponente Sete Construções Eireli - CNPJ: 24.372.340/0001-01 contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, em 09.06.2020. Dessa forma, a Comissão de Licitação RECONSIDERA sua decisão e habilita a empresa Sete Construções Eireli. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 19/06/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Aurino Carlos, 62 - Centro - Almino Afonso - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 999303402. E-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso - RN, 09 de junho de 2020

CID LEITE VIEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cid Leite Vieira
Código Identificador:E7658296

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 002/2020

Informamos aos interessados que foi recebido, tempestivamente, recurso interposto pela Proponente MACÁRIO PRÉ-MOLDADOS E METALURGICA LTDA-EPP - CNPJ: 17.598.162/0001-76 contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação que a Inabilitou em 01.06.2020. Dessa forma, o processo será encaminhado a Autoridade Superior para análise e julgamento. Comunica-se que após julgamento o resultado será publicado na imprensa oficial. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Aurino Carlos, 62 - Centro - Almino Afonso - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 999303402. E-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso - RN, 09 de junho de 2020

CID LEITE VIEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cid Leite Vieira
Código Identificador:A52F42F4

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 002/2020

Informamos aos interessados que foi recebido recurso interposto pela Proponente MACÁRIO PRÉ-MOLDADOS E METALURGICA LTDA-EPP - CNPJ: 17.598.162/0001-76 contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, em 09.06.2020. Dessa forma, a Autoridade Superior julga pelo seu INDEFERIMENTO e RATIFICA a decisão da Comissão no julgamento anterior. Comunica-se que, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 19/06/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Aurino Carlos, 62 - Centro - Almino Afonso - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 999303402. E-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso - RN, 10 de junho de 2020

WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:85E2B827

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

APrefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição gradativa de equipamento de proteção individual para atender as necessidades dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária de Angicos-RN** A qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: comprapmangicos@gmail.com**

ISACC DE OLIVEIRA ALVES
Setor de compras

Angicos/ RN, 04 de Junho de 2020.

ANEXO

Item	Descrição	Unidade
01	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT, COM MANGAS LONGAS E ELÁSTICO NOS PUNHOS. TAMANHO ÚNICO.	UND
02	MASCARA N 95.	UND
03	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), SUPERFÍCIE LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO EM PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO;	CAIXA
04	MÁSCARA PROTETORA PARA ROSTO - COM VISEIRA	UND

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:2A7720AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: CONSTAG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA – ME
CNPJ: 41.005.786/0001-17

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS
(OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) NO HOSPITAL
MUNICIPAL DE ANGICOS.**

VALOR: **R\$ 11.533,00** (onze mil, quinhentos e trinta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do
SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei
Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu
Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 08 de Junho de 2020 até 08 de Setembro de 2020.

Angicos/RN, em 08 de Junho de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:3326B42F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 CONTRATO Nº 177/2019
TERMO ADITIVO Nº 001**

**Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 177/2019. Contratação de
empresa para prestação de serviços para a reforma do campo de
futebol do Município de Angicos/RN, celebrado entre o município
de ANGICOS/RN e a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS
EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, conforme as cláusulas e
condições aqui expostas.**

O município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede
na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN,
doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado
por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a
empresa: CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:
26.094.503/0001-67, neste ato, representado pelo Sr. RANIERE

SOARES GALDINO, cadastrado no CPF sob o nº 969.881.424-87,
no fim identificado e assinado, doravante denominada de
CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato
firmado em 18/12/2019, têm entre si justo e avençado, e celebra o
presente termo aditivo ao contrato n.º 177/2019, sujeitando-se as
partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de
1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Fica prorrogada a vigência deste contrato
de 08/06/2020 até o dia 08/11/2020, nos mesmos termos do contrato.
De acordo com a CLÁUSULA 2º do contrato de nº 177/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA–Os recursos para pagamento serão
oriundos do Orçamento do Município no elemento de despesa:

UNIDADE **ORÇAMENTARIA:**02.008
SEC.MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

AÇÃO:1052–Conclusão do Estádio de Futebol do Bairro Monsenhor
Pinto

NATUREZA: 4.4.90.51.– OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE:15100000- Outras Transferências de Convênios ou Contratos
de Repasse da União.

CLÁUSULA TERCEIRA–As demais cláusulas que se referem a este
contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente
termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas
presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus
efeitos jurídicos e legais.

Angicos/RN, em 05 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Angicos RN	Construtora Rs Serviços EIRELI
CNPJ Sob o nº 08.085.409/0001-60	CNPJ: 26.094.503/0001-67
DEUSDETE GOMES DE BARROS	RANIERE SOARES GALDINO
CPF sob o nº 230.782.274-72	CPF: 969.881.424-87
Pela Contratante	Pela Contratada

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:FA25FD34

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros,
Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para
**Aquisição gradativa de equipamento de macacão impermeável
para pulverização para o COVID-19 para atender as necessidades
da Secretaria Municipal de Saúde**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Lei
13.979/2020, art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio
de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente despesa justifica-se diante da necessidade de macacão
impermeável para pulverização utilizados como equipamento de
proteção individual para os Profissionais de saúde (agentes de
combate ao COVID- 19),durante o processo de sanitização de
ambientes, realizadas para o enfrentamento da pandemia do COVID-
19. Desse modo, considerando o quadro de pandemia mundial causada
pela infecção do COVID-19, o governo federal, através da Lei nº LEI
Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, onde em seu art. 4º versa
que: “Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens,
serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **COMERCIAL APOLO LTDA** inscrito no **CNPJ: 02.440.676/0001-21** cujo valor será de 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 10 de junho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Micarla Santana de Macedo

Código Identificador:EBA0BB28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 70/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de kit de gêneros alimentícios para distribuição gratuita entre os alunos da Rede Municipal de Ensino através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de pandemia do SARS CoV-2 (COVID-19).**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Lei 13.979/2020, art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Diante da pandemia do COVID-19 o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, publicou o Decreto Estadual nº 29.583/2020, que em seu art. 10, suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, no âmbito do ensino infantil e fundamental. Tendo tal suspensão prorrogada até 31 de maio corrente pelo decreto 29.668, de 04 de maio de 2020. Ainda nesse sentido, o Poder Executivo Municipal, em virtude da pandemia vivida, por meio do decreto 007/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, suspendeu as atividades escolares, inicialmente por 30 trinta dias, e, teve sua validade prorrogada pelos Decretos Municipais de nº 012/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020, e 016/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020, tendo este último prorrogado a suspensão das atividades escolares até o dia 26/06/2020. Nesse sentido o Governo Federal promulgou a Lei nº 13.987/2020, que altera a Lei nº 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, marco legal do PNAE, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Assim sendo, a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Angicos, garantindo o direito humano a alimentação e segurança alimentar e nutricional durante o período de pandemia do SARS CoV-2 (COVID-19).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI** inscrito no **CNPJ: 31.373.978/0001-22** cujo valor será de 32.144,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 10 de junho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO

Presidente da CPL

Publicado por:
Micarla Santana de Macedo
Código Identificador:1A2A1161

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001 CONTRATO N° 164/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 164/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2019- SPR, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN E A EMPRESA FRANCISCO CANINDE DE AZEVEDO-ME, CNPJ:12.972.310/0001-57.

Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 o MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, inscrito no CNPJ 08.085.409/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, inscrito no CPF Nº 230.782.274-72, em conformidade com o parecer expedido pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura, resolve APOSTILAR o Contrato nº 164/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP 034/2019- SPR, vencido pela empresa **FRANCISCO CANINDE DE AZEVEDO-ME, CNPJ: 12.972.310/0001-57**, com sede a **Francisco Medeiros Dantas,131,Sala A, Alto do Triângulo, Angicos/RN, CEP 59.515-000**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual o acréscimo de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº 164/2019 originário do processo de Pregão Presencial Nº. 034/2019- SPR, que versa sobre **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CARRO DE SOM PARA REALIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS QUE, POR VENTURA, VENHAM A SER PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente Termo de Apostilamento ao contrato nº. 132/2019, objetiva a alteração do disposto na “CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, para fazer face ao acréscimo de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude do acréscimo na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Contrato Administrativo nº 132/2019, também serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.028 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fonte: 12140000 – Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento

Angicos/RN, 04 de maio de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador:BDC9AEED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 PLANEJAMENTO
 EXTRATO TERMO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO -
 PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO Nº.
 008/2020.**

PROCESSO Nº. 18050001/2020 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: **F F de Melo Oliveira Combustível Ltda/Eireli CNPJ: 06.144.397/0001-71, foi vencedora do lote 01 com o desconto sobre a TABELAS DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) região de Mossoró de 1,1%; Empresa: **MB Comercio e Derivados de Petróleo Ltda/Eireli CNPJ: 08.345.698/0001-99**, foi vencedora do Lote 02 com o desconto sobre a TABELAS DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) região de Natal de 0,2%; Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, NAS CIDADES DE APODI/RN E NATAL/RN, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência.**

Apodi/RN, 09 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:CF112F5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 PLANEJAMENTO
 PORTARIA Nº 1607/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Considerando: que, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, aposentar-se-ão compulsoriamente ao completarem 70 (setenta) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera no dia 10 de junho de 2020, o Senhor **Francisco Mario de Freitas**, portador de matrícula, **9381 – GNO-A – Auxiliar de Infra Estrutura/Serviços Gerais**, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação Recursos

Hídricos e Meio Ambiente na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Parágrafo único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da aposentadoria compulsória do referido servidor, que extingue automaticamente seu contrato de trabalho com esta Autarquia, como consequência imediata por completar a idade de 70 (setenta) anos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:40A0B4EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017 EXTRATO DO SÉTIMO
 ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.161.234/0001-22. CONTRATADO: HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.982.402/0001-55. OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 026/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de junho de 2017 à 12 de junho de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Arez/RN, 10 de junho de 2020.

Município de Arez/RN

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

HD Serviços de Limpeza e Locações EIRELI

GUSTAVO FAGUNDES LEAL

Representante Legal

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:ED6A3349

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2020 – PMA/RN ATA DE
 REGISTRO DE PREÇO**

Aos dez dias do mês de junho do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP: 59.170-000, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA, residente e domiciliado em Arez/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 528/2017; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2020 – PMA/RN, homologado em 28 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela pessoa jurídica, como segue:

Razão Social: CAVALCANTE & CIA LTDA EPP

CNPJ: 10.655.938/0001-01

Endereço: Avenida das Fronteiras, 65, Loja 07 - Conj Igapó - Natal/RN CEP 59.104-345

1 - 0005148 - CLORO EM PÓ 20KL HOSPITALAR -UND-20-Becker-R\$ 311,03-R\$ 6.220,60 / 2 - 0005149 - DESINFETANTE

5LT HOSPITALAR -UND-20-Becker-R\$ 248,30-R\$ 4.966,00 / 3 - 0005150 - DETERGENTE NEUTRO PARA LOUÇAS 5LT HOSPITALAR -UND-18-Becker-R\$ 44,17-R\$ 795,06 / 4 - 0005151 - DETERGENTE NEUTRO PARA LOUÇAS 1LT HOSPITALAR -UND-25-Becker-R\$ 8,84-R\$ 221,00 / 5 - 0005152 - SABONETE LIQUIDO 5LT DEGERMANTE E FUNGICICA -UND-25-Becker-R\$ 53,60-R\$ 1.340,00 / 6 - 0005153 - AMACIANTE PARA ROUPAS 5LT HOSPITALAR -UND-25-Becker-R\$ 38,45-R\$ 961,25 / 7 - 0005154 - SABÃO EM PÓ SEM CHEIRO 20KG -UND-16-Becker-R\$ 150,13-R\$ 2.402,08 / 8 - 0005155 - PASTA UMECTANTE 20KG HOSPITALAR -UND-9-Becker-R\$ 198,11-R\$ 1.782,99 / VALOR TOTAL -R\$ 18.688,98

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, conforme especificações no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2020 – PMA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Arez/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, Município de Arez/RN, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a pessoa jurídica registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Arez/RN, e os propostos pela pessoa jurídica à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à pessoa jurídica registrada interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Arez/RN e em comum acordo com a pessoa jurídica registrada.

Parágrafo Único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) pessoa(s) jurídica(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2020 – PMA/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Quando da requisição dos materiais licitados, a PMA/RN convocará oficialmente o primeiro colocado no certame para no prazo máximo de até 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar a Ordem de Compra, na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.2. Retirada à nota de empenho e/ou Ordem de Compra, a licitante contratada deverá fornecer o material solicitado, no prazo de até 08 (OITO) DIAS ÚTEIS.

5.3. Se, após o início do fornecimento, constatar-se que o material está sendo entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para corrigir as falhas ou omissões.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da Ordem de Compra, será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando o fornecimento.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 – O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Trabalhista (Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Arez/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
-) Não retirar a Ordem de Compra, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Item 12.4 do Edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.3 – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor dos materiais não fornecidos.

7.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Arez/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 – Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Compra, o Município de Arez/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor dos materiais não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 7.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

8.2 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência.
- Quando não restarem fornecedores registrados.

8.3 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

8.4 - O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA ORDEM DE COMPRA

9.1 – Após homologado o resultado deste Pregão e durante a validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Arez/RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, NO PRAZO MÁXIMO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, aceitar ou retirar a Ordem de Compra, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 – A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preço, será substituída pela Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, elaborada pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não aceitar ou retirar a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidos ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2020 – PMA/RN e seus anexos, e a proposta da pessoa jurídica: CAVALCANTE & CIA LTDA EPP (CNPJ: 10.655.938/0001-01), classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal nº. 528/2017; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Arez/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. MUNICÍPIO DE AREZ - ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA - Prefeito Municipal / CAVALCANTE & CIA LTDA EPP - CNPJ: 10.655.938/0001-01 - Pessoa Jurídica Registrada

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:C756CB3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 036/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Administração neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 313,27 (Trezentos e treze reais e vinte e sete centavos), R\$: 2.242,42 (Dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), R\$: 2.000,93 (Dois mil reais e noventa e três centavos), R\$: 1.584,67 (Hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), R\$: 3.335,88 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), R\$: 1.610,19 (Hum mil, seiscentos e dez reais e dezenove centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6808, 6809, 6810, 6811, 6812, 6813, respectivamente.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:ECD517B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 037/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Administração neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 131,33 (Cento e trinta e um reais e trinta e três centavos), R\$: 1.336,19 (Hum mil, trezentos e trinta e seis reais centavos), R\$: 2.238,19 (Dois mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), R\$: 1.361,43 (Hum mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), R\$: 2.727,29 (Dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), R\$: 2.623,91 (Dois mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6829, 6830, 6831, 6832, 6833, 6834, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:EE96B4A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 017/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 2.701,17 (Dois mil, setecentos e um reais e dezessete centavos), R\$: 199,68 (Cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), R\$: 679,90 (Seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6814, 6815, 6816, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 10 de junho de 2020.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 016/2019

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:A7956D54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 018/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 849,79 (Oitocentos e quarenta e nove e setenta e nove centavos), R\$: 476,71 (Quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e centavos), R\$: 417,60 (Seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6835, 6836, 6837, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 10 de junho de 2020.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria 016/2019.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:23C0995C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 019/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 203,97 (Duzentos e três reais e noventa e sete centavos), R\$: 4.351,89 (Quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6802, 6807 respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 20 de maio de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:8AFF796E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 019/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 227,30 (Duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos), R\$: 278,63 (Duzentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), R\$: 875,85 (Oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), R\$: 1.575,34 (Hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro), correspondente as Notas Fiscais de nº 6803, 6804, 6805, 6806, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:B5E6AF23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 020/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 69,60 (Sessenta e nove reais e sessenta centavos), R\$: 2.123,42 (Dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6824, 6828, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 20 de maio de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:D50ADDF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 020/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDOo que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDOo que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 896,54 (Oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), R\$: 661,77 (Seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), R\$: 1.235,16 (Hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6803, 6804, 6805, 6806, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:F03912B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº
004/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 004/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos do ABC-Farma.

Data da Sessão: 24/06/2020

Hora: 09h00min horas.

Local: Sala de licitações Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro.

Informações: O edital com os respectivos anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL ou pelo email: cpl@baiaformosa.rn.gov.br.

Baia Formosa/RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:036D104D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

Chamada Pública Nº 01/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AQUI DENOMINADAS “AGENTE ARRECADADOR”, PARA QUE EM NOME E POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, PROCEDAM A ARRECADADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, INCLUSIVE OS CRÉDITOS DECORRENTES DA DÍVIDA ATIVA.

Período: De 15/06/2020 a 19/06/2020.

Data/Hora da sessão: 19/06/2020 às 09:00 (horas)

Endereço: Sala de Licitações, localizada na Praça de Evento na Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Editaleseus anexos poderão ser adquiridos peloSite:www.prefeiturabaiaformosa.com.br

Os esclarecimentos poderão ser adquiridos pelo e-mail: cpl@prefeiturabaiaformosa.com.br.

Baia Formosa/RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:3B24D466

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 111, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a proibição de quaisquer atos que configurem festejos juninos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de atribuições que a Lei lhe confere, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida dos nossos municípios,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos neste Município de Barcelona, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços públicos de saúde.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de medidas legais cabíveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, aos 09 de junho de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:736F3B34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1414 - **CONTRATO** Nº 67 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI; CNPJ: 20.515.304/0001-07

OBJETO: SEGUNDA CHAMADA - Aquisição de Material Permanente e veículo para atender as necessidades do Município de Boa Saúde/RN, conforme proposta Nº 11485.886000/1170-01, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0006946	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO. PÉS: FIXO. CAPACIDADE: 160 KG. BRAÇOS: ESCAMOTEÁVEL	Unidade	4	2.162,500

VALOR TOTAL: R\$ 8.650,00, (oito mil, seiscentos e cinquenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/06/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. RICARDO DIAS VENDRAMINI; CPF nº 313.515.258-83

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:FDC11ECC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 012 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO DE Nº 012 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Decreta ponto facultativo à nível da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo, no dia 12 (sexta-feira) junho 2020**, para os órgãos da Administração Municipal, em razão do Feriado Nacional de Corpus Christi no dia 11 (quinta-feira) junho de 2020, com exceção das atividades ou serviços considerados essenciais das áreas da Saúde Pública.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Bodó/RN, 10 de junho de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal de Bodó-RN.

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz

Código Identificador:FD2ACA44

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO Nº 013, DE 10 DE JUNHO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE USO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E PELO MUNICÍPIO DE BODÓ, O IMÓVEL SITUADO EM NA COMUNIDADE CARAÚBAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constituições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins implantação de sistema de dessalinização e tanque de concentrado, além do uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, possibilidade de renovação por igual período, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Bodó/RN, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso anexos a este decreto, situadas na Comunidade CARAÚBAS, neste município.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, 10 de junho de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz

Código Identificador:742B8E3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 068/2020**

PROCESSO Nº 087/2020

TERMO DE DISPENSA Nº 068/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, atualizado pela Medida Provisória nº 961/2020, bem como do Parecer Jurídico datado de 14 de maio de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **05.504.202/0001-94**, cujo objeto CONSISTE Locação de Veículo automotor caminhão tipo carroceria; capacidade de carga mínima 1.9 ton. Diesel; capacidade mínima 02 lugares; potência mínima 150CV; cilindrada mínima 2.7; para atender as necessidades da prefeitura municipal de Bom Jesus/RN, até ser concluído o processo licitatório, no importe de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).

Bom Jesus/RN, 14 de maio de 2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:6893AB35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL TPNº004/2018**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – **CONTRATADO (A):** BJC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.536.682/0001-45– **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUTAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA FARINHA, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN – **DO VALOR:** Fica aditivado o valor global originalmente estabelecido em R\$ 262.500,93 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos reais e noventa e três centavos), sendo aditivado para R\$ 308.826,99 (trezentos e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), o valor total aditivado e de R\$ 46.326,06 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos)– **ORIGEM DOS RECURSOS:** Natureza da despesa: 23.695.0062.1.046 – Const. Do Museu da Farinha Unidade de despesa: 02.10 Sec. Munic. De Turismo e Desenvolvimento, Fonte: 10010000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00– **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brejinho/RN, 01 de JUNHO de 2020. –

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:74EB10CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020**

A pregoeira do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônicas com sistema de registro de preços:

Nº PE 014/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 24/06/2020, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar no telefone 84 3283-2547 e por e-mail: cpl.pmb@hotmail.com.

Brejinho/RN, em 08 de junho de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:19A73DC6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 015/2020**

A pregoeira do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônicas com sistema de registro de preços:

Nº PE 015/2020, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ABATEDOURO DE ANIMAIS, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 11:30 horas do dia 24/06/2020, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar no telefone 84 3283-2547 e por e-mail: cpl.pmb@hotmail.com

Brejinho/RN, em 08 de junho de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:BA783A34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054 DE 09 DE JUNHO DE 2020**

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO, O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e 57, da Lei orgânica deste Município, o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as medidas dispostas no Decreto Municipal 051 e 052, de 08 de Maio de 2020;

Considerando as medidas dispostas no Decreto Estadual Nº 29.742, de 04 de Junho de 2020;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo *Corona* vírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte caixareense.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo *Corona* vírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo corona vírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam os laboratórios de análises clínicas, hospitalares, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para a COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio dos sistemas de informação de notificação indicados.

Parágrafo Único. Os dados a serem enviados devem conter:

I - A fonte notificadora;

II - O resultado do exame ou informação da suspeita;

III - A identificação do indivíduo; e

IV - O endereço, telefone e e-mail do paciente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 4º - Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos

I - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - Deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 4º - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - O deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - A circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - O deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - O deslocamento para serviços de entregas;

IX - O deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - Deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - Fica a cargo da Polícia Militar (PMRN), juntamente com os agentes devidamente identificados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), garantir a implementação das seguintes medidas de isolamento social mais restritivas:

I - Vedação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - Abordagem e controle de circulação de veículos particulares;

III - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município;

IV - Fechamento das orlas urbanas.

Art. 6º - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Caiçara do Norte, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 7º - Fica suspensa a concessão de férias remuneradas à todos os funcionários pelo período que se perdurar a pandemia causada pelo novo *corona* vírus.

Art. 8º - Pousadas, Hotéis e similares em funcionamento no âmbito do Município de Caiçara do Norte, deveram notificar a Secretaria

Municipal de Saúde (SMS) a entrada de novos hóspedes e suas vinculações empregatícias.

Art. 9º - As empresas que fornecem transporte coletivo aos seus funcionários deverão fornecer mascarás e álcool gel 70% para uso durante o trajeto.

Art. 10º - Os caminhoneiros e trabalhadores que laboram em empresas cujas atividades são consideradas essenciais, e que desembarquem em território municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença, oportunidade em que deverão as empresas privadas a que estiverem vinculados, obrigatoriamente, enviar comprovação de testagem para o novo corona vírus, nome, telefone e endereço onde ficará em quarentena à Secretaria Municipal de Saúde, ficando dessa forma condicionada à sua entrada e/ou permanência no Município.

Art. 11º - Fica doravante proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Caiçara do Norte pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12º - Os estabelecimentos comerciais de caráter essencial previstos no Art. 18 do Decreto Municipal Nº 051 de 08 de maio de 2020, deverão restringir seu funcionamento ao horário de 05:00 à 13:00 horas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13º - O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa previstas no Decreto Municipal Nº 051 de 08 de Maio de 2020 e suas prosseguidas alterações.

Art. 13º - A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 14º - As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, criado por Lei Municipal, nos moldes do art. 12, do Decreto Municipal 051, sem prejuízo de adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial

Art. 15º - O Art. 25 do Decreto Municipal nº 052, de 08 de Maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(....)

I – de R\$ 200,00 (duzentos) reais. Na hipótese de reincidência ensejará ao infrator a majoração da multa para a importância de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

II – de R\$ 1.000,00 à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado de acordo com a gravidade da infração.

(...)”

Art. 16º - O Art. 18 do Decreto Municipal nº 052, de 08 de Maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(....)

XV – Agências Bancárias, Correspondentes Bancários e Bancos Postais.

“(....)

Art. 17º - As medidas de saúde dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 09 de Junho de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

Código Identificador:07C37150

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020
PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.01.29.0022- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** R M S DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 13.165.472/0001-46; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 39.517,20, (trinta e nove mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos).

Caicó/RN, 13 de maio de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:AF870286

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020
PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** C & P INFORMATICA LTDA, CNPJ: 29.006.963/0001-84; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 419.496,50, (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:DFD40F0A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020
PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** R M S DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 13.165.472/0001-46; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 34.339,00, (trinta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:F8A75EE6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020
PROC. ADMINIST. MC/RN 2019.04.26.0021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 05.808.979/0001-42; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 5.200,00, (cinco mil e duzentos reais).

Caicó/RN, 08 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:C2D88FC3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20051547

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** G.P VEZONO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.778.749/0001-25, **OBJETO:** Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de consumo e permanente para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no município de Caicó-RN; **VALOR GLOBAL** R\$ 3.744,50 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) **VALIDADE:** termo inicial em 02 de junho de 2020 e termo final em 02 de dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e G.P VEZONO EIRELI - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 02 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:119592C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2020
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 20052853– DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 027/2020**

CONTRATANTE/ LOCATÁRIO: Município de Caicó/SMS/RN; **CONTRATADO/ LOCADOR:** GRUPO REVIVER DE APOIO À

VIDA - CNPJ: 08.381.520/0001-01; OBJETO: Locação de imóvel para abrigar os profissionais que estão atuando nas ações de enfrentamento da pandemia; **VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020; Dotação Orçamentária: 1784-3.10010.10.122.17.2.234.0.339039 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19, Fonte – 1990.

Caicó/ RN, 02 de junho de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Caicó/ RN.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:09FAB7F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 783, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Art. 2º do Decreto 781, de 08 de junho de 2020, que decreta ponto facultativo o dia 12 de junho de 2020, em decorrência do feriado nacional alusivo ao Dia de Corpus Christi.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

DECRETA

Art. 1º O Art. 2º do Decreto 781, de 08 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os efeitos deste Decreto não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos serviços essenciais executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:72CFA1BD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 287 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, **BETTY RODRIGUEZ LOPEZ,** inscrita no CPF nº 067.917.371-40, para do cargo de Provimento em Confiança de Diretora do Departamento do Laboratório Municipal Nailde Dantas, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 08 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:ABFD1295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 288 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, **SHEILA KALINE DE BRITO**, inscrita no CPF nº 065.783.764-45, do cargo de Provimento em Confiança de Coordenadora de Promoção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:9CC2454D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
131/2020

Extrato de Retificação
Dispensa de Licitação nº 131/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa JOSEANE DE OLIVEIRA DANTAS, CNPJ: 22.433.467/0001-68, no valor de R\$ 28.000,00, (vinte e oito mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Canguaretama/RN, 10 de junho de 2020.

VANESSA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:6BF0281D

GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº
005/2020

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº
005/2020

Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, vetamos totalmente, por inconstitucionalidade

material, o Projeto de Lei nº 005/2020, que “Obriga o Município de Canguaretama/RN a prestar informações semanais sobre receitas e despesas com a pandemia do COVID-19 e dá outras providências”, tudo em conformidade com as razões de veto que ora passo a expor.

RAZÕES DE VETO

O processo legislativo desenvolve-se através de procedimentos que devem obedecer as regras constitucionais, as quais devem constar na Lei Orgânica do Município e submeter-se as disposições contidas no Regimento Interno do Legislativo.

É através do processo legislativo que a função legislativa aparece como uma atividade típica do Parlamento, qual seja, a de produzir lei, o que, por sua vez, tem a competência para iniciar o processo atribuída a diferentes órgãos ou pessoas.

A despeito dos relevantes objetivos colimados pela iniciativa parlamentar, não posso acolher toda matéria constante do projeto, porque a medida ostenta insanável óbice de natureza constitucional, dessa forma, vetamos o supracitado projeto, uma vez que, apresenta vício na forma como foi produzido, eivando de nulidade de parte do processo legislativo, conforme previsão no artigo 51, III da Lei Orgânica Municipal.

Em síntese, cuida-se de Projeto de Lei nº 005/2020, através do qual obriga o Município de Canguaretama, através do Poder Executivo, a prestar informações semanais sobre receitas e despesas com a pandemia do COVID-19, devendo referidas informações serem encaminhadas ao Poder Legislativo através de relatórios contendo demonstrativos de recursos, dados da contratações e seus respectivos documentos comprobatórios, dentre outras.

É cediço que compete ao Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, a implementação de medidas de aprimoramento da sua fiscalização, essa atribuição fiscalizadora e controladora da ação administrativa pelo Parlamento caracteriza um verdadeiro princípio essencial e inerente ao Poder Legislativo, constituindo um dos mecanismos de contrapesos à separação e à independência dos Poderes.

Seguindo esse entendimento, reportamos-nos a Lei Orgânica do Município de Canguaretama, onde, em seu artigo 59, seção VI, preceitua que a fiscalização orçamentária do Município é exercido pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, senão vejamos:

Art. 59. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município é exercido pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

Sabe-se que, conforme já decidido em diversos precedentes das mais variadas Cortes, é a Constituição da República a grande legitimadora dessas interferências, sendo vedado aos estados-membros criar novas ingerências de um poder na órbita de outro que não derivem explícita ou implicitamente de regra ou princípio da lei fundamental.

Esse regramento decorre da repartição constitucional de competências, que delimitou a área de atuação de cada um dos poderes da república, de modo que cada poder precisa ter sua delimitação no que diz respeito as suas atribuições, sendo sempre respeitada as balizas da Carta Constitucional.

É bem verdade que compete a Câmara Municipal, enquanto Poder Legislativo, a vanguarda dos preceitos da Constituição Federal, e nesse sentido, nos termos que o projeto de lei se apresenta, tem o claro objetivo de inspirar-se na concretização do PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público, dando a ele concretude.

É prudente trazer ao debate que a publicidade é princípio informador da República democrática constitucionalizado pela Carta de 1988, e a ela se submetem todos os comportamentos estatais. Isso porque o caráter republicano do governo (res publica) e a cláusula segundo a qual “todo o poder emana do povo” (art. 1º, parágrafo único, CF/88) pressupõem que haja transparência nos atos estatais, a qual, por sua vez, se obtém mediante a mais ampla publicidade desses atos, possibilitando-se, assim, a todos os cidadãos que deles tomem conhecimento e, desse modo, os legitimem. Com efeito, Jacques Chevallier, ao tratar do princípio democrático sob a óptica da lógica representativa, assevera que:

“(…) a lógica democrática pesa ainda sobre o exercício do poder: se os governantes dispõem de uma margem de independência relativamente

aos eleitores (margem garantida pela ausência de mandato imperativo e de revogabilidade), eles não deixam de ser submetidos ao controle permanente dos cidadãos; esses têm o direito de formar livremente sua opinião e de expressar sob modalidades diversas (manifestações, petições), fora dos momentos eleitorais. Os governantes são obrigados a submeter permanentemente as suas condutas e gestos relativamente à 'opinião pública' e suas decisões são necessariamente submetidas ao teste do debate” (O Estado Pós-Moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 185).

Assim sendo, mostram-se elementares a exigência de transparência por parte do Estado e a possibilidade de controle dos atos estatais, não devendo os governos se furtarem à vigília do povo e da opinião pública, nem dos órgãos fiscalizadores.

Nas exatas palavras de Norberto Bobbio, a democracia como “regime do poder visível” é o “modelo ideal do governo público em público”. Confira-se a lição do autor:

“Um dos lugares-comuns de todos os velhos e novos discursos sobre a democracia consiste em afirmar que ela é o governo do 'poder visível'. Que pertença à 'natureza da democracia' o fato de que 'nada pode permanecer confinado no espaço do mistério' é uma frase que nos ocorre ler, com poucas variantes, todos os dias. Com um aparente jogo de palavras pode-se definir o governo da democracia como o governo do poder público em público (...). (...) Que todas as decisões e mais em geral os atos dos governantes devam ser conhecidos pelo povo soberano sempre foi considerado um dos eixos do regime democrático, definido como o governo direto do povo ou controlado pelo povo (e como poderia ser controlado se estivesse escondido?). Mesmo quando o ideal da democracia direta foi abandonado como anacrônico, (...) e foi substituído pelo ideal da democracia representativa (...) o caráter público do poder, entendido como não-secreto, como aberto ao 'público', permaneceu como um dos critérios fundamentais para distinguir o Estado constitucional do Estado absoluto se, assim, para assinalar o nascimento ou o renascimento do poder público em público.” (O Futuro da Democracia. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009. p. 98/101).

O texto constitucional preocupado com a publicidade da atuação administrativa, consignou-a, expressamente, em seu art. 37, caput, como princípio da administração pública, consagrando constitucionalmente “o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 114.)

Nesse sentido, a publicidade é exigível para viabilizar o controle dos atos administrativos, tanto para proteger direitos de particulares em suas relações com a administração pública, quanto para fiscalizar objetivamente a atuação estatal. Como assevera Diogo de Figueiredo Moreira Neto, “será pela transparência dos seus atos, ou, como mais adequadamente ainda pode se expressar – por sua visibilidade – que se tornará possível constatar a sua conformidade ou desconformidade com a ordem jurídica, daí sua aplicação sobre as várias modalidades de controle nela previstas” (Curso de Direito Administrativo. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 90).

Nesse contexto, entendemos que o projeto de lei ora questionado, em partes, enquadra-se, nesse viés de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando-se e cumprindo-se o princípio constitucional da publicidade da administração pública esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal/88.

Entretanto, por outro lado, no sentir deste Poder Executivo as diretrizes trazidas no projeto de lei em litígio, trata-se de exigência que não guarda compatibilidade com os postulados fundamentais da Lei Maior, por invasão de competência em razão do previsto no artigo 22, XXVII da CF/88, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Da análise do diploma legal acima citado, é certo que em temas de licitação e de contratos administrativos, a competência é privativa da União dispor sobre referida matéria, por isso, nos moldes apresentados no projeto de lei municipal em comento, estaria o legislador municipal

jungido à observância das normas gerais editadas pela União (Lei nº 8.666/93), devendo obediência incondicional ao modelo de publicidade contido na legislação federal.

Dessa forma, a inclusão, por projeto de lei de iniciativa municipal, APRESENTANDO MAIS DE UMA FORMA DE DIVULGAÇÃO dos demonstrativos de recursos, dados da contratação e seus respectivos documentos, com informações sobre receitas e despesas pela Administração Pública Municipal destinados ao combate da Covid-19, além da já imposta pela Lei Geral de Licitações e Contratos, é inconstitucional, por ferir o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal e suplantando a competência de direção superior da Administração pelo Poder Executivo (art. 11, I e XI; art. 13; art. 51, I e III, e art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Canguaretama).

Assim, a norma que ora se analisa, ao criar nova forma de divulgação de contratos administrativos, aumenta as despesas do Poder Público e subverte o sistema federativo, pelo qual é vedado aos entes federados legislar sobre normas de competência privativa da União, à sua revelia.

É imperioso observar que nesse ponto a Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) - a qual, inegavelmente, cria inúmeras obrigações para a administração pública e, inclusive, exige a publicação de resumo dos contratos firmados pelo Poder Público posteriormente a sua assinatura (art. 61, parágrafo único) - originou-se de um poder dever que a administração pública tem como ofício para que possa atestar a legalidade nas contratações públicas.

Trazendo ao caso concreto, do passeio do artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2020, resume-se a obrigar o Poder Executivo Municipal a apresentar RELATÓRIO SEMANAL, acompanhado de cópias de processos de despesas, sempre às segundas-feiras, sobre as receitas e despesas empregadas no combate à pandemia do covid-19, no âmbito do Município de Canguaretama.

Note, na prática está se criando mais uma obrigação ao Poder Executivo, uma vez que já possui com base na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere a transparência de gestão fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo norma de repetição obrigatória para todos os entes federados.

É importante ressaltar que o veto supracitado não significa a desobrigação do Executivo Municipal em obedecer o princípio da transparência, que por sua vez, como já dito anteriormente, é uma obrigação constitucional sob diversos aspectos, se estendendo a todas as despesas realizadas no âmbito da administração pública municipal, e não apenas sobre os recursos aplicados no combate ao COVID-19.

É que na prática torna-se totalmente inviável operacionalizar referida obrigação nos termos apresentados, diga-se, envio de relatório semanal, QUANDO NA VERDADE NÃO EXISTEM DESPESAS REALIZADAS SEMANALMENTE. Vejamos, ao sancionar o projeto de lei nos termos que seguem, estamos criando mais uma obrigação para a administração municipal, que diga-se de passagem, já possui em decorrência da LC 131/2009, assim, o Poder Executivo já obriga-se a dar ampla publicidade das despesas públicas através do Portal da Transparência.

Nesse entendimento, a obrigação do envio de relatório semanal é totalmente desarrazoado, isto porque, além de não existir realização de despesas semanalmente, não dispomos de servidores disponíveis para realizar determinada demanda, o que certamente seria dispendioso para esta municipalidade realocar servidores com disponibilidade somente para esse fim devido a complexidade de documentos que precisam ser juntados e anexados ao dito relatório.

Ainda que seja louvável a intenção da Parlamentar em propor referido projeto de lei, entendemos que teria sido acertado, prudente e circunspecto constar no projeto como obrigação o envio de relatório a CADA REALIZAÇÃO DE DESPESA com as ações do covid-19.

No mais, deve esta Edil perquirir em atenção aos princípios que regem a administração pública, especificamente o da RAZOABILIDADE, não sendo razoável para administração municipal disponibilizar servidor somente para produzir relatório semanal de despesas e encaminhar para Câmara Municipal, conquanto, todas as despesas realizadas pelos órgãos públicos devem, OBRIGATORIAMENTE, estarem disponíveis no Portal da Transparência.

Na oportunidade, e em tempo, já informamos que no último dia 09 de junho foi editado o decreto nº 022/2020 – GP, através do qual, o próprio Poder Executivo determina essa obrigação de prestar informações ao Legislativo, certamente com a aprovação do projeto em comento, estaríamos criando uma obrigação desnecessária, uma vez que, já existe ato normativo nesse sentido.

No mais, desde a publicação do Decreto Municipal nº 11, de 13 de abril de 2020, posteriormente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do RN, decretando o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com medidas de prevenção para o enfrentamento da Covid-19 e suas repercussões no âmbito do Município de Canguaretama, que todas as despesas realizadas já estão devidamente publicadas no portal da transparência, site eletrônico do Município de Canguaretama.

Nos termos ora apresentados, não é demais entender que de acordo com o projeto de lei que aqui se apresenta, a respeitável Parlamentar nada mais deseja que este Executivo realize as atividades de cunho fiscalizatório, que diga-se de passagem, somente lhes compete. Somente por amor ao debate, trazemos o passo a passo para demonstrar como as despesas podem ser facilmente acessadas através do site da Prefeitura Municipal de Canguaretama, não sendo necessário, portanto, legislação municipal para versar sobre a matéria, conquanto, já existe precedentes em legislação federal.

1 – Acesse o site <https://canguaretama.rn.gov.br/> e clique na aba “TRANSPARÊNCIA”;

2 – Clique na opção “Licitações” ao lado esquerdo da tela;

3 – Marque a opção “por modalidade” e clique em “consultar”;

4 – No campo “Pesquisar”, digite a opção (no caso, “dispensa”) que deseja acessar;

5 – Em seguida, avance nos números de páginas que ficam ao lado direito inferior. Observe que quanto maior for o número da página, mais atual são os dados mostrados;

6 – Clique na lupa que aparecerá ao lado da Dispensa que deseja baixar;

7 – Aparecerá lista de arquivos do referido certame. Clique na lupa novamente para acessar a íntegra do documento que deseja baixar;

Dando continuidade a presente discussão, trazemos mais um ponto à baila, é que nos termos que o artigo 1º se apresenta, criando obrigação semanal ao executivo com a confecção de relatórios, juntada de documentos, e disponibilidade de servidor exclusivamente para operar essa demanda, sendo certo que haverá necessidade de se contratar mão de obra para esse fim, estará o legislativo modificando a estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como, gerando despesas extras.

Por sua vez, projetos de lei que ensejem o aumento de despesa somente podem ser proposto pelo respectivo poder responsável pela execução, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse predominantemente no Município e suplementar a legislação federal, e estadual, no que couber;

XI – Dispor sobre a organização administrativa e execução dos serviços públicos de predominante interesse local;

Art. 13. Ao Município compete suplementar a legislação federal, e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Art. 51. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III – Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Art. 74. Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

VI – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

(grifos nossos)

Nas Constituições Estadual e Federal, também na Lei Orgânica do Município, em seu art. 2º[1], foi consignada a harmonia e a

independência de seus Poderes – Legislativo e Executivo como um de seus pilares.

Corroborando a esse fato, o art. 35, §4º[2], da Lei Orgânica do Município de Canguaretama prevê como atribuição administrativa da Câmara Municipal a restrição à sua organização interna, ou seja, não há legalidade na interferência nas atribuições administrativas do Poder Legislativo no Executivo e o contrário também.

Nessa perspectiva, permito-me ressaltar que a Constituição da República outorga ao Chefe do Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre as atribuições dos servidores públicos da União e dos Territórios, conforme ressaltado anteriormente.

Na esfera dos Municípios, em perfeita simetria com a Constituição Federal, tem-se que a iniciativa para desencadear o processo de formação das leis pertinentes a estruturação e atribuições das secretarias, é deferida, com privatividade, ao Chefe do Executivo Municipal, conforme artigo 51, III da Lei Orgânica Municipal.

Ainda mais, é do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de dispor mediante decreto sobre “organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos”, em preceito semelhante ao art. 84, VI, a, da Constituição Federal. Ora, compete a Prefeitura Municipal o exercício da direção superior da administração e a prática dos demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo.

Não é exaustivo mencionar, mais uma vez, que a inclusão, por projeto de lei da iniciativa da respeitável Edil, de mais de uma forma de divulgação dos contratos e despesas celebrados pela Administração Pública Municipal além da já imposta pela Legislação pertinente ao caso (Lei 12.527/2011), mesmo que especificamente ao COVID-19, é inconstitucional, por ferir o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal e suplantam a competência de direção superior da Administração pelo Chefe do Executivo (art. 84, II, da Constituição Federal), de modo que ofende reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Nessas circunstâncias, é manifesta a inconstitucionalidade formal da medida, por usurpação de competência legislativa e conseqüente afronta ao postulado da separação de funções entre os Poderes do Estado, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal/88.

Nesse sentido têm se pronunciado os tribunais, conforme veremos a seguir:

Ação direta de inconstitucionalidade de lei - Lei 6.955, de 21 de novembro de 2007, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre pintura identificadora nos suportes de radares de Fiscalização - Veto do prefeito rejeitado e promulgação pelo presidente da Câmara Municipal - **Ato típico de organização do Município - Competência exclusiva do prefeito- Ofensa ao princípio da separação de poderes- Violação dos arts. 5º, 47, II e 144 da Constituição Estadual - Procedência da ação.** (TJ-SP - ADI: 1623560700 SP, Relator: Canguçu de Almeida, Data de Julgamento: 16/07/2008, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/07/2008)

ADIn. MUNICÍPIO DE SÃO BORJA. ARGUIÇÃO DA LEI Nº 3.523/2005 PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. PARTES VETADAS DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. PLANO PLURIANUAL. 1 - Busca o Prefeito Municipal de São Borja a declaração de inconstitucionalidade da Lei 3.523/2005, promulgada das partes vetadas, cujo veto parcial foi rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores, referente à Lei 3.512/2005, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009. 2 - O exame das emendas ofertadas, manifesta agressão ao regramento constitucional, porquanto visaram, de forma inconstitucional, aplicar as diretrizes, objetivos e metas estatuídas pelo Poder Executivo de São Borja, ao momento da delimitação de seu Plano Plurianual. 3 - Predominando o entendimento jurisprudencial de que matérias que impliquem alteração na política orçamentária do Município são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, prospera a arguição. **AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70013499389, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Wellington Pacheco Barros, Julgado em 25/09/2006) (TJ-RS - ADI: 70013499389 RS, Relator: Wellington Pacheco Barros, Data de Julgamento: 25/09/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/11/2006)

Nessas circunstâncias, é manifesta a inconstitucionalidade formal da medida, uma vez que, para a regulamentação da presente matéria, a Câmara Municipal tem a prerrogativa de dispor livremente, sem a interferência do Poder Executivo, o que acabaria se consubstanciando com o ato de sanção da presente matéria.

Por fim e por último, quanto a obrigação do Poder Executivo de apresentar demonstrativos de recursos próprios disponíveis e dos recursos recebidos da União, Estado do Rio Grande do Norte e outras fontes, consideramos obrigação desnecessária, tendo em vista que são informações públicas acessíveis a quem assim desejar.

Ora Nobres Edis, em decorrência da função fiscalizatória que lhes foram outorgadas pelo diploma Constitucional e Legislação Municipal, acreditamos ser do conhecimento de Vossa Senhoria saberem acompanhar os recursos que são transferidos para o Município de Canguaretama, não sendo necessário, portanto, esta edilidade prestar essas informações.

Mais uma vez, não pode o Poder Legislativo querer atribuir demandas ao que estritamente lhes compete, por isso, afirmamos que essas informações podem ser diretamente acessadas através de buscas nos sites eletrônicos do Governo Federal, Governo do Estado do RN e site do Município de Canguaretama.

Mais uma vez, o veto em discussão não desobriga o Poder Executivo Municipal publicizar amplamente as informações, mas tão-somente falamos de uma obrigação desnecessária, isto porque, o PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE é uma ferramenta objetiva da transparência na administração pública, onde enota a necessidade de transparência dos atos de gestão pública guiada pelos princípios fundamentais, a administração pública, a partir da publicidade dos seus atos, cumpre objetivamente o que preconiza a Constituição no seu artigo 5º, inciso XXXIII.

Outras leis também lidam com a transparência pública, uma delas é a Lei 12.527/2011, conhecida LAI, ou a Lei de Acesso à Informação, que também regulamenta o direito de acesso às informações públicas. Seu objetivo é que qualquer pessoa, seja física ou jurídica, possa solicitar e receber as informações públicas sem precisar nem mesmo esclarecer um motivo para isso.

Resumidamente, a principal diferença entre essas Leis é em relação à passividade e atividade. A Lei da Transparência exige que os órgãos sejam proativos na divulgação das informações. Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação, garante que quem solicitar a informação irá recebê-la.

Portanto, ainda que o Projeto de Lei em litígio inspire-se no PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, na sua vertente, mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público, e ainda, enquadrando-se, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88), é necessário o respeito as demais balizas da Carta Constitucional, o que não ocorreu no caso concreto, quedando-se por isso com manifesta inconstitucionalidade formal da medida por usurpação de competência.

Nos termos acima delineados, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 005/2020, fazendo-o publicar no Diário Oficial do Município de Canguaretama, restituindo o assunto ao reexame dessa Ilustre Casa Legislativa.

PALÁCIO OCTAVIO LIMA, Canguaretama, 10 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

[1] Art. 2º - Constituem o Poder Político do Município, independentes e harmônicos, entre si, o Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores. §1º É vedado a qualquer dos poderes delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta lei.

[2] Art. 35 – A Câmara tem funções, precipuamente, legislativas e exerce atribuições de fiscalização da administração pública, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna. §4º A atribuição administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação de direção de seus serviços auxiliares.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:55A4D685

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528012/2020

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 528012/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 015/2020 para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de uma roçadeira hidráulica central e lateral com eixo cardan, para atender às necessidades do município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.830.307/0002-26** com sede na Rua Zacarias Gomes de Lima, nº 1020, Nova Betania, CEP: 59612-105 na cidade de Mossoró/RN, com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se contratação de pessoa jurídica para aquisição de uma roçadeira hidráulica central e lateral com eixo cardan, para atender às necessidades do município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.830.307/0002-26** com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93**, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. **GILSON MONTEIRO DA COSTA**, Procurador Geral do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.830.307/0002-26**, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 10 de junho de 2020.

JOÃO MIGUEL CAMARA ARARUNA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:B2DED38D

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528012/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:**

02.830.307/0002-26, no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente à **Aquisição** pleiteada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN destinado à contratação de pessoa jurídica para aquisição de uma roçadeira hidráulica central e lateral com eixo cardan, para atender às necessidades do município de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. JOAO MIGUEL CAMARA ARARUNA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:ED48FDCB

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2019 AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 REFERENTE À ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, -Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, resolver celebrar o presente apostilamento doravante denominado **CONTRATANTE**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a retificação da data de assinatura constante da cláusula décima nona do Termo de Contrato nº 001/2019 referente ao Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Presencial SRP nº 030/2018 realizado no ano de 2019 e cujo Termo de Adesão nº 003/2019 e Termo de Contrato nº 001/2019 foram publicizados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 05 de junho de 2019, edição nº 2.033.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DE DATA

Conforme expresso na cláusula primeira será retificado a data da cláusula décima nona do Termo de Contrato nº 001/2019, portanto, onde se lê: *Caraúbas/RN, 28 de maio de 2018, leia-se Caraúbas/RN, 28 de maio de 2019.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2019 referente ao Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Presencial SRP nº 030/2018 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito.

Caraúbas/RN, 17 de junho de 2019.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:432B16AF

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 058/2020-GP

SÚMULA: *Institui e designa servidores para composição da Comissão de Processo Administrativo Especial para apurar suposta condição de estabilidade extraordinária do Servidor Elimar Rodrigues da Silva instruída no Processo Administrativo Especial nº 04/2019 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar suposta condição de estabilidade extraordinária do Servidor Elimar Rodrigues da Silva instruída no Processo Administrativo Especial nº 04/2019.

Art. 2º. Fica designado a composição da presente Comissão de Processo Administrativo Especial, sendo os respectivos servidores:

I - MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.196.804-00, com matrícula funcional nº 545, para exercer a função de Presidente da Comissão;

II – JOSÉ RICARDO DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.197.554-76, com matrícula funcional nº 4208, para exercer a função de Secretário da Comissão;

III – FÁBIO FRANCISCO DA SILVA SENA, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.956.994-70, com matrícula funcional nº 645, para exercer a função de Membro da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 08 de junho de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:A622B98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2019 DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326014/2019

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **CONSTRUTORA DANTAS LTDA**, CNPJ: 97.519.353/0001-34 com sede na Rua Dr. Mario Medeiros, nº 54 – Cohabinal - CEP: 59.140-800 - Parnamirin/RN, neste ato representado pelo Srº **RAFAEL MOREIRA DANTAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 002.821.083 – SSP/RN e do CPF sob o nº 094.556.214-44, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual referente à contratação de pessoa jurídica destinada à execução de Obras de Pavimentação na Rua Aparício Carlos Fernandes, Rua Gregório Pessoa, Rua Vereador José Soares Filho e Rua Tabelaio Reinaldo Pimenta localizadas no bairro Haroldo Maia, zona urbana do Município de Caraúbas/RN, com fundamento legal na lei federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo à contratação de pessoa jurídica destinada à execução de Obras de Pavimentação na Rua Aparício Carlos Fernandes, Rua Gregório Pessoa, Rua Vereador José Soares Filho e Rua Tabelaio Reinaldo Pimenta localizadas no

bairro Haroldo Maia, zona urbana do Município de Caraúbas/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência prorrogada até o dia 31/12/2020, podendo ser renovado conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Caraúbas/RN, 08 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Construtora Dantas LTDA
ANTONIO ALVES DA SILVA	RAFAEL MOREIRA DANTAS
Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratado

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D6B04FED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 4087/2020

Tomada de Preços nº 001/2020

Objeto: Contratação de empreiteira com a finalidade de executar a construção do muro da Unidade Básica de Saúde Parteira Elita Dantas.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, às oito horas, reuniram-se no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão Permanente de Licitações, instituída por intermédio da Portaria nº 067/2019, com fins a proceder ao julgamento das propostas dos participantes do certame em epígrafe.

O senhor presidente deu por iniciados os trabalhos, os quais se estruturaram da seguinte maneira.

DO RELATÓRIO

Na data de 05 de junho de 2.020, foram abertos os envelopes nº 02 contendo as propostas de preços e planilhas dos participantes, nos termos do Edital nº 001/2020 – Tomada de Preços.

Foram registradas as seguintes propostas:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
JUDSON G DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 46.488,36 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME	R\$ 48.096,57 (quarenta e oito mil e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).
H J DANTAS FILHO EIRELI	R\$ 44.740,80 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)
D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES	R\$ 40.922,63 (quarenta mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)

Ato contínuo, foi aberto vista ao engenheiro civil do município para análise.

Na data de 10 de junho de 2.020 foi entregue o parecer técnico do engenheiro civil do município, procedendo-se, na presente data, ao julgamento.

DO PARECER TÉCNICO

O parecer técnico lavrado pelo engenheiro civil manifestou-se da seguinte maneira, in verbis:

Declaro para devidos fins que, após análise realizada na Habilitação e na Proposta de Preços, verificou-se que a toda a documentação que consta no Edital, incluindo planilha orçamentária, Composição de Custos Unitários e demais materiais técnicos foi apresentada por todas as empresas participantes. A empresa com a proposta mais vantajosa para a administração pública, D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES, no entanto apresentou planilha com erro de cálculo dos valores finais de cada item, como, por exemplo, no item “1.1 LOCAÇÃO E NIVELAMENTO”, que apresenta quantitativo de 89,45m e preço unitário com BDI de R\$ 2,54, ao multiplicarmos os dois valores para encontrar o preço final do serviço, temos o valor de R\$ 227,20, e na planilha proposta encontra-se o valor de R\$ 227,30, ou seja, R\$ 0,10 a mais do que o valor que consideramos correto, o mesmo erro de cálculo se repete por toda a planilha de modo que entendemos que o valor final correto da proposta deverá ser de R\$ 40.920,56, menor do que o valor proposto. A empresa ainda apresentou divergências entre o BDI informado nos documentos (28,82%) e o usado efetivamente para o cálculo dos preços unitários dos serviços (26,42%) que não aparece em nenhum documento apresentado, as propostas das demais empresas participantes atenderam todas as exigências do edital.

Observa-se que na análise técnica do engenheiro civil, o mesmo apontou inconsistências na proposta da participante D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES em relação aos cálculos das composições das planilhas.

Ato contínuo, passou-se ao julgamento.

DO JULGAMENTO

Inicialmente, a Comissão levantou a questão dos erros de cálculos constantes nas planilhas, os quais foram apontados pelo engenheiro civil e se seriam ensejadores de desclassificação.

De tal forma, foram analisados os termos do edital, legislação e jurisprudência acerca do tema.

O Edital nº 001/2020 – Tomada de Preços, em seu item 6.3, estabelece:

6.3-As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

a) Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha de Orçamento, prevalecerá o primeiro;

b) Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

c) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante.

6.4-O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

6.5-Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

Com efeito, como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento

de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário).

Além disso, foi pontuado que, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo MPOG, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que *“erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”*.

Na mesma esteira, delibera ainda o C. Tribunal de Contas da União:

“desclassificação de licitantes em razão de excesso de rigor formal na análise das planilhas de composição de custos e formação de preços em certame cujo critério de julgamento era por menor preço global, em desconformidade com regras previstas no edital (e.g. itens 8.1 e 8.14.2 e Anexo X) e com o esclarecimento prévio prestado aos potenciais concorrentes, e contrariando a jurisprudência do Tribunal, no sentido de que as referidas planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental, e erros dessa natureza, inclusive a cotação de lucro zero ou negativo, não devem, em princípio, constituir hipótese de exclusão de propostas em certame cujo critério de julgamento seja por menor preço global, conforme os Acórdãos 39/2020-TCU-Plenário; 839/2020-TCU-Plenário; 963/2004-TCU-Plenário, 1.179/2008-TCU-Plenário, 4.621/2009-TCU-2ª Câmara, 2.060/2009-TCU-Plenário, 3.092/2014-TCU-Plenário e 2.562/2016-TCU-Plenário;”.

Com efeito, conforme minudencia o engenheiro civil, as inconsistências apresentadas na proposta de menor valor não constituem vício insanável passível de desclassificação.

A integrante da Comissão Veracilda Maria da Silva Medeiros ainda pontuou que a função precípua da Administração Pública a busca pela proposta mais vantajosa, nos termos da Lei: A licitação destina-se a “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º, *caput*).

De tal maneira, em sendo os equívocos sanáveis e o valor da proposta mais vantajoso à Administração Pública, chegou a Comissão, por unanimidade, às seguintes deliberações:

Fica concedido o prazo de 08 (oito) dias à participante D P DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES para que efetue os ajustes em sua planilha, apontados pelo engenheiro civil do município, sendo que o valor final da proposta deverá ser o de R\$ 40.920,56 (quarenta mil novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Finda a sessão, às nove horas e cinquenta e nove minutos, lavrou-se a presente ata, a qual segue subscrita pelos membros da comissão.

JOSEILTON DA SILVA SANTOS

Presidente

MARIA DA PAZ DANTAS

Membro

VERACILDA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Membro

GDIAEL SOUTO BARROS

Engenheiro

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:C53E3AD4

**GABINETE DO PREFEITO
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 030/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016
TERMO ADITIVO Nº 007**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A SENHORA ADVOGADA JÉSSICA MEDEIROS DANTAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS**

DANTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CPF (MF) sob n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN;

CONTRATADA: JESSICA MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob n.º 057.329.374-04, residente e domiciliada à Rua José Matias, 119, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 030/2016, que tem como objeto a contratação de Contratação de Pessoa Física na Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando dar apoio às famílias carentes do município, em especial as que são cadastradas no Programa Bolsa Família em Carnaúba dos Dantas/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO DE PRAZO – O contrato em comento tem sua vigência aditivada por 07 (sete) meses, da data de 01 de maio de 2020 a 01 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO - Serão mantidas as demais Cláusulas do Contrato nº 030/2016, desde que não alteradas pelo presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, tendo sua eficácia condicionada à publicação na Imprensa Oficial nos termos da lei.

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de abril de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

JESSICA MEDEIROS DANTAS

CPF: 057.329.374-04

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:C96BE40B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2670/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Considerando o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando a necessidade de promover o atendimento aos usuários dos serviços públicos com vistas a fazer a limpeza nos centros administrativos e unidades de saúde ante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para Contratação de Empresa com fornecimentos de pulverizadores, conforme especificações do termo de referência;

Art. 2º - O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto a Empresa PIRES FERRAGENS LTDA inscrita pelo CNPJ nº 07.147.050/0001-45, **com sede na Rua José Henrique Dantas, 98 – Centro – Carnaúba dos Dantas/RN**, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos, O município contratante pagará à Contratada, a importância de valor unitário de 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) totalizando um valor total de R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais) pelos produtos;

Art. 4º - Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de compra ou notas fiscais;

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2670/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 02 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:26999441

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº

08.088.254/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SERIDÓ – CAPESA, inscrita no CNPJ nº 08.460.693/0001-07, sediada à Rua Bernardino de Sena, 536, Dinarte Mariz, Parelhas/RN, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 401.122,00 (quatrocentos e um mil cento e vinte dois reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) Os valores e quantitativos discriminados dos itens registrados encontram-se no anexo que integra o presente contrato, sob a denominação de Inexigibilidade nº 015/2020.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 122 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação

Fonte de Recursos: 1122 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 247 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – CRECHE – PRÉ ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo Fonte de Recursos:

Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação

Fonte de Recursos: 1122 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está

sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Acari/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, tendo sua eficácia condicionada à publicação na Imprensa Oficial nos termos da lei.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de maio de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SERIDÓ – CAPESA

CNPJ nº 08.460.693/0001-07

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:12790B51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 525 DE 10 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA n.º 525 de 10 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.476/2007, em cumprimento ao previsto na Medida Provisória nº 339/2006 e na Lei Municipal nº 1.622/2013.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Katiana de Medeiros Quinto**, matrícula – **9312153-1**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Professora Educação Infantil**, lotado na **Secretaria Municipal da Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 10 de junho de 2020 .

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BD435168

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 506 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA n.º 506 de 26 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder o servidor, **Lucilo Oliveira de Aquino**, categoria funcional, **Guarda Municipal**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Defesa Social** - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **primeiro período** aquisitivo a contar de 01/06/2020 a 29/08/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 26 de maio de 2020.

PUBLICADO POR INCORREÇÃO.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E1CDA120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 523 DE 08 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA n.º 523 de 08 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Ceder a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba/PB pelo período de 01 (um) ano a servidora **Elisângela Maria da Costa**, matrícula n.º 079776-1, função de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, com ônus para o órgão cedente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 08 de junho de 2020.

PUBLICADO POR INCORREIÇÃO.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D6886C89

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Mateus Soares Fontenele e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio para acomodação do mesmo;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento desse Conselho não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos das suas ações desenvolvidas pelo mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento das atividades do Conselho Tutelar, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para a prestadora de serviços: **MARA RUBIA LEITE CAVALCANTI**, inscrito no CPF nº 274.706.104-30, referente ao Empenho nº 102.041/2019, datado em 02/01/2019, no valor de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais), referente ao Recibo nº 12/2019, datado de 27/12/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

MATEUS SOARES FONTENELE

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8B3FCC38

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel escolar indispensável para os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidade dos mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do C.E.I. Rosilda Duarte, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **MARCELO SILVA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 056.294.174-60, residente no Povoado Riacho da Goiabeira, nº 75 – Zona Rural – Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, referente ao Recibo nº 32/2020, no valor de **R\$ 1.690,00** (Um mil, seiscentos e noventa reais), Nota de Empenho nº 102.018/2020, de 02/01/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 3624/2020. Dispensa de Licitação nº 032/2017.

Ceará-Mirim/RN, 09 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CF6A712F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de prédios escolares indispensável para os alunos que fazem uso desses prédios não sejam prejudicados por eventual indisponibilidade do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de prédios destinados ao funcionamento do C.E.I. Rui Pereira, localizado neste município de

Ceará-Mirim (RN), para o LOCADOR: **JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 157.462.324-91, residente à Rua Dr. José Augusto Meira, 42-A – São Geraldo, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Recibo nº 35/2020, no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais), Nota de Empenho nº 203.033/2020, de 03/02/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 3620/2020. Termo de dispensa de Licitação nº 010/2019.

Ceará-Mirim/RN, 09 de junho de 2020

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0463C059

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel destinado ao funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidades do mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos aos alunos e rede escolar de ensino;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Alberto Nicácio, localizado neste município de Ceará-Mirim/RN, para a LOCADORA: **BEATRIZ DA CRUZ COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 199.202.614-91, residente à Rua Vicente Justiniano Barbosa, 921 – Santa Águeda, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Recibo nº 31/2020, no valor de

RS 7.000,00 (Sete mil reais), Nota de Empenho nº 103.002/2020, de 03/01/2020. Fonte de Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 3625/2020. Dispensa de Licitação nº 006/2019.

Ceará-Mirim/RN, 09 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:D66FBF26

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Maria Margareth da Silva Pereira, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas que em sua maioria são fixas;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação de imóvel para funcionamento escolar indispensável para os alunos que fazem uso desse prédio não sejam prejudicados por eventuais indisponibilidade dos mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de atividades de ensino e aprendizagem, que não podem sofrer interrupção, uma vez que os alunos seriam os maiores prejudicados com o cancelamento eventual desses contratos de locação;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel destinado ao funcionamento do C.E.I. Monsenhor Rui Miranda, localizado neste município de Ceará-Mirim (RN), para a LOCADORA: **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.122/0020-21, com sede à Praça Monsenhor Celso Cicco, 084 – Santa Águeda, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, referente ao Recibo nº 34/2020, no valor de **RS 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais), Nota de Empenho nº 104.001/2020, de 04/01/2020. Fonte de

Recursos: 11130000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%. Processo de despesa nº 3622. Dispensa de Licitação nº 005/2019.

Ceará-Mirim/RN, 09 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:64BA0DC9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação do imóvel de suma importância para o funcionamento do CAPS AD (Centro de atenção psicossocial - álcool e drogas);

CONSIDERANDO sobre tudo que está Locação de imóvel é de extrema necessidade para o funcionamento do CAPS AD (Centro de atenção psicossocial - álcool e drogas), para que não haja danos a população que é atendida.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações da Secretaria Municipal de saúde através do CAPS AD (Centro de atenção psicossocial - álcool e drogas)

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar Locação de imóvel é de extrema necessidade para atender o funcionamento do CAPS AD (Centro de atenção psicossocial - álcool e drogas) para o fornecedor: **DIOGO DE MORAIS DIOGENES**, inscrito no CPF nº **080.182.764 – 71**, residente na Rua Vereador Aurelino de Queiroz ,946, Centro, CEP: 59570-000, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 102.103/2019, datado em 04/06/2019 no valor de **RS 6.000,00** (seis mil reais), correspondente as Notas Recibo n.º 08, 09 e 10 datadas em 13/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de Junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F9A49E81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material de expediente indispensáveis para o para o normal funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para manter a normalidade no atendimento aos Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de expediente para manter normal funcionamento das Unidades Básicas de Saúde Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **RADIANY F MALHEIRO ME**, inscrito no CNPJ nº **21.656.342/0001-29**, localizada na Av. Professor Clementino Câmara, 216, Boa Esperança - CEP: 59140-340, Parnamirim /RN, referente ao Empenho n.º 326001/2020 datado em 26/03/2020 no valor de **R\$ 4.527,40** (Quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 2781 datada em 07/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 10 de junho 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:8F342EB0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação do imóvel de suma importância para o funcionamento da Equipe de Saúde da Família do Bairro São Geraldo;

CONSIDERANDO sobre tudo que está Locação de imóvel é de extrema necessidade para atender o funcionamento do Equipe de Saúde da Família do Bairro São Geraldo, para que não haja danos a população que é atendida.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações da Equipe de Saúde da Família do Bairro São Geraldo;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar Locação de imóvel é de extrema necessidade para atender o funcionamento do Equipe de Saúde da Família do Bairro São Geraldo, para o fornecedor: **EMMANUEL NAZARENO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº **061.980.434-36**, residente na Rua Madalena Antunes Pereira, 126, Santa Agueda, CEP: 59570-000, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 102.093/2019, datado em 02/01/2020 no valor de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), correspondente as Notas Recibo n.º 03 e 04 datada em 02/03/2020 e 01/04/2020

Ceará-Mirim/RN, 10 de junho 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:38E4244C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELLI-ME**, inscrito no CNPJ nº **16.693.177/0001-50**, localizada na Av. Presidente Bandeira, 921, Alecrim - CEP 59.040-200, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 513005/2020 e 527001/2020 datado em 13/05/2020 e 27/05/2020 de valor total **R\$ 25.737,79** (Vinte e cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 4968 e 4989 datada em 19/05/2020 e 02/06/2020

Ceará-Mirim/RN, 10 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0CEA0AE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 524 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA n.º 524 de 10 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Gleciene Alves Dantas** do cargo de **Gestora de Departamento do Programa Bolsa Família**, junto à **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 10 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:39EBCAD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 526 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA n.º 526 de 10 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Janaina de Freitas Pereira** para o cargo de **Diretora de Articulação Política e Institucional**, junto à **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 10 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A20A5022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 528 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA n.º 528 de 10 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Gleciene Alves Danatas**, para ocupar o cargo de **Coordenadora Geral do Centro de Referência de Assistência**

Social Urbana – Cras Rural, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 10 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:03DCE72B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 527 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA n.º 527 de 10 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Bianca Karolyne Nóbrega Carvalho** do cargo de **Coordenadora Geral do Centro de Referência de Assistência Social Urbana – Cras Rural, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 10 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:591AC830

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 078/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020, TORNA PUNTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Decreto n.º 078/2020, de 10 de junho de 2020.

Torna Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º-Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Coronel Ezequiel/RN, o expediente do dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, em decorrência do feriado nacional “Corpus Christi”, Feriado Nacional do dia 11/06/2020.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:6065CCCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**CORONELPREV
PORTARIA N.º 03, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte a dependente e dá outras providências pertinentes.

O Sr. GERSON LOPES MORAIS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP n.º 086/2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 12, da Lei Ordinária Municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Pensão por Morte**, pela dependente do Servidora Pública Municipal Inativa, Angelita de Fatima Freitas Gomes, admitida no Serviço Público em 1º de abril de 1975, exercendo as atribuições do cargo de Professora, falecida no dia 18 de abril de 2020, aposentada por meio da portaria n.º 009 de 24 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO que o requerente, o Sr. Elias Gomes Chaves, esposo da instituidora preencheu os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e na legislação específica regulamentada no âmbito municipal pelo artigo 47, inciso I da Lei Ordinária municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010– Lei que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel João Pessoa/RN;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CORONEL – PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER PENSÃO POR MORTE a ELIAS GOMES CHAVES tendo em vista o óbito da Servidora Pública Municipal, Angelita de Fatima Freitas Gomes, falecida no dia 18 de abril de 2020, sendo vitalícia, fixando-se os rendimentos dos proventos conforme exegese do artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 cumulada com o artigo 47, inciso I da Lei municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010- LGPM, *in casu*, no valor correspondente ao provento básico, duas gratificações sendo uma em valor fixo de oitenta reais e outra de quinze por cento e ainda sete quinquênios, tendo como competência de referência a imediatamente anterior a da ocorrência do óbito, que será devida em cota única, sendo devido o benefício desde a data do óbito posto que fora requerido antes dos trinta dias da ocorrência do óbito.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Coronel João Pessoa – RN, 10 de junho de 2020.

GERSON LOPES MORAIS

Presidente do CORONEL-PREV

Portaria n.º 086/2017

Publicado por:
Gerson Lopes Morais
Código Identificador:13122854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 08/2020

OBJETO: Aquisição de ar condicionado completo com instalação para veículo tipo ambulância, modelo saveiro, marca volkswagen Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRIO MAXIMO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA (07.986.555/0001-01), objetivando Aquisição de ar condicionado completo com instalação para veículo tipo ambulância, modelo saveiro, marca volkswagen, com o valor total julgado de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 10/06/2020

ARTUR CABOCLLO ALVES DA SILVA
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:8319517B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE FASE DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público o resultado da fase de habilitação da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO ÁGUA POTÁVEL A GRANEL**, onde a empresa participante: SEBASTIÃO AUGUSTO DE ARAÚJO MEDEIROS08233015407, foi considerada **HABILITADA**. A Pregoeira abre prazo para recurso para a empresa 2º colada, se a mesma assim desejar e o processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Cruzeta/RN, 10 de junho de 2020.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:93940E7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 020/2019

PROCESSO Nº 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

CONTRATANTE: Município de Cruzeta - CNPJ: 08.106.510/0001-50. CONTRATADA: QUEIROGA & MEDEIROS LTDA ME Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 12/06/2020. SIGNATÁRIOS: Município de Cruzeta - Contratante e QUEIROGA & MEDEIROS LTDA ME - Contratada.

Cruzeta/RN, 10 de junho de 2020

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:12965566

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.141, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 880, de 13 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o mandato dos Conselheiros do FUNDEB teve sua vigência encerrada em 18.04.2020, não tendo sido realizada eleição de alguns de seus pares, diante das medidas restritivas e necessárias de combate à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realizar o processo eletivo para a composição dos novos conselheiros, devido à pandemia do COVID-19, em razão de se evitar a aglomeração de pessoas e em observância declaração do estado de emergência no Município, conforme Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de recondução dos conselheiros, bem como a necessidade de se manter regular o funcionamento do CACS-FUNDEB,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de recondução dos conselheiros nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 880, de 13 de abril de 2007, bem como a necessidade de se manter regular o funcionamento do Conselho do FUNDEB,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, reconduzidos a seus mandatos, conforme representação a seguir discriminada:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Jaiane Nadhja Góis de Medeiros Gomes – Prefeitura Municipal

Suplente: Izabelly Kariny de Araújo – Prefeitura Municipal

Titular: José Raimundo de Araújo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Luzia Josete da Silva

Suplente: Eneide Jeane da Silva

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Maria Antônia Galvão da Silva

Suplente: José Tadeu Costa

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Titular: Jeruza Pereira de Azevedo

Suplente: Angelyca Lanyne Santos Silva

V – REPRESENTANTES DOS PAIS

Titular: Maria Lucilene da Silva

Suplente: Antônio Raimundo da Silva

Titular: Sirlei Meire de Medeiros
Suplente: Kaimara dos Santos

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Francimária Pereira da Silva
Suplente: Erivanete Pereira de Azevêdo

Titular: Damiana Maria da Silva
Suplente: Antônia Rosilene Silva

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Josyene Kaline Martins Silva
Suplente: Cláudia Pollyana Silva e Silva Souza

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Ana Cláudia Bezerra de Medeiros
Suplente: Patrícia Roberto.

Art. 2º - Os mandatos a que se refere o art. 1º terão vigência até 30 (trinta) dias após o término da situação de calamidade pública no Município de Cruzeta(RN), para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID -19.

Art. 3º - Os mandatos a que se refere o art. 1º terão vigência até 30 (trinta) dias após o término da situação de calamidade pública no Município de Cruzeta(RN), para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID -19.

Art. 4º - Terminada a situação de calamidade pública no Município de Cruzeta(RN), para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID -19, nova composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB deverá ser escolhida, nos termos da Lei Municipal nº 880, de 13 de abril de 2007.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 10 de maio de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:52D78AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: CJ COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ: 07.865.242/0001-97.

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar novos.

Nota de Empenho : 130002/2020, 130001/2020, 130001/2020, 507002/2020, 507001/2020, 507001/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar novos da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura meio ambiente e pesca e ainda da Secretaria municipal de Educação, cultura e esporte e outra, considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que

possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na infraestrutura, agricultura que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios; Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 2280, 2279, 2263, 2436, 2439, 2437**, liquidadas entre 12/02/2020 a 19/05/2020, totalizando um valor de **R\$ 17.360,00 (dezesete mil trezentos e sessenta reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de junho de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:C7D4BA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: CONNECTA – CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA Inscrito no CNPJ: 32.003.506/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação-TI, compreendendo os serviços de atendimento, suporte e desenvolvimento de aplicação para modernização do atendimento ao cidadão..

Nota de Empenho nº 401003/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação-TI, compreendendo os serviços de atendimento, suporte e desenvolvimento de aplicação para modernização do atendimento ao cidadão deste município de Cruzeta – RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionados, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na utilização de sistema integrado entre administração pública e seus municípios, buscando atender a demanda existente no município facilitando o bom uso das informações.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando

presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;
Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.
Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 16**, liquidada em 06/05/2020, no valor de **R\$ 7.115,84 (sete mil cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**.

Cruzeta/RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:EEAEDA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: VAVÁ TRANSPORTES LTDA – ME, inscrito no CNPJ: 17.467.835/0001-59

Objeto: Contratação dos serviços de transporte por meio de veículos automotivos.

Notas de Empenho: 801039/2019, 902039/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a contratação dos serviços de transporte por meio de veículos automotivos destinada ao suprimento da necessidade impreterível no serviço de transporte de estudantes da Zona Rural do Município de Cruzeta/RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 122, 129** liquidadas em 25/09/2019 e 23/10/2019, no valor de **R\$ 15.224,00 (quinze mil duzentos e vinte e quatro reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:EEE604CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: E & M COMERCIAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ40.760.209/0001-78.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Nota(s) de Empenho(s) nº 902001/2019, 902001/2019, 902002/2019, 1002004/2019, 1002002/2019, 1014001/2019 .

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de material de construção, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para manutenção de prédios públicos, distribuição de EPI's, e realização de pequenos reparos;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos de material de construção, sobretudo para atendimento de prédios públicos de unidades administrativas que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, e que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o atendimento do interesse público;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de material de construção, destinado para utilização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 4218, 4219, 4220, 4229, 4227, 4234** liquidadas entre 10/09/2019 e 23/10/2019, totalizando um valor de **R\$ 22.979,55 (vinte dois mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Cruzeta/RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:303A473C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 349/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2449/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FRANCINALDO DA SILVA MOURA, CPF Nº 067.207.034-04, para prestação de serviços como MONITOR DE ARTES no (a) ESPAÇO SOLAR DAS ARTES, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6850/2020 pela FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BC24A8CC

FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 620 - FRANCINALDO DA SILVA MOURA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCINALDO DA SILVA MOURA, CPF Nº 067.207.034-04
OBJETO: Prestação de Serviços como MONITOR DE ARTES no(a) ESPAÇO SOLAR DAS ARTES
VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DEC98157

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA 038/2020

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19; Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA; Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19; Pelas razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	909/2020	Sanbris Industria e Comercio de Confeções Ltda. ME, CNPJ 41.001.645/0001-26

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 10 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4B7A4A65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.943, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 12 de junho de 2020.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, no dia 12 (doze) de junho de 2020 (sexta-feira), posterior ao “Corpus Christi” (feriado municipal).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as atividades e/ou serviços considerados de natureza essenciais, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica a segurança urbana, serviço funerário e limpeza urbana, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E83DB1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 0016/2020 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS - EM 10 DE JUNHO DE 2020.

Ilustríssimo Sr.

Francisco Sidney Dos Santos Sampaio
TRANSLOC TRANSPORTE, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ nº 19.427.828/000159

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei 8.666 de 21 de Julho de 1993, no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 25 de maio de 2017, no Edital do Pregão Presencial nº 34/2017, inclusive seu Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, bem como do Contrato Administrativo nº 02.034/ 2017, resolve:

Considerando que a exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art.55,XIII, da Lei nº8.666/93, que dispõe ser **“obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”**.

RESOLVE:

NOTIFICAR o CONTRATADO para que, em até 05 (Cinco) dias úteis, apresente todas as certidões negativas de débitos fiscais, ou justifique a não entrega das mesmas, indicando inclusive novo prazo para cumprimento, para análise desta Municipalidade, sob pena de rescisão.

Ressaltamos que a falta das certidões acarretará em Advertências ou multa e que subsistindo o descumprimento a Contratante deverá efetuar a rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 78 da lei 8.666 e também em contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:7B8AF3C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 348/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2367/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) HILLIANNE BEZERRA RODRIGUES SILVA, CPF Nº 096.874.424-92, para prestação de serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6437/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:B2CB1278

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 619/2020 - HILLIANNE BEZERRA RODRIGUES SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): HILLIANNE BEZERRA RODRIGUES SILVA, CPF Nº 096.874.424-92

OBJETO: Prestação de Serviços como AUXILIAR ADMINISTRATIVO no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:AF4F92DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 346/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2378/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, CPF Nº 702.557.504-63, para prestação de serviços como MÃO DE OBRA DE PEDREIRO para AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária, totalizando até 130 (cento e trinta) diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6494/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:82B6A9DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 616/2020 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, CPF Nº 702.557.504-63

OBJETO: Prestação de Serviços como MÃO DE OBRA DE PEDREIRO para AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALOR: R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária, totalizando até 130 (cento e trinta) diárias

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:879D2C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 347/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2380/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, CPF Nº 175.186.954-72, para prestação de serviços como PORTEIRO no (a) ATERRO SANITÁRIO, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6498/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANO.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:20302B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 617 - FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, CPF Nº 175.186.954-72
OBJETO: Prestação de Serviços como PORTEIRO no(a) ATERRO SANITÁRIO
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8BBDB3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 345/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2379/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) VANELSON AMANCIO DE ARAUJO BEZERRA, CPF Nº 055.101.544-62, para prestação de serviços como MÃO DE OBRA DE PEDREIRO para AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária, totalizando até 130 (cento e trinta) diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6495/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A00A6FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 615/2020 – VANELSON AMANCIO DE ARAUJO BEZERRA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): VANELSON AMANCIO DE ARAUJO BEZERRA, CPF Nº 055.101.544-62
OBJETO: Prestação de Serviços como MÃO DE OBRA DE PEDREIRO para AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
VALOR: R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária, totalizando até 130 (cento e trinta) diárias
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F9E9B168

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2418/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a)

senhor(a) JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR, CPF Nº 512.674.034-20, para prestação de serviços como PEDREIRO no (a) MANUTENÇÃO PREDIAL NOS DIVERSOS SETORES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA., no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6693/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E88E849D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 621 - JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR, CPF Nº 512.674.034-20
OBJETO: Prestação de Serviços como PEDREIRO no(a) MANUTENÇÃO PREDIAL NOS DIVERSOS SETORES QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1BD2ECD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2419/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCO ALDAIR ARAÚJO OLIVEIRA, CPF Nº 020.965.094-08, para prestação de serviços como MOTORISTA DE VEICULO PESADO (CARRO PIPA) no (a) ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6699/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F64D8637

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 623 - FRANCISCO ALDAIR ARAÚJO OLIVEIRA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): FRANCISCO ALDAIR ARAÚJO OLIVEIRA, CPF Nº 020.965.094-08

OBJETO: Prestação de Serviços como MOTORISTA DE VEICULO PESADO (CARRO PIPA) no(a) ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:883ACECB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 351/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2407/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARCELO FERINO DO NASCIMENTO, CPF Nº 078.059.174-77, para prestação de serviços como OPERADOR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no (a) POVOADO SÃO SEBASTIÃO, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6641/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:5F8F66F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 622 - MARCELO FERINO DO
NASCIMENTO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): MARCELO FERINO DO NASCIMENTO, CPF Nº 078.059.174-77

OBJETO: Prestação de Serviços como OPERADOR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no(a) POVOADO SÃO SEBASTIÃO

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:58866B73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 353/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2405/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a)

senhor(a) JUDSON LUCAS ALVES CÂNDIDO, CPF Nº 017.395.744-78, para prestação de serviços como MOTORISTA DE VEICULO no (a) LOCOMOÇÃO DOS COLABORADORES, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6640/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Currais Novos, 08 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:5D6CFC24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 624 - JUDSON LUCAS ALVES
CÂNDIDO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): JUDSON LUCAS ALVES CÂNDIDO, CPF Nº 017.395.744-78

OBJETO: Prestação de Serviços como MOTORISTA DE VEICULO no(a) LOCOMOÇÃO DOS COLABORADORES

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 08 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:EABF98D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2414/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCO AMARO DE SOUZA, CPF Nº 154.972.324-34, para prestação de serviços como OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA) no (a) RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 2.486,15 (Dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6650/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Currais Novos, 08 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:A3EF694D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 618 - JUDSON LUCAS ALVES
CÂNDIDO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): FRANCISCO AMARO DE SOUZA, CPF Nº 154.972.324-34

OBJETO: Prestação de Serviços como OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA) no(a) RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO
VALOR MENSAL: R\$ 2.486,15 (Dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 08 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6F1829C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2420/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCO ANDRIOLA FELIPE NETO, CPF Nº 017.024.184-05, para prestação de serviços como PEDREIRO para REALIZAÇÃO DE OBRAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, MERCADO PÚBLICO E ABATEDOURO PÚBLICO, no período de 23 de Junho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6423/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Currais Novos, 08 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6720D545

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 625 - FRANCISCO ANDRIOLA
 FELIPE NETO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCO ANDRIOLA FELIPE NETO, CPF Nº 017.024.184-05
OBJETO: Prestação de Serviços como PEDREIRO para REALIZAÇÃO DE OBRAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, MERCADO PÚBLICO E ABATEDOURO PÚBLICO
VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 23 de Junho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 08 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D2E9009B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
280/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2227/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a)

MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF Nº 031.450.144-47, para prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO, no período de 15 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 45 (quarenta e cinco) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 5850/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 15 de maio de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BAC2E714

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 577/2020 - MARCOS ANTONIO
 MEDEIROS DE OLIVEIRA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF Nº 031.450.144-47
OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO
VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 45 (quarenta e cinco) plantões até o fim da vigência contratual
VIGÊNCIA: 15 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2020
BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:14E31FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
277/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2394/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCO DANIEL FERREIRA TAVARES DE LAVOR, CPF Nº 045.824.083-46, para prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”, no período de 02 de junho de 2020 a 27 de novembro de 2020, com valor de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 28 (vinte e oito) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6587/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 02 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:589EDFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 612/2020 - FRANCISCO
 DANIEL FERREIRA TAVARES DE LAVOR**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCO DANIEL FERREIRA TAVARES DE LAVOR, CPF Nº 045.824.083-46

OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”
VALOR: R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 28 (vinte e oito) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 02 de junho de 2020 a 27 de novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:B8F11674

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
278/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2406/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) POLLYANA RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA, CPF nº 087.355.514-70, para prestação de serviços como MÉDICA PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”, no período de 01 de junho de 2020 a 27 de novembro de 2020, com valor de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 28 (vinte e oito) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6409/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:329DCE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 611/2020 - POLLYANA
RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): POLLYANA RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA, CPF nº 087.355.514-70

OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICA PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”

VALOR: R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 28 (vinte e oito) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2020 a 27 de novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C534D118

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
276/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2409/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF nº 031.450.144-47, para prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO

DE ARAÚJO”, no período de 01 de junho de 2020 a 27 de novembro de 2020, com valor de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 28 (vinte e oito) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6410/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:EACF381C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 613/2020 - MARCOS ANTONIO
MEDEIROS DE OLIVEIRA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF nº 031.450.144-47

OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”

VALOR: R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 28 (vinte e oito) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2020 a 27 de novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:813C21BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
275/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2416/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) KARINA FELIPE DE AZEVEDO, CPF nº 095.552.654-02, para prestação de serviços como ENFERMEIRA PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO, no período de 03 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 77 (setenta e sete) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6653/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 03 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:40721480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 614/2020 - KARINA FELIPE
DE AZEVEDO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): KARINA FELIPE DE AZEVEDO, CPF nº 095.552.654-02

OBJETO: Prestação de serviços como ENFERMEIRA PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 77 (setenta e sete) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 03 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9210A327

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
279/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2404/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOÃO EDUARDO PINHEIRO LOPES FILHO, CPF nº 086.693.554-18, para prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”, no período de 01 de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 28 (vinte e oito) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6408/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D7D6E3F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 610/2020 - JOÃO EDUARDO
PINHEIRO LOPES FILHO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOÃO EDUARDO PINHEIRO LOPES FILHO, CPF nº 086.693.554-18

OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no (a) POLICLÍNICA “MONSENHOR AUSÔNIO DE ARAÚJO”

VALOR: R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas, totalizando até 28 (vinte e oito) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FEEB6B1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 334/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2489/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LEOPOLDO RODRIGO DA SILVA, CPF nº 700.449.794-10, para prestação de serviços como SUPERVISOR DE CADASTRO no (a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$

1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6938/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:83E80F50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 594/2020 - LEOPOLDO
RODRIGO DA SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LEOPOLDO RODRIGO DA SILVA, CPF nº 700.449.794-10

OBJETO: Prestação de Serviços como SUPERVISOR DE CADASTRO no(a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A3738985

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 335/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2506/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIANA TEREZA DE SOUZA LIMA, CPF nº 016.992.444-05, para prestação de serviços como ORIENTADORA SOCIAL DE ARTESANATO no (a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6958/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:70F65E28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 593/2020 - MARIANA TEREZA
DE SOUZA LIMA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIANA TEREZA DE SOUZA LIMA, CPF nº 016.992.444-05

OBJETO: Prestação de Serviços como ORIENTADORA SOCIAL DE ARTESANATO no(a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DC3FD0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 336/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2504/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MERCIA MARIA DA SILVA, CPF Nº 779.032.424-15, para prestação de serviços como ORIENTADORA SOCIAL (OFICINEIRA DE ARTESANATO) no (a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6957/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:79E6D8FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 592/2020 - MERCIA MARIA DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MERCIA MARIA DA SILVA, CPF Nº 779.032.424-15
OBJETO: Prestação de Serviços como ORIENTADORA SOCIAL (OFICINEIRA DE ARTESANATO) no(a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:297E3503

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 337/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2503/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LEONARDO DANTAS DE LIMA, CPF Nº 060.277.964-21, para prestação de serviços como ORIENTADOR SOCIAL DE MÚSICA no (a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6955/2020 pela SECRETARIA

MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:35387C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 591/2020 - LEONARDO DANTAS DE LIMA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LEONARDO DANTAS DE LIMA, CPF Nº 060.277.964-21
OBJETO: Prestação de Serviços como ORIENTADOR SOCIAL DE MÚSICA no(a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:59D38E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 344/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2488/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOAS DIEGO DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 100.790.824-67, para prestação de serviços como INSTRUTOR DE CAPOEIRA no (a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6945/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0FEF0110

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 584/2020 - JOAS DIEGO DA SILVA OLIVEIRA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOAS DIEGO DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 100.790.824-67
OBJETO: Prestação de Serviços como INSTRUTOR DE CAPOEIRA no(a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

PREFEITO MUNICIPAL

Odon Oliveira de Souza Junior

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:B30FB8AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 343/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2492/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JOSÉ LENILSON DE ARAUJO FERREIRA, CPF Nº 079.011.961-16, para prestação de serviços como MONITOR DE ARTES no (a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6946/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C32216C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 585/2020 - JOSÉ LENILSON DE ARAUJO FERREIRA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSÉ LENILSON DE ARAUJO FERREIRA, CPF Nº 079.011.961-16

OBJETO: Prestação de Serviços como MONITOR DE ARTES no(a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A8FEEEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 342/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2496/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) EMANOEL SOUZA DE MEDEIROS, CPF Nº 016.712.334-33, para prestação de serviços como MONITOR DE ESPORTE no (a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6947/2020 pela SECRETARIA

MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:9E7A630B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 274/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2487/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) PAULA GRACIELY SILVA PEREIRA, CPF Nº 095.552.484-94, para prestação de serviços como ASSISTENTE SOCIAL no (a) CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS “DRA. FÁTIMA BARBOSA”, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6936/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DF01CD90

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 608/2020 - PAULA GRACIELY SILVA PEREIRA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): PAULA GRACIELY SILVA PEREIRA, CPF Nº 095.552.484-94

OBJETO: Prestação de serviços como ASSISTENTE SOCIAL no (a) CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS “DRA. FÁTIMA BARBOSA”

VALOR MENSAL: R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2B801A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 321/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2491/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JEYSE KELLY DA SILVA MELO, CPF Nº 017.692.404-38, para prestação de serviços como ENTREVISTADOR (a) no (a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00

(Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6939/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:5C9EBA2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 595 - JEYSE KELLY DA SILVA MELO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JEYSE KELLY DA SILVA MELO, CPF Nº 017.692.404-38

OBJETO: Prestação de Serviços como ENTREVISTADOR (a) no(a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:A78DEBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 322/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2493/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JEOVA MATEUS DOS SANTOS AZEVEDO CPF Nº 701.080.174-60, para prestação de serviços como ENTREVISTADOR (a) no (a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6940/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:4FA80796

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596 - JEOVA MATEUS DOS SANTOS AZEVEDO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JEOVA MATEUS DOS SANTOS AZEVEDO CPF Nº 701.080.174-60

OBJETO: Prestação de Serviços como ENTREVISTADOR (a) no(a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:8164BB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 324/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2495/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) RIANNE BEATRIZ DA SILVA DIAS, CPF Nº 080.247.844-16, para prestação de serviços como ENTREVISTADOR (a) no (a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6942/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:98E3D425

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 598 - RIANNE BEATRIZ DA SILVA DIAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): RIANNE BEATRIZ DA SILVA DIAS, CPF Nº 080.247.844-16

OBJETO: Prestação de Serviços como ENTREVISTADOR (a) no(a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:E8F8D62E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 325/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2499/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARTA ANDREA DA SILVA, CPF Nº 058.493.104-28, para prestação de serviços como GESTORA MUNICIPAL no (a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, no período de 01 de Julho de 2020 a 24 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.576,00 (Um mil quinhentos e setenta e seis reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6943/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EB8B7C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 599 – MARTA ANDREA DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARTA ANDREA DA SILVA, CPF Nº 058.493.104-28
OBJETO: Prestação de Serviços como GESTORA MUNICIPAL no(a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA
VALOR MENSAL: R\$ 1.576,00 (Um mil quinhentos e setenta e seis reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 24 de Dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E294E97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 323/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2494/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA, CPF Nº 040.127.594-93, para prestação de serviços como ENTREVISTADOR (a) no (a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6941/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8D0A3480

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 597 - FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA, CPF Nº 040.127.594-93
OBJETO: Prestação de Serviços como ENTREVISTADOR (a) no(a) CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:986FD391

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 338/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2501/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) EVERALDO MATOS PEREIRA, CPF Nº 054.283.017-59, para prestação de serviços como ORIENTADOR SOCIAL (MONITOR DE ESPORTES) no (a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6953/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:39595132

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 590 - EVERALDO MATOS PEREIRA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): EVERALDO MATOS PEREIRA, CPF Nº 054.283.017-59
OBJETO: Prestação de Serviços como ORIENTADOR SOCIAL (MONITOR DE ESPORTES) no(a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E31D4941

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 339/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2500/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MORGANA ÁDILA BEZERRA DA COSTA, CPF Nº 095.111.654-10, para prestação de serviços como MONITOR (A) DE DANÇA (BALÉ) no (a) SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6952/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:ED862A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 589 - MORGANA ÁDILA BEZERRA DA COSTA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MORGANA ÁDILA BEZERRA DA COSTA, CPF Nº 095.111.654-10
OBJETO: Prestação de Serviços como MONITOR (A) DE DANÇA (BALÉ) no(a) SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:903EA9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 340/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2498/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) UEMERSON APARECIDO DE ASSIS, CPF Nº 035.892.404-90, para prestação de serviços como FACILITADOR DE OFICINAS ESPORTIVAS no (a) SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6951/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:16CC6C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 588 - UEMERSON APARECIDO DE ASSIS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): UEMERSON APARECIDO DE ASSIS, CPF Nº 035.892.404-90
OBJETO: Prestação de Serviços como FACILITADOR DE OFICINAS ESPORTIVAS no(a) SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CB328746

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 328/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2517/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ELISANGELA FERREIRA SILVA, CPF Nº 061.652.474-90, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6967/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6BE7308C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 602 - ELISANGELA FERREIRA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ELISANGELA FERREIRA SILVA, CPF Nº 061.652.474-90
OBJETO: Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C408BA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 326/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2519/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) IRACI AMORIM, CPF Nº 018.804.844-80, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6965/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A4B3C71D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 600 – IRACI AMORIM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): IRACI AMORIM, CPF N° 018.804.844-80
OBJETO: Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:954D7E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 329/2020
PROCESSO PMCN/RN N° 2509/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) NADIA KELLER ARAUJO DE LIMA, CPF N° 099.002.434-20, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 6968/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:09A3862C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 603 – NADIA KELLER ARAUJO DE LIMA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): NADIA KELLER ARAUJO DE LIMA, CPF N° 099.002.434-20
OBJETO: Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CE187258

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 327/2020
PROCESSO PMCN/RN N° 2512/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ANA KARLA MEDEIROS, CPF N° 040.699.684-90, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 6966/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C1CE668B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 601 – ANA KARLA MEDEIROS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ANA KARLA MEDEIROS, CPF N° 040.699.684-90
OBJETO: Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3F0190DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 330/2020
PROCESSO PMCN/RN N° 2508/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) LUCICLEA CIPRIANO DA SILVA, CPF N° 059.222.694-84, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 6969/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EBAF89A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 604 - LUCICLEA CIPRIANO DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LUCICLEA CIPRIANO DA SILVA, CPF N° 059.222.694-84

OBJETO: Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4B943E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 605 - IONARA EDIENORI GOMES DE MEDEIROS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): IONARA EDIENORI GOMES DE MEDEIROS, CPF Nº 065.881.934-83
OBJETO: Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D8BB4F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 331/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2513/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) IONARA EDIENORI GOMES DE MEDEIROS, CPF Nº 065.881.934-83, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6973/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:243EF4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 333/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2520/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) FABIA PALOMA DA SILVA, CPF Nº 017.012.514-93, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa

protocolada sob nº 6971/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D0D16E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 607 - FABIA PALOMA DA SILVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FABIA PALOMA DA SILVA, CPF Nº 017.012.514-93
OBJETO: Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0A88F2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 332/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 2515/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) MARIA DAS VITORIAS DA ROCHA, CPF Nº 056.468.894-05, para prestação de serviços como VISITADORA SOCIAL no (a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no período de 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6970/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de Junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:17AEFE0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 606 - MARIA DAS VITORIAS DA ROCHA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA DAS VITORIAS DA ROCHA, CPF Nº 056.468.894-05
OBJETO: Prestação de Serviços como VISITADORA SOCIAL no(a) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 09 de Junho de 2020
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:1C99C2C4**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 341/2020
PROCESSO PMCN/RN Nº 2497/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) JAILSON BARBOSA DE MELO, CPF Nº 067.207.414-11, para prestação de serviços como OFICINEIRO DE MÚSICA no (a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no período de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, com valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6949/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Currais Novos, 09 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:121232FB**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 587/2020 - JAILSON BARBOSA DE MELO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JAILSON BARBOSA DE MELO, CPF Nº 067.207.414-11

OBJETO: Prestação de Serviços como OFICINEIRO DE MÚSICA no(a) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:837343A5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

CONTRATO Nº:2020.0190.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME / CNPJ: 00.642.003/0001-29

OBJETO: SRP VISANDO A AQUISIÇÃO QUANDO E SE NECESSÁRIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL: R\$ 2.661,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 12 DE JUNHO DE 2020 A30 de Junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4CFD2F95**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 011.2020.

CONTRATO Nº:2020.0191.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME / CNPJ: 00.642.003/0001-29

OBJETO: SRP VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 5.729,70 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 12 de Junho de 2020 A30 de Junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2020.

Publicado por:Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0A2AA0E4**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 011.2020.

CONTRATO Nº:2020.0192.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): ELETRO AIRES LTDA - ME / CNPJ: 01.299.396/0001-82

OBJETO: SRP VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 166,02 (CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 12 de Junho de 2020 A30 de Junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2020.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C528D413

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 011.2020.

CONTRATO Nº:2020.0193.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): WELHINGTON MOURA DA SILVA - ME / CNPJ: 70.153.762/0001-03

OBJETO: SRP VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.561,62 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: 12 de Junho de 2020 A30 de Junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2020.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6F17FD CD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020.

CONTRATO: 2020.0195.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - CNPJ: 08.355.489/0001-26

CONTRATADA (O): DROGARIA MUNDO NOVO LTDA - ME / CNPJ: 14.163.862/0001-40.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM BASE NA LISTAGEM DE “A” A “Z” DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, COM ENTREGAS IMEDIATAS.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRA-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERAL DO

MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2020. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12 DE JUNHO DE 2020 ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:98316258

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09 - PONTO FACULTATIVO**

DECRETO Nº 09/2020 Encanto/RN, 09 de junho de 2020

DECRETA O DIA 12 DE JUNHO DE 2020 COMO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exposição de Motivos

Considerando as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Encanto.

Considerando que o feriado de Corpus Christi está previsto para o dia 11 de junho de 2020, quinta-feira, e que a extensão desse feriado pode resultar em um maior distanciamento social no município de Encanto, contribuindo para a contenção do avanço da pandemia decorrente do novo coronavírus, o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZARIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, de modo a estender o feriado de Corpus Christi.

§ 1º Na data referida no “caput” deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares Arquileu, nem à segurança pública e ao serviço funerário, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:507A1A31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 098/2020, torna público que às **09:30** do dia **25/06/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 012/2020**, tipo Menor preço, para registro de preços

para futura e eventual aquisição parcelada de material de construção destinado à Secretaria de Obras do Município de Encanto, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 10/06/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:1655E596

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020 -**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 098/2020, torna público que às **10:00** do dia **25/06/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 003/2020** -, tipo Menor preço, para **Aquisição de equipamentos destinados à secretaria de saúde do município de Encanto**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

Encanto/RN, 10/06/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:2D798D52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 098/2020, torna público que às **09:00** do dia **25/06/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão ELETRÔNICO n.º 004/2020 eletrônico**, tipo Menor preço, para **Aquisição de moto 0 km para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Encanto.**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 10/06/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:390EC89C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA Nº 00016/2020**

Processo de Despesa nº: 20051800016.

Com fulcro no artigo Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de pessoa física especializada para conserto da máquina Pá Carregadeira Liebherr pertencente à frota de veículos do Município de Equador/RN. Adquirido Pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Credor/Fornecedor: CICERO DA SILVA TAVARES

CPF/MF:051.021.374-09

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - FONTE 001

Equador R/N, em 09 de Junho de 2020

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:4296F271

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº022/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08060001/20 - **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ sob o nº 17.878.454/0001-62 - **CONTRATADA (O):** ARIELITON DE FREITAS CAÉ - CPF: 702.206.584-55. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços e locação mensal de veículo tipo camionete, para atender nas atividades Administrativas da secretaria municipal de Assistência Social do município de Felipe Guerra-RN, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no termo de referência. VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Ratificação em: 10/06/2020. Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 Fundo Municipal de Assistência Social - PROGRAMA: 08 122 0010 2.057 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiro pessoa física. FONTE: 10010000. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 09/10/2020. Local/data: Felipe Guerra/RN, 10 de Junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:32A376A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0300/2017 TOMADA DE PREÇOS. Nº 05/2015**

PROCESSO Nº. 11110001/15 - Partes: M & R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 20.684.060/0001-88 e PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº: 08.349.086/0001-74. OBJETO: Décimo Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de construção civil com a finalidade específica para execução de obras na Construção e

montagem de uma ponte metálica com estrutura tubular no município de Felipe Guerra - RN, localizado sobre o Rio Apodi-Mossoró em área deste município de Felipe Guerra, conforme projeto executivo (Memorial Descritivo e Planilhas de quantitativos e preços básico e demais adendos), constante do sub-item 1.1.1. do edital. Prazo: de 08/06/2020 até 06/09/2020, se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Cláusula Segunda do Contrato. LEGALIDADE: Lei Federal nºs. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020.

Felipe Guerra/RN, 08 de junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:4FE5ACB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2020**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 007/2020, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 342/2020, com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2021, e dá outras providências.”**

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 10 de junho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:00567A60

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2020, DE 17 DE ABRIL DE
2020**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELACIONADA À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA**, com fundamento no art. 74, XII, da Lei Orgânica Município e no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo

Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia de Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia de Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor municipal, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o número reduzido de COVEIROS no município de Fernando Pedroza, e a atual política de saúde pública para realização dos sepultamentos das vítimas do Novo Coronavírus (COVID-19) e daqueles caos que tiveram sua morte suspeita pela referida doença, há necessidade imediata do aumento temporário do número de funcionários para atender os protocolos atuais de saúde pública, haja vista, que familiares e demais pessoas não podem acompanhar os cortejos fúnebres, nem prestar apoio na condução das urnas funerárias, cabendo aos funcionários, munidos de EPI's, procederem com todo o trabalho de remoção do caixão do veículo de traslado, condução da urna até o local de sepultamento, bem como, os procedimentos de abertura e fechamento das covas e túmulos, para que não haja contaminação de outras pessoas, agindo em comum acordo com a padronização para os funerais adotados em todo o país;

CONSIDERANDO o Decreto 058/2020, de 18 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência” no Município de Fernando Pedroza, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, o Decreto 059/2020, de 23 de março de 2020, que declara “Estado de Calamidade Pública” no referido município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado, de 03 (três) profissionais para a Área de Serviços Funerários (COVEIROS), no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, distribuídos na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Complementar nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 011/2017, de 14 de dezembro de 2017, os

contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

§1º A seleção simplificada para a contratação de que trata o *caput* será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§2º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitida a participação no processo seletivo de candidatos com mais de 60 anos de idade ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2020.

Fernando Pedroza/RN, 17 de abril de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

ANEXO I

Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos para a contratação e Vagas

Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas
Coveiro	40	* Escolaridade: Alfabetizado;	03
TOTAL:			03

ANEXO II

Remuneração

Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
Coveiro	40	Venc Base: R\$ 1.045,00 + Adicional de Insalubridade: 40%.

ANEXO III

Atribuições das Funções

COVEIRO

Auxiliar nos serviços funerários; Construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; Realizar sepultamento; Exumar cadáveres; Realizar traslado de corpos e despojos; Conservar cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho; Zelar pela segurança do cemitério.

Fernando Pedroza/RN, 17 de abril de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:1EBC9BC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0106016/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106016/2020

Objeto: Aquisição de material de consumo para iluminação pública.
Contratado: F.Fernandes de Souza CIA-LTDA (08.345.621/0001-19)

Valor Total Julgado: R\$ 2.130,04

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:1B57838B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0105093/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105093/2020

Objeto: Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Contratado: Manoel Pereira dos Santos (068.450.174-09)

Valor Total Julgado: R\$ 1.473,68

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:98874156

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0106017/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106017/2020

Objeto: Aquisição de Oleo Diesel B S500

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 8.170,75

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D5A09439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0106018/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106018/2020

Objeto: Aquisição de Oleo Diesel B S500

Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 3.451,85

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DA64FA97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0106019/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106019/2020
Objeto: Aquisição de Diesel S10
Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)
Valor Total Julgado: R\$ 977,56
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:BEAFBD63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106020/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106020/2020
Objeto: Aquisição de gasolina comum
Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)
Valor Total Julgado: R\$ 1.595,62
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A8E49725

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106021/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106021/2020
Objeto: Serviços de médicos como consulta e exames, pestados a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.
Contratado: POLICLINICA SANTA MARIA TLDA- ME (26.915.633/0001-13)
Valor Total Julgado: R\$ 3.720,00
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:FF68E36C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 16/2020

Torna Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Galinhos/RN, e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Ponto facultativo no dia 12/06/2020, do corrente ano, no município de Galinhos/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto facultativo oficial por este dia ora citado neste decreto, no Município de Galinhos, na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais;

Parágrafo único: os serviços essenciais terá seu funcionamento normalmente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Galinhos/RN, 09 de Junho de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:47961A5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
18/2020

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 52001/2020, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura aquisições e distribuições de tipos de leites para atender as necessidades da população que se encontra em vulnerabilidade social e apresentam algum tipo de intolerância a leite com base em proteína animal, considerando a Lei Municipal nº 465/2013, que trata da concessão de benefícios sociais a quem dele precise., com abertura marcada para o dia 25 de junho de 2020 (quinta-feira) às 08:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 15/06/2020, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, ou no, www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3328-3902, ou pelo email da Comissão Permanente de Licitação (comissaolicita@gmail.com).

Governador Dix sept Rosado 12 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:C772F778

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
16/2020

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 51501/2020, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2020, cujo objeto é o Aquisição de pré moldado para a recuperação de canteiros, elaborar sistemas de drenagens em diversas ruas, como também na zona rural do nosso município., com abertura marcada para o dia 25 de junho de 2020 (quinta-feira) às 10:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 15/06/2020, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, ou no, www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3328-3902, ou pelo email da Comissão Permanente de Licitação (comissaolicita@gmail.com).

Governador Dix sept Rosado 12 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:BC3CFD5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064 /2020,**

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais e remotas nas unidades de ensino do Município de Grossos RN, em regime extraordinário e transitório, em consonância com as decisões definidas pelo entes federados (Federal; Estadual; Municipal), ponderando medidas de isolamento social e evitando a proliferação do COVID-19 durante o período de isolamento social ocasionado pela pandemia do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que essas orientações partem do pressuposto de que a docência é uma atividade essencial e que nada substitui a ação docente e as interações entre professores e estudantes na sala de aula ou em contextos não escolares, para assegurar o direito à educação pública de qualidade.

CONSIDERANDO a Nota de Orientação Normativa e de Procedimentos do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 003/2020, de 18 de março de 2020, e Nº 004/2020, de 30 de março de 2020, Nº 005/2020, de 27 de abril de 2020 do município de Grossos RN;

CONSIDERANDO o posicionamento do Conselho Nacional de Educação de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Presidencial Nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 29.512, de 13 de março de 2020, nº 29.513, de 13 de março de 2020; nº 29.524, de 17 de março de 2020; nº 29.583, DE 1º de abril de 2020; nº 29.634, de 22 de abril de 2020 e nº 29.725, de 29 de maio de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO as orientações da Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020; e,

CONSIDERANDO a Portaria - SEI Nº 184, de 04 de maio de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Propor a reorganização do Calendário letivo do ano de 2020, com a finalidade de orientar as atividades escolares nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, podendo incorporar atividades pedagógicas não presenciais (atividades remotas) desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, em regime excepcional e transitório durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais durante o isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

I. O desenvolvimento de atividades não presenciais durante o período de isolamento, por meio de recursos diversos, que visam, principalmente, à interação social com os estudantes durante esse processo de isolamento, com atividades organizadas pelos professores e orientadas pela coordenação pedagógica em cada escola, que poderão ser consideradas para o cômputo da carga horária mínima anual, prevista nas normativas vigentes;

II. Na impossibilidade de acompanhar os estudantes nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, as Unidades Escolares devem aguardar as orientações para reposição dos dias letivos, após o período de isolamento social e de negociações sobre o novo Calendário Escolar na Rede Estadual. No processo de reorganização do novo calendário, é possível a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não

presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais.

Art. 2º Cada Unidade Educacional irá Elaborar um Plano de Atividade Remota, utilizando a ferramenta do Plano de Ação da Plataforma CONVIVA (www.convivaeducacao.org.br), definirá as atividades não presenciais possíveis e adequadas no sentido de interagir com os estudantes, podendo dar continuidade aos processos de aprendizagem da criança/aluno(a) identificando o objetivo conforme o nível de ensino, etapas de implantação e as orientações para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020. Além de acompanhar e monitor as atividades remotas com a participação da Equipe em Formação Continuada da SME e demais Estratégias e Ferramentas a serem utilizadas. O Plano de Atividades da escola deve considerar:

I. O acompanhamento sistemático da carga horária utilizada em atividades não presenciais, com vistas à reposição da carga horária anual, automaticamente registrada no limite de 20% da carga horária anual do componente curricular, desde que constante no Plano de Atividades da escola. Caso a carga horária não presencial ultrapasse esse percentual, deverá ser avaliada pela equipe pedagógica da escola, sobre a possibilidade de aproveitamento, conforme novas determinações legais. A reposição total da carga horária anual na Rede Municipal será definida no contexto das negociações do novo Calendário Escolar de 2020, a depender do tempo de suspensão das atividades presenciais, considerando as diferentes situações que constituem o Sistema Estadual de Ensino do RN, nas Redes Pública e Privada. As atividades não presenciais serão avaliadas para reposição do calendário letivo, de todas as etapas e modalidades de ensino, pela equipe pedagógica da escola, considerando a aderência ao Projeto Político-Pedagógico da escola e às competências e habilidades estabelecidas nas orientações curriculares do Estado, a preservação dos princípios de qualidade social do ensino-aprendizado, bem como respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições humanas, sociais, culturais e as necessidades educacionais dos estudantes;

II. O registro e acompanhamento na regularidade da participação do estudante nas atividades não presenciais realizadas, preservando a possibilidade de sua não participação em todos os trabalhos, já estabelecidos em 25% da frequência, sendo esse limite também analisado no processo de avaliação das atividades para reposição da carga horária, consideradas no contexto das singularidades da etapa ou modalidade e dos parâmetros de qualidade social do ensino-aprendizado;

III. Abordagens contextualizadas e de fácil compreensão, evitando excessos de elementos conteudistas e interações explicativas, bem como a sobrecarga de atividades para os estudantes e as atividades práticas, em especial nos cursos profissionais. Privilegiar atividades de consolidação de conteúdos já trabalhados, planejados de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e os planos de ensino anuais dos professores, com temáticas diversas e dinâmicas, desenvolvidas por meio de metodologias de projetos de trabalho, ateliês ou com temas geradores, entre outras. Incluir atividades, privilegiando as habilidades da leitura, escrita, compreensão e raciocínio lógico matemático, essenciais para o desenvolvimento de todos os componentes curriculares, articulando os conhecimentos necessários para que o estudante avance no ano/série. Importante incorporar, ainda, a temática da pandemia da Covid-19 nas atividades não presenciais, por meio da transversalidade ou interdisciplinaridade, sendo essencial divulgar e reforçar a gravidade e a propagação da doença, assim como a sua prevenção e controle;

IV. Não realizar avaliações e atribuições de notas, conforme determina o inciso 3º da Instrução Normativa do CEE. As avaliações serão realizadas após o período de isolamento, antecedidas de revisão dos objetos de conhecimentos e habilidades desenvolvidos, de forma presencial e por meio de avaliações diagnósticas e formativas, levando em consideração a Portaria de Avaliação vigente, Portaria SEI nº 356, de 08 de outubro de 2019;

V. A correspondente organização do trabalho pedagógico, metodologias interativas, materiais, recursos e livros didáticos e literários, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento das atividades não presenciais. Se for necessária a entrega de material na escola, devem ser considerados os cuidados com a higienização, com a não aglomeração e com o contato pessoal correspondentes a esse momento;

VI. Outras formas de interação com os estudantes que não têm acesso às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDIC, como a entrega de material impresso, kits pedagógicos contendo livros didáticos, obras literárias e roteiro de atividades, entre outras possibilidades e oportunidades, para que se desenvolvam e aprendam continuamente;

VII. Orientações aos pais ou responsáveis sobre as atividades escolares encaminhadas, em comunicação por meio de celulares, ferramentas digitais, alertando sobre a importância de estabelecer rotina de estudos em casa e desenvolver os estudos propostos;

VIII. Estratégias de acompanhamento, monitoramento e apoio das atividades desenvolvidas por professores e estudantes no período de isolamento social, pela coordenação e apoio pedagógicos, com orientações da SME, o que pode ser consignado em forma de portfólio ou outra forma proposta pelo professor, a serem registradas em ficha de acompanhamento.

Art. 3º Educação infantil – As equipes gestoras e pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de creche e pré-escola devem buscar aproximação dos professores com as famílias por meio de atividades lúdicas e somente com caráter recreativo, de modo a estreitar vínculos acolhendo, apoiando com respeito e sugestões de atividades significativas que envolvam a ludicidade, a imaginação e a criatividade das crianças, com respeito às suas singularidades e aos pais/responsáveis, que possam ser realizadas durante o período de isolamento social. As soluções propostas pelas escolas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

§ 1º As orientações para os pais das crianças das creches (0 a 3 anos) e da pré-escola (4 e 5 anos), devem indicar atividades lúdicas e interativas de estímulo às crianças pelos pais ou responsáveis.

§ 2º As atividades propostas para a Educação Infantil serão estritamente de caráter lúdico, a fim de aproximar o vínculo afetivo entre família e escola destacando a necessidade de considerar o que as crianças apreciam, promovendo possibilidades de conhecer, brincar, explorar, participar, expressar e conhecer-se, respeitando os direitos constitucionais da criança Observando o que versa a Lei nº 9394/96.

§ 4º As atividades de que trata este parágrafo não serão contabilizadas como reposição das 800 horas a serem cumpridas durante o ano letivo.

§ 5º As atividades propostas não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor.

Art. 4º Ensino fundamental (Anos Iniciais) – Sugere-se que as escolas da Rede Municipal de Ensino orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades dos alunos ou conforme a realidade de cada turma. No entanto, as soluções propostas não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária. Entre as sugestões de atividades, está a distribuição de vídeos educativos, vídeo aulas, proposições de atividades via WhatsApp e outras estratégias conforme realidade das turmas e as necessidades de cada docente.

Art. 5º Ensino fundamental (Anos Finais e EJA) – A supervisão de um adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, já que nesta etapa há mais autonomia por parte dos estudantes. Neste caso, a orientação é que as atividades pedagógicas não presenciais tenham mais espaço. Entre as sugestões de atividades, está a distribuição de vídeos educativos, vídeo aulas, proposições de atividades via WhatsApp e outras estratégias conforme realidade das turmas e as necessidades de cada docente.

Art. 6º Educação Especial – As atividades pedagógicas não presenciais devem incluir os estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades/superdotação. As atividades de educação especial a serem realizadas devem manter a parceria entre os profissionais especializados e professores da sala de aula comum, a fim de que haja adequação dos materiais e orientações necessárias aos pais e/ou responsáveis, tendo sempre a família como parte importante para o processo. Os planos de estudo individualizados devem levar em conta a situação de cada estudante/criança.

Art. 7º Educação do campo – as atividades pedagógicas não presenciais devem respeitar as especificidades do campo e a diversidade de fontes e meios de aprendizagens, por meio dos diversos

canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica.

Art. 8º Em tempos de pandemia, em que as Unidades Educacionais encontram-se fechadas, mantendo-se o isolamento social da comunidade escolar, o plano de atividade remota e atividades não presenciais visa contribuir com a construção de rotinas educativas possibilitando o processo de aprendizagem ativo, visando apoiar as equipes das Unidades Educacionais nas ações de planejamento e uso de tecnologias digitais de informação e comunicação com foco na aprendizagem e desenvolvimento da criança/aluno.

Art. 9º As estratégias metodológicas tratadas neste documento não se caracterizam, stricto sensu, em metodologias de Educação a Distância (EAD). As estratégias propostas envolvem a oferta de atividades pedagógicas remotas e atividades não presenciais, a partir de diversos meios, recursos e tecnologias comunicacionais e informacionais, tentando superar as limitações de acesso e de participação para a totalidade dos estudantes da rede.

Art. 10º A Secretaria Municipal da Educação, assume a responsabilidade de construir essas orientações, para que as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino elabore o Plano de Atividade Remota, buscando assegurar os princípios da Educação pública, laica, plural, democrática, inclusiva e de qualidade previstos no artigo 3º da Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e inciso VII do artigo 206, da Constituição Federal de 1988, com os seguintes objetivos:

I. Apoiar, orientar e acompanhar o planejamento das Atividades Remotas e atividades não presenciais desenvolvidas pelos profissionais da educação, contribuindo para a implementação das estratégias de desenvolvimento e de aprendizagem educacional das crianças/alunos das Unidades Educacionais da Rede de Ensino;

II. Viabilizar meios diversos que possibilitem a efetivação dos processos de ensino e de aprendizagem, atendendo às especificidades das etapas, modalidades e às condições objetivas de acesso a todos os estudantes, às mídias e materiais pedagógicos, de forma acessível, criativa, crítica e inclusiva.

Art. 11º As Normas são necessárias devido a exigência de encontrar formas de aproximar estudantes e escolas, e de utilizar as ferramentas tecnológicas para realização de atividades não presenciais e serão aplicadas às unidades escolares e espaços não escolares, enquanto durarem as recomendações de isolamento social, atendendo a necessidade de reposição da carga horária anual dos componentes curriculares obrigatórios.

Art. 12º Esta Portaria de Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 01 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:4F797CEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E
AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO –
TOMADA DA PREÇOS Nº 004/2020**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que, após análise da documentação apresentada pelas licitantes, **bem como considerando** o conteúdo do parecer técnico da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** no que diz respeito aos acervos técnicos apresentados, a **CPL/PMG** decidiu que todas as empresas participantes do certame, a saber, **AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME – CNPJ: 28.432.179/0001-75, FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 36.783.315/0001-08,**

MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.839.909/0001-04, BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 09.235.353/0001-45, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 28.240.229/0001-12 e BR SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 09.506.257/0001-94, encontram-se **HABILITADAS**, face o atendimento das condições editalícias pertinentes.

Assim, conforme preceitua o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos que caso não haja interposição de recurso ou haja desistência do prazo recursal, a abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE NO 02)** da empresa **HABILITADA** ocorrerá no dia **22 de junho de 2020, PELAS 08H30MIN**, no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, para a qual as licitantes ficam desde já cientificadas.

Quaisquer manifestação de recurso deverá ser protocolada preferencialmente na plataforma Governo Digital (link protocolo) no endereço (<https://guamare.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), direcionando-se o pedido ao setor comissão permanente de licitação, ou ainda enviada pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com.

Por fim, informamos que em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais de comunicação acima mencionados (e-mail e protocolo digital). Toda documentação de habilitação das empresas participantes encontra-se digitalizada e disponibilizada no endereço https://mega.nz/folder/d9oh2YrK#Hy9Q6LUgCiiR_ubYhNyplA. O inteiro teor da ata de julgamento está disponível no portal da transparência no endereço <http://topdown.servehttp.com:8080/transparencia/pmguamare/licitacao.es.aspx>.

Guamaré (RN), 10 de junho de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:7D93F511

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.514/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

CONTRATADA: CASAS POTIGUAR MACAU LTDA ME

CNPJ: 27.027.914/0001-00

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada no fornecimento de material permanente para comprar leitos/dormitórios para plantonistas - ALA de pacientes com COVID-19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 7.248,00 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais);

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0366 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-NACIONAL

Projeto/Atividades: 2426 – CORONAVIRUS (COVID-19)

Elemento de Despesa: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

PERMANENTE

AMPARO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Guamaré/RN, 09 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:8ECE55A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO APRAZAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 012/2020 - PMIM

O Pregoeiro Oficial, torna público que a licitação, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO COM EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MÍDIAS DIGITAIS COM GESTÃO DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE MARKETING visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados no Termo de Referência**. Por motivo de força maior, fica aprazada para o dia **18 de Junho de 2020, às 08h00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ielmo Marinho/RN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3267-0173 Ram. 217. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser solicitado através do e-mail: cpl@ielmomarinho.rn.gov.br e através do site www.ielmomarinho.rn.gov.br sendo condicionado ao preenchimento do recibo de retirada.**

Ielmo Marinho/RN, 10 de Junho de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:51BE2C85

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 311/2020

De 10 de Junho de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) FRANCISCO ROSEMIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **FRANCISCO ROSEMIRO**, inscrito no CPF sob o nº **790.526.224-34**, ocupante do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:CD2BF78E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 312/2020**

De 10 de Junho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) FRANCISCO ROSEMIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCO ROSEMIRO**, inscrito no CPF sob o nº **790.526.224-34**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:7A34690D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 313/2020**

De 10 de Junho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) MARIA SILMARA DE BRITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA SILMARA DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº **105.961.474-06**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:B93B88AB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 035, DE 09 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2020, de 24 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2259, de 27 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 09, de 06 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 429, 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta oito mil e quinhentos reais), decorrente do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0027 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade: 1804 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Elemento de despesa:

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil	RS 5.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.100,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	RS 10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	RS 25.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF	RS 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	RS 5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	RS 7.400,00
Total.....	RS 58.500,00

Fonte de Recursos: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Valor R\$ 58.500,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ R\$ 58.500,00 (cinquenta oito mil e quinhentos reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 028, de 27 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipanguaçu/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 006, de 04 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 013, de 30 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 008, de 28 de fevereiro de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 007, de 28 de fevereiro de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de

Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, em 09 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:F16976E3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 352/2020-GC, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O Sr. **BRUNO DE PAIVA MACIEL**, CPF 051.876.494-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Engenharia, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 10 de junho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:1974A376

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA LEI 486/2020 - NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESFS VINCULADOS A ATEN

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Ipueira/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB) e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde,

com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º. Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores: processo e resultados intermediários das equipes; resultados em saúde; e Globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 04(quatro) competências financeiras.

Art. 5º. O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio de 2019, nas 08 (oito) primeiras competências financeiras do ano 2020.

Art. 6º. Fazendo, o Município, jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal, os outros 50% (cinquenta por cento) do montante serão pagos aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80%(oitenta por cento), descritos no Anexo II.

§ 1º. Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil e foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pela Ficha de Qualificação dos Indicadores; *pelo sistema de informações: e-SUS/AB.*

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os 10 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui percentual igual a 10%, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho das equipes de Saúde da Família (eSFSB), considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde.

§ 4º. Os 03 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100%, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho da equipe multiprofissional

§ 5º. Não será repassado o incentivo financeiro para as equipes que obtiverem desempenho inferior a 80%(oitenta) no cumprimento de meta para cada indicador por equipe.

Art. 7º. O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais que compõem às equipes de Saúde da Família (eSFSB), considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde, designará uma comissão, cuja composição deverá contemplar, de forma igualitária, 1 (um) representante dos servidores de nível superior, 1 (um) representante dos servidores de nível médio, 1 (um) do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) da própria Secretaria, para a realização continuada da autoavaliação de desempenho mensal, bem como para assunção da responsabilidade do apoio institucional ao Programa Previne Brasil no âmbito municipal, sendo necessário a presença de no 02 representantes dos componentes da comissão para tomar deliberações.

§2º. A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§3º. Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

§ 4º A comunicação das reuniões aos membros do Poder Legislativo poderá ser feita por mensagem de whatsapp.

Art. 8º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Atendente Odontológico, Agente de Saúde, Dentista, Médico, Diretor da Unidade e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde

§ 1º Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados e cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Ipeira/RN.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalho, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 3º Do montante, 50% (cinquenta por cento) será pago aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro de desempenho, distribuídos entre os seguintes profissionais: Enfermeiro, Técnico de enfermagem, Atendente Odontológico, Agente de Saúde, Dentista e Médico e Diretor da Unidade.

§ 4º Os valores da premiação constantes no Anexo III desta lei serão revistos, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo a proporcionalidade, sempre que houver mudança na classificação de desempenho de acordo com a legislação vigente do Programa Previne Brasil.

§ 5º Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta lei enquanto estiverem integrados as Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eESFSB).

§ 6º Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta lei quando cumprirem as metas proposta para a sua categoria.

§ 7º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 8º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 9º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§ 10 Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 8º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

§ 11 O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III – estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies que estejam previstas pela Lei Complementar Municipal nº 593/1994, exceto a licença para tratamento de saúde (limitado ao prazo máximo de 2 – dois – dias úteis por mês);

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI – estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

VII – estiver em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.

VIII – tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

§ 12 O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Ipueira/RN, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do § 11 deste artigo, o integrante da equipe.

§ 13 O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

Art. 9º Os repasses do incentivo financeiro Programa Previne Brasil-pagamento por desempenho: será o equivalente ao valor definido pela Portaria nº. 874/GM/MS, de maio de 2019, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2020;(valores equivalentes a certificação das equipes do 3º ciclo do PMAQ) aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde.

Art. 10 O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 1º de Janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Municipal, Ipueira/RN, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Indicadores e Dados Demográficos para cumprimento da eSFSB, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com os previstos no Programa Previne Brasil, acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica.

ITEM	INDICADORES	%
1	Proporção de mulheres que realizaram exames citopatológicos de colo do útero na faixa etária de 25 a 64 anos;	40%
2	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;	60%
3	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;	60%
4	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;	60%
5	Cobertura de primeira consulta odontológica programática;	80%
6	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas;	80%
7	Média de visitas domiciliares realizadas pelo agente comunitário de saúde (acs) por família cadastrada;	80%
8	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;	95%
9	Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;	50%

10	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	50%
----	--	-----

Fonte: ESUS/AB.

ANEXO II

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da eSFSB nos Indicadores em consonância com os previstos no Programa Previne Brasil:

Profissionais que atuam nas equipes da Atenção Básica					
Cargo/Profissional	Carga horária	% dos indicadores conforme desempenho			
		Otimo	Muito Bom	Bom	Regular
ENFERMEIRO	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
ATENDENTE ODONTOLÓGICO	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
AGENTE DE SAÚDE	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
DENTISTA	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
MÉDICO	40h	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
DIRETOR UBS	40h	100 A 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0

ANEXO III

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

OBTENÇÃO DE DESEMPENHO ÓTIMO

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR EM R\$
1	ENFERMEIRO	418,91
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	418,91
3	ATENDENTE ODONTOLÓGICO	418,91
4	AGENTE DE SAÚDE	418,91
5	DENTISTA	418,91
6	MÉDICO	418,91
7	DIRETOR UBS	418,91

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros

Código Identificador:BE13F182

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA LEI 487/2020 - ALTERA ART. 4º DA LEI 415/2014

O Povo do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei 415/2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação e dos parágrafos §1º, §2º e §3º:

Art. 4º. Será pago integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a importância de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a título de Incentivo de Final de Ano, repassados pelo Ministério da Saúde, como parcela extra prevista no decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Art. 5º, Parágrafo Único e conforme dispõem as Portarias do Ministério da Saúde nº 1.024 e 1.025, ambas de 21 de julho de 2015.

§ 1º. Se o repasse da parcela adicional for feito com base no número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE inferior ao quantitativo registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, fica o Município autorizado dividir o valor global do Incentivo Financeiro Adicional entre cada categoria.

§ 2º. O valor do Incentivo de Final de Ano será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde - MS, por meio de portaria ou decreto, e será pago em única parcela em até 30(trinta) dias úteis após o repasse do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS, ficando condicionado o seu pagamento ao recebimento dos recursos da União

§ 3º. O Incentivo de Final de Ano não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores dele beneficiado, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, por se tratar de vantagem transitória.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipueira - RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:8D77CDBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipueira/RN vem a público comunicar que a partir do dia 12 de junho de 2020 será disponibilizado o Edital para o Credenciamento de pessoa física e pessoa jurídica para execução dos serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no Município de Ipueira/RN. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será recebido a partir do dia 12 de junho de 2020 a 30 de dezembro de 2020, das 07:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis na Sala de licitações, 1º Andar, Centro Administrativo “Enock Pereira das Neves”, localização na Av Fundador Francisco Quinino de Medeiros, Centro, Ipueira/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84 3424-0149. E-mail: licitacao@ipueira.rn.gov.br

Ipueira/RN, 10 de junho de 2020.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Presidente da CPL/MI/RN

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:38E7677A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, através da secretaria de administração, setor de licitações, torna pública a solicitação de cotação de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, **conforme descrição abaixo**, a qual poderá ser fornecida até dia **15/06/2020**, através do e-mail: **licitacao@ipueira.rn.gov.br**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	VEÍCULO: CHEVROLET - PICK-UP S10 STANDARD 2.8 TURBO 4X4 ANO/MODELO: 2001/2001 CÓDIGO FIPE: 41750 0Km: Não. COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇO	01
2	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 ESCOLAR MARCOPOLO ANO/MODELO: 2011/2012 0Km: Não. COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇO	01
3	VEÍCULO: FIAT - DUCATO FURGAO MAXI CARGO 2.8 JTD ANO/MODELO: 2008/2008 CÓDIGO FIPE: 11070 0Km: Não. COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇO	01
4	VEÍCULO: FIAT - PALIO FIRE 1.0 8V FLEX (N.LINHA) ANO/MODELO: 2014/2015 CÓDIGO FIPE: 11770 0Km: Não. COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	SERVIÇO	01
5	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.6 8V FLEX GVI ANO/MODELO: 2017/2018 CÓDIGO FIPE: 53970 0Km: Não. COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	SERVIÇO	01
6	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4X4 ANO/MODELO: 2018/2019 0Km: Não. COMBUSTÍVEL: Diesel	SERVIÇO	01
7	VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX ANO/MODELO: 2014/2014 CÓDIGO FIPE: 44148 0Km: Não. COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	SERVIÇO	01

Ipueira/RN, 10 de junho de 2020.

FABIANO ALENCAR DE MEDEIROS

Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:3BD80C0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
NO 011/2020

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS - EPP CNPJ: 27.776.149/0001-13, vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, no valor de R\$ 252.490,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), perfazendo um valor global de R\$ 252.490,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei no. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 09 de Junho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:5774E6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO
011/2020

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS - EPP CNPJ: 27.776.149/0001-13, vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, no valor de R\$ 252.490,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), perfazendo um valor global de R\$ 252.490,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 09 de Junho de 2020.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA

Pregoeiro

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:E58F7564

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000050/2020 PROCESSO Nº.
49/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000050/2020
PROCESSO Nº. 49/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

APrefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE JANDA, inscrita no CNPJ/CPFsob nº. 06.248.630/0001-66. **OBEJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA O COMBATE DO COVID-19. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00(quinze mil reais). **ORIGEM DOS**

RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 09 de junho de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:5F140836

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 31 DE 10 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DECRETO Nº 31 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de medidas destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o crescente no número de casos no município e a necessidade de ações mais radicais no sentido frear ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a ação do Governo do Estado “Pacto pela vida” que endurece as medidas para aumentar o isolamento social, e diminuir o índice de infectados pelo COVID-19 em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI’s reportado em boletins epidemiológicos pelo Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia da COVID-19, em nosso município.

Art. 2º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não convivem na mesma casa, independente do número de pessoas:

I – Formação de rodas de conversas, malocas e aglomerações;

II – Funcionamento de bares, academias, casas de shows, boates, clubes sociais, ginásios, campos de futebol, quadras de esporte, evento social, educacional, cultural, ou particular, inclusive aqueles que exijam licença do Poder Público, em especial as inaugurações, congressos, conferências, etc.

III – Feiras livres, inclusive quando acondicionadas em áreas cobertas;

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto;

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º O mercado público municipal está autorizado a abrir nas sextas e sábados, para venda exclusiva de carnes, respeitando as normas de higienização e distanciamento.

§ 4º Pessoas físicas que descumprirem as recomendações, estarão sujeitas a multa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metros para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

V - observar os horários de funcionamento, com início às 08h00min e término às 17h00min de Segunda a sexta, e aos sábados das 07h00min às 17h00min.

VI – Os comércios, e correspondentes bancários são obrigados a dispor de um funcionário para organizar filas, e demarcar os locais respeitando o distanciamento de 1,5m.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que descumprirem as recomendações farão jus à multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por cada infração.

Art. 4º Fica autorizado o serviço de delivery, e retirada no balcão de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos;

§ 1º - O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário;

§ 2º Os entregadores devem utilizar máscaras de proteção, luvas cirúrgicas, e dispor de álcool no ato de entrega.

Art. 5º Funcionários de empresas estão proibidos de realizar viagens para outras localidades e retornar ao nosso município.

§ 1º – Em caso de funcionários que já viajaram antes da publicação deste decreto, e estão com retornos previstos até o dia 15 de junho estão permitidos a retornarem ao município, porém, as empresas devem comunicar a vigilância sanitária do município para monitoramento, e somente poderá retornar as atividades após o período de isolamento;

§ 2º Empresas que contiverem funcionários com sintomas suspeitos, ou com casos confirmados de COVID-19, devem afastar imediatamente os mesmos, e comunicar a vigilância do município para serem acompanhados conjuntamente;

§ 3º As empresas devem alocar funcionários oriundos de outras localidades, e que momentaneamente residem no município de Jandaíra em casas/pousadas respeitando o limite de pessoas por local, a fim de evitar aglomeração nas residências;

§ 4º O descumprimento destas recomendações acarretará em multa no valor de R\$ de 3.000,00 (Três mil reais), para a empresa responsável.

Art. 6 – A prática de exercícios físicos em locais públicos somente é permitida se forem praticados individualmente, respeitando o distanciamento de 1,5m de distancia para outras pessoas, e se não for realizado por pessoas enquadradas em grupo de risco.

Art. 7º – Está proibido no município de Jandaíra à venda de fogos de artifícios, realização de festejos juninos e a confecção de fogueiras, sob pena de multa previstas na portaria 005/2020-SESA/SESED do Governo do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - O artigo 1º do Decreto nº 28 de 01 de Junho de 2020 em seu parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Fica estabelecido como recesso escolar junino o período de 22 de junho á 06 de julho de 2020.

.....” (NR)

Art. 9º - Fica determinado aos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, a aplicação das sanções impostas por este Decreto municipal.

Art. 10 - As medidas dispostas neste decreto:

I – Serão reavaliadas e atualizadas sempre que necessário;

II – Este Decreto não exclui os decretos anteriores;

III – As medidas nele previsto terão validade até dia 23 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 10 de Junho de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandira/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:110CA74E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº023/2020.**

DECLARA feriado Municipal de 12 de junho de 2020, data em que o Município celebra o seu 58º aniversário de Emancipação Política.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes conferem a Lei Orgânica do Município no art. 49, inciso IV e art. 85, inciso I,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado feriado no âmbito do município de Janduí, o dia 12 de junho de 2020, sexta feira, data em que o Município celebra o seu 58º aniversário de Emancipação Política.

Parágrafo único – Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades ou serviços considerados essenciais das áreas de saúde pública e limpeza pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí. Em, 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:75010E99

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº095/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **NOMEAR**, a Senhora **ANA LUZIA SILVESTRE DE MEDEIROS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa e Financeira – Símbolo CC3 - **FUNCULT**, Lei nº. 348/2009, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí. Em 1º de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:8CB65638

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº096/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **CRISTIANE RAYSSA MORAIS MOTA** CPF/MF nº 017.634.174-92 para exercer o cargo público em comissão de Coordenadora Pedagógica – Símbolo CC3 – SEMECD – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí. Em, 1º de junho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:1A58DBDF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº097/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, o servidor, **FRANCISCO FERREIRA DE ARRUDA**, ocupante do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula 334, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para exercer o cargo público em comissão de Diretor da Guarda Municipal – Símbolo CC3 – SEMGOV, Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí Em 1º de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:7C805A01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS

PORTARIA Nº061/2020 – GS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **JOÃO BEZERRA NETO**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **JOÃO BEZERRA NETO** ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, matrícula nº 310, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de junho 2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduí, 29 de maio de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº072/2020 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:14348AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

BÁSICO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 040220.1/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA:** ANA SANTANA ALVES GURGEL, portadora do RG 003.736.323 - ITEP/RN, CPF 131.215.864-67, / Objeto: Prestar serviços como **Agente Comunitária de Saúde - ACS**, de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais, a serem desempenhadas junto à população do Município de Janduí, mais precisamente na área 02,

compreendendo o Bairro Onézimo Fernandes Maia e adjacentes, em substituição a servidora **Rafaella Wislla Freitas Duarte**, de **Licença Maternidade**, conforme Portaria nº 027/2020-GP em anexo. / Vigência: de 04 de fevereiro a 02 de agosto de 2020. / O seu valor está estimado em **RS. 11.184,00** (onze mil cento e oitenta e quatro reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: 10.122.0019.2037 - Funcionamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PCA'S, / Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12140000** – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde. /

FRANCISCO ALMEIDA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - Contratante

ANA SANTANA ALVES GURGEL

Contratada

Janduí-RN, 04 de fevereiro de 2020.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:6A7549DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

BÁSICO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 010420.13/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADO:** **IZAIAS AGOSTINHO LEITE DA SILVA**, enfermeiro, portador do RG nº 002.393.477 - ITEP/RN, CPF 057.847.324-04 e COREN/RN 316.471. /Objeto: Prestar serviços como **Enfermeiro plantonista** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia. / Vigência: de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / O seu valor está estimado em **RS. 23.893,20** (vinte três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: 10.122.0019.2032 - Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. / Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12110000** - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde. /

FRANCISCO ALMEIDA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Contratante

IZAIAS AGOSTINHO LEITE DA SILVA

Contratado

Janduí (RN), 01 de abril de 2020.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:28893DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

BÁSICO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 040520.1/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA:** **ROBÉLIA MARIA CORDEIRO DE AMORIM**/ CPF: 967.320.164-15, RG nº 1.371.546 - SSP/RN e COREN-RN 084.923 /Objeto: Prestar serviço como **Enfermeira do ESF, Equipe - III** - Zona Urbana, de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto a Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia./ Vigência: 04 de maio a 31 de dezembro de 2020. / O valor estimado do presente contrato é de **RS. 35.976,00** (trinta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais), correspondente ao período da

vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 10.122.0019.2035 - Funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FRANCISCO ALMEIDA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - Contratante/

ROBÉLIA MARIA CORDEIRO DE AMORIM

Contratada

Janduís - RN, 04 de maio de 2020.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:02CC8A45

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030420.09-2020

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47)/**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88) /CONTRATADO: **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA** / CPF: 071.290.894-31 - RG nº 002.606.876/SSP-RN / Objeto: Contratação por excepcional interesse público para a prestação de serviços na função de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - CRAS II**, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais. **Vigência:** 04 de junho a 31 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por igual período. / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.210,50** (Sete mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos)), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 2057 - Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica-PSB. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado-Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS /

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Contratante
Prefeito Municipal E

CARLA REGINA GOMES MOREIRA

Gestora
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - Contratantes

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Contratado

Janduís (RN), 04 de junho de 2020.

Publicado por:

Carla Regina Gomes Moreira

Código Identificador:AA612CE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 144/2020**

PORTARIA GP Nº 144/2020-GAB

Dispõe sobre a relação dos beneficiados do programa emergencial Bolsa Auxílio Desemprego-frente de trabalho do município de Jardim de Angicos/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º -Publicar lista dos beneficiados do Programa Bolsa Auxílio Desemprego- Frente ao Trabalho. A saber

MARIA FABIANA DE LIMA BEZERRA
JOSÉ ARTHUR TEIXEIRA DA SILVA
JOSINETO TAVARES
MARCOS ANTÔNIO MACEDO DE LIMA
JOÃO MAIKSON DOS SANTOS LIMA
JOSÉ PEDRO DE LIMA FILHO
ANA PAULA DA SILVA XAVIER

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publicação esta com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020

Jardim de Angicos/RN, 10 de junho de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:852EF19E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO**

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2015 - PROCESSO/PMJP/RN nº 145/2015

Considerando o certame licitatório da modalidade Tomada de Preços nº 003/2015, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, convocamos a empresa: MAXIMIANO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP, na pessoa do seu representante legal, a comparecer NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DESTA CONVOCAÇÃO, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, para assinatura de termo aditivo ao contrato nº 006/2015, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas na lei 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:11702627

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 919, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art 1º - Fica concedida aos servidores do Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte reajuste de remuneração e vencimentos, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei a tabela e valores passam a obedecer o quadro de anexo à presente lei, devendo os órgãos

competentes procederem as anotações decorrentes das modificações estabelecidas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1.º, desta lei, correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2020.

Art. 5.º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 19 de março de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CARGO	C.H.	QUANTIDADE	S. BASE
ARQUITETO	20	01	1.920,00
ASSISTENTE SOCIAL	30	02	1.650,00
BIBLIOTECARIO	40	01	1.920,00
EDUCADOR FÍSICO	40	01	1.920,00
ENFERMEIRO	40	06	1.920,00
ENG. CIVIL	20	01	1.920,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	20	02	1.210,00
FISIOTERAPEUTA	20	02	1.200,00
FONOAUDIÓLOGO	20	01	1.200,00
MÉDICO VETERINÁRIO	40	02	1.920,00
NUTRICIONISTA	20	02	1.125,00
NUTRICIONISTA VISA	20	01	1.125,00
PROCURADOR ADJUNTO	40	03	3.850,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	40	01	1.920,00
PSICÓLOGO	40	02	1.920,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	01	1.920,00

CARGO	C.H.	QUANTIDADE	S. BASE
ODONTÓLOGO ESF*	40	06	2.800,00
ENFERMEIRO ESF*	40	06	2.800,00
MÉDICO ESF*	40	06	12.000,00

* COMPLEMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA (1.260,00 + 1.540,00*)

* COMPLEMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA (2.030,00 + 9.970,00*)

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 19 de março de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Elisângela de Araújo

Código Identificador:3FA49245

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº. 1.516, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1.º Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 12 (doze) de junho de 2020, sexta-feira.

Art. 2.º A Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz e a limpeza pública, pelas suas essencialidades, funcionarão normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde ficarão a critério do titular da pasta.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em 08 de junho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Manoela Vieira da Silva

Código Identificador:1B03E28A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.543, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*), através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo *coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo *coronavírus* (COVID-19) compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO o avanço do novo *coronavírus* (COVID-19), na região do Seridó do Rio Grande do Norte com a confirmação de casos em cidades vizinhas e na cidade de Jardim do Seridó – RN, com quatorze casos confirmados em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Jardim do Seridó-RN;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do *coronavírus* (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CONSIDERANDO o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 29 de junho de 2020, as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Jardim do Seridó, por meio dos Decretos Municipais nº 1.528 e 1.529.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Art. 3º - Ficam válidos os efeitos deste Decreto a partir do dia 16 de junho de 2020.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 10 de junho de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:34177C2A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.542, 09 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Abre crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 366.357,34 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para os fins que se especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓRN, Estado do Rio Grande do Norte, noudesuasatribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo *coronavírus* (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações emergenciais da saúde no combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

Considerando que os valores já repassados pelo Ministério da Saúde nesse Programa de Trabalho foram transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CusteioSUS, Grupo Coronavírus COVID-19, e devem ser recebidos nos orçamentos municipais;

Considerando a Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020;

Considerando a Resolução nº 005, de 08 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Jardim do Seridó, que aprovou a minuta do 2º termo aditivo ao Convênio nº 001/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APAMI) – Hospital e Maternidade Dr. Ruy Mariz;

Considerando o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2020 – PMJS, de 09 de Junho de 2020, que entre si celebraram o Município de Jardim do Seridó/RN e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APAMI) – Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz;

Considerando disposto nos Decretos Municipais nº 1.501, de 20 de março de 2020, e o de nº 1.518, de 17 de abril de 2020, que declaram respectivamente, Situação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Jardim do Seridó em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (novo *coronavírus*);

Considerando a previsão legal para abertura de Crédito Adicional Extraordinário, prevista pelo inciso III, art. 41º e Caput do art. 44º, ambos presentes na Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando que a Doutrina entende que não é possível a suplementação de um crédito adicional extraordinário já aberto anteriormente, sendo necessário a abertura de um novo crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 366.357,34 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. O valor mencionado no art. 1º desta lei atenderá as despesas classificadas conforme abaixo:

PODER: 01 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0034 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PROJETO: 2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$366.357,34

VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$366.357,34

Art. 3º. Consoante dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a quantia de R\$ 366.357,34 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), cujos valores referem-se a auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, os quais foram transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, constitui fonte de recursos disponíveis para a abertura de crédito adicional extraordinário, em decorrência de excesso de arrecadação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:2FAFB8A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 693/2020-GP**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino de João Câmara e hasteamento da bandeira do município em escolas da rede pública e privadas na primeira semana do mês, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo através dos Órgãos competentes da Administração Pública a tornar obrigatório o ensino do significado da Bandeira Municipal, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino do Município de João Câmara em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados de ensino fundamental.

§ 1º. Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, é obrigatória a execução do Hino do Município de João Câmara, uma vez, na primeira semana de cada mês com todos os alunos.

§ 2º. Durante a execução do Hino, a Bandeira de João Câmara deverá ser hasteada.

§ 3º. O dia da semana que ocorrerá a execução do Hino deverá ser sempre alternado de forma a não prejudicar o andamento das aulas.

§ 4º. A programação do dia da semana bem como o horário a ser executado, será determinado em calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Constituem-se como objetivos da presente Lei:

I. Conhecer o Hino do Município, bem como compreender o seu significado.

II. Valorizar o hino municipal e a bandeira município.

III. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor a nosso município.

IV. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino municipal.

Art. 3º. Os alunos deverão ser orientados sobre a correta postura quando da execução do Hino.

Parágrafo Único. Os alunos deverão ficar em posição de sentido (em pé com os braços soltos ao lado do corpo) sempre voltados à Bandeira do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 04 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:94D5666E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015/2020**

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal o dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, pós-feriado de "Corpus Christi".

Art. 2º Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste Decreto, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID-19), devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 09 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:42FDDE4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Francisco Henrique Ribeiro, portador do CPF 031.950.794-70/MF, que exerce a função de garí, com matrícula 4197-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 20 de Maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:42D69202

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Alberir Alves Costa, portador do CPF 762.585.214-87/MF, que exerce a função de motorista, com matrícula 2658-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de junho do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 26 de Maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:8F7DF1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2020- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora do quadro efetivo, Alécia Barbosa de Lima, portadora do CPF 050.348.034-70/MF, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, com matrícula 8354-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de julho do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 26 de Maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:73D75D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o 3º suplente de conselheiro tutelar, senhor Antônio Magno Faustino, brasileiro, portador do CPF 000.555.684-83/MF e RG 001.462.274 ITEP/RN, para desempenhar a função de conselheiro tutelar, por um período de 30 (trinta) dias, em substituição ao conselheiro tutelar (titular), Senhor Luilson Santos da Cunha, que usufruirá de suas férias, a partir de 01 a 30 de junho do corrente ano.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Junho de 2020

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:1DBACF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº161/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

A Prefeitura Municipal de João Câmara do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.309.536/0001-03, através do Setor de Licitações **TORNA PÚBLICO** que, após a rescisão amigável da Ata de registro de preços nº 06110001/2019 com a Empresa **ARMAZÉM SERTANEJO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 08.222.903/0001-29, **CONVOCOU** as empresas, **KENIA SABATTYNE DE O. BORGES – ME - CNPJ: 08.758.623/0001-30** e **JULIANO BORGES DA SILVA - CNPJ: 27.405.582/0001-42**, classificadas em segundo colocada nos itens 04 e 09 no certame, para comparecerem a Secretaria Municipal de Finanças, situada a Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, **noprazo de cinco dias úteis** contados da data da convocação, para confirmação da aceitabilidade dos itens referidos.

Escoado o prazo previsto, foi percebido que a empresa **KENIA SABATTYNE DE O. BORGES – ME - CNPJ: 08.758.623/0001-30** confirmou sua intenção de herdar o item 04. A empresa **JULIANO BORGES DA SILVA - CNPJ: 27.405.582/0001-42**, não manifestou intenção em herdar o item 09, ficando desde já convocada a empresa **KENIA SABATTYNE DE O. BORGES – ME - CNPJ: 08.758.623/0001-30**, terceira colocada no referido item, o prazo será de cinco dias úteis contados da data da convocação para confirmação da aceitabilidade do item referido, o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

João Câmara/RN, 10 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:E67C161C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06050001/2020 MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - ATA DE REUNIÃO - JULGAMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 001 (HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06050001/2020
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.
DATA DA REUNIÃO: 03 de junho de 2020.

HORÁRIO INICIAL DA REUNIÃO: 10h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) QUADRAS ESCOLAR DESCOBERTA NA COMUNIDADE BOA SORTE (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL BOA SORTE); NA COMUNIDADE XOÁ (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL DE XOÁ); NA COMUNIDADE MODELO I, (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL MODELO I), e, na COMUNIDADE MARAJÓ (ANEXA A ESCOLA MUNICIPAL 29 DE JULHO), TODAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL:
ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA – Presidente da CPL/PMJC/RN.
JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA – Membro da CPL/PMJC/RN.
MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA – Membro da CPL/PMJC/RN.

ATA DE REUNIÃO - JULGAMENTO DOS INVÓLUCROS Nº 001 (HABILITAÇÃO)

Aos três e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (03/06/2020), às 10h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito, a Rua – Jerônimo Câmara, nº 50,

Centro, Cep: 59.550-000, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelos Servidores Públicos Municipais, todos designados por força da Portaria nº 112, de 1º de abril de 2020, mencionados em epígrafe, com a finalidade de proceder com a abertura da reunião, e, com o desiderato de efetivar análise nos documentos de habilitação, pertinente ao Processo Licitatório epigrafado. Aberta a mencionada reunião, iniciando os trabalhos às 10h00min, o senhor Presidente, após a análise profunda e minuciosa de todos os documentos apresentados pelas empresas licitantes, conjuntamente com os demais membros, **JULGOU HABILITADA(S)** a(s) seguinte(s) empresa(s), por seu(s) representante(s) legitimado(s) e qualificado(s) nos autos, **conforme assevera o QUADRO DEMONSTRATIVO, infra-sintetizado:**

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	H & M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	01.233.506/0001-03
02	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.	26.635.344/0001-60
03	CONSTRUTORA PTS EIRELI	12.161.390/0001-60
04	FERNANDES E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA – ME.	27.686.622/0001-71
05	TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	09.580.934/0001-14
06	M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – LTDA, EPP.	03.954.299/0001-01
07	APIAN ENGENHARIA EIRELI – ME	21.969.421/0001-03
08	ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.	19.657.875/0001-99.
09	SOLAR ENGENHARIA EIRELI	30.500.281/0001-02

Contudo, julgou devidamente INABILITADAS as empresas, constantes em QUADRO DEMONSTRATIVO, infra-sintetizado:

Nº	EMPRESA	MOTIVO/INABILITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 30.198.524/0001-08.	Descumpriu o item 7.8.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea a); e, sub-itens, c.1, c.1.1.	Que nos itens de maior relevância, a empresa, apresentou o quantitativo para o PISO DE ALTA RESISTÊNCIA OU INDUSTRIAL, apenas, de 253,95m².
02	M2 ENGENHARIA EIRELI 19.119.769/0001-51.	Descumpriu o item 7.8.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea a); e, sub-itens, c.1, c.1.2.	Que no item de maior relevância, a empresa, apresentou o quantitativo para o CONCRETO, 12,96m².
03	LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA, CNPJ Nº 15.189.030/0001-65.	Descumpriu o item 7.8.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea a); e, sub-itens, c.1, c.1.1, c.1.2.	Apresentou o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, porém, não apresentou a PLANILHA ORÇAMENTARIA, constando dos itens de maior relevância.
04	ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME, CNPJ Nº 28.432.179/0001-75.	Descumpriu o item 7.8.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea a); e, sub-itens, c.1, c.1.1, c.1.2.	Que nos itens de maior relevância, a empresa, apresentou o quantitativo para o CONCRETO, 25,53m³, e para o PISO DE ALTA RESISTÊNCIA OU INDUSTRIAL, 173,64m².

Neste diapasão, é insofismável consignar, que os invólucros nº 002, (PROPOSTAS DE PREÇOS), encontram-se devidamente lacrados e rubricados no âmbito da Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade. Em seguida, o senhor Presidente, determinou que se procedesse à devida comunicação às empresas licitantes, através de publicação desta ata, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, bem como, quadro de aviso, existente no átrio desse Setor de Licitação, e, conseqüentemente, enviando-lhes, por intermédio de seus respectivos endereços eletrônicos (constantes na aludida documentação, acostado aos autos), **concedendo-lhes no intento, o amplo direito de defesa através de recursos, obedecidos os prazos, conforme preceitua o art., 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993.** Nada mais havendo a ser tratada, a exatamente às 15h16min, a Comissão, decidiu à unanimidade encerrar a sessão, a qual se lavrou o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e aprovado, segue devidamente assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

CIENTIFIQUEM-SE, e, PUBLIQUE-SE, como é de praxe, com o desiderato de que ninguém alegue(m) quaisquer ignorância, quanto ao conhecimento do inteiro teor constante em epígrafe. CUMPRASE.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL/PMJC/RN

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA

Membro da CPL/PMJC/RN

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA

Membro da CPL/PMJC/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:CD6A0C62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 012, DE 10 DE JUNHO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 012, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e Entidades da Administração Direta, e dá outras providências.

APrefeita do Município de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica decretado **ponto facultativo** no dia 12 (doze) Sexta-feira do mês de junho, em virtude do feriado de corpus Christi que cairá no dia 11(onze) quinta-feira. Para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deste município de João Dias-RN;

Art. 2º- Excluir da declaração que trata o Artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
LEIA-SE E
CUMPRASE.

Sede da Prefeitura Municipal, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 133º da República.

NADJA TASSIA VERISSIMO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:7130875D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 034/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 12:00 do dia 24/06/2020, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Material Óptico (armazões, lentes estojo e flanela de algodão) para o Município de José da Penha - RN., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREFEITO FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 10/06/2020

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:4232A15A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIA Nº035/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 035/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 do dia 24/06/2020, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREFEITO FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 10/06/2020

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:DAE84F08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 13020001/2020
RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o **Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural**, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde:

No dia 22 de maio de 2020, às 08:00 horas, de conformidade com Edital, foi aberta a Sessão para abertura dos envelopes 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e nº 02 - **PROJETO DE VENDA**, tendo protocolado os envelopes os Agricultores Familiares: **LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, LOURIVAL BATISTA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA, FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS**, além do grupo formal **NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO**;

Os proponentes **LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, LOURIVAL BATISTA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA e FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS** além do grupo formal **NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO** apresentaram toda a documentação exigida sendo declarados habilitados. Procedendo-se a abertura dos envelopes nº 02 PROJETO DE VENDA apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado os Agricultores Familiares: **LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, LOURIVAL BATISTA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA e FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS**, além do grupo formal **NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO**;

Como houve cotações das quantidades acima do orçado pelo município, com base no item editalício 5.5, procedeu-se a negociação

entre os itens que tiveram empate, ficando distribuídos os itens para os agricultores familiares **LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, LOURIVAL BATISTA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA e FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS**, além do grupo formal **NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO**;

O valor total dos itens cotados é **R\$ 144.994,52** (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

Encaminhe-se o presente processo para a homologação do Ex. Sr. Prefeito Municipal de Jucurutu/ RN.

Jucurutu/ RN, 22 de maio de 2020.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:229D6B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2020/MJ/SEFIN

Ofício Circular nº 005/2020/MJ/SEFIN

Jucurutu/RN, 04 de junho de 2020.

Aos

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município de Jucurutu/RN

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, informar que o Município de Jucurutu/RN, recebeu do Ministério do Turismo por meio do Contrato de Repasse nº **1025073-83/2015/TURISMO/CAIXA**, a importância de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais); e, aportou a Contrapartida no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), para realização dos serviços de **IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA AVENIDA VICENTE LACAVA, E REFORMA DA PRAÇA DO RECANTO DA SAUDADE, CENTRO DA CIDADE DE JUCURUTU/RN**.

Informo ainda, que os recursos foram transferidos no período de 01 de julho de 2016 a 23 de março de 2020, e que as obras foram concluídas e atestadas pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

SANDRA SANTOS DE BRITTO SILVA
Secretária Municipal Finanças

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:5937F345

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 039/ 2020

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN nº 13020001/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
ASSUNTO: Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 039/ 2020

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **RATIFICO**.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo aos Agricultores Familiares **LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, LOURIVAL BATISTA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA e FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS**, além do grupo formal **NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO**, perfazendo a importância global de **R\$ 144.994,52** (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, a **Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu / RN, 09 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:7FECDA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **contratação de serviços de exame em colonoscopia**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Objeto: Contratação de serviços de exame em colonoscopia.

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	5393 – EXAME DE COLONOSCOPIA.	UND	360		

Jucurutu/RN, 09 de junho de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:BF20F355

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Municipal, no dia 12 de junho de 2020, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data,

Jundiá/RN, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho
Código Identificador:EBA08DD1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2020.**

Decreta Luto Oficial de 01 (um) dia em todo território municipal, e dá outras providências.

TAIANNI LOPES SANTOS, Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o falecimento do Sr. José Batista da Silva, Ex-vereador do município de Lagoa D'anta, ocorrido em 09 de junho do corrente ano;

Considerando que o Município deve tributar à memória do Sr. José Batista da Silva, as homenagens que fazem jus pelo seu elevado caráter, dedicação, honradez e, sobretudo, pelos relevantes serviços prestados aos Município de Lagoa D'anta/RN; e

Considerando, por fim, o legado que certamente deixará ao longo de sua vida pública, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º. – É declarado Luto Oficial no âmbito municipal, por 01 (um) dia a partir do dia 09 de junho do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo falecimento **Sr. José Batista da Silva**.

Art. 2º. – Fica determinado que as bandeiras municipais e estaduais devem ser hasteadas à meio-mastro, em todos os estabelecimentos públicos municipais.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 09 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:320FAA89

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020.**

Decreta Ponto Facultativo dia 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

TAIANNI LOPES SANTOS, Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as celebrações religiosas alusivas ao dia de Corpus Christi;

Considerando ainda que o feriado dia 11 de junho de 2020 será numa quinta feira;

Considerando a pandemia causada pelo novo Coronavírus

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica decretado PONTO FACULTATIVO dia 12 de junho de 2020, sexta-feira nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 2º. – Este decreto não se aplica às atividades que por natureza são consideradas essências e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 09 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:52E65606

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 061/2020-GP.**

Concede licença prêmio a servidor efetivo.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 143/99.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Prêmio por 03 (três) meses ao servidor **JOSÉ DE ARIMATEA SOUTO**, brasileiro, casado, Motorista, portadora do CPF nº 336.472.754-68, com início em 11 de junho de 2020 a 11 de setembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 10 de junho de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:EA70AFDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020**

PROCESSO: Nº 0406202001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 11.623.854/0001-40

CONTRATADO(A): MEIRELLES FARMA LTDA

CNPJ: 01.260.848/0001-12

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento Ivermectina destinado a atender as necessidades das Unidades e Posto de Saúde pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos/RN em razão da pandemia do Novo Coronavírus.

VALOR TOTAL: 12.000,00 (Doze mil reais).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2020;

Exercício: 2020; **Unidade:** 0702 – Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 661 – Enfrentamento da emergência COVID 19;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 13.979/2020 e pelo Decreto Municipal nº 003/2020.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de Junho de 2020.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:8F4D13FC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO Nº 003/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa para a aquisição de Material Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 14.034.776/0001-37

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 11.623.854/0001-40

Após cumpridas as demais fases legais e preliminares, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, torna pública a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2020 da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, vencido pela empresa **FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ: 07.366.605/0001-40, com valor global estimado de **R\$ 245.944,54 (Duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**; para que produza os efeitos legais nos termos da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de junho de 2020.

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:FCE09119

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE SESSÃO - TP Nº 005/2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO QUE O PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO B – PROINFÂNCIA DE LAGOA NOVA/RN**, CONFORME PUBLICADO NO DIA 19 DE MAIO DE 2020, COM SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES MARCADA PARA O DIA 12/06/2020 AS 10H, FICA PRORROGADO PARA O DIA **15/06/2020 AS 10H30MIN.** TAL PROCEDIMENTO SE JUSTIFICA NA ANTECIPAÇÃO DO **FERIADO** EM ALUSÃO A MÁRTIRES DE CUNHAÚ E URUAÇU PARA O DIA 12/06/2020.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:F8786D8A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DA SESSÃO - DE Nº 003/2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO QUE O PROCESSO DE LICITAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2020, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, CONFORME PUBLICADO NO DIA 10 DE JUNHO DE 2020, REMARCANDO A SESSÃO ELETRÔNICA PARA O DIA 12/06/2020 AS 10H10MIN. ASSIM, TAL PROCEDIMENTO SERÁ REAPRAZADO NOVAMENTE PARA O DIA **15/06/2020 AS 11H30MIN.** ISSO SE FAZ NECESSÁRIO MEDIANTE A ANTECIPAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DO **FERIADO** EM ALUSÃO A MÁRTIRES DE CUNHAÚ E URUAÇU PARA O DIA 12/06/2020.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:E4E14FF2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 007/2020**

O PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO MANOEL DOMINGOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE NO HORÁRIO DAS 08H ÀS

12H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS). A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS **10H (dez)** HORAS DO DIA **01/07/2020**. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente Da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:70F7693B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA - DL Nº 033/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO SKY (CESTO AÉREO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10**.

CONTRATADO(A): MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS (CNPJ: 34.637.220/0001-42).
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA;
AÇÃO: 2058 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS: 1620 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 10 DE JUNHO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:C92FED97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0206/2020 - GP**

Portaria nº 0206/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 10 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a cessão entre os Servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN, e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legal e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a existência de um Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Justiça do

Estado do Rio Grande do Norte – TJRN, sob nº 64/2015; 2º Termo Aditivo de 22 de outubro de 2019;

Considerando que o convênio objetiva agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, designando servidores do quadro efetivo, preferencialmente, para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca que pertence o Município de Lagoa Nova/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Cessão dos funcionários cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN: **Antônio Alves de Souza**, Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº: **50**; **Georgina Patrícia Batista Nicolau**, Função: **Agente Administrativa**, Matrícula nº: **367**; **Núbia Cristina Mendes Cruz Medeiros**, Função: **Secretária Escolar**, Matrícula nº: **312**; **Juliana Regina dos Santos**, Função: **Secretária Escolar**, Matrícula nº: **1469**, para prestarem seus serviços neste órgão, e sem ônus a Corte de Justiça, em conformidade ao termo do Convênio nº 64/2015, 2º Termo Aditivo de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º - A Cessão terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:30C2D9B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN
CNPJ: 08.162.869/0001-44, Av. Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN
CEP: 59247-000
CONTRATADO(A): Abel Gomes Peixoto
CPF: 408.619.964-53
OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Teófilo Tomaz, 40, Centro, Lagoa Salgada/RN para funcionamento da Secretaria de Educação, durante o período de junho a dezembro de 2020.
VALOR: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020, Projeto Atividade 12.361.010.2.106, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Lagoa Salgada/RN, 09 de junho de 2020.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:0FEEC55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN
CNPJ: 08.162.869/0001-44, Av. Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN
CEP: 59247-000
CONTRATADO(A): Lindalva Ferreira de Lima
CPF: 671.062.694-68
OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Maria Xavier de Lima, 84, Centro, Lagoa Salgada/RN, para funcionamento do Programa Endemias, durante o período de junho a dezembro de 2020.
VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020, Projeto Atividade 10.301.085.2.045, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Lagoa Salgada/RN, 09 de junho de 2020.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:7501009C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020 - Nº
1896/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo nº 1896/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **Aquisição de Medicamento**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **PDL EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA**
OBJETO: Aquisição de medicamento, 200 (duzentas) unidades de Ivermectina 6mg, para os pacientes com suspeita do COVID-19.
BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979.
Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Valor: R\$ 106,00 (cento e seis reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:99408F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06.09-002/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, art. 4º, inciso II, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa F J DE SENA ARAÚJO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 23.614.574/0001-55, com sede na Rua Avenida São Francisco, Nº 143, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente à execução dos serviços de sanitização e higienização específica em diversos pontos da cidade, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para combate e prevenção ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 10 de junho de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:9D273AB6

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.06.009.0002
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2020.06.09.0002DL**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS GOMES/RN
CONTRATADA: F J DE SENA ARAÚJO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: contratação de empresa especializada para executar serviços de sanitização e higienização específica em diversos pontos da cidade, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para combate e prevenção ao Coronavírus – COVID 19, no município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo do Processo Administrativo nº 2020.06.09.02.0002 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.06.09.0002DL, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação correlata e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), a ser pago de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 3 – Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 – Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 1.224 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 - 1085 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 214000001 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 455/2019 – LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 10 de julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e 13.979/2020.

DATA DA ASSINATURA - 10 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Fernandes de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
F J DE SENA ARAÚJO - ME – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:62BDA5B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2020.06.09.001-
0001DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações

posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 02.179.550/0001-45, com sede na Rua Antônio José da Rocha, nº 937, Bairro do Amor, Centro nesta cidade de Major Sales/RN, referente ao fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, destinados a distribuição para população carente do município de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Major Sales - RN, 10 de junho de 2020.

ÂNGELA WILMA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:9D3270E2

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.09.001-0001DL**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR SALES - RN,
CONTRATADO: FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS - ME

OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, destinados a distribuição para população carente do município de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, consoante dispõe a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24 inciso II, de 21 de junho de 1993 e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979/2020, com suas posteriores alterações, Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.560,00 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES 10 – Saúde 301 - Atenção Básica 10 – SAUDE 1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB 583 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 12140000 - Transferência Fundo a Fundo SUS consoantes as disposições da Lei Municipal nº 399/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 10 de julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979/2020.

DATA DA ASSINATURA – 10 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Ângela Wilma Rocha - CONTRATANTE
FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS - ME –
CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:E6FC7E81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-DL/2020**

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais, acatou a Declara a Dispensa de Licitação nº 16-DL/2020 através da CPL para a aquisição de roçadeiras tipo lateral a gasolina e seus implementos para uso dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência. O gestor Municipal RATIFICA o processo em favor da empresa Semaq máquinas e ferramentas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 28.584.371/0001-87, que apresentou proposta com o valor de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes e Medida Provisória Nº 961/2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:A0CDF74E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme Termo de Referência e justificativas da contratação em anexo, publica a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-DL/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços de cobertura da programação das festividades alusivas a Santo Antônio de Lisboa no dia 13 de Junho de 2020, no município de Marcelino Vieira-RN. Mediante pesquisa realizada pela secretaria solicitante, fica dispensado através do processo administrativo nº 000038/20 a melhor e menor proposta no valor de R\$ 3.300,00, parte integrante deste processo, que é do Micro Empreendedor Individual Ailson Barbosa de Oliveira – MEI, inscrito no CNPJ nº 20.534.966/0001-16, fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, vem comunicar Gestor Municipal e ao Senhor Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, da presente Declaração, para que proceda se de acordo, e à luz do parecer firmado pela procuradoria deste município, a devida ratificação.

MARIA DO SOCORRO SILVESTRE

Presidenta da CPL.

Publicado por:Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:ACD38FF9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02-TP/2020 – REAGENDAMENTO**

PONTO FACULTATIVO PARA O DIA 12/06/2020, A SESSÃO DE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 15/06/2020. Caso algum documento tenha seu limite de validade para a data anterior, será considerado válido. Momento em que estará realizando o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas referentes a Tomada de Preços nº 02-TP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de pavimentação e drenagem superficial das ruas Petronilo Guilherme, Rua Antônio Petronilo e Rua Antônio Costa no Município de Marcelino Vieira-RN, a partir das 09h00, Centro Administrativo, localizado a Rua Antônio Fernandes de Oliveira, nº 79, Centro do município de Marcelino Vieira-RN, e o resultado final será publicado no Portal da Transparência Municipal.

MARIA DO SOCORRO SILVESTRE

Presidenta da CPL.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:1122F726**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.09-0001**

O Município de Marcelino Vieira/RN, torna público a assinatura do Termo de Contrato nº 2020.06.09-0001, referente a Dispensa de Licitação nº 16-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de roçadeiras tipo lateral a gasolina e seus implementos para uso dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Marcelino Vieira-RN. Fundamentação legal nos termos do nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. O valor limite do contrato é de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), a serem pagos somente pelo que for adquirido, mediante a necessidade e comprovado o recebimento através do atesto pelo setor de contratos da Administração Municipal. CONTRATANTE o Município de Marcelino Vieira-RN, representado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal e CONTRATADA a empresa Semaq máquinas e ferramentas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 28.584.371/0001-87, sediada a Rua Hipolito Cassiano, nº 309, Centro, Pau dos Ferros-RN, CEP. 59.900-000. Assinado por seus representantes legais

Publicado por:Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:273A85C2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-DL/2020**

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais, acatou a Declara a Dispensa de Licitação nº 17-DL/2020 através da CPL para a contratação de empresa para os serviços de cobertura da programação das festividades alusivas a Santo Antônio de Lisboa no dia 13 de Junho de 2020, no município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referência. O gestor Municipal RATIFICA o processo em favor da empresa, após análise jurídica ao Micro Empreendedor Individual Ailson Barbosa de Oliveira – MEI, inscrito no CNPJ nº 20.534.966/0001-16, que apresentou proposta com o valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:98731960**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.10-0001**

O Município de Marcelino Vieira/RN, torna público a assinatura do Termo de Contrato nº 2020.06.10-0001, referente a Dispensa de Licitação nº 17-DL/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços de cobertura da programação das festividades alusivas a Santo Antônio de Lisboa no dia 13 de Junho de 2020, no município de Marcelino Vieira-RN. Fundamentação legal nos termos do nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. O valor limite do contrato é de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), a serem pagos após a comprovação do recebimento através do atesto pelo setor de contratos da Administração Municipal. CONTRATANTE o Município de Marcelino Vieira-RN, representado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal e CONTRATADO o Micro Empreendedor Individual Ailson Barbosa de Oliveira – MEI, inscrito no CNPJ nº 20.534.966/0001-16, sediada a Rua Maria José da Costa, nº 50, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000. Assinado por seus representantes legais.

Publicado por:Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:4E49F468**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 29.440, de 31 de dezembro de 2019 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte-RN,

DECRETA:

Art.1- Fica decretado ponto facultativo no 11 de junho de 2020 (Quinta Feira), dia de Corpus Christi.

Art.2- Não sofrerá prejuízo os serviços considerados essenciais.

Art.3- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Medeiros, 10 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:6F0C906D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Autoriza e outorga poderes para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente-FIA e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a efetuar a movimentação dos recursos financeiros em nome do Município de Marcelino Vieira - RN, sempre em conjunto, os Srs. (º) Kerles Jácome Sarmiento, Prefeito Municipal, portador da cédula de Identidade nº 826. 966, emitido pela SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o número 490.620.264-00 e Ingrid Irelida da Silva Rego, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da cédula de identidade nº 002.440.241 emitido pela SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.976.964-19, as pessoas acima estão autorizadas a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a serem abertas em nome do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA, portador do CNPJ 33.595.621/0001-14 mantidas em estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de movimentação no valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), por transação.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- emitir cheques;
- abrir conta de depósito;
- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- requisitar talonários de cheques;
- autorizar débito em conta relativo a operações;
- retirar cheques devolvidos;
- endossar cheques;
- assinar instrumento de crédito;
- assinar proposta de empréstimo/financiamento;
- sustar/contrá-ordenar cheques;
- cancelar cheques;
- baixar cheques;
- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- efetuar transferências por meio eletrônico;
- efetuar movimentação financeira no RPG;
- consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;
- liberar arquivo de pagamento no ASP;

- solicitar saldos/extratos de investimentos;
- solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- emitir comprovantes;
- efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- encerrar conta de depósitos;
- assinar contrato de abertura de crédito;
- assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio João Medeiros, 10 de junho de 2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:35AB74B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020**

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Maxaranguape e dá outras providências.

Onde lia-se: “**Art. 1º.** Fica instituído Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Maxaranguape - RN no dia 12 de junho de 2019, sexta-feira.”

Leia-se: “**Art. 1º.** Fica instituído Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Maxaranguape - RN no dia 12 de junho de 2020, sexta-feira.”

LUÍZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

* republicado por incorreção

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:68606D05

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 022/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020.**

Altera e complementa o Decreto n.º 020/2020, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no município de Maxaranguape – RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de inclusão de novas atividades no rol de serviços essenciais aos municípios.

DECRETA:

Art.1º. Ficam alterados as seguintes disposições do Decreto Municipal n.º 020, de 04 de junho de 2020:

“[...]

Art. 5º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no **Município de Maxaranguape - RN**, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados, assim como eventos festivos que envolva aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Entre as 00h01min das sextas-feiras e 23h59min dos domingos, fica proibida a entrada de pessoas que não residam ou não trabalhem no município de Maxaranguape – RN.

§1º. Nos dias indicados no *caput*, somente poderão funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – farmácias;

II – padarias;

III – mercadinhos e supermercados;

IV – casas lotéricas, e;

V – borracharias.

§2º. Para ingresso no município de Maxaranguape – RN nos dias especificados no *caput*, os moradores e trabalhadores precisarão demonstrar tal condição por meio de comprovante de residência e Carteira de Trabalho, assim como pelo preenchimento de autodeclaração conforme modelo que estará disponível no site da prefeitura de Maxaranguape (www.maxaranguape.rn.gov.br).

[...]”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de junho de 2020.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:6B5595E3

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MAXARANGUAPE
EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO 2018.007**

Contratante: SAAE DE MAXARANGUAPE

Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ/MF Nº 08.324.196/0001-81)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Decima Segunda e Decima Terceira do contrato 2018/007 – SAAE, passando a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO CONTRATO – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 08 de maio de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO CONTRATO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 0101 Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Dotação:

Unidade Orçamentária: 02.016 – SAAE

Atividade/Projeto: 18.544.016-2.075 – Recursos Arrecadados pelo SAAE

Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Próprios/Ordinários

Valor Estimativo: R\$ 330.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

Fundamentação: Em observância a Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e o Decreto Federal 7.892/2013, art. 22.

Assinaturas: Pela Contratada, GUILHERME GILSON DE SOUZA e GIVANILDO DA SILVA BATISTA e Pela Contratante, CHARLES DE SOUTO BEZERRA

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:53106BCC

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MAXARANGUAPE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
2018/010**

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S.A (CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001-79)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quinta e a Nona do contrato 2018/010 – SAAE, passando a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 – SAAE

Atividade/Projeto: 18.544.016-2.075 – Recursos Arrecadados pelo SAAE

Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Próprios/Ordinários

Valor Estimativo: R\$ 1.138,80

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 24 de maio de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.

Assinaturas: Pela Contratada, EVERALDO DA GUARDA JUNIO, e Pela Contratante, CHARLES DE SOUTO BEZERRA – DIRETOR GERAL SAAE

Maxaranguape/RN, 24 de maio de 2020.

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:A95F542C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011, DE 09 DE JUNHO DE 2020**

Adota medidas de prevenção e combate à Leishmaniose animal ou canina (calazar); estabelece atribuições para órgãos e servidores públicos da área de Saúde Pública; preceitua obrigações a serem cumpridas por todos da sociedade na prevenção e no combate à doença; e, dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que existe a suspeita da existência, no Município de Messias Targino, de animais da espécie canina contaminados pelo parasita Leishmania, causador da Leishmaniose animal ou canina, doença popularmente identificada como Calazar;

CONSIDERANDO que, infelizmente, há indícios de que alguns criadores de cães se opõem à retirada dos animais do lar para o tratamento adequado, ao passo que outros abandonam seus animais quando estes apresentam sinais semelhantes ao da Leishmaniose animal ou canina;

CONSIDERANDO que é enorme o risco de transmissão do parasita Leishmania para seres humanos, sendo elevada a taxa de mortalidade de pessoas infectadas pelo vírus;

CONSIDERANDO que para a Leishmaniose animal ou canina ainda não existe um tratamento a base de fármaco ou esquema terapêutico totalmente eficiente, capaz de debelar por completo a existência do parasita Leishmania e impossibilitar a sua transmissão para seres humanos;

CONSIDERANDO que a vacina de prevenção da doença não se encontra disponível na rede pública, mas apenas na rede privada de saúde animal, juntamente com outras ferramentas, ressaltando-se que nem mesmo a vacina elide por completo a possibilidade de os cães contraírem a Leishmaniose nem a possibilidade de sua transmissão para o ser humano;

CONSIDERANDO que é proibida por normas jurídicas e por protocolos sanitários a utilização de medicamentos de uso em humanos para o tratamento da Leishmaniose animal ou canina, inclusive porque existe o risco de cães em tratamento manterem-se como reservatórios e fonte de infecção para o vetor, não havendo evidências científicas da redução ou interrupção da transmissão, bem assim porque existe o risco de indução a uma seleção de cepas resistentes aos medicamentos disponíveis para o tratamento das Leishmanioses em seres humanos;

CONSIDERANDO que os resultados dos exames de constatação da Leishmaniose animal ou canina, realizados pelo Laboratório Central do Rio Grande do Norte – LACEN/RN, demoram muito tempo para ser apresentados ao Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 51.838, de 14 de março de 1963, dispõe sobre normas técnicas especiais para o combate as Leishmanioses no País;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei Federal nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004, aprovou o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam ou comerciam;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, dispõe sobre as ações de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, estabelecendo as sanções;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aprovaram a Portaria Interministerial nº 1.426, de 11 de julho de 2008, com disciplinamento específico do tema;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 31, de 24 de novembro de 1982, do Rio Grande do Norte, instituiu o Código Estadual de Saúde, contendo no seu texto normas de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que as Leishmanioses foram temas abordados em diversos fóruns científicos nacionais e internacionais, alguns dos quais promovidos pela ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – OPAS e pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem os artigos 1º e 18, *caput*, da Constituição Federal, o artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o artigo 1º, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Messias Targino;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, nos artigos 19, inciso II, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e no artigo 5º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município dispõe do poder de polícia e seus atos se revestem dos atributos da autotutela e da auto-executoriedade, como assim foi garantido pelo Supremo Tribunal Federal - STF através das Súmulas números 346 e 473;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 48, 54, incisos II, IV, parte final, e XVI, da Lei Orgânica do Município de Messias Targino;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas e ações a serem adotadas na prevenção e no combate à Leishmaniose animal ou canina, doença popularmente identificada como calazar; estabelece atribuições para órgãos e servidores públicos da área de Saúde Pública; e contém obrigações a serem cumpridas por todos da sociedade na prevenção e no combate à doença, além de outras providências.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento, através da Vigilância Sanitária Municipal e dos Agentes de Combate a Endemias, com o auxílio, sempre que necessário, dos Agentes Comunitários de Saúde e de demais profissionais do serviço de saúde municipal, empreenderá, na prevenção e no combate à Leishmaniose animal ou canina, sem prejuízo de outras atribuições definidas em Lei, ações de vigilância sanitária e epidemiológica que compreendem:

I – educação sanitária;

II - informações, investigações e levantamentos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle;

III – fiscalizações de rotina, que devem ser intensificadas em caso de aumento significativo dos casos da doença;

IV – realização periódica de desinfecção de imóveis residenciais, conforme calendário adotado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento;

V – exercício do poder de polícia, sempre que necessário;

VI – realização de testes rápidos, para constatação da Leishmaniose animal ou canina;

VII – encaminhamento dos animais doentes para médico veterinário, para eutanásia ou sacrifício, como única forma eficaz de eliminar o parasita e evitar a propagação da Leishmaniose para seres humanos.

Art. 3º. A educação sanitária será realizada com o objetivo de esclarecer a população sobre a importância do cão na epidemiologia da doença, ressaltando:

I – a elucidação sobre características da doença e seus sintomas;

II – as precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;

III – a orientação sobre a vacinação, o uso de coleira canina que funciona como repelente do mosquito transmissor do parasita e a colocação de telas de proteção nos locais onde os animais costumam ficar a maior parte do tempo;

IV – a necessidade da eliminação do animal doente.

Art. 4º. Para o cumprimento das suas atribuições, as autoridades sanitárias e seus auxiliares terão livre ingresso em todos os locais que forem julgados de interesse para o combate à Leishmaniose animal ou canina.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS CRIADORES DE CÃES

Art. 5º. São obrigações de pessoas que criam cães em residências particulares:

I – manter a perfeita condição de alojamento, com rotina de limpeza, alimentação, saúde e bem-estar dos animais;

II – dar a destinação correta aos dejetos dos animais e adotar providências pertinentes à remoção dos dejetos deixados pelos animais nas vias públicas, nas imediações de suas residências;

III – levar os animais à consulta com médico veterinário periodicamente, ao menos a cada dois anos, e vacinar os animais preventivamente;

IV – colocar nos animais, se assim for recomendado por médico veterinário, a coleira que funciona como repelente do mosquito transmissor do parasita Leishmania;

V – dotar os ambientes em que os animais passam a maior parte do tempo de telas de proteção, conforme seja prescrito por médico veterinário;

VI – notificar a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento em caso de suspeita ou confirmação da doença Leishmaniose animal ou canina;

VII – colaborar com a ação das autoridades sanitárias, inclusive facilitando o seu acesso a residências e permitindo a realização de testes rápidos para a constatação da doença;

VIII – não abandonar em via pública ou em matas do Município os animais suspeitos de contaminação pela Leishmaniose animal ou canina;

IX – entregar os animais doentes para eutanásia ou sacrifício.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DIANTE DA SUSPEITA E DA CONFIRMAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DE CÃES PELO PARASITA LEISHMANIA

Art. 6º. É compulsória a notificação às autoridades de saúde da ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de Leishmaniose animal ou canina, estendendo-se essa obrigação aos serviços veterinários da rede privada.

Art. 7º. Recebida a notificação, ou verificada a suspeita em fiscalização de rotina, as autoridades sanitárias farão a investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença na população sob risco.

Art. 8º. Em caso de suspeita de ter havido a contaminação de cães pelo parasita Leishmania, causador da Leishmaniose animal ou canina, as autoridades sanitárias submeterão os animais a teste rápido.

Art. 9º. Havendo a confirmação de contaminação de cães pelo parasita Leishmania, causador da Leishmaniose animal ou canina, as autoridades sanitárias conduzirão os animais dentes para local adequado, para sacrifício ou eutanásia, procedimento a ser realizado por médico veterinário, evitando-se toda forma de crueldade.

Art. 10. Nas residências onde sejam constatados casos suspeitos ou confirmados de cães infectados pelo parasita Leishmania, causador da Leishmaniose animal ou canina, as autoridades sanitárias realizarão a ampla desinfecção dos locais, sem prejuízo da desinfecção periódica realizada de acordo com o calendário adotado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE

Art. 11. São infrações administrativas, além de outras previstas na legislação específica:

I – impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas à Leishmaniose animal ou canina e ao sacrifício de animais domésticos comprovadamente portadores da doença;

II – opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias;

III – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias no exercício de suas funções;

IV – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente;

V – reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias;

VI – abandonar em vias públicas animais suspeitos de contaminação pelo parasita Leishmania, causador da Leishmaniose animal ou canina;

VI – deixar de notificar as autoridades de saúde em caso de suspeita de contaminação de cães pelo parasita Leishmania, causador da Leishmaniose animal ou canina.

Art. 12. As autoridades sanitárias poderão inicialmente expedir notificação recomendatória para os criadores de cães, e, havendo descumprimento da recomendação, poderão lavrar auto de infração, nos termos da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei Complementar Estadual nº 31, de 24 de novembro de 1982, do Rio Grande do Norte, que instituiu o Código Estadual de Saúde, aplicando-se as sanções previstas nessa legislação específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No exercício das suas atribuições, as autoridades sanitárias poderão solicitar o auxílio de servidores de outras áreas da saúde

pública, de outras Secretarias Municipais e das autoridades policiais, se necessário.

Art. 14. As autoridades sanitárias, no exercício de suas funções, deverão comunicar às autoridades policiais competentes a possível prática de:

I – crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no artigo 268 do Código Penal;

II – crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal;

III – crime de desacato, previsto no artigo 331 do Código Penal;

IV – crime de abuso ou maus-tratos de animais domésticos, previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino-RN, 09 de junho de 2020.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador: B3B7F0F3

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012 DE 20 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Messias Targino, prorrogação de medidas já adotadas, e, dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que é grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979 de 06 (seis) de Fevereiro de 2020, que instituiu as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte decretou Estado de Calamidade Pública, através do decreto nº 29.534, de 19 de Março de 2020, permitindo, dentre outras situações que, as autoridades adotem medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território potiguar.

CONSIDERANDO também que este Município, através do Decreto Municipal nº. 005/2020, decretou “estado de calamidade pública” e estabeleceu uma série de medidas a serem tomadas com vistas a minimizar a propagação e combate do “COVID-19”;

CONSIDERANDO a existência de casos “confirmados” de COVID-19 neste Município e de outros casos em monitoramento pela Secretaria de Saúde local

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar medidas mais rigorosas no combate ao COVID-19, evitando a propagação em massa e o colapso no sistema de saúde de nosso Estado e Município;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº. 29.742, de 04 de Junho de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a necessidade de adequar as medidas Municipais com as diretrizes estabelecidas por este decreto

CONSIDERANDO o que dispõe na recomendação nº. 04/2020, oriunda do “MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL” da Comarca de Patú/RN, que recomenda, dentre outras coisas, que discipline, com máxima brevidade, o formato de funcionamento do órgão tutelar durante o período de emergência e calamidade em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID19

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica do Município de Messias Targino;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 54, inciso IV e XVIII, Art. 86 e Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Messias Targino/RN, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

DECRETA:

Art. 1º. Que em consonância com o Art. 2º do Decreto Estadual de nº. 29.742/2020, permanecem suspensas as atividades escolares da rede pública e particular de ensino, até 06 de Julho de 2020, oportunidade em que será feita uma nova avaliação do quadro desta pandemia para fins de retorno ou não destas atividades;

Art. 2º. Em consonância com as determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, fica proibido no âmbito deste Município, a realização de quaisquer eventos juninos, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a evitar queimaduras e síndromes respiratórias;

Art.3º. Fica determinado a proibição de funcionamento de casas de “jogos” e “bares”, conforme o já disposto em outros decretos Municipais, mesmo que estes estabelecimentos funcionem em residências particulares, devendo as autoridades sanitárias deste Município, em parceria com a Polícia Militar, procederem ao seu fechamento, sob pena de responsabilização criminal do seu proprietário;

Art. 4º. Tendo em vista a necessidade de intensificação das ações de combate ao COVID19, deve todas as Secretarias Municipais, através de seus respectivos Secretários e funcionários ali lotados, participarem, em conjunto com Secretaria de Saúde e órgãos de fiscalização, das atividades desenvolvidas com esta finalidade;

Art. 5º. Que seja intensificado pela “Secretaria de Saúde” deste Município a realização de campanhas informativas e de prevenção acerca das medidas de enfrentamento do COVID-19, como, panfletagem, anúncios em carros de som e utilização das mídias sociais, conscientizando a população acerca da tomada dos cuidados necessários;

Art. 6º. Considerando o disposto no Art. 7º do Decreto nº. 29.742/2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece um dever especial de proteção aos idosos e demais enquadrados no grupo de risco do COVID19, fica desde já determinado a “SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA”, que desenvolva um trabalho educativo/preventivo sobre o COVID19 com os idosos do “GRUPO DE IDOSOS” deste Município;

Paragrafo único. Para a realização deste trabalho educativo, deve ser priorizado os atendimentos virtuais e a conscientização dos idosos acerca do cumprimento das medidas de segurança e de isolamento social;

Art. 7º. Tendo em vista a necessidade de evitar o máximo possível o fluxo de pessoas nas repartições públicas deste Município, fica determinado a suspensão dos atendimentos presenciais ao público no

“PALÁCIO MARIA DO SOCORRO FERREIRA TARGINO” e no “CENTRO ADMINISTRATIVO”, durante o período desta pandemia, devendo permanecer, tão somente, o expediente interno e com a utilização pelos servidores ali lotados, dos equipamentos de proteção individual (*mascara, álcool em gel e capacete*);

Art. 8º. Considerando a “RECOMENDAÇÃO 04/2020”, oriundo do “MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL” desta Comarca, fica desde já instituído no âmbito do “CONSELHO TUTELAR” deste Município, o sistema de rodízio presencial dos conselheiros tutelares, enquanto perdurar a pandemia do COVID19, devendo os mesmos, através de portaria própria, estabelecerem a sua respectiva “ESCALA DE PLANTÃO”, de modo a sempre permanecerem um ou dois conselheiros por dia na sede daquele órgão, para atender os casos urgentes, com apoio dos demais, que permaneceram em casa em trabalho remoto;

Art. 9º. Recomenda-se ao “CONSELHO TUTELAR” deste Município, que realize através dos canais oficiais de comunicação virtual deste órgão, uma campanha educativa com as crianças e adolescentes, acerca da importância da adoção das medidas preventivas do COVID19, como isolamento social, uso de máscara e álcool em gel, bem como, da necessidade de evitarem aglomeração e uso de bebidas alcoólicas;

Art. 10º. Permanecem válidas as medidas e determinações constantes nos Decretos Municipais anteriores, oriundo deste Poder Executivo, que não conflitem com este novo Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino - RN, 09 de Junho de 2020.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

Código Identificador:A32BE07F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o resultado do julgamento quanto à fase de **HABILITAÇÃO** do Processo Licitatório nº 93/2020, **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**, objetivando a Contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo convencional com drenagem superficial na Rua São João, no centro do município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital.

Da análise dos documentos apresentados, a CPL considerou **HABILITADAS** todas empresas, sendo elas: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 12.072.392/0001-83; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 26.635.344/0001-60; DR & J LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 17.382.733/0001-30; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 07.275.651/0001-33; CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP - CNPJ: 12.607.846/0001-73; NASCIMENTO E SILVA CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ: 18.538.688/0001-23; CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI - CNPJ: 36.182.708/0001-58; G S C CONSTRUTORA E SERRVIÇOS LTDA - CNPJ: 14.055.950/0001-28; CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 34.250.064/0001-62; FAN CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 09.254.081/0001-20; ACLIVE ENGENHARIA LTDA - CNPJ:

34.818.210/0001-03; H E M CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 01.233.506/0001-03; EMPROTEC EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUCAO CIVIL - CNPJ: 10.465.480/0001-10; L SILVA L ALVES CONSTRUTORA - CNPJ: 13.079.100/0001-05; CONSTRUTORA ODECAM EIRELI - CNPJ: 08.796.612/0001-44; R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.555.440/0001-54; JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA - CNPJ: 24.621.931/0001-75; ARTHUR NUNES DE FREITAS - CNPJ: 28.432.179/0001-75; e J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 26.951.460/0001-99. A CPL comunica, que a Ata da Sessão de análise dos documentos de HABILITAÇÃO encontra-se disponível a quem interessar, bem como, está aberto prazo para interposição de recursos conforme previsto na Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 10 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL – PMM/RN

Portaria nº 002/2020

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:F4D02A33

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 108/2020** – na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, TIPO “MENOR PREÇO”**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo convencional assentamento de meio-fio pré-fabricado e drenagem superficial da Rua Severino Barbosa, no município de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **30 DE JUNHO DE 2020**, às **09h00min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São Jose, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITA FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e-email: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 10 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Presidente da CPL/PMM

Portaria nº 002/2020

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:F97C72A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033-2020 – EXTRATO DO
PROCESSO Nº 03040620**

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....:AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) LAVATÓRIOSPORTÁTEIS DE MÃOS, DESTINADOS A

INSTALAÇÃO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO COMBATE AO COVID-19.

Contratado.....: QG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTAVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Cnpj nº.....: 18.406.054/0001-17

Valor: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Fundamento Legal...: Art. 4º - B - DA MEDIDA PROVISORIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que altera a Lei 13.979/20, de 06 de Fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) JAILTON FELIX DE PONTES,
Prefeito Municipal.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 10 de junho de 2020.

FRANCISCO TOSCANO NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:5BB61FDC

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 01040620 – DISPENSA Nº 0032-2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para aquisição de certificado Digital e-CPF - TIPO A3, DESTINADO A ANTEDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN – CONTRATADO: CAJAZEIRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA – CNPJ Nº: 17.184.332/0001-76 - VALOR TOTAL: R\$: 399,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Toscano Neto -Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 10 de Junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:478DD5B7

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032-2020 – EXTRATO DO PROCESSO Nº 01040620

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: para aquisição de certificado Digital e-CPF - TIPO A3, DESTINADO A ANTEDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

Contratado.....: CAJAZEIRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cnpj nº.....: 17.184.332/0001-76

Valor: R\$: 399,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) JAILTON FELIX DE PONTES,
Prefeito Municipal.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 10 de Junho de 2020.

FRANCISCO TOSCANO NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:360B378F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 111/2020-GP

PORTARIA Nº 111/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR a pedido o Senhor **CLECIO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 011.705.294-96, Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Secretaria Municipal de Educação como Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cumpra-se,

Monte das Gameleiras/RN, 01 de junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:B76083CD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 115/2020-GP

PORTARIA Nº 115/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR a pedido o Senhor **RENATO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 011.889.024-74, da função de Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para concorrer a cargo eletivo conforme art. 1º, Incisos II, alínea I, V, alínea a e VII, alínea a da Lei complementar nº 64/1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cumpra-se,

Monte das Gameleiras/RN, 08 de junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:CBE01234

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2020-GP**

PORTARIA Nº 116/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR a pedido o Senhor **RENATO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 011.889.024-74, Membro da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - Setor Técnico, para concorrer a cargo eletivo conforme art. 1º, Incisos II, alínea I, V, alínea a e VII, alínea a da Lei complementar nº 64/1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cumpra-se,

Monte das Gameleiras/RN, 08 de junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:83587ADA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2020-GP**

PORTARIA Nº 117/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR a pedido o Senhor **RENATO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 011.889.024-74, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário – Representante da EMATER, para concorrer a cargo eletivo conforme art. 1º, Incisos II, alínea I, V, alínea a e VII, alínea a da Lei complementar nº 64/1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cumpra-se,

Monte das Gameleiras/RN, 08 de junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:A4F3FEFF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 03040620 –
DISPENSA Nº 0033-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º - B - DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020,

que altera a Lei 13.979/20, de 06 de Fevereiro de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) LAVATÓRIOS PORTÁTEIS DE MÃOS, DESTINADOS A INSTALAÇÃO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO COMBATE AO COVID-19 – CONTRATADO: QG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTAVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ Nº: 18.406.054/0001-17 - VALOR TOTAL: R\$: 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Toscano Neto -Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 10 de junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:9055C5AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO - PPRP Nº11/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedora a Empresa: **POSTO PIUM LTDA- CNPJ: 35.284.991/0002-47, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3 e 4.** Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 10/06/2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,

Suplente do Pregoeiro.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:3ACB755F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº13/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA MESMA

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 25 de junho de 2020, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastore.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 10 de junho de 2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Suplente do Pregoeiro.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:AD1FD871

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2020 SME /GS**

Portaria Nº 001/2020 SME /GS 04 de junho de 2020, Nísia Floresta/RN

Dispõe sobre as Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Nísia Floresta/RN, em regime extraordinário e transitório, durante o período de isolamento social ocasionado pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta/RN;

CONSIDERANDO:

A Nota de Orientação Normativa e de Procedimentos do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, de 19 de março de 2020
O Decreto Municipal Nº 14 de 04 de maio de 2020;
O posicionamento do Conselho Nacional de Educação de 31 de março de 2020;
A Medida Provisória Presidencial Nº 934, de 1º de abril de 2020;
O Decreto Estadual Nº 29.583, DE 1º de abril de 2020;
As orientações da Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05 de abril de 2020;
O Parecer do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020; e,
Ainda, o Parecer Normativo Nº 02/2020 – CME/ RN, de 12 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, a reorganização do Planejamento Curricular do Ano de 2020, e orientar o Plano de Atividade Remota e a inclusão de atividades não presenciais a partir de 04 de maio de 2020 para que sejam executadas, e que as mesmas sejam computadas 25 horas aulas semanais para cada unidade de ensino do Sistema Municipal do Município de Nísia Floresta/RN, enquanto durarem as recomendações de isolamento social, garantido pelos entes federados (federal, estadual e municipal) fomentado pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º REGULAMENTAR, que de acordo com o decreto de Nº 07, de 17 de março de 2020, fica antecipado o recesso/férias escolares que terá duração de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

Art. 3º CONCLUIR, que mediante as orientações dadas pela SME o Conselho Municipal de Educação e a Coordenadoria de Inspeção Educacional – CIE, serão organizadas estratégias de atividades remotas, que serão monitoradas pela equipe pedagógica da SME à serem desenvolvidas pela rede municipal de ensino, que serão conduzidas pelas Unidades Educacionais à espaços não escolares;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atendendo retroativamente às normativas estabelecidas na legislação pertinente.

Nísia Floresta/RN, 04 de junho de 2020;

VALERIA LOPES DE AQUINO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:61F8D591

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: 2020061004

Modalidade de Licitação: 100601 - DI

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19 NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.).

Contratado e Valor Total Julgado: J D ALVES MISAEL – ME – CNPJ: 10.685.202/0001-78, com o valor total de R\$ 84.122,60, referente aos itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 24; REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – ME – CNPJ: 22.007.302/0001-24, com o valor total de R\$ 10.789,40, referente aos itens: 5, 11, 18, 21, 22, 23 e 25

Base legal: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Olho D'Água do Borges/RN, 10 / 06 / 2020.

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:A3803B64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: 2020061010

Modalidade de Licitação: 060303 - DI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Contratado e Valor Total Julgado: DROGARIA F. P. TAVARES LTDA – CNPJ: 14.569.723/0001-10, com o valor total de R\$ 9.000,00

Base legal: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Olho D'Água do Borges/RN, 10 / 06 / 2020.

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:D5AA7FD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no **Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa DROGARIA F. P. TAVARES LTDA – CNPJ: 14.569.723/0001-10, referente CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 10 de junho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:67064183

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo Administrativo: 2020061009****Modalidade de Licitação: 060302 - DI****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E DISCIPLINADORES (GRADE DE PROTEÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES O DECRETO 024 DE 10 DE JUNHO DE 2020, DO LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.****Contratado e Valor Total Julgado: ANTONIO AECIO DA SILVA – CNPJ: 14.177.678/0001-59, com o valor total de R\$ 12.998,00.****Base legal: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.**

Olho D'Água do Borges/RN, 10 / 06 / 2020.

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:FE3D76F4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no **Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ANTONIO AECIO DA SILVA – CNPJ: 14.177.678/0001-59, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E DISCIPLINADORES (GRADE DE PROTEÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES O DECRETO 024 DE 10 DE JUNHO DE 2020, DO LOCKDOWN NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 10 de junho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:CF856276**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2020.**

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE,

Art.1º – CONCEDER, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal nº. 256/97 e art. 85, VIII da Lei Municipal nº 194/90, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade** à Sr^a. **Maria de Fátima Maia Sales**, Assistente Administrativa, lotada na Secretária Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 789, correspondente ao quinquênio de 01.06.2006 a 01.06.2011, com gozo de 15/06/2020 a 14/09/2020.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 10 de junho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:FFBD66DB**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 024/2020, DE 10 JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção de lockdown como medida de isolamento social para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde de todos é dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e econômicas que visam a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações de serviço para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, em que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do Art. 23, do inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº. 29.742, de 04 de junho de 2020, estabeleceu uma política mais rígida de isolamento social.

CONSIDERANDO, por fim, o aumento dos casos de infetados pelo coronavírus no Município de Olho D'Água do Borges, o que nos obriga a tomar decisões mais rígidas em relação as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado no Município de Olho D'Água do Borges-RN, no período de 00:00h hora do dia 12 de junho de 2020 às 23:59 do dia 22 de junho de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da Pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas (dever de permanência domiciliar), objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença neste Município.

Art. 2º - Para fins da política de isolamento social rígido a que refere o artigo 1º deste decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I** - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle de circulação de veículos particulares;
V - controle da entrada e saída do município.

Art. 3º - Durante o período de 12 a 22 de junho, fica determinantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em vias públicas, praças, calçadas ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges.

§1º - Para garantir a observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias, bem como a utilização de blitz fiscalizatórias em todos os pontos da cidade, conforme orientação da vigilância em saúde e sanitária.

§2º - A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será exercida mediante Força Tarefa de combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 1º as hipóteses de deslocamento por força maior, trabalho, para ida a serviços de saúde ou para o acesso aos serviços tidos como essenciais, abaixo especificados:

- I** - Serviços de supermercados e seus congêneres;
I - Frigoríficos;
II - Farmácias;
IV - Padarias;
V - Postos de Combustíveis.

§ 1º - Os serviços de restaurantes, lanchonetes e/ou similares poderão funcionar na modalidade delivery (entrega no domicílio do cliente), sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial no estabelecimento comercial.

§ 2º - Os serviços acima elencados deverão limitar o acesso simultâneo de clientes, de acordo com a sua área de uso comum, limitando-se a 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e mantendo uma distância mínima de 1,5m entre os clientes.

§ 3º - Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade Pública em caso de abordagem.

§ 4º - Mesmo nas hipóteses excetuadas neste artigo, fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias públicas, praças, calçadas ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges, entre o período das 23:00hs até às 04:00hs, com exceção dos profissionais do serviço de saúde, farmácias, força de segurança e vigilantes.

Art.5º - De 12 de junho até o dia 22 de junho de 2020, fica suspenso o atendimento presencial ao Público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço (não essenciais) em funcionamento no Município de Olho D'água do Borges-RN, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 6º - Na circunscrição deste Município, fica vedado a circulação de veículos particulares, bem como fica vedado o serviço de transporte de passageiros, principalmente os que são realizados por prestadores de serviços de outras cidades, salvo nas seguintes hipóteses.

- I** - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no *caput* do art. 4º, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
IV - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

Art. 7º - Durante a vigência deste decreto fica proibido o funcionamento das instituições bancárias, incluindo aqui os correspondentes bancários e casas lotéricas.

Art.8º - As pessoas monitoradas, os suspeitos e os que, comprovadamente, estão infectados pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1º - A inobservância do dever estabelecido no *caput*, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observando o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§2º - Caso seja necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

§3º - Em casos estritamente necessários, não havendo o cumprimento do isolamento pelas pessoas determinadas no *caput* deste artigo, estas serão recolhidas à local determinado pela Secretaria de Saúde para o cumprimento de isolamento compulsório.

§4º - Ficam ratificadas, para fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito municipal acerca do confinamento obrigatório.

Art. 9º - O descumprimento do inteiro teor deste Decreto, além da responsabilização nas demais esferas, ensejará a responsabilização pelo cometimento de infrações administrativas, puníveis com multas:

I - A circulação de pessoa integrante em grupo de risco, fora das hipóteses previstas no *caput* do art. 4º, é punível com multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II - A violação do dever de permanência domiciliar, disposto no art. 1º deste Decreto, é punível com multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

III - O acesso e a permanência no interior estabelecimento cujo funcionamento esteja permitido, acompanhado de outra pessoa, independente de laços familiares, em violação ao § 2º, art. 4º deste Decreto, é punível com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV - Além das medidas acima mencionadas, ao descumprir este Decreto, o Estabelecimento estará sujeito a interdição e a cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - Em caso de reincidência, os valores dispostos nos incisos de I a III serão dobradas, quando da primeira reincidência e triplicada, a partir da terceira reincidência.

§ 2º - As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de Saúde ou de Vigilância Sanitária do Município de Olho D'Água do Borges.

Art. 10 - Ficam mantidas as determinações contidas Decretos Municipais de n.ºs. 008/2020, 012/2020, 015/2020, 19/2020, 21/2020, 23/2020, quando não confrontarem com presente Decreto.

Art. 11 - Caso seja necessário, este Decreto poderá ter a sua vigência prorrogada.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 10 de junho de 2020.

(Documento Assinado Digitalmente na Forma da Lei Nº 11.419/06)

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:485DBB60

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 103/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 133º- Com base no Decreto n.º. 022/2020, de 03 de junho de 2020, fica instituído o Gabinete de Crise, responsável pela Força Tarefa de combate ao Coronavírus, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com o objetivo de articular as ações de combate à Covid-19 e fiscalizar o inteiro cumprimento do Decreto que instituiu o

“lockdown” como medida de isolamento social para a contenção do Coronavírus.

Keyla Leite de Queiroga – COORDENADORA;
Tamara Cristiane Cortez – SECRETÁRIA;
Francisco Nádsen Sales Dias – MEMBRO;
José Maria Rodrigues – MEMBRO.

Art. 2º- Fica instituída a Força Tarefa de combate ao Coronavírus, responsável por fiscalizar o inteiro cumprimento do Decreto que instituiu o “lockdown” como medida de isolamento social para a contenção do Coronavírus, a qual que é composta pelos seguintes membros:

Ricardo Cleiton de Lima – COORDENADOR;
Manoel Lindoberto Alves da Silva – SECRETÁRIO;
Antônio Flávio César – MEMBRO;
Pedro Henrique Suassuna Sales – MEMBRO;
Janitara da Silva Souza – MEMBRO;
Alex Dias Medeiros – MEMBRO;
Edivânia Andrade Dantas Freire – MEMBRO;
Henrique Barbosa de Menezes – MEMBRO;
Francisco Marcos da Silva Pereira – MEMBRO;
José Maria Freitas Oliveira – MEMBRO;
Jéssica Leite Queiroga Sales – MEMBRO;
Elifran Dias Muniz – MEMBRO;
Ubiratan Ferreira de Paiva – MEMBRO;
Gilmar de Freitas – MEMBRO;
Francisco Breno Oliveira de Lima – MEMBRO.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, em 10 de junho de 2020.

(Documento Assinado Digitalmente na Forma da Lei Nº 11.419/06)

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:2BF96DEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MOB/RN Nº 069/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2020 ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
*REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2020, pelas 08:00h horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, sito a Rua Manoel Correia, 219, Centro, nesta cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, abaixo assinados, para dar início aos trabalhos licitatórios relativos ao processo em epígrafe, no intuito de apreciar a documentação de habilitação das empresas:

- 01) CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP,
02) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 03) DANTAS E FIGUEIREDO LTDA – ME; 04) JM CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 05) SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA ME; 06) CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 07) CONCREAL – COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP; 08) TEODORO SERVIÇOS EIRELI; 09) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA e 10) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME. Compulsando a documentação verificou que **as empresas estão habilitadas** são:
01- DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
02 - DANTAS E FIGUEIREDO LTDA – ME
03 - JM CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
04 - SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA ME

05 – CONCREAL – COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP
06 - SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA
07 – R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, por terem cumprido todos os itens do edital.

As empresas abaixo nominadas **estão inabilitadas do presente certame**, pelos fatos abaixo delineados:

A empresa **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por deixar de cumprir o item 8.3.3.3, alínea “c”, ou seja, quanto a capacidade técnica-profissional, assim empresa não juntou acervo que comprovasse que a Sra. Laine Thereza Carvalho Nunes, responsável técnica da empresa, fosse detentora de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, notadamente relativo(s) aos serviços referentes a este certame;

As empresas **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 84-161) e TEODORO SERVIÇOS EIRELI (fls. 23-41)**, por apresentarem o mesmo responsável técnico, qual seja, o Sr. Andres Lopes Saldanha, CREA nº 2104262496XXXX, CPF nº 914.061.104-34, inclusive apresentando a mesma CAT nº 18805/2008. Oportuno mencionar que as licitações devem ocorrer segundo os princípios e normas que procuram preservar a transparência e o seu caráter competitivo, conforme previsto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, necessariamente quanto aos princípios ali previstos e sem pormenorizar o sigilo necessário das propostas. Nessa mesma linha, há diversos dispositivos que procuram isolar os atores do processo de contratação pública, de modo que não exista conflitos de interesses que possam colocar em dúvida a lisura do certame.

Ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso, caso não haja quem queira recorrer **desde já fica marcada a data de 15 de maio de 2020, às 08h:00min para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, caso não haja apresentação de recurso**. Nada mais havendo a tratar, às 10:45 horas, foi encerrada esta reunião. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

***Republicação por Retificação**

Onde se ler: 15 de maio de 2020 às 08h:00min

Leiam: 17 de junho de 2020 às 11h:00min

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Presidente CPL/MOB

MARIA CRISTINA DA NÓBREGA AZEVEDO ARAÚJO

Membro

LUSIANIA SOUSA DE LUCENA SILVA

Membro

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:031D002F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO/MOB/RN Nº 061/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Futura Locação de horas de máquinas pesadas com operador, para realização de serviços no Município de Ouro Branco/RN.

EMENTA: Administrativo. Pregão Eletrônico. Abertura de Processo Administrativo. Observância do contraditório e da ampla defesa. Frustração na expectativa de prestação dos serviços. Não realização dos serviços licitados. Princípios da legalidade, moralidade. Possibilidade de sansão administrativa.

À Empresa: TOPLOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, com sede na RUA CRUZ ABREU, Nº 716, SÃO JOÃO DO TAUAPE, FORTALEZA-CE.

Considerando narrativa da responsável por enviar as ordens de compras da secretaria municipal de agricultura, onde a mesma narra que foi enviada via e-mail, ordem de serviços, para 10(dez) horas de

locação de trator agrícola, no dia **13/05/2020**, onde ao invés de proceder com a realização dos serviços, a empresa em resposta (e-mail), remeteu a Nota Fiscal e certidões, como se o serviço já tivesse sido realizado, sem mesmo nem ter vindo ao município e até a data de 26/05/2020, ainda não tinha se posicionado quanto a realização dos serviços, ficando prejudicado o município pelo não início dos serviços.

Considerando a possibilidade de prejuízos para esta Administração no que diz respeito a prestação dos serviços;

Considerando que no dia 26 de maio de 2020, foi publicada no Diário Oficial a NOTIFICAÇÃO 001/2020, conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/05/2020. Edição 2280 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Considerando que o prazo se exauriu, e a empresa não enviou qualquer justificativa, ou defesa, para não ter iniciado os serviços, dentro do prazo previsto no edital;

Considerando a possibilidade de frustração ao certame licitatório, posto que o valor ofertado ficou bem abaixo do valor de referência e que a empresa além de não iniciar os serviços, ainda remeteu Nota fiscal dos serviços não prestados, possivelmente na tentativa de receber um pagamento antecipado por parte do município, o que se configuraria neste caso, crime;

Resolve em face do exposto, solicitar a empresa acima mencionada, **apresente as justificativas que julgar pertinentes**, na forma e prazo indicados no parágrafo abaixo desta notificação. Ressalta-se que a legislação prevê sanções inclusive a tornar inidônea e, consequentemente, impossibilitada de contratação com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos.

Após o referido prazo, fica desde já, **NOTIFICADA**, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar justificativas (defesa), conforme preceitua os princípios da moralidade administrativa, da legalidade e do contraditório e ampla defesa, referente ao respectivo processo e neste sentido incidir o que preconiza o inciso LV, art 5º, da CF/88 e levando-se em conta precipuamente o disposto no artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Ouro Branco/RN, 10 de junho de 2020.

RALNYRTON HENDYSON FERNANDES MARINHO

Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:F134AA05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO MOB/RN Nº 079/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO Nº 013/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP**

O Município de Ouro Branco/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, por item**, destinado para Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos de insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19, **com participação, exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **08h15min do dia 19 de junho de 2020 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.bll.org.br “**Acesso Identificado no link – Acesso BLL Compras**”

Ouro Branco/RN, 10 de junho de 2020.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:1949E168

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Aprovar a Prestação de Contas de 2019, com base no Parecer Conclusivo; e aprovar a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes no Plano de Trabalho, incluindo seus anexos, cujo acompanha esta Resolução.

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2020, às 9h, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na sala 01, localizada na Rua Professor Isaías, Centro, nesta cidade de Ouro Branco/RN, realizou-se a 143ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS - 2020. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 36, § 1º, e no Art. 39, § 4º, estabelece a competência do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG), do Ministério da Saúde;

Considerando que os processos de elaboração dos relatórios anuais de gestão pelo Ministério da Saúde e de análise e deliberação pelo CNS têm possibilitado o aprimoramento da gestão e subsidiado a revisão do arcabouço legal que rege a execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em relação à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e da definição do que são ações e serviços públicos de saúde para aferição do cômputo dessa aplicação mínima;

Considerando que as orientações e decisões do Conselho Nacional de Saúde, são por meio das recomendações e resoluções aprovadas pelos conselheiros;

Considerando a minuta do parecer conclusivo (incluindo os anexos) sobre o RAG 2019 do Ministério da Saúde, que incorpora a avaliação do relatório de prestação de contas quadrimestral do Ministério da Saúde (2º e 3º quadrimestre de 2019), que é parte integrante desta resolução;

Considerando a Lei Complementar nº 172/2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando, o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 172/2020, cujo estabelece que ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas de 2019, com base no Parecer Conclusivo (incluindo os anexos) que acompanha esta Resolução.

Art. 2º. Aprovar a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes no Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ouro Branco-RN, 27 de maio de 2020.

KIARELLY CÍCERO MARTINS DA NÓBREGA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Branco-RN
Portaria nº 077/2018 – Mat. nº 723

Homologo a Resolução CMS/RN nº 029/2020, em 28 de maio de 2020.

LUCIANA SILVA DE AZEVEDO LUCENA

Secretária Municipal de Saúde de Ouro Branco-RN
Portaria nº 005/2017 – Mat. nº 717

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:DD0F7294

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 024/2020**

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;

Considerando, sessão ordinária deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em 02 de maio de 2020;

Considerando, o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 909/2018;

Considerando, os ajustes necessários ao cumprimento do disposto na Portaria nº 109/2020, do Ministério da Cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representando o Governo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho:

- a) Romualdo José de Azevedo Martins - Titular
- b) Igna Mara Dantas de Araújo Dutra - Suplente

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) Ray Ramos de Araújo - Titular
- b) Joseane Silva de Azevedo - Suplente

III - Secretaria Municipal de Finanças e Tributação:

- a) Milena Pereira de Medeiros - Titular
- b) Samuel Oliveira de Souto - Suplente

IV - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Meirielle de Souza Santos Lucena - Titular
- b) Dóris Vânia Silva de Azevedo - Suplente

Art. 2º. Ficam nomeados as representações abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representando a Sociedade Civil:

I - Trabalhadores da área (CRAS):

- a) Flávio Medeiros de Azevedo - Titular
- b) Aurina Maria de Araújo Medeiros - Suplente

II - Trabalhadores da área (CREAS):

- a) Hebe da Silva Coutinho - Titular
- b) Maria de Jesus Azevedo Dantas - Suplente

III - Usuários do SUAS:

- a) Maria da Conceição da Costa Moura - Titular
- b) Geni Soares dos Santos - Suplente

IV - Organização de usuários do SUAS com deficiência:

- a) Sara Cristina da Costa - Titular
- b) Maria Rejane do Nascimento - Suplente

Art. 3º. Os membros nomeados terão mandato até 30 de setembro de 2021, considerando o processo de escolha e posse ocorrida em 30 de setembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 10 de junho de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:199225D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
JULGAMENTO DE RECURSO**

Pregão Presencial nº 008/2020

Informamos aos interessados que foi recebido recurso interposto pela Proponente F. R. Braz da Silva Importação Come Atac de Produtos de Beleza inscrita no CNPJ nº 34.921.008/0001-02 contra a Decisão do Senhor Pregoeiro, em 01.06.2020. Dessa forma, a Autoridade Superior julga pelo seu INDEFERIMENTO e RATIFICA a decisão do Senhor Pregoeiro. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM.

Paraná - RN, 09 de junho de 2020

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:687E7718

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020**

PROCESSO Nº 51/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

PROFISSIONAL COMPLETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN.

Contratado.....: J.D.ALVES MISAEL - ME, CNPJ/CPF sob o nº 10.685.202/0001-78,

Valor.....: R\$24.890,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 05 de JUNHO de 2020

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:C0B8FDEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO – Nº 002/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço – Nº 002/2020

A Presidente da CPL do município de Paraú/RN, torna público o **ADIAMENTO** da licitação **Tomada de Preço nº 002/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E SINALIZAÇÃO VERTICAL DE DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN**, que aconteceria às **09:00 horas do dia 12/06/2020**, será realizada às **09:00 horas do dia 15/06/2020**.

O adiamento se deu devido a antecipação do feriado estadual do dia 03/10/2020, que é o “Dia Estadual em Memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú”, para o dia 12/06/2020. As demais cláusulas do edital ficaram inalteradas.

Paraú/RN, 10 de junho de 2020.

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:4B032A66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2020

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Paraú/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fica alterada a data de recebimento de propostas e de abertura da licitação supracitada que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE TRATOR COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, CONFOME PROSPOTA Nº 050238/2019 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**, que aconteceria no dia 12/06/2020 às 11h00 para o dia **15/06/2020 às 11h00**, O adiamento se deu devido a antecipação do feriado estadual do dia 03/10/2020, que é o “Dia Estadual em Memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú”, para o dia 12/06/2020. As demais cláusulas do edital ficaram inalteradas.

Paraú - RN, 10 de junho de 2020.

RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:DBA5D89C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
29/2020

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com J.D.ALVES MISAEL - ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.685.202/0001-78, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PROFISSIONAL COMPLETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN**, no valor total de **R\$24.890,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. **FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 05 de JUNHO de 2020

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:D0CA916F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 42/2020 / DISPENSA 51/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 42/2020
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000051/2020
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN
CONTRATADA(O).....: J.D.ALVES MISAEL - ME, CNPJ/CPF nº 10.685.202/0001-78.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PROFISSIONAL COMPLETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 24.890,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA.....: 05 DE JUNHO DE 2020 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 05 DE JUNHO DE 2020

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:C9E885D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 047/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 047/2020
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN
CONTRATADA(O).....: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME CNPJ Nº 18.588.224/0001-21
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONTRA O COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, conforme especificações e quantidades a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor	
			Unitário	Total
0005492 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTERIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO P CX C/ 100.	Caixa	50	49,90	2.495,00
0005493 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTERIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO M CX C/ 100.	Caixa	50	49,90	2.495,00
0005494 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTERIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO G CX C/ 100.	Caixa	50	49,90	2.495,00
0005495 - SAPATILHA CIRÚRGICA (PROPE), NÃO TECIDO, 40 G/M, ÚNICO, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO. PACOTE COM 50	Pacote	50	24,90	1.245,00

VIGÊNCIA.....: 10 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de junho de 2020

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:8CE74020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2020/GP/PMP

Portaria nº 094/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 10 de Junho de 2020.

Considerando o estado de calamidade em vigência no Município em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando a existência de servidores em atividade que se enquadram no grupo de risco de infecções por COVID-19;

Considerando a necessidade de preservar a vida de todos e dos servidores públicos dessa municipalidade;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. AFASTAR o(a) servidor(a) **JANAINA DA SILVA GUEDES**, CPF nº 008.704.564-82, tendo em vista sua condição de saúde se enquadrar no grupo de risco de infecção pelo COVID-19.

Art. 2º. O prazo de afastamento do servidor será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes necessário, enquanto perdurar o estado de calamidade decretada em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Junho de 2020.

Publique-se;
 Registre-se;
 Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:E16DD4A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2020/GP/PMP

Portaria nº 095/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 10 de Junho de 2020.

Considerando o estado de calamidade em vigência no Município em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando a existência de servidores em atividade que se enquadram no grupo de risco de infecções por COVID-19;

Considerando a necessidade de preservar a vida de todos e dos servidores públicos dessa municipalidade;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. AFASTAR o(a) servidor(a) **MARIA EUGENIA GOMES DA SILVA**, CPF nº 790.492.654-72, tendo em vista sua condição de saúde se enquadrar no grupo de risco de infecção pelo COVID-19.

Art. 2º. O prazo de afastamento do servidor será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes necessário, enquanto perdurar o estado de calamidade decretada em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Maio de 2020.

Publique-se;
 Registre-se;
 Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:F4BFE658

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2020/GP/PMP

Portaria nº 096/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 10 de Junho de 2020.

Considerando o estado de calamidade em vigência no Município em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando a existência de servidores em atividade que se enquadram no grupo de risco de infecções por COVID-19;

Considerando a necessidade de preservar a vida de todos e dos servidores públicos dessa municipalidade;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. AFASTAR o(a) servidor(a) **SANDRA ROBERTA DA COSTA CÂMARA**, CPF nº 369.044.144-72, tendo em vista sua

condição de saúde se enquadrar no grupo de risco de infecção pelo COVID-19.

Art. 2º. O prazo de afastamento do servidor será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes necessário, enquanto perdurar o estado de calamidade decretada em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Junho de 2020.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:79805559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2020/GP/PMP

Portaria nº 097/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 10 de Junho de 2020.

Considerando o estado de calamidade em vigência no Município em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando a existência de servidores em atividade que se enquadram no grupo de risco de infecções por COVID-19;

Considerando a necessidade de preservar a vida de todos e dos servidores públicos dessa municipalidade;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, bem como do Art. 54º, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. AFASTAR o(a) servidor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE**, CPF nº 737.625.124-34, tendo em vista sua condição de saúde se enquadrar no grupo de risco de infecção pelo COVID-19.

Art. 2º. O prazo de afastamento do servidor será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes necessário, enquanto perdurar o estado de calamidade decretada em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Maio de 2020.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:FD0EA4D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor dos licitantes: Odontomed Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda EPP – CNPJ: 37.029.855/0001-55, vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05, 06, 10, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 46, 48, 50, 53, 55, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 70, 72, 74, 78, 88, 90, 91, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 108, 109 e 110 e J M Comércio e Representação Eireli – CNPJ: 26.690.173/0001-72, vencedora dos itens: 02, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 28, 41, 42, 44, 45, 47, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 63, 64, 68, 69, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 92, 93, 94, 95, 100, 104, 105, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119, o item 106 foi considerado fracassado.

Assim CONVOQUEM-SE as empresa acima mencionadas para assinatura das atas de registros de preços.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:06693F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2020

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que as empresas vencedoras da licitação Pregão Presencial nº 014/2020. Objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde foram Odontomed Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda EPP – CNPJ: 37.029.855/0001-55, vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05, 06, 10, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 46, 48, 50, 53, 55, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 70, 72, 74, 78, 88, 90, 91, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 108, 109 e 110 e J M Comércio e Representação Eireli – CNPJ: 26.690.173/0001-72, vencedora dos itens: 02, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 28, 41, 42, 44, 45, 47, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 63, 64, 68, 69, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 92, 93, 94, 95, 100, 104, 105, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119, o item 106 foi considerado fracassado.

Parazinho/RN, 10 de Junho de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:77ECEF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2020

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte do licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor dos licitantes: Odontomed Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda EPP – CNPJ: 37.029.855/0001-55, vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05, 06, 10, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 46, 48, 50, 53, 55, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 70, 72, 74, 78, 88, 90, 91, 96, 97, 99, 101, 102, 103,

108, 109 e 110 e J M Comércio e Representação Eireli – CNPJ: 26.690.173/0001-72, vencedora dos itens: 02, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 28, 41, 42, 44, 45, 47, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 63, 64, 68, 69, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 92, 93, 94, 95, 100, 104, 105, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119, a licitação Pregão Presencial nº 014/2020 para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Parazinho/RN, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Parazinho/RN, 10 de Junho de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:0875A0B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 3132/2020 TOMADA
DE PREÇO 3/2020**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS EXPEDITO BEZERRA DUARTE E CÍCERO TOMAZ DE AZEVEDO ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço nº 3/2020 realizada em 20 de maio de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$235.258,79, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 26.094.503/0001-67, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 235.258,79 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

PARELHAS/RN, em 10 de Junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:DEE31BED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3132/2020
TOMADA DE PREÇO 3/2020**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS EXPEDITO BEZERRA DUARTE E CÍCERO TOMAZ DE AZEVEDO ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço nº 3/2020 realizada em 20 de maio de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$235.258,79, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 26.094.503/0001-67, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 ; totalizando o valor de **R\$ 235.258,79 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 10 de Junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:DC40A502

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 1150/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 05/2020**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:00 horas do dia 25/06/2020 realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020, tendo como objeto: **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA POR DEMANDA EVENTUAL**, Site www.portalcompraspublicas.com.br, INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 25 de Junho de 2020 às 07:00 horas (horário de Brasília). INÍCIO DA DISPUTA: 25 de Junho de 2020 às 08:00 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:0913E188

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 327/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 09 de junho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:E1D58AA0

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 328/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 09 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:C393C8CC

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 329/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 10 de junho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:BA97F6FD

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 330/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 10 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:ACD8FC1C

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 331/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 10 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:2137A318

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 332/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em			

NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	RS 75,00	RS 75,00
Total a pagar			RS 75,00

Parelhas (RN), 10 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:C63F5A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 009/2020

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 009/2020

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”*.

Assim sendo, considerando que foi necessária a manutenção das cercas do aterro controlado tendo em vista que parte da cerca foi danificada sendo de extrema necessidade manter este local protegido evitando a entrada de terceiro, serviço braçal no viveiro de mudas junto aos técnicos agrícolas, serviço braçal na retirada de trocos de árvores em vias públicas, construção do sistema de abastecimento da cobra de baixo e poda das árvores em vias públicas, e serviço de fornecimento de refeições prontas destinado aos mecânicos que veio de outra localidade fazer manutenção na parte mecânica das máquinas lotas na secretaria municipal da agricultura deste município. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justificam-se os seguintes pagamentos:

Empenho nº 529004/2020, no valor de R\$ 3.622,50 (três mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) ao fornecedor JOÃO PAULO DA SILVA CLEMENTINO- ME, CNPJ: 30.609.542/0001-27, com nota fiscal de número 076. Vencedor do serviço de pedreiro no Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP.

Empenho nº 529002/2020, no valor de R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e setenta reais) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 141. Vencedor do serviço de mão de obras eventual, Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP.

Empenho nº 529005/2020, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 140. Vencedor do serviço de mão de obras eventual, Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP.

Empenho nº 609002/2020, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e trinta reais) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 143 Vencedor do serviço de mão de obras eventual, Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP.

Empenho nº 529003/2020, no valor de R\$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais), ao fornecedor Giliardi Francisco de Oliveira, CNPJ: 33.888.369/0001-31, com nota fiscal de número 010. Vencedor do serviço de mão de obra de poda de árvores no Pregão Presencial 32/2019, Registro de Despesa nº 175/2019-PMP.

Empenho nº 317001/2020, no valor de R\$ 100 (cem reais), ao fornecedor LUZIA GOMES DE LIMA, CNPJ: 21.434.617/0001-95, com nota fiscal de número 144. Vencedor do serviço de fornecimento de refeições prontas Pregão Presencial 12/2019, Registro de Despesa nº 106/2019-PMP.

Publique - se Parelhas/RN 10 de junho de 2020

PAULO ROBERTO VALENTIM

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca.
Matrícula 120859-4

Publicado por:
Marcos Sena de Medeiros
Código Identificador:6044BD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”*.

Assim sendo, considerando que devido à escassez de mão de obra, presente nesta secretaria e o grande aumento na demanda de serviços de limpeza e higienizações nas vias públicas neste município, o problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o seguinte pagamento:

Empenho nº 504010/2020, no valor de R\$16.102,00 (dezesseis mil, cento e dois reais) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 139. Vencedor do Pregão Presencial 38/2019, Registro de Despesa nº 199/2019-PMP, no item Serviços Braçais.

Publique-se.

Parelhas/RN, 10 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:86827371

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”*.

Assim sendo, considerando que os calçamentos de alguns logradouros públicos encontravam-se bastante danificados, foi necessário fazer a retirada, reparo e reposição do mesmo; realizar a limpeza; como também o serviço de manutenção em prédios públicos e construção de novos na referida cidade. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justificam-se os seguintes pagamentos:

Empenho nº 504009/2020, no valor de R\$8.310,98 (oito mil, trezentos e dez reais, noventa e oito centavos) ao fornecedor F CÂNDIDO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 00.510.962/0001-90, com nota fiscal de número 142. Vencedor do Pregão Presencial Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP, no item Serviços de calceteiro.

Empenho nº 504012/2020, no valor de R\$ 18.837,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e sete reais), ao fornecedor JOÃO PAULO DA SILVA CLEMENTINO- ME, CNPJ: 30.609.542/0001-27, com nota fiscal de número 079. Vencedor do serviço de mão de obra de pedreiro e auxiliar incluso, no Pregão Presencial 09/2019, Registro de Despesa nº 94/2019-PMP.

Publique-se.

Parelhas/RN, 10 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros

Código Identificador:2B5A20FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o serviço de Limpeza de Fossas sépticas deste município, em face da primazia do interesse público e do direito da qualidade de um ambiente saudável de todos os munícipes, conforme Lei Complementar nº 038 de 16 de Dezembro de 2009, Art. 18.

É sabido que o Tribunal de Contas do Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”*.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos

anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada. O referido serviço faz-se necessário para residências localizadas na zona urbana e zona rural que não possuem saneamento básico, ligadas a rede geral da CAERN.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho:

Empenho nº 504005/2020, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), ao Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, CPF: 129.874.684-15, referente ao pregão presencial nº 14/2016, registro de despesa nº 4/2016, referente ao serviço prestado no mês de maio/2020.

Publique-se.

Parelhas/RN, 10 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros

Código Identificador:8A08F671

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o serviço de coleta de resíduos sólidos deste município, em face da primazia do interesse público e do direito da qualidade de um ambiente saudável de todos os munícipes, conforme Lei Complementar nº 038 de 16 de Dezembro de 2009, Art. 18.

É sabido que o Tribunal de Contas do Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem o fornecimento do serviço da coleta de resíduos sólidos.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 401006/2020, no valor de R\$ 17.453,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) a S.P. DA SILVA ME, CNPJ: 20.156.525/0001-28, com nota fiscal de número 099 referente ao pregão presencial nº 61/2019, CONTRATO Nº 43/2019, referente aos serviços prestados no mês de maio/2020;

Empenho nº 504007/2020, no R\$7.665,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), a FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS JÚNIOR ME, CNPJ: 20-148-931/0001-49, com nota fiscal de número 009, referente ao pregão presencial nº 61/2019, CONTRATO Nº 44/2019, referente aos serviços prestados no mês de maio/2020;

Empenho nº 504008/2020 no valor de R\$7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais), ao JAILSON DE OLIVEIRA PEREIRA ME, CNPJ: 35.471.559/0001-84, com nota fiscal de número 007, referente ao pregão presencial nº 61/2019, CONTRATO Nº 45/2019, referente aos serviços prestados no mês de maio/2020.

Publique-se.

Parelhas/RN, 10 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros

Código Identificador:F436054F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 184/2020**

“Dispõe sobre Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência em Parelhas/RN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO, que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

CONSIDERANDO, finalmente, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO – Edição 2017 – 2020/ O Selo UNICEF Município Aprovado é a contribuição do UNICEF para o cumprimento da Agenda Criança do Semiárido para conquista do reconhecimento na proteção integral – um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:

I – Articuladora do Selo Unicef no Município

Maria de Lourdes Santos da Silva

II – Secretaria Municipal de Educação

Inácio Dantas Marcolino
Marciane Araújo Azevedo Dantas

III – Secretaria Municipal de Saúde

Claudete de Azevedo Dantas
Edileide Cordeiro de Figueiredo Santos

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação

Nikaelle Bruna da Silva Souza
Cynthia Cibele Roque Lima de Medeiros

V – Assessoria de Comunicação

Vitória Angélica Dantas Cândido
Charles Gavim Silva Félix

VI – Secretaria Municipal de Turismo da Cultura e do Esporte

Ivaldo Soares de Azevedo
Almir Salvino Sobrinho

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sandra da Silva França
Maria do Socorro dos Santos

VIII – Conselho Tutelar

Rusinete da Costa Silva
Maria da Conceição

IX – Membros Representante dos Adolescentes

Esterfanny Marques dos Anjos
Hercules Gabriel de Oliveira França

X – Pastoral da Criança

Ozileide dos Santos Azevedo

§ Único. A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão perdurará pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se a Portaria nº 551/2019 de 20 de agosto de 2019.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:3D10CAD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 185/2020**

Nomeia a comissão de planejamento orçamentário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE: Constituir a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO do Município de Parelhas, conforme a seguir:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo indicados para formação da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO do Município de Parelhas/RN.

Maria de Fátima de Medeiros - Presidente;
Antônio José dos Santos Sobrinho - Membro titular;
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva - Membro titular;
Sancleide Bezerra da Silva - Membro suplente;
Carlos Augusto de Araújo Silva Neto - Membro suplente;
Daiany Nascimento Silva - Membro suplente.

Art. 2º A Comissão Especial será presidida por Maria de Fátima de Medeiros, que ficará incumbida das convocações, e pautas das reuniões ordinárias a serem definidas em calendário.

Art. 3º - A presente portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 056/2020 de 13 de fevereiro de 2020.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:6C786660

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Revoga-se o Decreto Municipal nº 040, de 09 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte anteciparam para essa sexta-feira, 12

de junho de 2020 o feriado Estadual alusivo aos Mártires de Cunhaú e Uruaçu que seria celebrado no dia 03 de outubro;

CONSIDERANDO que diante dessa antecipação do feriado estadual o comparecimento dos servidores públicos não pode ser exigido, por força de Lei;

CONSIDERANDO que desta forma resta prejudicado o Decreto nº 040, de 09 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o Decreto nº 040, de 09 de junho de 2020.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atividades mais essenciais do Município, tais como os de urgência e emergência do Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura, o serviço de limpeza pública, e coleta de lixo, e o serviço da Guarda Civil Municipal – GCM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 10 de junho de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:EA6EAC45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2020.**

Define como ponto facultativo nas repartições públicas Municipais o dia 11 de junho de 2020 dia de (Corpus Christi).

O Prefeito Municipal da Cidade de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Grande/RN,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal, no 11 de junho de 2020, dia de (Corpus Christi), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes de órgãos, entidades e/ou repartições a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 10 de junho de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo

Código Identificador:63CCA473

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
AVISO AOS LICITANTES ADIAMENTO DO CONVITE Nº
001/2020**

AVISO AOS LICITANTES
ADIAMENTO DO CONVITE Nº 001/2020

O Presidente da Comissão de Licitações vem por meio deste avisar aos interessados que a licitação na modalidade convite de número 001/2020 com objetivo de execução de passeio da Rua Osmam Teixeira, será adiada em virtude do feriado nacional de Corpus Christi, a nova data de recebimento dos envelope será dia 16 de junho de 2020 as 10:00 horas, na sala de licitações Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, nº164, Centro, Pedra Preta/RN.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:BA11FA10

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 1060/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 16/2017 de 04/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para aquisição futura de forma parcelada de equipamentos de proteção individual (EPI), destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN, com abertura marcada para o dia 25/06/2020, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel José da Costa Alecrim, nº 164, Centro, Pedra Preta/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cplpedrapreta@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3536.0041 ou no e-mail cplpedrapreta@gmail.com.

Pedra Preta/RN, 10 de junho de 2020.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Gilvan Cachina Bezerra

Código Identificador:AA532CC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**À EMPRESADA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME
Travessa Senador João Câmara nr. 39, Parazinho/RN
CEP: 59.586-000**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Através do Pregão Presencial 024/2019 - SRP, esta empresa firmou ata de registro de preços para locação de 01 (um) veículo com capacidade para 14 passageiros e 02 (dois) veículos com capacidade para 07 (sete) passageiros, ambos para servir à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Ocorre que o veículo para 14 (catorze) passageiros nunca foi entregue pela contratada, e os outros 02 (dois) com capacidade para 07 (sete) passageiros, cada um, também se nega a empresa a apresentar. Esse fato constitui grave situação que enseja a rescisão do contrato, haja vista a sua inexecução total.

Diante do exposto, vem a administração notificar essa empresa para que no prazo de até 10 (dez) dias, a contar desta notificação, seja entregue à Secretaria Municipal de Saúde um veículo para 14 (catorze) passageiros ou 02 (dois) veículos para 07 (sete) passageiros cada uma, sob pena de rescisão contratual com penas de multa e

inabilitação para contratar com o Poder Público por até 02 (dois) anos, cuja legitimidade emerge dos arts. 77 e 78, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Finalmente, não apresentados os veículos, fica aberto o mesmo prazo para apresentação de defesa.

Pedro Avelino(RN), 05 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:52C49D07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 007/2020 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 25/06/2020, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 007/2020**, objetivando o registro de preço para o fornecimento de refeições (preparadas/self-servisse/marmitas), quando da necessidade de receptionar agentes públicos estaduais, municipais e federais em serviços, bem como, policiais militares,(conforme convenio firmado com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do RN) corpo de bombeiros, eventos culturais, entre outras demandas da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, durante o período de 12 meses.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Pedro Avelino/RN, em 10 de junho de 2020.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:511B0A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 810/2020.

"DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam, em caráter excepcional, suspensas temporariamente as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, contraídos pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 120 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública declarado no município.

Art. 2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e a Câmara Municipal, através dos órgãos competentes pela administração da folha de pagamento, devem orientar e desenvolver os meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as respectivas instituições financeiras.

Art. 4º A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente demonstre interesse em suspender temporariamente os descontos em folha de pagamento dos empréstimos consignados por 120 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino, em 10 de Junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailson Cândido do Rosário Filho
Código Identificador:292A4D7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO Nº 014/2020

EXTRATO DE ADESÃO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho-RN, torna público a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019** junto a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes-RN, proveniente do **Pregão Presencial nº 006/2019**, conforme segue:

DAS PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES-RN

ORGÃO NÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO-RN

EMPRESA CONTRATADA: QUANTUM ENGENHARIA E, ARQUITETURA E CONSULTORIA - EIRELI.

OBJETO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Decreto 9.488/2018 de 30/08/2018 e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 com suas alterações.

VIGENCIA DA ATA: 15/05/2019 A 15/05/2020

VIGENCIA DA ADESÃO: 29/04/2020 A 31/12/2020

Pedro Velho-RN, em 29 de abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Rogerio Policia Mendes
Código Identificador:B6EB05F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020. O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna

público que irá realizar licitação no dia **26/06/2020 às 09h30min.**
OBJETO: Contratação de Empresa(s) Para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, como forma de contrapartida do município, destinados a Merenda Escolar, Programa (PNAE), da rede municipal de ensino do município de Pendências/RN, que em virtude da pandemia do novo coronavírus, acarretou na necessidade de uma nova dinâmica junto a Merenda Escolar: distribuir a referida merenda às famílias cadastradas no CADÚNICO, obedecendo a Lei Nº 13.987; esse fato fez com que o saldo programado para o ano letivo de 2020 não chegasse até o final do corrente ano, havendo assim, a necessidade de complementar o mesmo. A quem interessar encontra-se a disposição das 07h00min as 13h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, nº 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do numero (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.

Pregoeiro Municipal.

Pendências/RN, 10.06.2020.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:6E93CAA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
 EXTRATO DE DESPESA 36**

Fundo Municipal de Saúde

Considerando o pedido de aquisição em caráter de urgência realizado pela Secretaria Demandante (Autarquia Municipal de Saúde) a qual baseou a presente contratação por Dispensa de Licitação conforme a Lei nº 13.979/2020 e quantitativo que considera necessário conforme Solicitação/Projeto Base que será anexada pela SMS. Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020 os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e simplificação das aquisições para conter a epidemia; Considerando o Decreto Municipal nº 009 de 30 de Março de 2020, que estabelece SITUAÇÃO MERGENCIAL e obrigatoriedade de uso de máscaras pela população em decorrência do COVID-19; Considerando que tal medida e a devida adesão são imprescindíveis para contenção da disseminação viral no município de Poço Branco;

PROCESSO Nº 991/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN
 CNPJ: 19.233.726/0001-00

CONTRATADA: NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 28.091.295/0001-78. Representante Sr. Júlio Cesar do Nascimento Miranda – CPF: 077.749.704-28.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DE TOTENS TIPO DISPLAY HIGIENIZADOR PARA APLICAÇÃO DE ALCOOL EM GEL, ESTRUTURA EM METALÃO COM ACIONAMENTO POR PEDAL, FORMATO 43x130cm.

Pagamento mediante empenho, através de ordem bancária e após entrega dos equipamentos.

Valor unitário R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Poço Branco/RN, 10 de Junho de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito

JÉSSICA VANESSA DE GOIS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
 Fábio Francisco Viana
Código Identificador:0E779B7F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
 EXTRATO DE DESPESA 37**

PROCESSO Nº 673/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

OBJETO: Contratação De empresa especializada para execução dos serviços de engenharia na recuperação, manutenção e reparos de salas médicas, fachada principal e do anexo, encravado no hospital municipal Manoel Targino, localizado na cidade de Poço Branco-RN. Valor total R\$ 25.685,66 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores: I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998):

Atualizado através do DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018/PLANALTO DA REPUBLICA.

Período de execução: 30 (trinta) dias, com início a partir da emissão da ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS - PJ.

CONTRATANTE: O Município de Poço Branco, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.311.904/0001-40, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA-EPP
 Representante legal o Sr. Luciano Jose da Silva
 CPF: 919.809.414-91.

Poço Branco – RN, em 10 de Junho de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fábio Francisco Viana
Código Identificador:960C23CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 180/2020- GP**

PORTARIA Nº 180/2020- GP Portalegre/RN, 10 de junho de 2020.

Designa Pregoeiro e presidente de comissão para atuar em Licitações.

O Prefeito Municipal de Portalegre, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação supletiva da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o afastamento do servidor da função de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações em 02 de junho de 2020;;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de tais funções de forma a não descontinuar os serviços do setor de licitações e contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeira em licitações na modalidade de pregão, e como presidente da Comissão Permanente de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre, a senhora

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET, durante o período de afastamento do até então pregoeiro municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:FFCB5E77

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 178/2020**

Portaria nº. 178/2020

Portalegre/RN, 05 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, ao servidor Darimar Anastácio Silvério, admitido em 03/01/2005, matrícula nº 60, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 03/06/2020 com término em 02/07/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos. Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de 03/01/2020 à 03/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 05 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:56520C0E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 2019.006.013.001, REFERENTE
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000063/18 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 026/2018**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.358.053/0001-90, com endereço a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122 – Centro – CEP.: 59810-000 – Portalegre/RN, através de seu prefeito o sr. MANOEL DE FREITAS NETO apenas denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Jurídica D F DE S SILVA, com endereço na R DA INDEPENDENCIA, 1162, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob nº 04.599.190/0001-66, neste ato representado(a) por EDIVANNILDO DE LIMA, portador(a) do CPF nº 265.360.208-39, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo que tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 2019.006.013.001, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000063/18 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, que foi firmado no dia 13 de junho de 2018 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN e a empresa D F DE S SILVA, CNPJ N.º 04.599.190/0001-66. Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da

data de assinatura. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e EDIVANNILDO DE LIMA.

PORTALEGRE/RN, 10 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:CF66FFA9

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 2019.006.013.002, REFERENTE
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000063/18 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 026/2018**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.358.053/0001-90, com endereço a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122 – Centro – CEP.: 59810-000 – Portalegre/RN, através de seu prefeito o sr. MANOEL DE FREITAS NETO apenas denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Jurídica FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES, com endereço na R DA INDEPENDENCIA, 1090, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob nº 40.800.864/0001-02, neste ato representado(a) por FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES, portador(a) do CPF nº 597.821.534-00, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo que tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 2019.006.013.002, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000063/18 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, que foi firmado no dia 13 de junho de 2018 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN e a empresa FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES, CNPJ N.º 40.800.864/0001-02. Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura. **Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e FRANCISCO CLAUDIO FERNANDES.**

PORTALEGRE/RN, 10 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:159667C9

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000043/43**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000043/43

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para construção do PARQUE ECOLÓGICO MATA DA BICA, localizado no Terminal Turístico da Bica, Centro de Portalegre/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representada neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve adjudicar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **FFJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06, com sede a Rua Tonheiro Pedoca, 25, Centro, Joca Claudino/PB, que sagrou-se vencedora desta licitação, com o valor global de: **R\$ 173.362,01 (cento e setenta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais e um centavo).**

PORTALEGRE/RN, 10 de junho de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E94697BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº
001/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000043/20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000043/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para construção do PARQUE ECOLÓGICO MATA DA BICA, localizado no Terminal Turístico da Bica, Centro de Portalegre/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representada neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolve Homologar esta licitação em favor desta Pessoa Jurídica: **FFJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06, com sede a Rua Tonheiro Pedoca, 25, Centro, Joca Claudino/PB, que sagrou-se vencedora desta licitação, com o valor global de: **R\$ 173.362,01 (cento e setenta e três mil e trezentos e sessenta e dois reais e um centavo)**.

PORTALEGRE/RN, 10 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:DF4025E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012

CONTRATANTE: O Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito no CNPJ. 08.290.223/0001-42, com sede na praça 5 de abril, 180, representado pelo Sr. João da Fonseca Moura Neto, CPF. 156.131.004-20, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede na Rua Jairo Tinoco, 1541, inscrita no CNPJ sob nº 08.459.869/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Bezerra Avelino, CPF nº 067.124.604-68, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, já qualificados no contrato original, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 094/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo tem como objetivo prorrogação de prazo de execução do contrato para a construção de uma praça no Município de

Pureza, pelo período, de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo, encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas, pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pureza-RN, 02 de janeiro de 2017

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

CPF. 156.131.004-20

Prefeito

Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AVELINO

Construtora Pinheiro Avelino LTDA

Contratada

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:56EEF88A

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012

CONTRATANTE: O Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito no CNPJ. 08.290.223/0001-42, com sede na praça 5 de abril, 180, representado pelo Sr. João da Fonseca Moura Neto, CPF. 156.131.004-20, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede na Rua Jairo Tinoco, 1541, inscrita no CNPJ sob nº 08.459.869/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Bezerra Avelino, CPF nº 067.124.604-68, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, já qualificados no contrato original, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 094/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo tem como objetivo prorrogação de prazo de execução do contrato para a construção de uma praça no Município de Pureza, pelo período, de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo, encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas, pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pureza-RN, 02 de janeiro de 2018

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

CPF. 156.131.004-20

Prefeito

Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AVELINO

Construtora Pinheiro Avelino LTDA

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:D6FD22A9

GABINETE DO PREFEITO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012

CONTRATANTE: O Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito no CNPJ. 08.290.223/0001-42, com sede na praça 5 de abril, 180, representado pelo Sr. João da Fonseca Moura Neto, CPF. 156.131.004-20, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede na Rua Jairo Tinoco, 1541, inscrita no CNPJ sob nº 08.459.869/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Bezerra Avelino, CPF nº 067.124.604-68, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, já qualificados no contrato original, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 094/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo tem como objetivo prorrogação de prazo de execução do contrato para a construção de uma praça no Município de Pureza, pelo período, de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo, encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas, pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pureza-RN, 02 de janeiro de 2019

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

CPF. 156.131.004-20

Prefeito

Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AVELINO

Construtora Pinheiro Avelino LTDA

Contratada

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:0AD52076

GABINETE DO PREFEITO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTATO Nº 094/2012

CONTRATANTE: O Município de PUREZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito no CNPJ. 08.290.223/0001-42, com sede na praça 5 de abril, 180, representado pelo Sr. João da Fonseca Moura Neto, CPF. 156.131.004-20, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede na Rua Jairo Tinoco, 1541, inscrita no CNPJ sob nº 08.459.869/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Bezerra Avelino, CPF nº 067.124.604-68, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes, já qualificados no contrato original, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 094/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo tem como objetivo prorrogação de prazo de execução do contrato para a construção de uma praça no Município de Pureza, pelo período, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo, encontra amparo legal no art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas, pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará Mirim-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Pureza-RN, 31 de dezembro de 2019

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

CPF. 156.131.004-20

Prefeito

Contratante

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AVELINO

Construtora Pinheiro Avelino LTDA
Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:AE576EB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10060001/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 24.114.994/0001-35.

Valor Global: R\$ 46.878,50 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

Objetivo: Aquisição de produtos (gêneros alimentícios e de limpeza), em forma de cesta básica, destinados ao atendimento das necessidades eventuais, das famílias em vulnerabilidade social, como também aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e suas famílias, com reconhecida necessidade, em decorrência da pandemia do Covid-19, conforme legislações aplicáveis.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32 – Material para distribuição gratuita.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 10 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME

CNPJ: 24.114.994/0001-35

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:D7385853

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10060002/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADA: Roniedson Goiana do Nascimento – CPF. 17.615.454-00.

Valor Global: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

OBJETIVO: Contratação de serviços de som, na modalidade “paredão”, fixo e móvel, por hora, para a utilização em atividades de mobilizações e eventos externos, promovidos pelas secretarias municipais.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 10 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

RONIEDSON GOIANA DO NASCIMENTO

CPF. 17.615.454-00

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:2E78CD3F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05060002/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: Cláudio Henrique Lopes da Rocha 08286325451 – CNPJ. 24.275.721/0001-72.

Valor Global: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);

OBJETIVO: Locação de tendas e de grades de isolamento, destinados ao atendimento das necessidades pontuais desta administração.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 05 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

CLÁUDIO HENRIQUE LOPES DA ROCHA 08286325451

CNPJ. 24.275.721/0001-72

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:9A8B3526

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09060001/20

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Dentalmed Comércio e Representações Ltda, CNPJ. 16.826.043/0001-60.

Valor Global: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

OBJETIVO: Aquisição de luvas para procedimentos, destinadas ao uso dos profissionais de saúde deste Município, em suas atividades de trabalho no combate ao covid-19, atendendo assim as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 09 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.
Contratante

DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ. 16.826.043/0001-60.

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:E960DB96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10060003/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO: Maria Otilia dos Anjos Silva – CPF: 018.734.414-01

Valor Global: R\$ 1.675,00 (Um mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

OBJETIVO: Locação de imóvel localizado na Rua Maxaranguape, nº 1199, Centro, Pureza/RN,

destinado à moradia da família do Sr. José Dorval Costa, inscrito no CPF nº 014.829.424-37, conforme Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 290/2013 e Relatório Psicossocial

ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, Inciso X.

PUREZA/RN, 10 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

MARIA OTILIA DOS ANJOS SILVA

CPF: 018.734.414-01

Contratado

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:A74C5ED7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rafael Fernandes/RN e reconhece as barbearias, cabeleireiros e manicures como serviços essenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e pelo artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população rafaelsense;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no Município de Rafael Fernandes/RN;

CONSIDERANDO o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6343, que dentre outras, reafirma a competência dos Municípios de organizar e prestar, mesmo que sob concessão e permissão serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a consulta feita ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e o parecer favorável à manutenção do funcionamento dos estabelecimentos de barbearias, cabeleireiros e manicures instalados no município de Rafael Fernandes/RN;

CONSIDERANDO que até o presente momento o município de Rafael Fernandes/RN não apresenta nenhum caso confirmado de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos supracitados veem cumprindo às regras de segurança e controle contra o COVID-19 e que tais estabelecimentos são serviços que fomentam o sustento de um grande número de famílias de nosso município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Rafael Fernandes, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

Art. 2º A suspensão de funcionamento das atividades discriminadas no Decreto Estadual de nº 29.742, de 04 de junho de 2020, não se aplica as barbearias, cabeleireiros e manicures instalados no município de Rafael Fernandes/RN, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto.

Art. 3º Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas, escolhidas pelos estabelecimentos acima citados, que venham a minimizar os riscos de propagação do novo coronavírus, as barbearias, cabeleireiros e manicures instalados no município, durante a pandemia deverão:

I - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

II - estabelecer atendimento por agendamento para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

III - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus;

IV - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

V - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

VI - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:01700F3F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV000012/2020. Objeto: Aquisição de Jalecos para uso dos profissionais de saúde do município de Rafael Fernandes/RN. Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/06/2020.

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:3F2D4FDD

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-DISPENSA Nº
DV000012/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV000012/2020, que objetiva: Aquisição de Jalecos para uso dos profissionais de Saúde do Município de Rafael Fernandes/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MOISÉS NUNES DE MORAIS-MEI- R\$2.950,00.

Rafael Fernandes- RN, 10 de Junho de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:8FACBE16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020 – PE**

AVISO DE LICITAÇÃO COM PRAZO SIMPLIFICADO (LEI N.º 13.979/2020)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020 – PE

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às 09h30min do dia 19/06/2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2020 - PE, tipo Menor preço, para aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 105, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 19/06/2020 – Horas: 08:30:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 16/06/2020 – Horas: 09:30:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 19/06/2020 – Horas: 09:30:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/06/2020 – Horas: 09:30:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.riachodacruz.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMRC, sito a Avenida Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 10/06/2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:DB8ED78E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020 – TP**

**AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020 – TP**

A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços n.º 003/2020 – TP, destinada a contratação de empresa destinada a execução das obras de pavimentação com drenagem superficial das Ruas: Alípio Fernandes de Oliveira, Milton Régis de Paiva, Rua das Margaridas, Hilda Marcelina de Oliveira, em Riacho da Cruz/RN, objeto do Contrato de Repasse n.º 1.068.989-39/2019 e Convênio n.º 895.275/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN e o Ministério do Desenvolvimento Regional. Após análise, a CPL declarou emituiu o seguinte julgamento: Ficaram **HABILITADAS** para a segunda fase do certame as empresas: 1) SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 24.372.340/0001-01; 2)

NUNES CONSTRUÇÕES, CNPJ n.º 09.181.832/0001-26; 3) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 13.721.826/0001-91; 4) JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-ME, CNPJ n.º 31.890.755/0001-32; 5) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 30.706.798/0001-52; 6) MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 27.106.675/0001-76; 7) FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 09.254.081/0001-20; 8) AL SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 33.681.071/0001-56; 9) CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n.º 15.029.666/0001-40; 10) SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 30.610.555/0001-16; 11) R & N EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.604.005/0001-26; 12) CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 22.924.281/0001-01; 13) CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ n.º 35.286.707/0001-90; 14) ENGTECH CONSTRUÇÕES ÇTDA – EPP, CNPJ n.º 22.594.815/0001-89; 15) WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ n.º 28.240.229/0001-12; 16) FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 36.783.315/0001-08; 17) SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 13.518.835/0001-80; e 18) ARTHUR NUNES DE FREITAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CNPJ n.º 28.432.179/0001-75. Foi **INABILITADA** a seguinte empresa: 1) M A DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ n.º 10.575.989/0001-15, pelo não atendimento ao item 6.1.2, alínea “b” do Edital de licitação. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, da Lei 8.666/1993, e item 13.1 do Edital de Licitação, de 05 (cinco) dias úteis. Devido a necessidade urgente de início da execução das obras acima descritas e para dar celeridade ao andamento processual, caso não haja interesse das empresas em apresentarem recurso, solicitamos que as mesmas encaminhem para o email: pmriachodacruz.licitacao@gmail.com, Termo de Renúncia em interpor recurso, para que se possa dar continuidade a segunda fase da Tomada de Preços n.º 003/2020 – TP. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes, ficando o resumo da mesma a ser publicada em mídia oficial deste município, e sua íntegra disponível no site: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:4B181B4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0619/2020**

Decreto Executivo n.º 0619/2020 Riacho de Santana/RN, 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Riacho de Santana/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e no inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas relacionadas a prevenção do coronavírus, mais precisamente no tocante aos festejos juninos e fogos de artifícios no município de Riacho de Santana/RN, visando melhores efeitos práticos; CONSIDERANDO que vários estados e municípios estão complementando por meio de decretos os efeitos das medidas de prevenção ao cononavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia mundial causada pelo contágio pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Estado, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social; CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conter o avanço do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Riacho de Santana/RN, incluindo o acendimento de fogueiras, fogos de artifício (foguetes, bombas, balões..., etc), de modo a diminuir as ocorrências de aglomerações, bem como de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados, até 04 de julho de 2020.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das medidas previstas no art. 1º, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Único – A autoridade policial deverá conduzir o infrator para confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:B2358A1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN;

CNPJ: 11.419.125/0001- 77;

Contratada: Gasonor Comercio e Serviços LTDA - **CNPJ:** 06.004.897/0001-08;

Objeto do contrato: Contratação de empresa Especializada para fornecimento de Cilindro para Oxigênio medicinal e Regulador de pressão para Oxigênio Medicinal, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), e atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais);

Fundamentação legal: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020.

Assinaturas:

Pelo contratante:

- Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 022.831.484-48 (prefeito municipal);
- Antônio Teixeira de Medeiros- CPF: 071.367.224-20 (Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN);

Pela Contratada: Jefferson Gomes de Vasconcelos - **CPF:** 149.220.104-91 (Diretor Comercial);

Rio do Fogo/RN, 10 de junho de 2020.

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:2822C2A9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/ RN;

CNPJ: 11.419.125/0001- 77;

Contratada: Gasonor Comercio e Serviços LTDA - **CNPJ:** 06.004.897/0001-08;

Objeto do contrato: Contratação de empresa Especializada para fornecimento de Cilindro para Oxigênio medicinal e Regulador de pressão para Oxigênio Medicinal, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), e atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais);

Fundamentação: Reconheço a dispensa de licitação Emergencial, Fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c da Lei nº 13.979/2020, e com os Decretos 926 e 961/2020, para a contratação acima mencionada, Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o Art. 24 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido Extrato no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.666/93.

Rio do Fogo- RN, 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS

CPF: 071.367.224-20

Gestor do Fundo M. de Saúde de Rio do Fogo/ RN

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:0008E282

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2020 – GP**

Portaria nº 133/2020 – GP

Designa os Servidores para Exercer a função de Fiscais da Dispensa de Licitação Emergencial Objeto: Aquisição de 2.400 Kits merenda Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio do Fogo/RN.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidores para Exercer a função de Fiscais da Dispensa de Licitação Emergencial Objeto: Aquisição de 2.400 Kits merenda Escolar **para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio do Fogo/RN.**

Fiscal: Nivania Ambrosio da Silva, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 007.801.304-64 e Registro Geral sob o Nº 1671149, Nº da Matrícula: 120876-4;

Fiscal Substituto: Lucivania Rosino da Silva, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 968.122.734-49 e Registro Geral sob o Nº 1483528, Nº da Matrícula: 80324-3;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 09 de junho de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:D49E6DFD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2020 – GP**

Portaria nº 134/2020 – GP

Designa a Servidora para Exercer a função de Fiscais da Dispensa de Licitação Emergencial Objeto: Contratação de empresa Especializada para fornecimento de Cilindro para Oxigênio medicinal e Regulador de pressão para Oxigênio Medicinal, para serem utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), e atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Publica, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Servidora para Exercer a função de Fiscais da Dispensa de Licitação Emergencial Objeto: Contratação de empresa Especializada para fornecimento de Cilindro para Oxigênio medicinal e Regulador de pressão para Oxigênio Medicinal, para serem

utilizados no enfrentamento da Pandemia decorrente do Corona vírus - (COVID – 19), e atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN.

Fiscal: Marília da Escossia Collaco Lacerta de Souza, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 083.753.894-71 e Registro Geral sob o Nº 2506908 SSP/RN, Nº da Matrícula: 12.105-8;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 10 de junho de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:018AE1BD

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÕES**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÕES

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fica adiado as licitações : Tomada de Preços nº 004/2020, onde objetiva a Contratação de empresa especializada, para realizar a revitalização da iluminação e Pórtico na entrada da cidade de Rio do Fogo/RN e a Tomada de Preços nº 005/2020, onde onde objetiva a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para realizar a reforma da Unidade Mista José Lucas Régis, no município de Rio do Fogo/RN, onde estavam marcadas as aberturas das mesmas para o próximo dia 12 de junho de 2020, às 09:00 e 11:00 horas, respectivamente. Por força do Decreto Estadual, onde proporciona em promover o aumento do isolamento social em todo o Estado do Rio Grande do Norte, ficam adiadas as licitações acima citadas, com a abertura para o próximo dia 18 de junho de 2020, nos mesmos horários previamente publicados.

Rio do Fogo/RN, 10 de junho de 2020.

DÁRIO XAVIER DA CRUZ

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:!A81F1B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 163/2020**

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Dispensa” destinado a contratação de empresa, para aquisição de plantas, insumos e materiais para produção de flores e implantação do paisagismo, nos canteiros públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que dispõe sobre a contratação de empresa, para aquisição de plantas, insumos e materiais para produção

de flores e implantação do paisagismo, nos canteiros públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO a aquisição das plantas visa, a realização de um trabalho de revitalização e paisagismo dos canteiros públicos do município de Rodolfo Fernandes, a ideia é plantar flor ornamental nas praças e canteiros do município, com o objetivo de oportunizar aos moradores um maior embelezamento da cidade. Visamos também sensibilizar toda a comunidade para a importância das questões ambientais. É necessário toda a sociedade para termos uma cidade mais bonita e organizada;

CONSIDERANDO o art. 24º, inciso II da lei federal nº 13.979/20, bem como a Medida Provisória nº 926/20;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**Dispensa**” para a Contratação de empresa, para aquisição de plantas, insumos e materiais para produção de flores e implantação do paisagismo, nos canteiros públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 10 de junho de 2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:F8E2EA6C

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 164/2020**

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Dispensa” destinado a contratação de serviços de marcenaria para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que dispõe sobre a Contratação de serviços de marcenaria para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO o art. 24º, inciso II da lei federal nº 13.979/20, bem como a Medida Provisória nº 926/20;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**Dispensa**” para a contratação de serviços de marcenaria para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 10 de junho de 2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:5624C307

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº. 0001/2020

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 25/06/2020, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço Aberto para a Aquisição de veículos para a Atenção Básica em Saúde do município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN e no site www.bl.org.br ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 10 de junho de 2020.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8CE154E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
014/2020 SRP - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 014/2020 SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza destinado ao atendimento das demandas da administração pública municipal, a Pregoeira, Sra. Regineide Moreira Bezerra, ADJUDICA ao licitante vencedor dos respectivos lotes, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da Adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

LOTE 01 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

LOTE 02 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 32.999,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 03 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 27.899,90 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE 04 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 14.399,80 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 05 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

LOTE 06 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

RUY BARBOSA - RN, 21 de Maio de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador: E133DDCA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
014/2020 SRP - RESULTADO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 014/2020 SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza destinado ao atendimento das demandas da administração pública municipal. Foi Adjudicado o objeto desta licitação à seguinte licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

LOTE 01 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

LOTE 02 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 32.999,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 03 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 27.899,90 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE 04 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 14.399,80 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 05 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

LOTE 06 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: ADJUDICADO em 21/05/2020

Adjudicado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame Homologado pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LOTE 01 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

LOTE 02 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 32.999,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 03 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 27.899,90 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE 04 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 14.399,80 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 05 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

LOTE 06 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

RUY BARBOSA - RN, 10 de Junho de 2020

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador: 46CDB345

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em favor do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 89.897,84 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos

termos das Leis nº 493/2019 de 05 de junho de 2019, Lei nº 499/2019 de 03 dezembro de 2019, Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos termos do § 3 do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU de 18/03/2020 (nº 53-A, Seção 1, pág. 1);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, do Congresso Nacional, o Senado Federal reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Nº 29.534, de 19 de março de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências,

Considerando o Decreto Municipal nº 20, de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, Econômica e Financeira e Estabelece Regime de Quarentena no Âmbito do Município de Ruy Barbosa;

Considerando o Decreto Legislativo nº 9, de 06 de maio de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19); e

Considerando a Nota Técnica SEI Nº 21231/2020/ME, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, no que se refere: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Ação: 2077 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19) e 06.02 - Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2078 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma da tabela I (anexo).

Art. 2º - Os recursos para fazer face a abertura do crédito, é oriundo do Auxílio Financeiro aos Municípios, de acordo com a Lei Complementar nº 173/2020, no valor de **R\$ 89.897,84 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, para custear o conjunto de medidas que se fizerem necessárias no tocante ao Enfrentamento da Emergência Socioassistencial, mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras necessárias em decorrência dos danos causados pelo

Coronavírus (covid-19), que acarretam situação de calamidade em Ruy Barbosa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará este Decreto, a fim de dá imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ruy Barbosa-RN, em 10 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO

Tabela I

ORGÃO	05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08 - Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	0100 - Covid-19	
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2077 - Enfrentamento da Emergência da Política de Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19)	
FONTE DE RECURSO	1990.00.00 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32 - Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	RS 45.000,00
SUN-TOTAL	RS	45.000,00

ORGÃO	06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	0100 - Covid-19	
PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	2078 - Enfrentamento da Emergência da Política de Assistência Social de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19)	
FONTE DE RECURSO	1990.00.00 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.11 - Vencimentos e vant. Fixas pessoal Civil	RS 44.897,84

SUB-TOTAL	RS	44.897,84
TOTAL GERAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	RS	89.897,84

Ruy Barbosa-RN, em 10 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:3DDEB77B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 034/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre Ponto Facultativo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Ruy Barbosa, no dia 12/06/2020 sexta-feira, em virtude do Feriado do dia 11 do corrente mês de junho, "Corpus Christi".

Parágrafo Único. Ficam ressalvados das disposições do art. 1º, os serviços emergenciais e essenciais, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa-RN, em 10 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:304262AC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Institui sobre a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ruy Barbosa, bem como impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 020 de 27 de abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, bem como em nosso Município;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ruy Barbosa, bem como impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

Art. 2º Ficam prorrogadas até 19 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Ruy Barbosa/RN, ressalvado o

prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;
- IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
- IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;
- X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
- XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

- I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- III - deslocamento para agências bancárias e similares;
- IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 5º Fica proibido a partir das 22:00 horas, a circulação de pessoas nas vias públicas, com exceção para estrita necessidade, ou para busca de atendimentos de saúde pública, com uso obrigatório de máscaras.

Art. 6º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Ruy Barbosa, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício já estabelecido pelo Decreto nº 031 de 05 de junho de 2020, de modo a diminuir as

ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 7º O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como as demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará ao infrator à aplicação de multa.

Art. 8º As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 9º A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas físicas, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as consideradas leves e moderadas;

II - R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as consideradas graves e gravíssimas.

§1º As multas definidas no caput deste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ruy Barbosa/RN

§2º Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 10º A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as consideradas leves e moderadas cometidas;

II - R\$ 1.501,00 (um mil quinhentos e um reais) e 3.000,00 (três mil reais) para as consideradas graves e gravíssimas.

§1º As multas definidas no caput deste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ruy Barbosa/RN.

§2º Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 11º Portaria da Secretaria Municipal da Saúde discriminará o rol de infrações e seus respectivos valores com base nas medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e definirá a respectiva natureza e os procedimentos para a cobrança.

Art. 12º A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 13º As multas definidas neste Capítulo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ruy Barbosa.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Ruy Barbosa/RN, Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:D815CAC2

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
014/2020 SRP - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Francisco Felipe da Silva, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 014/2020 SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza destinado ao atendimento das demandas da administração pública municipal, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LOTE 01 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

LOTE 02 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 32.999,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 03 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 27.899,90 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE 04 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 14.399,80 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 05 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

LOTE 06 (EXCLUSIVO ME, MEI E EPP)

Situação: HOMOLOGADO em 10/06/2020

Homologado para: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

RUY BARBOSA - RN, 10 de Junho de 2020

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Autoridade Competente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:EE338235

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
110/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 110/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATDO(A): HELEN M. MACIEL COSTA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 22.345.635/0001-63. OBJETO: O presente termo aditivo tem com objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado em 12 de junho de 2019, passando a vigorar de 12 de junho de 2020 a 11 de junho de 2021. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SANTA CRUZ/RN, em, 10 de junho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal – Contratante e

MARCOS ADRIANO COSTA FILHO,
P/ Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4769905E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
074/2016 *

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 074/2016 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATDO(A): BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.214.134/0001-66. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, passando a vigora de 02 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Cruz/RN, em, 27 de abril de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal – Contratante e

RONALD GARIBALDI MIRANDA,
P/Contratada.

* Republicado por incorreção

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:597E4971

GABINETE CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que, ultrapassado o prazo de apresentação de contra razões, a qual foi apresentada no prazo legal, o Recurso Administrativo impetrado pela empresa NACIONAL VEÍCULO E SERVIÇOS LTDA e a Intenção de Recurso motivada pela empresa PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, contra as decisões exaradas no processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, não foram conhecidos pela Administração, mantendo-se a decisão que declara como vencedora do presente certame a empresa CONCEPT COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI. Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se franqueados aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 10 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2F054685

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA
DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que, tendo em vista o feriado municipal do próximo dia 15/06/2020, fica REAPRAZADA para o dia 17 de junho de 2020, às 10h30min, no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a sessão pública da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, instaurada objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma, modernização e ampliação do Mercado Público “Centro de Abastecimento José Ferreira Sobrinho”. O Edital continua

disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Santa Cruz/RN, em 10 de junho de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:B49AFD96

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS

***AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO**
PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que está REAPRAZANDO, conforme justificativas apenas ao processo, a sessão pública da Licitação – PRESENCIAL Nº 017/2020-SRP, para o dia 22 de junho de 2020, às 14h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de lonjura das demais pessoas presentes.

Santa Cruz/RN, em 09 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:30E24C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 018/2020

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que, em virtude da antecipação do feriado estadual dos Mártires de Cunhaú e Uruçu para o próximo dia 12 de junho de 2020, bem como da antecipação do feriado municipal do São João

para o próximo dia 15 de junho de 2020, fica REAPRAZADA para o dia 17 de junho de 2020, às 14h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a sessão pública da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020, instaurada objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa para executar os serviços de lavagem e lubrificação da frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Santa Cruz/RN. O Edital continua disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, conforme constante do item 5, subitem 5.2, do Edital.

Santa Cruz/RN, em 10 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:26510354

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que, em virtude da antecipação do feriado estadual dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu para o próximo dia 12 de junho de 2020, bem como da antecipação do feriado municipal do São João para o próximo dia 15 de junho de 2020, fica REAPRAZADA para o dia 19 de junho de 2020, às 10h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a sessão pública da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, instaurada objetivando o Registro de Preços para aquisição de camas e colchões hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN. O Edital continua disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, conforme constante do item 5, subitem 5.2, do Edital.

Santa Cruz/RN, em 10 de junho de 2020.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:AFE46FEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 008/2020

DECRETO 008/2020 Santa Maria-RN, 10 de Junho de 2020.

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, o dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, em virtude do feriado do dia 11 de junho (DIA DE CORPUS CHRISTI), excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Oliveira da Silva
Código Identificador:FE31029C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 520/2020

DECRETO Nº 520/2020

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Santana do Matos, bem como impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

CONSIDERANDO o significativo aumento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o crescente aumento das confirmações dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que se eleva principalmente entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020, 29.524/2020, 29.534, 29.541/2020, 29.556/2020, 29.583/2020, 29.600/2020, 29.630/2020 e 29.634/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santana do Matos, através do Decreto Legislativo nº 5/2020;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da decisão monocrática prolatada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 495/2020, 496/2020, 497/2020, 499/2020, 503/2020, 507/2020, 508/2020, 512/2020, 515/2020 e 518/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Santana do Matos, bem como impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

Art. 2º - Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga às descritas nos incisos acima ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ou para manutenção dos serviços e atividades essenciais.

Art. 3º - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º - Será permitido apenas o funcionamento presencial, no âmbito do Município de Santana do Matos, dos estabelecimentos que explorem os serviços ou atividades essenciais listadas nos decretos expedidos pelo Estado do Rio Grande do Norte e destinados ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Os demais serviços ou atividades não enquadradas como "essenciais", nos moldes definidos no art. 4º deste Decreto, estão autorizadas a funcionar apenas nas modalidades "delivery" e "take-away", devendo ser adotadas todas as medidas de prevenção e higienização orientadas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, especialmente as obrigações constantes no Decreto Municipal nº 512/2020.

§1º - Fica proibida aglomeração de clientes em frente aos estabelecimentos que se enquadrem no *caput* deste artigo, sendo recomendada a entrega do produto em horário previamente agendado.

§2º - Será permitido o funcionamento de salões de beleza, barbearias e similares, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

atendimento mediante prévio agendamento, especialmente através dos meios eletrônicos;

atendimento de apenas uma pessoa por vez;

proibição de permanência, dentro do estabelecimento, de qualquer pessoa que não esteja sendo atendida no momento, salvo nos casos de comprovada necessidade;

proibição de formação de fila de espera de atendimento, seja no interior ou exterior do estabelecimento;

obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção pelos prestadores de serviço, durante toda a atuação laboral;

adoção de todas as medidas de prevenção e higienização, especialmente as listadas nos decretos municipais.

Art. 6º - As vedações previstas nos decretos estaduais, relativas ao funcionamento apenas dos serviços e atividades essenciais, aplicam-se, no que couber, no âmbito do Município de Santana do Matos, aos vendedores ambulantes, especialmente no que concerne às vedações e a adoção das medidas de prevenção e higienização.

§1º - A comercialização de bens realizada por vendedores ambulantes ficará restrita apenas às pessoas que comprovem residência no Município de Santana do Matos.

§2º - As medidas sancionatórias, previstas nos decretos municipais, serão aplicáveis, no que couber, aos vendedores descritos no *caput* deste artigo.

§3º - Caso as medidas impostas pelos agentes de saúde e vigilância sanitária sejam descumpridas pelo vendedor ambulante, será realizada a apreensão dos produtos comercializados, os quais serão devolvidos apenas após o pagamento da sanção pecuniária fixada.

Art. 7º - Será proibida a aglomeração de pessoas em espaços e vias públicas ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, tais como o estado de necessidade ou para prestar socorro.

§1º - Considera-se aglomeração de pessoas, para os fins deste decreto, a reunião de 03 (três) ou mais pessoas.

§2º - Não se enquadra na vedação constante no *caput* deste artigo a reunião de pessoas objetivando o planejamento ou a execução das medidas direcionadas ao enfrentamento do novo coronavírus, a

execução de serviços públicos essenciais e a execução de serviços ou atividades essenciais.

§3º - Em caso de descumprimento da ordem de dispersão, será aplicada a multa constante no art. 9º deste Decreto, sem prejuízo do uso da força policial e da eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 8º - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Santana do Matos, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 9º - Aquele que infringir as disposições deste Decreto será, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sancionado com as seguintes penalidades:

I - multa diária no valor mínimo de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e valor máximo de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), para os casos de descumprimento das medidas deste Decreto por pessoa física;

II - multa diária no valor mínimo de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) e valor máximo de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), para os casos de descumprimento das medidas deste Decreto por pessoa jurídica ou ente despersonalizado.

§ 1º - As multas previstas neste artigo não excluem a possibilidade de apreensão de bens, interdição de estabelecimento e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal.

§ 2º - Para os casos de descumprimento das medidas deste Decreto, será admitida a suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo, inclusive, ser empregada força policial para a interdição/fechamento.

§ 3º - As multas definidas neste artigo deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Matos, no prazo de até 30 dias, contados da lavratura do auto de infração.

§ 4º - Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 10 - As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através de ofício a ser encaminhado semanalmente, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias em razão do eventual descumprimento da legislação penal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor no dia 13 de junho de 2020.

Santana do Matos, 10 de junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:EBC9D754

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 990 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO MUNICIPAL N.º 990, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

HUDSON PEREIRA DE BRITO, Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 979, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Santana do Seridó/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 980 de 02 de abril de 2020, na qual dispôs sobre a situação de emergência, bem como definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO o art. 10º do Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de abril de 2020.

CONSIDERANDO ainda a probabilidade de intoxicação em decorrência da fumaça emitida por queima de fogueiras, gerando problemas respiratórios na população local, além dos acidentes ocasionados por fogos de artifícios.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Santana do Seridó/RN, durante o mês de junho do ano em curso, por ocasião das festividades juninas:

I – Queima de Fogueiras;

II – Comercialização, queima de fogos de artifícios e congêneres;

III – Confraternizações, que possam gerar aglomerações de pessoas, conforme normativa estadual.

Art. 2º A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes nesta normativa ficará a cargo da Polícia Militar e órgãos de saúde municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito, Santana do Seridó/RN, 10 de junho de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:0C3399FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro, vem adjudicar o Pregão Presencial nº 009/2020 que tem como objeto. **contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria de Finanças, do município de São Bento do Norte/RN.** Foi adjudicado o objeto desta licitação à seguinte licitante

Empresa: TINUS INFORMATICA LTDA Inscrita no CNPJ: 35.408.525/0001-45

Valor total de : **RS 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte– PMSBN/RN, designado através da Portaria nº 064/2020-GP, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 em nome da empresa: Empresa: TINUS INFORMATICA LTDA Inscrita no CNPJ: 35.408.525/0001-45. Vencedora do Item: (único) do presente certame, com valor total dos itens **RS 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**

Encaminhe-se o presente ao Setor de Contratos e Licitações, para as providências cabíveis quanto o contrato do Pregão Presencial nº 009/2020.

São Bento do Norte/RN, em 01 de junho de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:AEEA4DBF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 106, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Decreta ponto facultativo aos servidores públicos municipais de São Bento do Norte/RN, que não atuam em serviços ou realizam atividades consideradas essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais correlatas, Artigo 10, incisos I e VIII e X e Artigo nº 056, inciso V,

CONSIDERANDO que na próxima quinta-feira, dia 11 de junho de 2020, **é Feriado de Corpus Christi**, expressão latina que significa Corpo de Cristo, é uma **festividade religiosa** da Igreja Católica que tem por objetivo celebrar o **mistério da eucaristia**, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas que contribuam com a promoção do Isolamento social, como forma efetiva de evitar a propagação doença causada pela COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo, no dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, para os servidores das repartições administrativas, dos órgãos municipais de São Bento do Norte/RN, que não prestarem serviços ou realizarem atividades de emergência do setor público, tais como, CPL (Comissão Permanente de Licitação), Setor Financeiro e Contábil, Conselho Tutelar, Saúde, Limpeza Pública e demais considerados essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições contrárias.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:ED2426B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 13051/2019

Contratante:Município de São Bento do Norte/RN – CNPJ: 08.114.514/0001-80

Contratada:Lucia Alfredo Maximo

Objeto:Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 13051/2019 referente a contrato da Locação de imóvel para funcionamento do conselho tutelar no município de São Bento do Norte/RN.

Data de Assinatura:07 de maio de 2019.

Prazo de Vigência:13/05/2019 a 31/12/2020.

Amparo Legal:art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 230401/2019.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

LUCIA ALFREDO MAXIMO

Contratado

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:506C9EB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA

PORTARIA Nº 039/2020.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a realização do concurso publico municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;

Considerando estes e outros aspectos norteadores etc.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear em caráter efetivo o senhor **MOISES DA SILVA DANTAS**, aprovado no referido concurso, para o cargo de A.S.D III, sob o numero de inscrição, 114979-8, para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horaria de 40 horas.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 10 de Junho de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:678E962C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2020 PROCESSO ADM Nº 0460/2020**

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos administrativos, observando sempre o Princípio da Legalidade; Considerando que todo o processo licitatório, deve ser regido dentro das normas legais, observando os requisitos formais; foi observado que no item 17 do Termo de Referência que a apenas uma secretaria informada como executora das despesas do referido processo licitatório que é a Secretaria Municipal de Assistência Social onde mesma foi citada de forma equivocada e errônea .A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, verificando vício na formalização do Edital de licitação, RESOLVE ANULAR o Processo Licitatório supracitado. Outrossim, comunicamos que um Novo Certame de forma eletrônica será publicada.

São Fernando/RN, 08 de Junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:5E4B9AA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2020**

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	GASOLINA COMUM
Quantidade:	100.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,7800
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	3,5910
Valor Total:	359.100,0000
Situação:	Homologado em 10/06/2020 09:43:37 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	GASOLINA COMUM ALE

Item:	0002
Descrição:	DIESEL S10
Quantidade:	100.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,2000
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	3,0400
Valor Total:	304.000,0000
Situação:	Homologado em 10/06/2020 09:43:41 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	DIESEL S10 ALE

Item:	0003
Descrição:	DIESEL COMUM
Quantidade:	70.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,1000
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	2,9450
Valor Total:	206.150,0000
Situação:	Homologado em 10/06/2020 09:43:46 Por: POLION MEDEIROS MAIA
Nome da Empresa:	POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	DIESEL COMUM ALE

POLION MEDEIROS MAIA
Autoridade Competente

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:13931588

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 546/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO 07040595419 CNPJ/CPF: 35.974.730/0001-78
OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de itens para atender as necessidades da secretaria de saúde e saneamento do município de são Fernando, no tocante ao combate do coronavirus (Covid -19).

JUSTIFICATIVA:Faz-se necessária esta aquisição de itens como: MACACÃO IMPERMEAVEL COM CAPUZ, como também de OXIMETROS, para que sejam utilizados pelos profissionais de saúde deste município nas atividades desenvolvidas no combate a pandemia do covid 19, onde os mesmos realizarão um trabalho de prevenção, orientando a população em geral, como também a todos que entrem em nosso município, proporcionando assim um atendimento mais eficaz. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.**DATA DA ASSINATURA:**09 de Junho de 2020.
Vigência:09 de Junho de 2020 a 09 de Julho de 2020.
SIGNATÁRIOS:POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO – pela(o) contratada(o).

***Republicação por Incorreção**

São Fernando/RN, 09 de Junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:C813F683

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0801, DE 08 DE JUNHO DE 2020
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO,no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,observando o disposto no Capítulo V da Lei Complementar 126/2006,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 17.001 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 0075 - Saúde.

Ação/Projeto: 1.110 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
.....R\$ 100.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 300.000,00

FONTE: 12900000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo de repasse financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – COVID-19.

Artº 3º -Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 08 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

*Matéria republicada por incorreção no número da Lei, uma vez que já existia uma Lei com numeração 0798.

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0D8DB50A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0275 – GPMSF/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas no art. 74, V da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º- Fica facultativo o dia 12 de junho (sexta-feira) do corrente ano, para todos os servidores públicos municipais lotados nas repartições públicas sob jurisdição do Município de São Fernando/RN, exceto aqueles que exercerem atividades essenciais ou que não possam ser suspensas.

Art. 2.º -O Ponto Facultativo em apreço se deve em alusão ao feriado de Corpus Christi, 11 de junho, estendendo tal feriado nacional.

Art. 3.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 10 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MALA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F51F0DFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:30 horas do dia 29 de junho de 2020, fará realizar licitação na

modalidade TOMADA DE PREÇOS, Nº 003/2020, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a pavimentação com drenagem superficial de diversas ruas, vinculado ao contrato de repasse nº 894072/2019 – operação 1068650-56 no município de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com as condições apresentadas no projeto básico. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima no horário de expediente de 08:00 às 13:00 horas, de Segunda à Sexta Feira e adquiridos diretamente no site da prefeitura <https://www.saofranciscodoeste.rn.gov.br/>.

São Francisco do Oeste - RN, 10 de junho de 2020.

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE

Presidente CPL

Publicado por:

Emanuela Cristina Estevas Leite
Código Identificador:F8605A1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 136/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 09 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 09 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 08 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino
Código Identificador:59FF09CC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 137/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 10 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar PAULO DE MEDEIROS BRITO (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 10 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:33BA86F6

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.462 DE 10 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE
SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI-RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica decretado ponto facultativo nas Repartições e Órgãos Públicos Municipais, no dia 12 de junho de 2020 – Sexta-feira, em razão do feriado de Corpus Christi.

Parágrafo único.O disposto *nocaput*do artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal e a manutenção dos serviços de combate a pandemia do Coronavirus no município.

Art. 2º - O Mercado e Açougue Públicos deverão permanecer fechados no feriado de 11 de junho de 2020 e, no dia 12 de junho de 2020 permanecerão abertos apenas das 6 às 11h da manhã.

Parágrafo Único: No caso do mercado público poderão permanecer abertos apenas os boxes de serviços essenciais como os de frutas e legumes, e os boxes de alimentação.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São João do Sabugi (RN), 10 de junho de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito

Código Identificador:E7CA3D2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 131/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses ao Sr. **URBANO SOUZA MORAIS**, matrícula nº 0105, ocupante do cargo de Motorista Plantonista, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde.**, Tendo como base o período trabalhado de 10/05/2013 a 10/05/2018, no período de 10/06/2020 a 10/09/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2020

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:73988E95

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
084/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – REGISTRO
DE PREÇOS**

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 25 de junho de 2020, às 09h00min, licitação para Registro de Preços dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone nº (0XX84) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira/MSJS/RN

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:E01B4061

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
060/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – REGISTRO
DE PREÇOS**

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 25 de junho de 2020, às 11h00min, licitação para Registro de Preços de materiais elétricos destinados à manutenção da rede de iluminação e prédios públicos pertencentes ao Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone nº (0XX84) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira/MSJS/RN

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:0CD10FDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Aquisição futura e eventual de óleos lubrificantes, filtros e graxas, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota municipal de veículos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando, ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresas JP dos Santos – Comércio de Autopeças e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.697/0001-03; Posto Pium Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.284.991/0002-47; e Natanael Cardoso Sobrinho – ME (Hidráulica Diesel), inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.762/0001-29. O resultado do presente processo foi arrimado na negociação de uma proposta

vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN, 09.06.2020. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 009/2020-PMSJM/RN
CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADAS: JP dos Santos – Comércio de Autopeças e Serviços - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.697/0001-03; Posto Pium Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.284.991/0002-47; e Natanael Cardoso Sobrinho – ME (Hidráulica Diesel), inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.762/0001-29. Objeto: Registro de preços para Aquisição futura e eventual de óleos lubrificantes, filtros e graxas, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota municipal de veículos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Recursos Financeiros: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2020. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Jackson Pereira dos Santos, Maria do Socorro Souza Cabral Lemos e Caio Rodrigo Silva Cardoso – p/Contratadas.

São José de Mipibu/RN, 09.06.2020.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:051FEA41

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Aquisição de medicamentos e de material médico-hospitalar utilizados diretamente no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço Por Item, com o objeto em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua 26 de Julho, 08 — Centro, no dia 18.06.2020, às 09h30min, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O Participante DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes. O Edital, na íntegra e a planilha digital, encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail eletrônico: cplsjmarialda@gmail.com, solicitado através de Email Hotmail Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 10.06.2020.

A Pregoeira.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:A61399EB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 022/2020-GP/PMSJM, 10 DE
JUNHO DE 2020.**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto municipal n.º 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, com suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 019/2020-GP/PMSJM, 01 DE JUNHO DE 2020;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos governos estaduais, distrital e **municipal**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras, dentro de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Lei Federal N.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO os dispositivos dos Planos de Contingências do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de implementar Política de Saúde Municipal para enfrentamento do CORONA VÍRUS (COVID-19), de forma emergencial;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Corona Vírus), criado através do DECRETO EXECUTIVO nº 008/2020-GP/PMSJM, 16 de março de 2020, e alterado conforme Decreto Municipal n.º 017/2020-GP/PMSJM, de 20/05/2020, com base nos dados estatísticos atuais do crescente número de casos confirmados, no âmbito municipal, de COVID-19, que no dia 09 de junho do corrente ano o município se encontrava com 196 (cento e noventa e seis) casos confirmados, dentre estes 5 (cinco) óbitos, e as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO o aumento significativo na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN e noticiário regional, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, tanto público como privado, cuja taxa de ocupação já chega a quase 100%, no setor público, e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos, ou seja, estamos em um verdadeiro “caos” na saúde norterio-grandense;

D E C R E T A:

Art. 1.º. O Decreto Municipal nº 019/2020- GP/PMSJM, 30 DE JUNHO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º. Ficam prorrogadas até 22 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, salvo para o ano letivo municipal.

Art. 2.º. O Decreto Municipal nº 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino a suspensão até o dia 22 de junho do corrente ano, de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento esportivo, eventos religiosos, incluindo cultos e missas presenciais, shows artísticos e outros, salão de festas, casa de festas, passeatas, carreatas e afins, em todo o território municipal.”

“Art. 3.º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino até o dia 22 de junho, as seguintes restrições:

I – estão suspensos o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, sorveterias e estabelecimentos congêneres, salvo para entrega em domicílio (delivery) e como pontos

de coleta (*takeaway*), sem limitação de horários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras, além da intensificação da limpeza do estabelecimento e uso de máscaras por parte dos empregados, com a devida higienização, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, além de obedecer as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, dentre outras recomendações compatíveis com o estado pandêmico, que houverem;

II – suspensão de qualquer tipo de “feiras livres” em todo o território municipal até o dia 22/06/2020, autorizado desde já o emprego da força policial caso haja resistência por parte de populares.

III – os supermercados, padarias, mercearias e afins, considerados serviços essenciais, respeitarão a capacidade máxima de 20% (vinte por cento) de sua lotação, evitando aglomerações e mantendo distanciamento social recomendado, em casos de filas e dentro do estabelecimento comercial, de 1,5m por pessoa, e não oferecendo mesas e cadeiras, adotando a intensificação da limpeza do estabelecimento, com a devida higienização, durante o período de funcionamento, de superfícies de toque, como: corrimão de escada de acesso, maçanetas, portas, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, bem como disponibilizar álcool 70% em gel e/ou líquido para os seus clientes na entrada ao estabelecimento e realizar o controle de entrada de 01 (uma) pessoa por família, além de obedecer as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, dentre outras recomendações compatíveis com o estado pandêmico, que houverem;

IV – estão suspensos o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, a partir de 15/06/2020 até 22/06/2020, somente permitido o funcionamento dos serviços essenciais e observando as medidas preventivas, quais sejam: evitar aglomerações, manter distanciamento social recomendado (mínimo de 1,5m por pessoa), uso de máscara e higienização rigorosa;

V – estão suspensos o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas (academias), a partir de 15/06/2020 até 22/06/2020; Parágrafo único: são considerados serviços essenciais:

- a) saúde, rede pública e privada, como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e afins;
- b) supermercados, padarias, mercearias, casa de ração e afins;
- c) assistência social;
- d) internet (provedores e lan-house);
- e) táxis, moto táxis, oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
- f) agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- g) materiais de construção;
- h) serviços funerários;
- i) serviços de lavanderia;
- j) atividades financeiras, contabilidade e jurídica;
- l) serviços de energia elétrica e de tratamento de água e esgoto, além de coleta de lixo;
- m) postos de combustíveis;
- n) restaurantes e similares às margens das rodovias;
- o) atividades industriais e similares.

Art. 3º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

- I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- III - deslocamento para agências bancárias e similares;
- IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
 - II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
 - III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;
 - IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
 - V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
 - VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
 - VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
 - VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
 - IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;
 - X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
 - XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
 - XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
 - XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
 - XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
 - XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de junho de 2020 e válido para todo o território municipal, revogando as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 10 de junho de 2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:37C132E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de São José do Campestre-RN, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor da Do Município de São José do Campestre-RN, tendo em vista a necessidade urgente de aquisição dos produtos para o combate e prevenção do Corona Vírus COVID-19, bem como em atenção aos princípios da Publicidade, moralidade, impessoalidade, faz publicar o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020** a seguir:

OBJETO.....: Aquisição emergencial de insumos, EPI's (equipamentos de proteção) para prevenção e medidas de controle a

Pandemia do Corona Vírus COVID-19 destinados aos Funcionários e Usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de São Jose do Campestre-RN.

EMPRESA CONTRATADA.....: EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOSXAVIER & SILVA LTDA ME, CNPJ 26.084.982/0001-30.

VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ R\$ 50.502,80 (cinquenta e mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos).

PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO: Procedimento realizado através de cotação eletrônica no sistema portal de compras publicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 4, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - **Que** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

São Jose do Campestre-RN 10 de junho de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:43D9C759

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN,
Nº 002/2020**

CONVOCADA PARA TRATAR ASSUNTO REFERENTE À APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN. REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2020.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2020 às 17:00 (dezesete) horas, na sede do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), localizado na Av. Justino Dantas, nº161, centro, nesta cidade de São José do Seridó – RN, realizou-se a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deste município, convocada para tratar sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São José do Seridó/RN. Deu-se início à reunião ordinária do referido conselho, na presença do Presidente do conselho Daniel Gomes da Silva Neto, e os (as) conselheiros(as) Secretaria da SEMTHAS Sra. Gilvânia Medeiros Vasconcelos, a conselheira Márcia Rejane Pereira, Conselheiro Inácio Libânio de Medeiros Araújo e Francisco Ezequiel Araújo de Medeiros que devido a pandemia do COVID 19 e residir na cidade de Caicó participou da reunião através de videoconferência pelo aplicativo Zoom. Esteve ausente a secretária executiva Cilmária dos Santos Costa, por motivos de força maior. Abrindo os trabalhos, **DANIEL GOMES DA SILVA NETO**, como presidente deste conselho, cumprimentou a todos os presentes, em seguida ressaltou que pela lista de presença que antecede esta ata havia número legal para deliberação. Inicialmente o presidente apresentou a pauta da reunião que seria a aprovação do Plano de medidas Socioeducativas logo em seguida passou a palavra para o conselheiro Francisco Ezequiel, que fez uma explanação acerca do plano pontuando algumas partes e em seguida na parte do perfil social do município em que fala dos diversos serviços ofertados para os jovens dentre Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho e Esporte e Lazer. Ao que se refere em Assistência Social o mesmo ressaltou que a citada pasta realiza além do que está posto no plano, agendamento de título de

eleitor para jovens com idade para votar, falou também de impressão do CPF, agendamento de Primeira e segunda via do Registro Geral (RG) no município de Caicó/RN inscrições em cursos de capacitações. Em relação à educação falou sobre a distorção idade/serie que acontece quando há atraso escolar de mais de dois anos letivos, sendo complementada sua fala pelo conselheiro Inácio, que falou da experiência dele no ano passado quando lecionava na escola Raul de Medeiros Dantas, onde uma aluna faltou todas as disciplinas durante alguns meses, e indagou o que deveria ser feito. Voltando a palavra a Ezequiel, o mesmo informou que quando ocorrem casos assim, a escola deve comunicar ao Conselho Tutelar e o mesmo deve fazer uma visita para averiguar o que está acontecendo para então trazer esse aluno de volta à escola e informou que o acompanhamento deve acontecer em rede com o Conselho Tutelar, Escolas, Saúde, Assistência Social, incluída nessa o CRAS, que faz o acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família em caso de baixa frequência escolar. Mencionou ainda o Programa Busca Ativa Escolar, que registra as ausências dos alunos e casos de abandono escolar através de plataforma virtual compartilhada pela rede. No tocante aos aspectos econômicos foi ressaltada a importância das fabricas têxteis e de cursos profissionalizantes realizados no município. Em seguida, os conselheiros falaram que quando aparecem cursos para o município, são cursos que tem pouca demanda e que muitas das vezes os jovens fazem e continuam desempregados. Por fim, na parte dos eixos estratégicos Francisco Ezequiel demonstrou os cinco eixos estruturantes da política contidas no Plano, que são o atendimento inicial; atendimento ao adolescente e sua família; Medida socioeducativa (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida); Capacitação profissional e Sistema de Informação. Diante disso, foi proposta a criação e manutenção de uma Comissão Especial de Atendimento Socioeducativo, composta por membros do CMDCA, representantes da Vigilância Socioassistencial, SEMTHAS e outros setores para o apoio nas atividades de monitoramento e avaliação da política e da própria execução das medidas. Como nada mais havendo a tratar, segue esta ata assinada por mim Daniel Gomes da Silva Neto, e pelos demais conselheiros.

São José do Seridó/ RN, 08 de junho de 2020.

Presidente do Conselho

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:5CAEF615

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 /2020**

São José do Seridó-RN, 20 de março de 2020.

Dispõe sobre o fluxo dos atendimentos da SEMTHAS, CRAS, SCFV, CONSELHO TUTELAR E SEDE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, para enfrentamento da situação de emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 29.524 de 17 de março de 2020 e decreto municipal nº 445, de 18 de março de 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a senhora Lucivânia Carluce de Lima, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberado em Reunião ordinária, realizada no dia 20 de março de 2020;

Considerando a Pandemia do COVID-19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando a situação de emergência no Município de São José do Seridó-RN,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar em colegiado, por unanimidade, o fluxo dos atendimentos da assistência social, através da SEMTHAS, CRAS, CONSELHO TUTELAR e SEDE DOS CONSELHOS, passando a vigorar no período de 20 de março a 04 de abril de 2020,

Art 2º O funcionamento das instituições SEMTHAS, CRAS, CONSELHO TUTELAR e SEDE DOS CONSELHOS obedecerão aos cronogramas internos expostos em cada setor, com horário de funcionamento das 07h às 13h, de segunda à sexta.

Art 3º Ficam suspensos quaisquer atividades que possam ser adiadas, dentre elas: atendimentos em grupos do SCFV e PAIF e atendimentos domiciliares.

Art.4º- Os atendimentos individuais se darão em obediência aos Códigos de Ética da Psicologia e do Assistente Social, sendo liberado o tele atendimento através dos contatos institucionais abaixo especificados:

SEMTHAS e Sede dos Conselhos – (84) 3478-2316

Coordenadoria da SEMTHAS – (84) 98780-0192

CRAS / SCFV – (84) 3478-2324

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCIVÂNIA CARLUCE DE LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:8C08A99C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Designa servidores para exercerem as atribuições referentes a gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Em observância aos termos da Lei Municipal n.º 275, de 03 de maio de 2007, e da Lei n.º 370 de 30 de junho de 2015.

O Poder Executivo do Município de São José do Seridó, por meio de sua Prefeita Constitucional, no uso de suas prerrogativas predispostas na Lei Orgânica do Município, especialmente a norma encartada no seu artigo 62, bem como, considerando a competência deferida no inciso I do artigo 30, da Constituição Federal, expede o presente ato administrativo:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei n.º 275, de 03 de maio de 2007, combinada com a Lei n.º 279, de 16 de agosto de 2007, Portaria do FNDE n.º 481, de 11 de outubro de 2013, Lei n.º 370, de 30 de junho de 2015, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob n.º 06.077.781/0001-07, por seu representante a Prefeita Constitucional deste município, **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**, CPF: 037.468.294-10, outorga a Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o Senhor **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob n.º 812.638.994-04, nomeado por intermédio da Portaria PMSJS/GP n.º 011/2017, e a Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação a senhora **CARLA KARINE DANTAS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob n.º 063.757.454-03, nomeada por intermédio da Portaria PMSJS/GP n.º 096/2020, poderes para movimentarem conjuntamente todas as contas vinculadas ao CNPJ do Fundo.

Art. 2º - A administração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB inclui, dentre outras, as seguintes competências:

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - autorizar cobrança;
- IV - receber, passar recibo e dar quitação;
- V - solicitar saldo, extratos e comprovantes;
- VI - requisitar talonários de cheques;
- VII - autorizar débito em conta relativo a operações;
- VIII - retirar cheques devolvidos;

- IX - endossar cheque;
 - X - requisitar cartão eletrônico;
 - XI - movimentar contar corrente com cartão eletrônico;
 - XII - efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico;
 - XIII - sustar/contra-ordenar cheques;
 - XIV - cancelar cheques;
 - XV - baixar cheques;
 - XVI - efetuar resgates/aplicações financeiras;
 - XVII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - XVIII - efetuar saques – conta corrente;
 - XIX - efetuar saques – popança;
 - XX - efetuar pagamento por meio eletrônico;
 - XXI - efetuar transferências por meio eletrônico;
 - XXII - efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico.
- Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de junho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:63C4ED5B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Decreta ponto facultativo nos Órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Municipal, sexta-feira, dia 12 de junho de 2020.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas essenciais à população, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Obras, Infraestrutura e Trânsito -SEMOPIT e Serviços Urbanos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de junho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:AF69B8BC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial prevista na Lei Complementar n.º 069, de 04 de julho de 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar n.º 069, de 04 de julho de 2017, e,

CONSIDERANDO o memorando n.º 009/2020-SESAD, que requisita a concessão de gratificação para servidor ocupante do cargo de Psicóloga ligada a Unidade Mista de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **THAIS NOBREGA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Psicóloga, a Gratificação Psicólogo da Unidade Mista de Saúde, sigla G PSI UMS, em conformidade com a Lei Complementar n.º 069/17.

Art. 2º. A percepção da gratificação fica condicionada às normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 069/17.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de junho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:D694E8E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 049/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN**, junto ao médico: **IGOR HENRIQUE SANTOS**.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação do senhor **IGOR HENRIQUE SANTOS**, através de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

São José do Seridó/ RN, 10 de junho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:BB2180D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020- PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 049/2020

CREDENCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CREDENCIADO: IGOR HENRIQUE SANTOS; OBJETO: execução dos serviços de plantões médicos no Município de São José do Seridó/ RN – PLANTÃO DE 24 HORAS – SÁBADO, PLANTÃO DE 24 HORAS – DOMINGO, PLANTÃO DE 24 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA) e PLANTÃO DE 12 HORAS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA-FEIRA, TERÇA-FEIRA, QUARTA-FEIRA, QUINTA-FEIRA OU SEXTA-FEIRA);
VIGÊNCIA: 10 de junho de 2020 a 13 de abril de 2021; **VALOR DE CADA PLANTÃO:** R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – sábado; R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para plantões de 24 horas – domingo; R\$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais) para plantões de 24 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira); R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para plantões de 12 horas dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou sexta-feira);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:06.10.301.0008.0117.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTOS DE DESPESA:**33.90.36 – outros serviços de terceiros - PF;**FONTE:**01002; 01080; 01094. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 10 de junho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:25C093E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/ RN Nº 059/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de tambores em polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade de 200 litros, na cor azul; **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais); **DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2020. **VALIDADE:** 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Promitente Contratante e Armstrong Gleidson de Medeiros Vale - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 10 de junho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:663CE5B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 032/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas para escavação de valas e regularização do terreno do aterro sanitário, conforme projeto básico.

O Município de São Miguel **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que convoca no prazo de (03) três dias úteis a empresa **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ:14.634.195/0001-36**, para que seja procedida a negociação e análise da documentação referente à Habilitação, sendo a empresa a segunda colocada no certame em questão no item **01**.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado o terceiro classificado e assim sucessivamente até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

São Miguel-RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:63D41032

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº.
065/2019

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 065/2019 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO

MIGUEL/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA PLANAGEM SÃO MIGUEL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro, São Miguel/RN, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. José Gaudêncio Diógenes Torquato, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade n. 003121782 SSP/RN e do CPF n. 199.228.684-15, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **PLANAGEM SÃO MIGUEL LTDA**, CNPJ/MF nº 09.477.887/0001-88, com sede à Rua Coronel João Pessoa, 326 – A – Centro, Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por Francisco Valentim Gonçalves, CPF 785.742.934-15, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Locação de máquinas pesadas para escavação de valas e regularização do terreno do aterro sanitário, conforme projeto básico.

1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, ficando rescindida a partir de 10/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme solicitação (pág. 289), pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Miguel-RN, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

São Miguel/RN, 10 de junho de 2020.

Município de São Miguel/RN
JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Planagem São Miguel LTDA
FRANCISCO VALENTIM GONÇALVES
CPF 785.742.934-15

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:2351E707

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2020 – REF.: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 020/2020**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-RN**, neste ato representado pelo Senhor José Gaudêncio Diógenes Torquato, inscrito no CPF: 199.228.684-15, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: **VINICIUS LOURENÇO MONTEIRO LIMA – ME**, CNPJ/MF nº 32.079.408/0001-97, representada pelo Senhor Vinicius Lourenço Monteiro Lima inscrito no CPF nº 105.846.054-47.

OBJETO: prestação dos serviços de roço em estradas da Zona Rural no Município de São Miguel/RN, conforme projeto básico.

Valor total: R\$ 42.249,12 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 1006 - 2 . 2006 . 15 . 451 . 20 . 1.26 . 0 . 449051.

Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeitura Municipal de São Miguel

VINICIUS LOURENÇO MONTEIRO LIMA
Vinicius Lourenço Monteiro Lima – ME
Contratada

WALDÊNIO PESSOA DE AQUINO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Secretário

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:FD974123

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**

Fica o representante da empresa abaixo descrita, convocada a assinar o Contrato, a contar do recebimento do presente. Na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

EMPRESAS
VINICIUS LOURENÇO MONTEIRO LIMA – ME
CNPJ/MF nº 32.079.408/0001-97

São Miguel/RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:A67DAD40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 95 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO nº 95 de 10 de junho de 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.979.304,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quatro reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 340 de 29 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.979.304,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quatro reais), para reforço da dotação especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, especificada no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 10 de junho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria da Salette Baracho

Código Identificador:07AEE2F7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1000/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 247.257,28 (duzentos quarenta e sete mil, duzentos cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.008 - Secretaria de Obra e Serviços Urbanos	
Funcional Programática:	15.451.1005.1148 - Pavimentação com Drenagem Superficial de Ruas - Bairro Monsenhor Expedito	R\$ 247.257,28
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 238.750,00
Fonte de Recursos:	2400000 - Transferência de Convênio - Outros	
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 8.507,28
Fonte de Recursos:	1000000 - Recursos Ordinários	

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de **CONTRATO DE REPASSE nº 884664/2019/MDR/CAIXA, FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.1.8.10.9.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL/FONTE: 2400000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - OUTROS.**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 8.507,28 (oito mil e quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos), serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.008 - Secretaria de Obra e Serviços Urbanos	
Funcional Programática:	15.451.1005.1102 - Esgotamento e Pavimento das vias públicas	R\$ 8.507,28
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 8.507,28
Fonte de Recursos:	1000000 - Recursos Ordinários	

Art. 4º O crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 960, de 29 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o período de 2018/2021", Lei Municipal nº 982, de 09 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências", e Lei Municipal nº 995, de 17 de dezembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020", o Decreto Municipal nº 001, de 28 de fevereiro de 2020, "Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos

Poderes Executivo, Legislativo", o Decreto Municipal nº 002, de 28 de fevereiro de 2020, que "Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de junho de 2020.
199º ano da Independência e 132º ano da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:302BE6A8**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 521.250,26 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.008 - Secretaria de Obra e Serviços Urbanos	
Funcional Programática:	15.451.1005.1149 - Pavimentação com Drenagem Superficial de Ruas - Bairro Novo Juremal e Campo Grande	R\$ 521.250,26
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 447.500,00
Fonte de Recursos:	2400000 - Transferência de Convênio - Outros	
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 73.750,26
Fonte de Recursos:	1000000 - Recursos Ordinários	

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de **CONTRATO DE REPASSE nº 888869/2019/MDR/CAIXA, FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.1.8.10.9.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL/FONTE: 2400000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - OUTROS.**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 73.750,26 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis centavos), serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.008 - Secretaria de Obra e Serviços Urbanos	
Funcional Programática:	15.451.1005.1102 - Esgotamento e Pavimento das vias públicas	R\$ 36.835,83
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 36.835,83
Fonte de Recursos:	1000000 - Recursos Ordinários	
Funcional Programática:	15.451.1005.1138 - Aquisição de Placas de Identificação de Ruas e Logradouros	R\$ 36.914,43
Elemento de despesa:	44.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 36.914,43
Fonte de Recursos:	1000000 - Recursos Ordinários	

Art. 4º O crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 960, de 29 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 982, de 09 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 995, de 17 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 001, de 28 de fevereiro de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 002, de 28 de fevereiro de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de junho de 2020.
199º ano da Independência e 132º ano da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:446EE848

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1003/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO DESCONTO NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU E DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITIV, COMO MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE COMBATE AOS EFEITOS DA PANDEMIA GERADA PELA COVID-19 NA POPULAÇÃO DE SÃO PAULO DO POTENGI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com as taxas que com ele são cobradas, vencidos em 2020, será realizado com desconto de 50% (cinquenta por cento) quando em cota única, até 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento tributário, tenham ou não débitos vencidos relativos aos imóveis.

§ 1º O desconto de 50% (cinquenta por cento) descrito no caput aplica-se ao recolhimento do tributo vencido nos exercícios anteriores, inscritos ou não, desde que negociados e pagos em parcela única dentro do exercício 2020.

§ 2º As obrigações acessórias relativas ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e às taxas que com ele são cobradas, vencidos até a competência 2020, com pagamento nas condições do descritas no caput e no §1º, terão desconto de 100% (cem por cento).

§ 3º É assegurado ao Contribuinte o recolhimento parcelado do tributo, na forma do artigo 107, § 1º, inciso III, do Código Tributário Municipal, sem qualquer desconto.

§ 4º Fica vedada a restituição de quaisquer quantias já recolhidas.

Art. 2º Fica instituída a redução temporária de alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º Para as transmissões de imóveis, edificados ou não, a alíquota do ITIV, no prazo estipulado no caput, será fixada em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

§ 2º O contribuinte recolherá os créditos tributários originários do ITIV em parcela única.

Art. 3º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário..

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de junho de 2020.
198º ano da Independência e 131º ano da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:969F0F04

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA Nº 036/2020

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO as hipóteses de quebra da ordem cronológica de pagamentos previstas na Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN, Art. 15, bem como no Decreto Municipal Nº 022/2017, Art. 11, I, § 1º;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto Municipal nº 028/2017, especificamente o art. 9º as hipóteses da quebra da ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que a nota de referência a seguir trata de serviço de utilidade pública que foi fundamental para a conclusão de obras de reparo urgentes necessários ao restabelecimento da mobilidade urbana;

JUSTIFICATIVA DOS ORDENADORES DE DESPESA: Tendo em vista a recuperação e manutenção de pavimentação a paralelepípedos rejuntados com argamassa de cimento e areia, além da recuperação da pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de São Paulo do Potengi, bem como serviços de manutenção de rede de esgoto e conservação de equipamentos de passeio.

AUTORIZAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por este instrumento, autoriza a quebra da ordem cronológica para os pagamentos abaixo especificados:

CONTRATADO: J J RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 015/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL: 000199

VALOR DA NOTA FISCAL: 33.285,62

**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 037/2017

NÚMERO DA NOTA FISCAL II: 000201

VALOR DA NOTA FISCAL II: 11.163,88

SECRETARIAS E PROGRAMAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

São Paulo do Potengi/RN, 09 de junho de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SIDNEY SARAIVA MAIA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:998ECDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO FINANCEIRO Nº 608001/2020, DE 08 DE JUNHO
DE 2020

RUA BENTO URBANO, 4	Exercício:2020
08079774/0001-61	

DECRETO Nº 608001, DE 08 DE junho DE 2020

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 8 de 22/04/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº8, de 22 de abril de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO DO POTENGI, 08 de junho de 2020

ANEXO			
ACRÉSCIMOS			
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02	09	00	Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 715	10.305.1013.1146.0000		Fortalecimento da Vigilância em Saúde
	3.3.90.30.99		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			71.716,32

REDUÇÕES			
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02	09	00	Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 716	10.305.1013.1146.0000		Fortalecimento da Vigilância em Saúde
	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 717	10.305.1013.1146.0000		Fortalecimento da Vigilância em Saúde
	3.3.90.36.99		OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Ficha: 718	10.305.1013.1146.0000		Fortalecimento da Vigilância em Saúde
	3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 719	10.305.1013.1146.0000		Fortalecimento da Vigilância em Saúde
	4.4.90.52.99		OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
TOTAL DAS ANULAÇÕES			- 71.716,32

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:FD18B697

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
034/2019 CONTRATO 20200162

CONTRATO Nº.....: 20200162

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: TOP PECAS LTDA - EPP CNPJ 01.184.984/0001-70

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) E SERVIÇOS TRANSPORTE POR GUINCHO, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 203.137,90 (Duzentos e três mil cento e trinta e sete reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 15.452.0009.2012 – Manut. Ativ/Serv da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 16.451.0008. 2013 - Manut. Ativ/Serv da Secretaria de Infraestrutura, Abastecimento e recursos hídricos; 20.453.0010.2014 - Manut. Ativ/Serv da Secretaria de Transportes; 12.368.0027.2016 - Manut. Ativ/Serv da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo / Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 – material de consumo e 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros PJ / sub elementos de despesas: 10010000 – Recursos Ordinários e 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

VIGÊNCIA.....: 08 de junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de junho de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portadora do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: JOAO BATISTA portador do(a) CPF 490.115.704-30

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:EDA139D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
034/2019 CONTRATO 20200163

CONTRATO Nº.....: 20200163

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: TOP PECAS LTDA - EPP CNPJ 01.184.984/0001-70

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) E SERVIÇOS TRANSPORTE POR GUINCHO, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 71.649,50 (Setenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 10.302.0014.2053 – Manut. Ativ/Serv Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, / Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 – material de consumo e 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros PJ / sub elementos de despesas: 12110000 – Receita de imposto e transferências – Saúde.

VIGÊNCIA.....: 08 de junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de junho de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS portadora do CPF nº 073.741.684-03

PELA CONTRATADA: JOAO BATISTA portador do(a) CPF 490.115.704-30

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CF1AE9DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
034/2019 CONTRATO 20200164

CONTRATO Nº.....: 20200164

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02

CONTRATADA(O).....: TOP PECAS LTDA - EPP CNPJ 01.184.984/0001-70

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) E SERVIÇOS TRANSPORTE POR GUINCHO, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 19.211,50 (dezenove mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente:08.244.0021.2038 – Manut. Ativ/Serv do Setor de Bolsa Família, Cadastro único, 08.244.0021.2040 – Manut. Ativ/Serv do Conselho Tutelar / Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 – material de consumo e 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros PJ / sub elementos de despesas: 13110000 – Transferências de recursos do FNAS e 10010000 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA.....: 08 de junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de junho de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE MARIA SOCORRO DE LIMA portadora do CPF nº 035.461.944-62

PELA CONTRATADA: JOAO BATISTA portador do(a) CPF 490.115.704-30

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0EBF9C7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054, DE 10 DE JUNHO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA Nº 027/2020 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Portaria nº 027 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º
§3º A sede da Prefeitura Municipal permanecerá fechada e com acesso controlado, sendo permitida apenas a entrada de servidores públicos que não possam realizar suas atividades de forma remota e para o público externo devidamente autorizado no ato do agendamento prévio de que trata o parágrafo anterior, nos seguintes horários:

I - das 07h00min às 11h00min – atendimento presencial previamente agendado;
II - das 11h01min às 13h00min – trabalho interno;

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 10 de junho de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CC73D25D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(COMPILADA COM A PORTARIA Nº 054, DE 10 DE JUNHO DE 2020)

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a delegação expressa constante no Art. 4º do Decreto Municipal nº 013/2020 que decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) e estabelece outras medidas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo na sede da prefeitura municipal.

§1º A suspensão de que trata o caput desse artigo se estenderá aos atendimentos presenciais realizados nas sedes dos seguintes órgãos e secretarias:

- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII - Secretaria Municipal de Transportes;
- IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- X - Controladoria-Geral do Município;
- XI - Procuradoria-Geral do Município;

XII - Setor de Tributação;
 XIII - Junta de Serviço Militar;
 XIV - Comissão Permanente de Licitações;
 XV - Arquivo Municipal;
 XVI - Setor de Compras;
 VXII - Setor de Contabilidade; e
 VXIII - Setor de Serviço de Informação ao Cidadão;

§2º De forma excepcional e desde que seja imprescindível, ocorrerá atendimento presencial que será agendado previamente por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - telefone fixo: (84) 3436-0226;

II - endereço eletrônico (e-mail) exclusivo para este período: prefeiturasaovicente@hotmail.com

~~§3º A sede da Prefeitura Municipal permanecerá fechada e com acesso controlado, sendo permitida apenas a entrada de servidores público que não possam realizar suas atividades de forma remota e para o público externo devidamente autorizado no ato do agendamento prévio de trata o parágrafo anterior.~~

§3º A sede da Prefeitura Municipal permanecerá fechada e com acesso controlado, sendo permitida apenas a entrada de servidores públicos que não possam realizar suas atividades de forma remota e para o público externo devidamente autorizado no ato do agendamento prévio de que trata o parágrafo anterior, nos seguintes horários. (nova redação dada pela Portaria nº 054/2020)

I - das 07h00min às 11h00min – atendimento presencial previamente agendado; (incluído pela Portaria nº 054/2020)

II - das 11h01min às 13h00min – trabalho interno; (incluído pela Portaria nº 054/2020)

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 23 de março de 2020

Publique-se,
 Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:67907CC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
 EMPENHO Nº 20040005**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LC COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 32.281.300/0001-82) referente empenho nº. 20040005, no valor de R\$ 448,61 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 186. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de material de limpeza. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição de material de limpeza Justifica-se por ser necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais para manter a higienização dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 10.06.2020.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:7C1E4FDB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 260/2019-ADM/RH**

Torna sem efeito a portaria nº 234/2020, de 01 de junho de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 64 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN.

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria nº 234/2020 de 01 de junho de 2020, que lotou o Servidor SÉRGIO JÚNIOR RODRIGUES DE LIMA, na Unidade Básica de Saúde do Sítio Pará Velho.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 10 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9E73FEE9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 259/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS À OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SR. MÁRIO ARAÚJO DE MEDEIROS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais ao ocupante de cargo efetivo, Sr. **MÁRIO ARAÚJO DE MEDEIROS**, Mat. Nº 0000161, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ocupante de cargo efetivo de SERVENTE DE PEDREIRO, visto que trata-se de servidor público com idade superior a 60 (sessenta) anos, **hipótese prevista no inciso I, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;

II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 2º Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 09 de junho de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C426B1E7

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2020-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidora Municipal, adiante nominada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde ao requerimento protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora adiante nominada, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
00000936	Júlia Cristiane de Medeiros Rodrigues	01/24/2019 a 01/02/2020	10/06/2020 a 09/07/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 09 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:00EEAEE7

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254/2020-ADM/RH**

Concede a progressão de classes dos profissionais do Magistério Público Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º § 3º da Lei Complementar nº 004/2010 de 05 de Janeiro de 2010 – **Estatuto dos Servidores do Magistério;**

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor adiante nominado;

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a progressão horizontal de uma classe para outra superior, ao Professor efetivo Sr. GILVAN DA SILVA LOPES, matrícula nº 000088, passando da classe “I” para a classe “J”, dentro do nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6FD31454

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, ao Servidor Municipal, **ALYSSON SIMONSEN NONATO**, exercente do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, mat. nº 0000793, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2FBEF8ED

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso VII da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 30%, a Servidora Municipal **CREUZIMAR DÍGNA DE MEDEIROS**

SOUSA, exercente do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, mat. nº 000062, em razão de ter completado o período aquisitivo de 10.950 dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 05 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:ACF46DF9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso I da Lei Complementar nº 043/2019;

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 5%, a Servidora Municipal, **DIDIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, exercente do cargo de ENFERMEIRA, mat. nº 0000792, em razão de ter completado o período aquisitivo de 1.825 dias no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:7778D138

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso VII da Lei Complementar nº 043/2019,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 35%, ao Servidor Municipal **MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA**, exercente do cargo de MOTORISTA, mat. nº 0000120, em razão de ter completado o período aquisitivo de 12.775 dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 05 de junho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:AD5EF4F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOÍ DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 084 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

“O MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, DECRETA: PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 87 e tendo em vista o dispositivo no art. 208 da constituição federal; na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim como por demais instrumentos legislativo, etc.

DECRETA:

Art. 1º – Em virtude do feriado de corpus Christi, o Prefeito Municipal resolve decretar ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020(sexta-feira), no município de Senador Eloi de Souza RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 10 de Junho de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:758D04AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 032-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 032/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada na Lei nº 13979 de 06/02/2020, visando a Aquisição de insumo descartáveis (EPI) para as equipes de saúde de nosso município que estão

no enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19, com base na Lei nº 13.979 de 06/02/2020, pelo valor de R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Junho de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:20080579

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 032-2020

CONTRATO Nº.....: 20200053
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 032/2020
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: UNIVERSO EPIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de insumo descartáveis (EPI) para as equipes de saúde de nosso município que estão no enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19, com base na Lei nº 13979 de 06/02/2020
VALOR TOTAL.....: R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 0210.103050026.1.115 Enfretamento da Emergência COVID 19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.975,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Junho de 2020 a 15 de Julho de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2020

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:3BD43A49

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 032-2020

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Aquisição de insumo descartáveis (EPI) para as equipes de saúde de nosso município que estão no enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19, com base na Lei nº 13979 de 06/02/2020
Contratado.....: UNIVERSO EPIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROTECAO INDIVIDUAL ERELI
Fundamento Legal...: Lei nº 13.979 de 06/02/2020.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Junho de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:4CB8F167

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 032-2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada na Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) UNIVERSO EPIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROTECAO INDIVIDUAL ERELI, referente à Aquisição de insumo descartáveis (EPI) para as equipes de saúde de nosso município que estão no enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19, com base na Lei nº 13.979 de 06/02/2020.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Junho de 2020

LORENA DE MORAIS RODRIGUES
Sec Mun de Saúde

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:CB6F5959

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE ANULAÇÃO Nº 017/2020

PORTARIA Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2020

TORNA sem efeito a publicação do Termo de Ratificação, e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

CONSIDERANDO o *Princípio da Legalidade*, que impõe total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei;

CONSIDERANDO o *Princípio da Publicidade*, com a finalidade de dar transparência coletiva dos atos administrativos da Administração Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 137/2020, datada de 10 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, Código Identificador: D4442EF3, na Edição nº 2290.

Parágrafo Único - A necessidade da anulação do ato, dar-se-á por motivo, que, os materiais de EPI, devem ser fornecidos pela empresa que já presta serviço de roço das vias urbanas do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 10 de Junho de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:E2797A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 088/2020

DECRETO Nº 088, DE 010 DE JUNHO DE 2020.

Decreta Ponto Facultativo no Município de Serra do Mel, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o *Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos*, que impõe ao gestor adotar medidas necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 29.440, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 que Divulga os dias de feriado e decreta os

dias de ponto facultativo no ano de 2020 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte da antecipação do feriado estadual de mártires de Cunhaú e Uruaçu para o dia 12 de junho.

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo no Município de Serra do Mel no dia 11 de Junho (Quinta), considerando o dia de Corpus Christi, **EXCETO** necessariamente nos Órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis e que funcionem em regimes de plantões, como: Hospitais e Unidades de Pronto-Atendimento.

Art. 2º - A Secretaria da Administração promoverá as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto e à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais que não admitam interrupções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 10 de Junho de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:679F0D34

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 138/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **KSA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** para a Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos complementares de instalações prediais da construção do bloco de serviço da Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena., no valor global de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), ancorado no Art. 24, I, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 10 de junho de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:85A9CD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 139/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a A S ENGENHARIA SOCIEDADE LTDA para

o Serviço de pintura no Centro Administrativo, no valor global de R\$ 6.781,77 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 10 de junho de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:5187933E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES COMUNICADO REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005250001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005250001**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de manutenção de cata-ventos: **CARLOS BATISTA DE ARAUJO JUNIOR 79241921404**, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura das **Atas de Registro de Preços**.

Assim, como forma de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde dos envolvidos neste processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão serem rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **19 de junho de 2020** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 10 de junho de 2020.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento Interina

Portaria nº 0166/2019

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:78A7525C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 2005250001

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **CARLOS BATISTA DE ARAUJO JUNIOR 79241921404**, inscrita no CNPJ nº 19.615.842/0001-86; OBJETO: Registro de Preços para possível Contratação gradativa dos serviços de manutenção de cata-ventos; VALIDADE: 10 de junho de 2020 a 09 de junho de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Carlos Batista de Araújo Júnior - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:E25950BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2020 – PROCESSO ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2005250001.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA
NEGRA DO NORTE/RN,
PROMOTENTE CONTRATADA: CARLOS BATISTA DE
ARAÚJO JUNIOR 79241921404**

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	SERVIÇO INTERNO (SUBSTITUIÇÃO DE SOLAS, GARRAFÕES OU TUBOS).	SERV	150	190,00	28.500,00
02	SERVIÇO EXTERNO (REVISÃO DE MÁQUINA TROCA DE ROLAMENTO E RECUPERAÇÃO DE EIXO).	SERV	50	240,00	12.000,00

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:CA45C682

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N.º PE 005/2020**

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de manutenção de unidades dessalinizadoras e aquisição de peças das mesmas.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o § 3º, do artigo 44, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO.	SERV	3	1.360,00	4.080,00
02	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DO EIXO DO MOTOR.	SERV	2	530,00	1.060,00
03	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA DE 4"	SERV	2	900,00	1.800,00
04	SERVIÇO DE LAVAGEM QUÍMICA DE TODAS AS MEMBRANAS DE OSMOSE REVERSA DE 4" DA UNIDADE DESSALINIZADORA.	SERV	11	1.480,00	16.280,00
05	ELEMENTO FILTRANTE DE 05 MICRA.	UND	120	70,00	8.400,00
06	PRODUTO ANTICRUSTANTE COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KURIVERTER N-500	KG	15	180,00	2.700,00
07	AQUISIÇÃO DE MEMBRANA DE 4" DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KURIVERTER	UND	6	3.150,00	18.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR ACQUA VITAE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					53.220,00

Valor Total da Contratação **R\$ 53.220,00** (cinquenta e três mil duzentos e vinte reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de junho de 2020.

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO

Pregoeiro

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:A7E24F48

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 166/2020**

PORTARIA Nº: 166/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Natal-RN	10 de junho de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite			TOTAL	
(X) Diárias sem Pernoite			RS 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 10 de junho de 2020, com o objetivo de pegar material médico hospitalar na empresa RDF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:E3E58D6C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 167/2020**

PORTARIA Nº: 167/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS) Unitário	Valor Total (RS)
1	Natal-RN	10 de junho de 2020	100,00	100,00
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite	TOTAL			RS 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 10 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir exames ao laboratório Iacen conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:632C0325

GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 518, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Trata da revogação do Decreto Municipal nº 517, de 09 de junho de 2020, em virtude da antecipação de feriado estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou, em 10 de junho de 2020, a antecipação para 12 de junho de 2020 do feriado estadual em homenagem aos Mártires de Cunhaú e Uruaçu, que seria comemorado em 03/10/2020;

Considerando que a antecipação do feriado estadual se sobrepõe à determinação de ponto facultativo municipal, ocasionando a perda do objeto do Decreto Municipal nº 517, de 09 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº 517, de 09 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 10 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:33E49A7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
ATA DE RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE 47 (QUARENTA E SETE) UNIDADES

SANITÁRIAS DOMICILIARES COM RESERVATÓRIO ELEVADO, TANQUE SÉPTICO, FILTRO ANAÉROBICO E SUMIDOURO NO PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA.

ATA RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2020, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza nº 136, Centro, precisamente as 09h:00min, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta por Samuel Duarte de Souza – Presidente, Missival Leotério de Paiva – Secretário e Wadson de Oliveira Silva – Membro. O Presidente constatou que havia quórum e fez a abertura da reunião. Após análise minuciosa efetuada nas propostas das empresas RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ 10.458.681/0001-90; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 30.706.798/0001-52; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 12.6507.846/0001-73; L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 13.079.100/0001-05; ECC – EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 07.275.651/0001-33; DR&J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 17.382.733/0001-30; FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR – ME, inscrita no CNPJ 19.363.375/0001-44; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 26.635.344/0001-60, H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ 01.233.506/0001-03 e a empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 12.072.392/0001-83.

Ocorrências:

Ato contínuo, esta comissão decide por acatar o parecer Técnico da Engenharia deste Município datado e assinado no dia 09 de junho de 2020, onde consta a aprovação das planilhas de preços, cronograma físico financeiro e composição de custos unitários das propostas das empresas habilitadas no certame supracitado. Foi declarada nesta decisão final de proposta como vencedora, a empresa **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ **10.458.681/0001-90**, com o valor de **RS 599.974,72 (Quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**. Ato contínuo, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que enviará o resultado final ao senhor Prefeito, para que seja homologada e adjudicada, obedecendo os transmite legais da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL deste Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SAMUEL DUARTE DE SOUZA

Presidente da CPL

MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA

Secretário da CPL

WADSON DE OLIVEIRA SILVA

Membro da CPL

Publicado por:

Fernando Nóbrega

Código Identificador:E24A4600

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CT 81-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO

EM SERRINHA DOS PINTOS, PAU DOS FERROS E ALEXANDRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00081/2020 - 04.06.20 - JANDERSON RAULINO DE QUEIROZ - R\$ 10.890,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B3A03ABF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº TP-001/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público o resultado da análise das propostas da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO - TP Nº 001/2020. Objeto: objeto a contratação de empresa especializada no Ramo de Construção Civil, para execução de serviço, de construção de uma praça pública, com recursos da sessão onerosa, situada ao lado do mercado público municipal, na avenidas Benvenuto Holanda, Centro, SN - Severiano Melo/RN. A sessão foi suspensa para que o engenheiro e assessoria jurídica do município efetua-se a análise técnica das propostas. Após parecer técnico emitido pelo setor de engenharia dia 05 de junho de 2020, e parecer jurídico, emitido dia 10 de junho de 2020, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu, seguir o parecer jurídico e julgou classificada e vencedora a proposta da empresa:

Empresa classificada e declarada vencedora: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ:24.372.340/0001-01, com o valor R\$ 159.222,66 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93.

O Resultado na íntegra do presente Julgamento está à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Av. Benvenuto Holanda nº 209, Centro, Severiano Melo, no horário de 08:00h às 12:00h.

Severiano Melo/RN, 10 de junho 2020.

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Pregoeiro
Port. 01/2017

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:4FA4FC61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2020**

Severiano Melo, RN 10 de Junho de 2020.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor(a) municipal a Srª. MARIA ENEIDE DE FREITAS MELO CARVALHO, Professora, Matrícula Nº 140, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de Março de 1998, pelo período 90 (noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o *caput* do presente artigo é de 01 de junho de 2020 a 31 de Agosto de 2020, totalizando os 90 (noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de junho de 2020.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

VICENTE CARLOS COSTA DA SILVA

Secretário de Administração

FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

Secretária de Educação

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:39AD2D74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2020**

Severiano Melo, RN 10 de Junho de 2020.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor(a) municipal a Srª. FRANCISCO NEUSION DE HOLANDA, Digitador, Matrícula Nº 75, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, admitido em 02 de Março de 1998, pelo período 60 (sessenta) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o *caput* do presente artigo é de 01 de junho de 2020 a 31 de Julho de 2020, totalizando os 60 (sessenta) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de junho de 2020.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

VICENTE CARLOS COSTA DA SILVA

Secretário de Administração

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:E00DFCAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN, torna público que o Fornecedor Individual vencedor do Chamamento Público nº 001/2020, onde objetiva o cadastramento de grupo formais de agricultores familiares, para aquisição de gêneros

alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2020 foi o licitante JORGE FELIX DA COSTA, (CPF 357.906.604-87), DAP FÍSICA SDW0357906604871902181223 licitante melhor classificado, o mesmo foi declarado vencedor dos respectivos itens de 01,02,03,04 e 09, porém o Licitante Pessoa Física Jorge Felix da Costa, acima identificado, apresentou quantidades inferiores nos itens por ele arrematados, conforme a seguir: Item 01 – 4.000 kg de Banana Prata ou Pacovan, o mesmo só disponibilizou somente 1.000kg; Item 02 – 2.500 Kg de Abóbora, o mesmo só disponibilizou somente 500kg; Item 03 – 4.000 kg de Macaxeira, o mesmo só disponibilizou somente 2.500 kg; Item 04 – 4.500 kg de Abacaxi, o mesmo só disponibilizou somente 1.000kg e Item 09 – 4.000 kg de Mamão, o mesmo só disponibilizou somente 1.435 kg. Os itens 05,06,07,08,10,11,12,13,14,15 e 16 foram declarados DESERTOS POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:A10308A2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Decreta Ponto Facultativo no dia 12 de junho de 2020, em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Taipu/RN, em virtude das comemorações da **FESTA DE CORPUS CHRISTI** em nosso município.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os Órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taipu, em 10 de junho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:7450D29A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre proibição de realização de festejos juninos em razão da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979/2020, e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável

de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no âmbito do município de Taipu/RN;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Taipu/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º - Aqueles que descumprirem este Decreto, deverão ser multados em R\$ 200,00 (duzentos reais). O valor dobra em caso de reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de seus efeitos até o dia 30 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Taipu/RN, em 09 de junho de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:FF3E6B74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Município de Tangará/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que, em virtude da antecipação do feriado estadual dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu para o próximo dia 12 de junho de 2020, fica REAPRAZADA para o dia 18 de junho de 2020, às 10h00min, na sede da Prefeitura, a sessão pública da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, instaurada objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Modernização, Recuperação e Reforma da Escola Municipal Joana Fernandes, no Município de Tangará/RN. O Edital continua disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min às 12h00min ou solicitado através do e-mail pmtangara@yahoo.com.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Tangará/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Pátio da Sede da Prefeitura Municipal), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscaras para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes.

Tangará/RN, em 10 de junho de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:4B3DC920

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12, DE 07 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 12, DE 07 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto n. 06, 02 de abril de 2020, dispõe sobre as medidas temporárias adicionais de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, art. 30, I e II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, e n. 29.556, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no município de Tangará, declarada pelo Decreto n. 06, de 02 de abril de 2020, e ratificado pelo Decreto Legislativo Estadual n. 9, de 06 de maio de 2020, aprovado, promulgado pela presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de 07 de maio de 2020, edição 429;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Tangará;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e em Tangará;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado do Rio Grande do Norte e a estruturação de equipamentos de saúde dedicados ao cuidado e tratamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- O art.3º do Decreto n. 06, 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, ficam suspensas, até o fim da pandemia e/ou enquanto adurar o estado de calamidade pública, as seguintes atividades no âmbito do Município de Tangará:

I – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) instituições financeiras, inclusive correspondente bancário e Casa Lotérica autorizada, ao Banco do Brasil, Banco Bradesco que atendam as determinações do Decreto municipal nº 07 de 24 de abril de 2020;
- b) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;
- c) padarias;
- d) farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;
- e) postos de gasolina, inclusive suas lojas de conveniências;
- f) clínicas e farmácias veterinárias;
- g) de venda ou revenda de gás butano;
- h) de venda ou revenda de água mineral;
- i) pet shops, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
- j) transporte coletivo, táxi e mototáxi;
- l) hotéis, pensões, abrigos e lugares de abrigo de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou jurídica;
- m) serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos.

II – os prazos dos processuais de contenciosos administrativos.

§1º Os estabelecimentos tratados pelo inciso II deverão observar as disposições do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020.

§2º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta funcionarão de portas fechadas, exclusivamente para realizar entregas em domicílio ou vendas por encomenda.

§3º. As disposições do caput se aplicam a clubes sociais, clubes de serviço e casas de show.

§4º Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, assim consideradas em legislação federal, especialmente nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020.

§5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar abertos ao público deverão:

I- controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

- a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;
- b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;
- c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir acessos específicos para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento, se possuir mais de uma porta;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras, higiene das mãos e a quantidade máxima de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme o modelo em anexo, no exterior de cada porta de entrada e nas dependências internas, no tamanho mínimo do papel formato A4;

g) disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para organização e controle das filas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações;

h) somente admitir no interior dos estabelecimentos clientes que utilizem máscaras.

I – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

b) exigir que todos os funcionários e demais colaboradores presentes nos estabelecimentos, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;

c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

d) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

§6º Os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar não abertos ao público deverão adotar as medidas seguintes:

I – organizar a retirada dos produtos e comunicar o horário de entrega aos clientes;

II – higienizar as embalagens para entrega;

III – fornecer luvas, máscara e álcool em gel 70% aos entregadores.

IV – no caso de manipulação de alimentos, fornecer luvas descartáveis para os funcionários.

§7º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde, especialmente a Nota Informativa n. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 2º- O descumprimento das normas fixadas no Decreto n. 06, de 23 de março de 2020 e 12 de 07 de junho de 2020, sujeitará o proprietário do estabelecimento infrator à multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme o porte do estabelecimento o qual será aferido pelo fiscal da vigilância sanitária do município.

§1º Em caso de reincidência de infração a vigilância sanitária do município com o apoio da Polícia Militar e a Guarda Municipal poderá proceder com o fechamento do estabelecimento, este só poderá reabrir com o pagamento das multas e adequação do estabelecimento a o que preceitua os decretos municipais para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º- O Mercado Público municipal funcionará unicamente para a comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedadas quaisquer outras atividades, e encerrará suas atividades abertas ao público às 12h, estabelecendo o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros, uso obrigatório de máscara e álcool a 70° em gel.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, antecipado ou prorrogado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 07 de junho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:189947DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2020-GP.

Portaria nº 075/2020-GP.

Tangará/RN, em 11 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Artigo 1º- Desclassificar a Senhora Lucyana de Oliveira Lima, aprovada em 6ª colocação com nota final 5,0 para o cargo de Enfermeira, do Processo Seletivo Municipal, por não se pronunciar dentro do prazo estabelecido, conforme item 49 do Edital de nº 002/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:21E60B2C

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO_ PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor, JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere: do Edital Nº 002/2019 e conformidade com a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Municipal ocorrida através do Decreto nº 014/2019, publicado em 24/09/2019 na edição nº 2111 do DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FEMURN, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará/ RN, destinado à seleção de candidatos para preenchimento, sob regime de Contrato, de cargos vagos no quadro de pessoal do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE;

Convocar a Candidata, Anna Priscilla C. de Lima, aprovada em 7º colocação para o cargo de Enfermeira, com nota final de 5,0, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta convocação, munido dos documentos (originais e cópias) elencados no item X do Edital do Concurso, o não pronunciamento do candidato dentro do prazo, resultará na desclassificação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, 11 de junho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:05DAF163

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA 050/2020 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **FRANCISCO AURIELIO DA SILVA**, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na **Secretaria Municipal de Educação** onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Tenente Ananias, 09 de Junho de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:EBEB48C5

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação nº 001/2020-GP.

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, considerando a falta de publicidade, por erro técnico, da Portaria de nº019.2/2020, de 27 de março de 2020, torna público republicando a Portaria de 019.2/2020, de 27 de março de 2020, a saber:

Portaria nº 019.2/2020 – GP.

Regulamentos Afastamentos Temporários dos Servidores Municipais de Grupo de Risco dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal; **Considerando** a permanente necessidade de regulamentação, no Município de Tenente Ananias/RN, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; **Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça; **Considerando** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas; **Considerando** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; **Considerando** as disposições do § 4º, do Art. 5º, do Decreto Municipal 19, de 23 de março de 2020 e seus sucessores. **RESOLVE: Art. 1º** Dispor sobre a regulamentação das medidas de afastamento temporários de servidores para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, nas Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O servidor efetivo, temporário e/ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios tipo tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19. **Art. 3º** O servidor efetivo, temporário e/ou estagiário que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios, dentro de até quatorze dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde. **Art. 4º** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado. **§ 1º** Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor efetivo, temporário e/ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde e enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente. **§ 2º** Os atestados serão homologados administrativamente. **§ 3º** O servidor efetivo, temporário e/ou estagiário que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem. **Art. 5º** Os servidores maiores de sessenta anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto em norma interna e, de conformidade com decisão administrativa, ser afastados, em caráter excepcional, por ato do seu Secretário. **§ 1º** As disposições do caput deste artigo, poderão ser convertido em prestação das suas atividades laborais em casa, a critério do seu Secretário superior. **§ 2º** O afastamento de que trata o caput deste artigo se dá de conformidade com o § 4º, do Art. 5º, do Decreto Municipal 19, de 23 de março de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração orientará os gestores de contratos de prestação de serviço sobre a responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientização quanto aos riscos do COVID-19. **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a secretaria Municipal de Obras, aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as salas do Centro Administrativo e gabinetes. **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização dos servidores do Poder Executivo, sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19. **Art. 9º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá auxiliar as demais Unidades da Administração sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19. **Art. 10.** Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico. **Parágrafo Único.** Fica a critério dos gabinetes de cada Secretaria adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área. **Art. 11.** Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotarem outras

providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Prefeita Municipal. **Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 27 de março de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:2E719EA5

GABINETE DA PREFEITA PONTO FACULTATIVO

Decreto nº 030, de 10 de junho de 2020

Decreta Pontos Facultativos no dia 12 de junho 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso V, do Art. 39 e do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;

Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.

Considerando que em sendo norma, o comparecimento dos servidores públicos ao trabalho em dia útil, e o ponto facultativo é dia útil, a autoridade só pode dispensá-los dessa obrigação em vista de situação eventual que o justifique, necessariamente identificada no próprio ato.

Considerando que dia de 11 de junho cairá na próxima quinta-feira, consagrado a **Corpus Christi**;

Considerando a necessidade de contenção de despesas permanentes;

Considerando as medidas de contenção ao Coronavírus;

Considerando esses e outros pontos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no Cetro Administrativo Municipal, no dia 12 de junho de 2020, em razão do feriado de Corpus Christi, comemorado no dia 11 de junho de 2020.

Art. 2º O ponto facultativo de que trata o presente Decreto, se dá em razão do calendário nacional e municipal de eventos.

§ 1º - O caput do disposto no Art. 1º do presente Decreto **não** se aplicam aos serviços de Limpeza Pública e, às atividades de Saúde;

§ 2º - Os serviços de educação seguirão as determinações estabelecidas para o ano letivo de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:5FED4C16

GABINETE DA PREFEITA SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NO 001/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISCIPLINA O PROVIMENTO DE CARGOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº044/2020 – GP.

Suspende o Prazo de Validade do Concurso Público Regido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2017, de 16 de janeiro de 2017, que Disciplina o Provimento de Cargos no Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988;

Considerando as disposições da Portaria de nº084, de 30 de outubro de 2019, que prorrogou por mais 12 (doze) meses a validade do concurso público realizado aos 19 de março de 2017, homologado aos 8 de novembro de 2017, para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e suas unidades administrativas;

Considerando que a citada prorrogação se deu com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, no inciso III, do Art. 37 da Constituição Federal e no Edital Normativo de Concurso Público de nº 001/2017;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº019, de 23 de março de 2020, que decretou as medidas de combate ao Novo Coronavírus-19;

Considerando que o prazo de validade de concurso público tem natureza decadencial e o Art. 207, do Código Civil admite a suspensão do prazo decadencial, se houver previsão legal;

Considerando, por fim, que a Lei Complementar nº 173/2020 suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados,

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** o prazo de contagem da validade do concurso público regido pelo Edital de Concurso Público nº001/2017, de 16 de janeiro de 2017, a partir de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º- A suspensão do prazo de validade será encerrada antes do termo final previsto no caput, se:

I- o estado de calamidade pública estabelecido pela União terminar antes do dia 31 de dezembro de 2020;

II - houver ato da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, suspendendo o Estado de Calamidade no Rio Grande do Norte;

§ 2º- Finda a suspensão, o prazo de validade do concurso volta a correr pelo que restava, ou seja, 165 (cento e sessenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em caráter parcial, as disposições da Portaria nº084, 30 de outubro de 2019.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2020.

LARISSA LISIANE DA COSTA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

LARISSA LISIANE DA COSTA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:3C03E1CA

**GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DAS
ATIVIDADES LABORAIS À SERVIDORES CON-
SIDERANDOS DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-10 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 051/2020 – GP.

Concede Afastamento Temporário das Atividades Laborais à Servidores Con- siderandos do Grupo de Risco para a Covid-10 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando assolicitações de servidores de risco à Covid-19;
Considerando os Atestados Médicos apresentados
Considerando o atestado médico apresentado comprovando pertencer ao Grupo de Risco à Covid-19;
Considerando a manifestação da Douta Procuradora Jurídica deste Município através do Parecer Normativo nº 001/2020;
Considerando as disposições da Decreto Municipal 019, de 23 de março de 2020;
Considerando as disposições da Portaria nº 019.2/2020, de 27 de março de 2020, que regulamenta os afastamentos temporários de servidores pertencentes ao Grupo de Risco para a Covid-19;
Considerando a instauração do Processo Administrativo de nº 0009.06.2020-GP;
Considerando o dever de preservar a saúde e vida dos nossos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo discriminados, em caráter excepcional e temporário, face pertencer a Grupo de Risco para Covid-19, afastamento de 30 (trinta) dias das suas atividades laborais.

§ 1º - Os servidores afastados pela presente Portaria, são:
I - PAULA GERMANO LEITE DE ABRANTES – Matrícula 047;
II - FABIANA ISTER GOMES DE OLIVIEIRA – Matrícula 001;
III - NEURACY MARIA DOS SANTOS APOLÔNIO – Matrícula 276;
IV - ADEMAR MENDES SARMENTO – Matrícula 131;
V - MARIA DE FÁTIMA – Matrícula 001.1;
VI - MARIA ROSIMERE NUNES – Matrícula 003;
VII - FRANCISCA KERLANDIA DA SILVA GONÇALVES – Matrícula 002.

Parágrafo Único. O afastamento de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Atestado Médico apresentado, assim como de acordo com a legislação local pertinente.

Art. 2º O período de afastamento do referido servidor será de 10 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020, devendo o mesmo retornar as suas atividades laborais em 13 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Caso haja arrefecimento da pandemia no nosso Município, o afastamento concedido será suspenso, devendo o referido servidor ser imediatamente notificado do seu retorno ou, caso permanência, da prorrogação.

Art. 3º Que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para o registro formal deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 10 de junho de 2020.**

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:455F460F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
DECRETO N.º 05/2020_PMTLC/SMF/384LOA**

DECRETO N.º 05/2020_PMTLC/SMF/384LOA Em, 04 de maio de 2020.

Abre um credito suplementar na importância de R\$ 80.378,92 (Oitenta mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), as verbas que se especifica.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei 384/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um credito suplementar na importância de R\$ 80.378,92 (Oitenta mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assunção
Código Identificador:611CE354

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA N° 0204/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL N° 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **27/05/2020 à 27/05/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:6C82DEB8**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0205/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **03/06/2020 à 03/06/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:40E20A4D**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0206/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **08/06/2020 à 08/06/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:74929EB0**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0207/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **02/06/2020 à 02/06/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:0D75EF50**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0208/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **05/06/2020 à 05/06/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:2F469230

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PGE 011/2020-SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO 596/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020-SRP**

No dia 04 de Junho de 2020, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul/RN, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de suas atribuições legais, realizou procedimento licitatório na modalidade “Pregão”, na forma “Eletrônica”, sob o nº 011/2020-SRP, que teve como objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020-SRP, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedoras as empresas:

EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 03.173.828/0001-30, que saiu vencedor(a) do certame no Item 01, totalizando o valor de **R\$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais)**.

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.097.586/0001-78, que saiu vencedor(a) do certame no Item 02, totalizando o valor de **R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais)**.

Tibau do Sul, 08 de Junho de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:A7412425

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PGE 011/2020-SRP****PROCESSO LICITATÓRIO 596/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020-SRP**

No dia 04 de Junho de 2020, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul/RN, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de suas atribuições legais, realizou procedimento licitatório na modalidade “Pregão”, na forma “Eletrônica”, sob o nº 011/2020-SRP, que teve como objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020-SRP, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedoras as empresas:

EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 03.173.828/0001-30, que saiu vencedor(a) do certame no Item 01, totalizando o valor de **R\$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais)**.

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.097.586/0001-78, que saiu vencedor(a) do certame no Item 02, totalizando o valor de **R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais)**.

Tibau do Sul, 08 de Junho de 2020

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial
Presidente CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:7394F52E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2020 - INTERCÂMBIO
DE FUNCIONÁRIOS MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL E
MUNICÍPIO DE AREZ**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2020, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS.

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ de nº. 08.168.775/0001-82, neste ato representada pelo seu Prefeito Antônio Modesto Rodrigues de Macedo, e a Prefeitura Municipal de Arez, inscrita no CNPJ de nº. 08.161.234/0001-22, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Antônio Bráulio da Cunha, firmam o presente Termo, segundo as cláusulas, a seguir:

DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o intercambio de funcionários da área da educação, a fim de que se supram as necessidades de ambos os municípios.

Parágrafo Único: O presente Termo se dará, observadas as devidas compensações em números de funcionários, não sendo possível o acréscimo ou a supressão dos servidores, sendo vedada, igualmente, a substituição dos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Das Obrigações do município de Tibau do Sul

Ceder à Prefeitura de Arez o servidor (a) Benne Aciole, de matrícula 21644/1;

Responsabilizar-se pelo pagamento total das remunerações e vantagens do servidor (a), a ele cedido;

Encaminhar o servidor (a), ora cedido, para a cidade e suas funções de origem, ao final da vigência do presente Termo.

Das Obrigações do município de Arez:

Ceder à Prefeitura de Tibau do Sul o servidor (a) Ana Elza Abdon Galvão de matrícula 970005;

Responsabilizar-se pelo pagamento total das remunerações e vantagens do servidor (a), a ele cedido;

Encaminhar o servidor (a), ora cedido, para a cidade e suas funções de origem, ao final da vigência do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goianinha para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo, que também subscrevem.

Tibau do Sul, 02 de maio de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito de Tibau do Sul

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito em Exercício de Arez

Testemunhas:

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:C633E111

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2020 – GP/GMTS - NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA COM - CMPC

PORTARIA Nº 065/2020 – GP/GMTS

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros da Comissão Organizadora Municipal da eleição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 510 de 27 de novembro de 2014, para a realização da eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TIBAU DO SUL/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para compor a Comissão Organizadora Municipal da eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** os seguintes membros:

- I - Rhomy Guimel Pereira
- II - Guilherme Gaspar Nogueira
- III - Janaína dos Santos Alves
- IV - José Carlos Marques da Silva

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:54410A4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2020 – GP/GMTS - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 064/2020 – GP/GMTS

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provedor em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa,

composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):

JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 079.586.444-26, no Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico – AT-1, lotado(a) na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:9FAE7C04

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PGE 017/2020-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 621/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020-SRP

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório do certame que teve como objeto a possível **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE MERENDA ESCOLAR**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, e da Secretaria de Educação do Município de Tibau do Sul/RN.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA 01246685426, inscrita no **CNPJ: 33.409.235/0001-90**, que saiu vencedor(a) do certame nos Itens 01 e 02, totalizando o valor de **R\$ 302.910,00 (trezentos e dois mil, novecentos e dez reais)**.

Tibau do Sul, 09 de Junho de 2020

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:D40B0FD9

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PGE 011/2020-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO 596/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020-SRP

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório do certame que teve como objeto a possível **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 03.173.828/0001-30, que saiu vencedor(a) do certame no Item 01, totalizando o valor de **R\$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais)**.

TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, inscrita no CNPJ: 05.097.586/0001-78, que saiu vencedor(a) do certame no Item 02, totalizando o valor de **R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais)**.

Tibau do Sul, 09 de Junho de 2020

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:6FC80839

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº: 001/2020-SEMCEL - PROCESSO DE ELEIÇÃO
DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL - CMPC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº: 001/2020**

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TIBAU DO SUL/RN.

A **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os cidadãos e cidadãs e entidades sem fins lucrativos para participarem do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Tibau do Sul/RN, representantes da Sociedade Civil, na forma deste Edital;

**CAPITULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC. As competências do Conselho estão definidas no art. 39 da Lei Municipal nº: 510/2014, de 27 de novembro de 2014.

**CAPITULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral – nas condições de Eleitor e de Candidato a vaga de Conselheiro - qualquer cidadão ou cidadã atuante em qualquer das 08 (oito) áreas da expressão cultural, conforme o art.5, inciso I, desse edital, obedecidos aos requisitos discriminados no art. 3º do presente Edital.

Art. 3º Serão considerados aptos a participar do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas de Conselheiros, oriundo da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural de Tibau do Sul/RN, os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

§ 1º Poderá participar na condição de eleitor aquele que:

- I. Possua idade mínima igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos no dia da eleição;
- II. Tenha concluído seu cadastramento cultural, conforme as instruções disponibilizadas no link: <https://forms.gle/VZqoX4HzAdNX1jWJA>, na sua área de atuação;
- III. Preencha corretamente e anexe arquivos solicitados na inscrição, no período de 11 a 15 de junho de 2020.
- IV. Anexar cópia legível dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF;
- c. CNPJ (Pessoa Jurídica), opcional, caso represente alguma associação que atue no seu segmento de atuação;
- d. Comprovante de residência;
- e. Memorial fotográfico do material já desenvolvido na sua área de atuação.

§ 2º Poderá participar na condição de candidato aquele que:

- I. Possua idade mínima igual ou superior a 18 (dezoito) anos no dia da manifestação formal de interesse em concorrer a vaga;
- II. Tenha concluído seu cadastramento cultural conforme as instruções disponibilizadas no link: <https://forms.gle/VZqoX4HzAdNX1jWJA>, na sua área de atuação;
- III. Preencha corretamente e anexe arquivos solicitados na inscrição, no período de 11 a 15 de junho de 2020. Nessa ficha de inscrição conterà ainda uma declaração de que não ocupa cargo comissionado ou de confiança na administração pública municipal, seja junto ao Poder Executivo ou Legislativo;
- IV. Anexar cópia legível dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF;
- c. Título de eleitor, o qual deve ser comprovadamente vinculado ao Município de Tibau do Sul;
- d. CNPJ (Pessoa Jurídica), opcional, caso represente alguma associação que atue no seu segmento de atuação;
- e. Comprovante de residência;
- f. Memorial fotográfico do material já desenvolvido na sua área de atuação.

V. Marquem a opção “candidato”, quando estiverem se cadastrando como eleitores.

Art. 4º As inscrições são gratuitas e devem ser feitas exclusivamente pelo link: <https://forms.gle/VZqoX4HzAdNX1jWJA>, no período de 11 a 15 de junho de 2020.

Parágrafo único: A inscrição será confirmada após a conferência dos documentos anexos ao cadastro e verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Edital.

**CAPITULO III
DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, conforme o art. 40 da Lei Municipal n.º 510/2014 de 27 de novembro de 2014, com a seguinte composição:

08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, e
08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil por meio dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 02 (dois) Representantes do Artesanato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

- b) 02 (dois) Representantes da Música, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 c) 02 (dois) Representantes do Teatro, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 d) 02 (dois) Representantes da Dança, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 e) 02 (dois) Representantes da Arte visual, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 f) 02 (dois) Representantes da Literatura, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 g) 02 (dois) Representantes do Audiovisual, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
 h) 02 (dois) Representantes da comunidade quilombola, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos nos termos do presente Edital e das normas relacionadas ao pleito.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao poder executivo do município, caso a situação seja superveniente deverá renunciar ao cargo de conselheiro, titular ou suplente;

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva nas hipóteses em que haja empate entre os seus membros presentes.

CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO ELEITORAL

Art. 6º O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através de sua Secretária, Rhomy Guimel Pereira, e pela Comissão Organizadora Eleitoral.

I. Compete à COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL:

- a) coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
 b) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
 c) enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
 d) enviar o resultado da eleição para homologação;
 e) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
 f) coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

Art. 7º As eleições para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Tibau do Sul/RN, se realizará no dia 23 de junho de 2020, a partir das 08:00 horas até as 16:00 horas, através de link a ser disponibilizado pela comissão organizadora aos eleitores aptos.

Art. 8º O Candidato poderá ser votado pelos eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral, inscritos na sua área de atuação, de acordo com o art. 3º deste Edital.

I - O eleitor qualificado a participar do processo eleitoral terá direito a um voto;

II – O eleitor que comprovadamente votar mais de uma vez perderá o direito a todos os votos que tenha realizado;

III – Voto de pessoa não habilitada não será computado.

Art. 9º Concluída a votação, a COORDENAÇÃO ELEITORAL procederá imediatamente à apuração.

Art. 10 Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada área cultural de representação e, na de suplentes, aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares.

Art. 11 Em caso de empate em qualquer das áreas culturais, será considerado como eleito, seja para a vaga de titular ou de suplente, o candidato mais velho. Persistindo o empate, será considerado como eleito o candidato que comprove, através do memorial fotográfico, o maior tempo de trabalho naquela área cultural e, caso ainda não seja fator decisivo, será refeito o processo eleitoral para essa área.

Art. 12 Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em Ata pela COORDENAÇÃO ELEITORAL;

Art. 13 Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pela Comissão de Organização Eleitoral.

Tibau do Sul/RN, 10 de junho de 2020.

RHOMY GUIMEL PEREIRA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Comissão Organizadora Eleitoral

anexo I

Calendário do Processo Eleitoral

Data	Descrição
11/06	Publicação do calendário e regulamento de eleição
De 11 a 15/06	Período de inscrições de eleitores (as) e candidatos (as)
16/04	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral
16/04	Divulgação das inscrições deferidas e impugnadas como eleitores (as) e candidatos (as)
17/06	Prazo para apresentação de recursos
18/06	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral
19/06	Divulgação do resultado da análise dos recursos pela Comissão Eleitoral
23/06	Eleições
23/06	Divulgação do resultados da eleição
24/06	Período para os recursos
25/06	Análise dos recursos apresentados a Comissão Eleitoral
26/06	Divulgação do resultado dos recursos e publicação do resultado final da composição do Conselho Municipal de Política Cultural

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:C5F0AC24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 025/2020

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901223868/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONA VÍRUS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 025/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **RATIFICO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **LABORATÓRIO EXATO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (CNPJ Nº 08.378.358/0001-64), perfazendo a importância global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.979/2020** e **Decreto Municipal nº 176/ 2020**, a **Contratação direta para a execução dos serviços de exames laboratoriais para diagnóstico do novo corona vírus**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/**Secretaria Municipal de Saúde**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:4256BC9E

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020
DISPENSA Nº 025/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901223868/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020
DISPENSA Nº 025/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901223868/2020**

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/RN;
CONTRATADA: LABORATÓRIO EXATO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (CNPJ Nº 08.378.358/0001-64); **OBJETO:** execução dos serviços de exames Laboratoriais para diagnóstico do novo corona vírus; **VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** A vigência do presente contrato tem por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em seis (06) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública; **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.10.301.0009.0907.2025- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 339039; Fonte: 12110000; **FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 176/ 2020;** **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e Karlison Medeiros Ovídio Vale – Pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:954CF6E7

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 026-2020

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901223898/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Contratação Direta para Aquisição de Oxímetros e termômetros digitais.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 026-2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. DE ACORDO.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo as Empresas **RITA ANDRADE VIEIRA-ME** (CNPJ nº 010.719.048/0001-08), e **LABMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA** (CNPJ nº 06.964.537/0001-58) com o valor global de **R\$ 9.150,00** (nove mil e cento e cinquenta reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta para Aquisição de Oxímetros e termômetros digitais**, a fim de promover, nos termos da Solicitação Inicial.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de Junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:D640A680

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.248.406,49 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 834 de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.248.406,49 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), para reforço da dotação especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, especificada no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 10 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:FEABFB89

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 094, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Institui, no Município de Touros, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 97, inciso III da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Município de Touros desde a última terça-feira dia 09 de junho de 2020, onde foram constatados 118 (cento e dezoito) casos confirmados e com 06 (seis) óbitos, bem como a necessidade de realizar barreiras epidemiológicas/sanitárias como medidas para reduzir os casos no Município de Touros;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas mais rígidas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e em especial a situação de infecção no Município que depende de regulação na rede estadual de saúde para internação em leitos de UTI para tratamento de pessoas em estado grave,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado no Município de Touros, no período de Zero hora do dia 11 de junho de 2020 às 23h59min do dia 22 de junho de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença no Município de Touros/RN.

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I – dever especial de confinamento;
- II – dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
- III – dever especial de permanência domiciliar;
- IV – controle da circulação de veículos particulares;
- V – controle da entrada e saída no território.

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º Os familiares que se mantiverem em contato com pessoa infectada, passarão a adotar medidas de isolamento social mais rigorosa, de acordo com as recomendações estabelecidas pela vigilância em saúde do município.

§ 2º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 3º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 4º Em caso estritamente necessário, não havendo o cumprimento do isolamento pelas pessoas determinadas no caput, estas serão recolhidas com apoio policial, à local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de Isolamento Compulsório.

§ 5º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata o Inciso II, do Art. 2º, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os

imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

- I – Se não houver quem o substitua, deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
- II – deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospital, postos, unidades básicas de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- III – deslocamento para agências bancárias casas lotéricas e similares;
- IV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 5º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

- I – o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
 - II – o deslocamento para fins de assistência veterinária;
 - III – o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;
 - IV – a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
 - V – o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
 - VI – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
 - VII – o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
 - VIII – o deslocamento para serviços de entregas;
 - IX – o deslocamento para serviços domésticos em residências;
 - X – o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
 - XI – a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
 - XII – o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
 - XIII – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
 - XIV – deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
 - XV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
 - XVI – o deslocamento de sacerdote em viatura para a realização de atividades religiosas de modo remoto, difusão de mensagens de fé sem aglomeração, reconhecida a sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações sociais e de amparo aos vulneráveis.
- Parágrafo único** – Para a circulação excepcional autorizada na forma deste artigo, deverão as pessoas portar documento oficial com foto e demonstrar por documentos auxiliares o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, Agentes da Vigilância em Saúde, Agentes designados para esta finalidade pelo Executivo Municipal e das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, serão utilizados os órgãos de fiscalização de trânsito federal, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 8º No período previsto no Art. 1º, fica vedada, no município de Touros, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

- I – deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;
- II – trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
- III – deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
- IV – transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local e das obras de interesse público.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Art. 9º Fica estabelecido, no período de vigência deste Decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Touros, ressalvadas as hipóteses de:

- I – deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- II – deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- III – deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
- IV – deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- V – deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- VI – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- VII – transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local e obras de interesse público;

Parágrafo único – A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.

Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar estarão limitados aos definidos como essenciais na redação do artigo 3º, do Decreto Municipal 084/2020, contidos na modificação trazida no Decreto Municipal 091/2020, observados as formas e medidas estabelecidas para cada atividade.

§ 1º Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

- I – disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
- II – uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
- III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V – Não haverá atendimento a pessoas do grupo de risco da COVID-19, devendo neste caso o estabelecimento providenciar telefone de contato para efetuar a venda por meio de *delivery* ou *takeaway*.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 3º Estão autorizados a funcionar, apenas no regime de *delivery* o serviço de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público.

§ 4º As medidas de restrição a ser adotadas pelas casas lotéricas são as seguintes:

- I – Proibição de atendimento de pessoas que não sejam do Município de Touros, devendo para fins de comprovação no atendimento que seja apresentado comprovante de endereço em nome da pessoa que será atendida;
- II – Proibição de atendimento de pessoas menores de 14 (quatorze) anos;

§ 5º As violações das medidas impostas serão penalizadas por multa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento comprovado, sendo notificados pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

I – havendo reincidência após a notificação, o valor da multa aplicada poderá ser majorada em até dez vezes.

Art. 11. É obrigatório, no município de Touros, a partir de 11 de junho de 2020, além do uso já determinado de máscara de proteção respiratória cobrindo completamente o nariz e a boca.

I – a parada, quando for requisitada por autoridade pública, para:

- a) apresentação de documentos; e
- b) a prestação das informações exigidas pelos agentes públicos, para a identificação individual de todas as pessoas que forem abordadas, fora das suas residências.

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar na cidade ou em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º Os indivíduos que descumprirem a determinação *docaput* serão multados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas do Art. 268 do Código Penal.

Art. 12. No período da vigência deste Decreto, fica proibida, no município de Touros, a permanência injustificada de pessoas em vias públicas.

§ 1º – Ficam também vedadas, no período do “*caput*”, do Art. 1º deste Decreto:

- I – a realização de apresentação pública de produtos ou serviços de qualquer natureza que possa mobilizar pessoas a permanecer fora das suas residências;
- II – a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto;
- III – a prática de esportes e jogos coletivos, incluindo, jogos de cartas, pedras, tabuleiros e similares fica terminantemente proibida.

§ 2º – Os indivíduos que descumprirem a determinação *docaput* serão multados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas do Art. 268 do Código Penal.

Art. 13. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil, assistência social e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único – Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 14. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ainda, serem aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único – Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 15. Ficam os laboratórios de análises clínicas, e demais estabelecimentos particulares de saúde, que realizarem testes de diagnóstico para a Covid-19, obrigados, a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo à Secretaria Municipal de Saúde obedecendo o prazo máximo de 12 (doze) horas, sem o prejuízo de outras exigências legais.

§ 1º Os dados a serem enviados devem conter:

I – a identificação completa da fonte notificadora;

II – o resultado do exame ou informação da suspeita;

III – a identificação do indivíduo examinado;

IV – o endereço, telefone e e-mail do paciente; e

V – apresentar declaração (padrão da Secretaria de Saúde) assinada pelo paciente, com advertência do dever de cumprir o isolamento social durante a infecção por coronavírus.

§ 2º As violações das medidas impostas nesse artigo serão penalizadas por multa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento comprovado, sendo notificados pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

I – havendo reincidência após a notificação, o valor da multa aplicada poderá ser majorada em até dez vezes.

Art. 16. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Touros, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde.

Parágrafo único – As violações das medidas impostas nesse artigo serão penalizadas por multa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento comprovado, sendo notificados pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

I – havendo reincidência após a notificação, o valor da multa aplicada poderá ser majorada em até dez vezes.

Art. 17. Ficam mantidas as exigências e a obrigação do cumprimento do Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus Covid-19 do Ministério da Saúde para todos os velórios e funerais no território do Município de Touros.

Art. 18. Fica estabelecido toque de recolher no território municipal de Touros, diariamente a partir das 22h00min, até às 5h00min do dia seguinte, enquanto perdurar a Situação de Calamidade Pública declarada no Decreto Municipal nº 084/2020.

§ 1º Excetuam-se a proibição dos trabalhadores dos estabelecimentos de serviços essenciais, que estiverem a caminho ou no retorno do trabalho.

§ 2º Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva no tipo do art. 268 do Código Penal e de desobediência, além de multa de R\$300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 19. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 20. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo **Comitê para enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19 SARS -CoV-2) no Município de Touros.**

Art. 21. Ficam mantidos as determinações contidas nos Decretos Municipais 080/2020, 084/2020, 088/2020 e 091/2020 quando não confrontarem com presente Decreto até a data de 22/06/2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 10 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:1D9EF18B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155/2020**

DECRETO Nº 155, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Delega ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas a Secretário Municipal de Educação, as competências para ordenar a despesa, publicar e emitir ordem de pagamento, notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento de autorização de pagamento da despesa à conta das seguintes pastas: Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

Parágrafo único - A delegação mencionada no caput deste artigo compreende, sem exclusão de outros atos correlatos:

I- a autorização para abertura de procedimentos de licitação;

II- a ratificação de dispensas e inexigibilidades de licitação;

III- a homologação e a adjudicação de objetos de procedimentos de licitação;

IV- a revogação e anulação de licitações;

V- a assinatura de contratos e outros instrumentos jurídicos congêneres;

VI- a ordenação de despesas e pagamentos; e

VII- a realização de todas as consultas e movimentações financeiras pertinentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Triunfo Potiguar/RN, 09 de junho de 2020.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:63337BCE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156/2020**

DECRETO Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Determina a realização de ponto facultativo dos servidores da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar no dia 11 de junho de 2020 e das outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º Fica estabelecido o ponto facultativo no dia 11 de junho de 2020 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional 11 de junho, dia de Corpus Christi, fica ressalvados os serviços essenciais de emergências que não serão paralisados.

Art. 2º Nas referidas datas indicadas neste decreto os prazos administrativos serão remetidos para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo Potiguar/RN, 10 de junho de 2020.

MARIA LUCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:59F2910B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 043/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 043/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 112: Administração Geral

Programa 0020: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de

Saúde

Projeto/Atividade 2158: Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Total da suplementação: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 112: Administração Geral

Programa 0020: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de

Saúde

Projeto/Atividade 2158: Enfrentamento da Emergência COVID19
Elemento de despesa 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 112: Administração Geral

Programa 0020: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de

Saúde

Projeto/Atividade 2158: Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Total da anulação: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 10 de Junho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:EE011C66

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0118 DE 10 DE JUNHO DE 2020 – GPMU.

PORTARIA N.º 0118 DE 10 DE JUNHO DE 2020 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. Helida Silva de Mendonça, portador do RG nº 1727735 – SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Habitação do Município de Upanema/RN, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 605, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:CB42FAA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n.º 006/2020

Processo n.º 01.016/2020

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 29 de junho de 2020 (segunda-feira), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, para “**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de ampliação da Unidade Básica de Saúde Cândido Martins, Município de Upanema/RN**”, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Francisco, Nº. 90, Centro, ou através do e-mail pmu.licitacao@hotmail.com a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00min às 12h00min, até o último dia útil que antecede o da realização do certame licitatório.

UPANEMA - RN, 10 de junho de 2020.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO

Presidente CPL

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:A3D7160B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 016/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações C/C artigo 4º **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, com base na situação em que o Município encontra-se e sendo notório que o novo coronavírus tem se disseminado muito rapidamente, considerando ainda que é de extrema importância combater tal disseminação uma vez que é questão de saúde pública é que autorizo a contratação para a Aquisição De Equipamento De Proteção Individual Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde Do Município De Várzea-RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 C/C artigo 4º **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, busca atender ao interesse público face ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e dos princípios administrativos da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade uma vez que o momento enfrentado requer agilidade e rapidez nas contratações e da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste Ente Federativo. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Outro quesito que referenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do produto, visto que devido o aumento da procura por produtos deste seguimento o mercado foi muito afetado, levando ao aumento de preços devido à escassez dos produtos, o qual é compatível com o preço do mercado, na região de Várzea/RN.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que ARTMED COMERCIAL EIRELI- CNPJ: 04.361.467/0001-18, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada, com viabilidade de entrega dos produtos adquiridos por este Município.

Várzea/RN, 02 de Junho de 2020.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:EA715A09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2020- GP**

Portaria nº 050/2020- GP

Dispõe sobre a efetivação de Servidores após o término do estágio probatório e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, e; **CONSIDERANDO** o artigo 21, da Lei 018 de 30 de dezembro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Venha-Ver/RN);

CONSIDERANDO a realização das Avaliações dos Servidores em Estágio Probatório, de acordo com cada Secretaria Municipal, nos moldes da legislação aplicável.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar o servidor abaixo relacionado, a qual completou o período exigido de Estágio Probatório e foi aprovada nas avaliações realizadas.

SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO
José Fernandes de Lima	Motorista	Secretaria Mun. de Saúde

Art. 2º - Os servidores acima relacionados, passam a partir da devida efetivação a possuir estabilidade funcional, devendo a Secretaria de Administração providenciar as medidas necessárias deste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Venha Ver (RN), 05 de junho de 2020.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves

Código Identificador:E1C1DBFB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 181/2015 - PMVV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **DÉCIMO PRIMEIRO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 181/2015. ORIGEM Tomada de Preço nº 02/2015. Objeto: **MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO (RECUPERAÇÃO)**, situada na Zona Urbana do Município de Venha-Ver/RN. Contratada: **ROBERT'S COSNTRUÇÕES LTDA CNPJ 21.172.755/0001-43** – Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

PUBLIQUE-SE,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:209AEA8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 057/2014 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **DÉCIMO TERCEIRO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 057/2014. ORIGEM Tomada de Preço nº 02/2014. Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO na Av. Ministro Aluizio Alves, na Zona Urbana do Município de Venha-Ver/RN. Contratada: **Métodos Estratégico de Técnicas de Assessoramento-LTDA**. CNPJ: **13.393.557/0001-81** – Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

Publique-se,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:DC17421B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 182/2015 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **DÉCIMO SEGUNDO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 182/2015. ORIGEM Tomada de Preço nº 05/2015. Objeto: **obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE M LEODONA PESSOA, LOCALIZADA NA RUA 3 DE MAIO CENTRO DE VENHA-VER/RN**. Contratada: **A C L Maia Dantas & CIA LTDA CNPJ: 20.625.410/0001-35** Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

Publique-se,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:FD35AA71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 044/2019 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 044/2019 - PMVV ORIGEM Tomada de Preço nº 01/2019 - PMVV. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN
CONTRATADA: MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 27.106.675/0001-76 – Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

PUBLIQUE-SE,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:1F3F1512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 094/2018 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 094/2018 -

PMVV ORIGEM Tomada de Preço nº 01/2018 - PMVV. Objeto: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DO TRECHO 01 E TRECHO 02 – SITIO RIACHÃO DOS PEREIRAS, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO VENHA-VER/RN.

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI CNPJ: 11.622.579/0001-40

Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

PUBLIQUE-SE,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:CEBEA40E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 098/2018 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEGUNDO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 098/2018 - PMVV ORIGEM Tomada de Preço nº 02/2018 - PMVV. Objeto: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO SITIO BANDEIRA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN COM POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES
CONTRATADA: CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI CNPJ: 11.622.579/0001-40
Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

PUBLIQUE-SE,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:FD0E10EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 063/2017 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SÉTIMO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 063/2017 - PMVV de acordo com o art. 57, inciso II, Lei 8.666/93. ORIGEM inexigibilidade Nº 02/2017. Objeto: **Serviços de averbação de atas de caixas escolares e outros serviços de cartório para a prefeitura do Município de Venha-Ver/RN**.

Contratado: **Cartório Único de Venha-Ver/RN CNPJ: 03.980.557/0001-24** – Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 08/06/2020.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:D1E12E0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 109/2017 – PMVV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEXTO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 109/2017, ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – SRP/PMVV**, que tem por objeto: **Locação de Sistema de Gestão Públicas e acompanhamento de licitações, contratos, folha de pagamento, finanças, orçamentos, compras, portal da transparência do Município de Venha Ver/RN**. Empresa contratada: **Sistema Integrado Aplicado ao Setor Público LTDA - ME CNPJ nº 18.603.971/0001-91** – Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 08/06/2020.

PUBLIQUE-SE,

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:B67097EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 084/2017 – PMVV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEXTO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 084/2017 - PMVV, ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – SRP/PMVV**, que tem por objeto: **Contratação de serviços de engenharia civil para assessoria e fiscalização em execução de obras públicas deste município de Venha-Ver/RN.** Contratada: **Paula Graziela de Carvalho CPF: 067.580.514-71.** Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 08/06/2020

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:F81B08D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 048/2017 – PMVV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEXTO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 048/2017, ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - PMVV**, que tem por objeto: execução de **SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE** para a prefeitura municipal de Venha-Ver/RN. Empresa contratada: **CCA – CONTABILIDADE E ACESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.628.540/0001-78** – Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 08/06/2020.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:F49F95E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 046/2017 – PMVV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEXTO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 046/2017 - PMVV, ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – SRP/PMVV**, que tem por objeto: **Contratação de empresa do ramo pertinente e capacitada para prestação de serviços de Assessoria e consultoria técnica no acompanhamento de contratos de repasse e convênio Estaduais e Federal firmados pelo Município de Venha-Ver/RN. Bem como o acompanhamento destes Contratos de Repasse junto à Caixa Econômica Federal em Natal/RN.** Empresa contratada: **M GUEDES DUARTE LTDA - ME. CNPJ nº 16.888.577/0001-11** – Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020 – Data de Assinatura: 08/06/2020.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:901F50B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 040/2018 – FMS/MVV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **QUARTO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 040/2018. Objeto: **contratação de Serviços de mão de Obra técnico especializada – médico – na especialidade de medicina clínica adulto e pediátrico.** Contratada: **SAMA – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA CNPJ 14.775.280/0001-14** Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

Publique-se,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:DE27CAF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 114/2019 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEGUNDO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 114/2019 - PMVV
OBJETO: **MANUTENÇÃO E PINTURA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**
CONTRATADA: **FELIPE MARCOS NEVES SILVA-ME CNPJ: 27.383.233/0001-77**

Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

PUBLIQUE-SE,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:625F1D3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 121/2019 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **SEGUNDO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 121/2019 - PMVV
OBJETO: **MANUTENÇÃO E REPAROS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA RURAL – UBS CACTOS, UBS FORMOSO E UBS BARRINHA**
CONTRATADA: **FELIPE MARCOS NEVES SILVA-ME CNPJ: 27.383.233/0001-77**

Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

PUBLIQUE-SE,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:73AF9E57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 03/2020 - PMVV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 03/2020 - PMVV
ORIGEM: **Tomada de Preço nº 07/2019 - PMVV.**

OBJETO: **SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE VENHA-VER/RN**
CONTRATADA: **GURGEL AZEVEDO E TEÓFILO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 33.651.184/0001-09** Período de Prorrogação: 30/06/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/06/2020.

PUBLIQUE-SE,

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:59498194

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Elo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.362.915/0001-59, com sede à Rua Jerônimo de Albuquerque, 180, nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob n. 324.031.434-72, residente e domiciliado nesta cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **FABULO JOSÉ CUNHA BEZERRA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 25.695.183/0001-38, situada a na Rua Raimundo Miguel da Cunha, 55, Alto da Alegria- Angicos/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, prestação de serviços de assessoria e consultoria a secretaria municipal de saúde, destinado a atender as necessidades da administração pública municipal de VERA CRUZ/RN, alterando a “cláusula 15ª – da vigência”, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e encerrará em 04 de Junho de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

Este Aditivo está previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato original, celebrado em 04/06/2018 originadas da licitação PP Nº 017/2018.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditivo.

Vera Cruz/RN, em 04 de Junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL	FABULO JOSÉ CUNHA BEZERRA EIRELI
Prefeito Municipal	CNPJ:25.695.183/0001-38
Pela Contratante	Pela Contratada

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:27B02F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal de Saúde.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 10060001/20

Objeto: Aquisição de 500 (quinhentos) kits específicos para diagnóstico de COVID19, para ser utilizado diante da necessidade da população de acordo com os casos suspeitos no município de Vera Cruz.

Contratado: CIRÚRGICA RN ATACADISTA EIRELI.
CNPJ: 36.183.190/0001-77

Valor Total Julgado: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Base Legal: Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Vera Cruz, 10/06/2020

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:BFEA2FC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020 - PE

AVISO DE LICITAÇÃO COM PRAZO SIMPLIFICADO
(LEI N.º 13.979/2020)
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020 - PE

O **Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte**, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às **14:00** do dia **19/06/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2020 - PE**, tipo Menor preço, para **aquisição de materiais diversos destinados as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), mediante Emenda Parlamentar n.º 110, junto ao Fundo de Saúde do RN - FUSERN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, conforme informações a seguir:

Limite para Recebimento de Propostas:	19/06/2020 – 13h00min
Abertura e Análise das Propostas:	19/06/2020 – 14h00min
Início da Sessão de Disputa de Preços:	19/06/2020 – 14h00min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.vicosarn.gov.br, e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 10 de junho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:8EE80E78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 052/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 052/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e consubstanciado nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou a antecipação do Feriado de Mártires de Cunhaú e Uruaçu de 3 de outubro para 12 de junho;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020, no âmbito da administração pública do município de Viçosa – RN, mantido o funcionamento das atividades essenciais de saúde pública e limpeza urbana;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viçosa – RN, em 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:68BA54B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 10060001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARISTELA BARBOZA DO NASCIMENTO, CASA & CIMENTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e ANGELICA M R G AVELINO, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA OS QUAIS SERÃO DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL JUVENCIO DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU FAGUNDES E CRECHE DO DAL, DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 10 de Junho de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:92C83373

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 018/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de Material Gráfico.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto

que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339039 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global estimado **R\$ 13.820,00 (Treze mil oitocentos e vinte reais)**, sendo que **R\$ 8.720,00 (Oito mil setecentos e vinte reais)** corresponde aos Itens ganho pela empresa **ROZIANNY BARACHO MEDEIROS, CNPJ: 13.417.404/0001-27**, o valor de **R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)** corresponde aos itens ganhos pela empresa **GRÁFICA PADRE AUSONIO, CNPJ: 07.066.909/0001-91**, que serão pagos após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

05. Fica autorizado à contratação de **ROZIANNY BARACHO MEDEIROS - RS DIGITAÇÕES -ME**, CNPJ sob o N.º 13.417.404/0001-27, com sede na Rua Antônio Pereira, 307, Centro, Florânia/RN; **JOÃO ALVES DE SOUZA - GRÁFICA PADRE AUSONIO-ME**, CNPJ sob o N.º 07.066.909/0001-91, com sede na Praça CRISTO REI, 166, Centro, Currais Novos/RN, para Aquisição de Material Gráfico, conforme Processo n.º 753/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Florânia/RN, em 9 de junho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:8FD49E7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 601/2020 – FMS* REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 05 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8157D661

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 613/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 09 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:DCE3453A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 614/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 09 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3E078AE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 615/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 10 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de junho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:2F81FDD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 616/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 10 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:52B3A12C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1: RP 00003/2020

Aos 19 dias do mês de Maio de 2020, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.491.474/0001-95, com sede a Rua Raimundo Pires, 95 - Centro - Alexandria - RN - CEP: 58000-000, neste ato representado pelo Presidente do SAAE **AROLD DE ALMEIDA BRAGA**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 111 - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 702.926.714-15, Carteira de Identidade nº 1083756-7 SSP/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2020 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL), PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório; resolve registrar o preço nos seguintes termos:**

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.491.474/0001-95.**

VENCEDOR: B R V DOS SANTOS EIRELI						
CNPJ: 26.291.343/0001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Acendedor Multiuso Recarregável, Manuseio confortável, Design inovador, Exclusiva trava de segurança e Recarregável com o isqueiro.	BIC	UND	20	18,00	360,00
2	AÇÚCAR CRISTALIZADO. Especificação: cana de açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CBNPA.	DUZÉ	KG	150	2,89	433,50
3	ADOCANTE DIETÉTICO LÍQUIDO. Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico, sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. unidades de 80ml. validade: mínimo 10 meses.	ASSUGRIN	UND	50	9,49	474,50
4	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, EM GARRAFÃO DE 20 L	NATAL VALE DO	GARRAFÃO	250	6,00	1.500,00
7	Alcool hidratado 92,8%, líquido composição: álcool etílico, desnaturante e água aparência visual límpida, produto limpeza doméstica, 1 litro.	ITAJA	UND	100	13,00	1.300,00
14	Bandeja de inox Retangular 48 X 32 Cm	FRATELLI	UND	5	68,00	340,00
15	CAFÉ. Especificação: Validade - 12 meses Embalagem: saco de poliéster aluminizado, rotulado, hermeticamente fechado por termosoldagem, contendo 200gr do produto, acondicionado em caixa de papelão reforçado de até 20 kg. A embalagem primária do produto deverá ser de material resistente com comprovada taxa de permeabilidade ao vapor de água. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	3 CORAÇÕES	PCT	180	5,50	990,00
16	Cera Líquida Incolor, 750 ml	GUARANÍ	UND	30	7,50	225,00
18	CHÁ (TODOS OS SABORES), PCT COM 200 GRAMAS	SANTA CRUZ	PACOTES	150	18,00	2.700,00
19	Coador De Pano Para Café, 100% algodão, 14 cm de diâmetro do aro, e 23 cm de comprimento com o cabo.	ARTESANAL	UND	20	3,90	78,00
20	Conjunto com 6 Xícaras de Chá 200ml com Pires.	DURALEX	CONJ.	10	58,00	580,00
21	Conjunto de xícaras para café, com pires, 6 peças - Composição/Material: Vidro Temperado, Cor/Acabamento: a escolha, Capacidade (ml): 90ml, Dimensões cm (CxLxA) : 8,5x6,6x5,0	DURALEX	CONJ.	10	49,00	490,00
22	Copo de aço inoxidável, capacidade para 250 ml.	BRINOX	UND	20	7,50	150,00
23	Copo de Vidro Americano 190ml, altura: 93 mm, diâmetro da boca: 67 mm	NADIR	UND	40	1,24	49,60
25	Copo Descartável Para Água 200 ml	CRISTALCOPOS	PACOTES	250	5,90	1.475,00
26	Copo Descartável Para Café 50 ml	CRISTALCOPOS	PACOTES	100	2,49	249,00
27	Desinfetante líquido, aplicação fungicida, bactericida e germicida, composição ativa, com polímero, cloreto de benzalcônio etoxilado, conservante e perfume. Recipiente com 1 litro.	GUARANÍ	UND	150	3,49	523,50
28	Desodorizador de ambiente, spray, antitabaco, composição água benzoato de sódio, borato de sódio, fragrância, propelente, dimeticono copoliol, recipiente com 400 ml.	SECAR	UND	100	12,90	1.290,00
29	Desodorizador sanitário; composição: paradicloro benzeno, essência e corante; peso 30g; aspecto físico tablete sólido; com suporte plástico para vaso sanitário.	ADFLOR	UND	150	4,90	735,00
30	Detergente líquido tipo lavalouças; neutro; composição: ácido decilbenzeno sulfônico, lauril éter sulfato de sódio e amido propil betaina, neutralizantes, frasco com 500ml.	LAVANDEIRA	UND	120	1,65	198,00
31	ESCOVA PARA SANITARIO	SANILUX	UND	30	12,00	360,00
32	Espuma limpeza, material espuma/fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 10cm, largura mínima 7 cm, espessura mínima 2 cm.	LIMPABELA	UND	50	1,49	74,50
34	Faqueiro contendo 20 peças (Faca, Garfo e Colher), Lâminas em aço inox, Cabos de polipropileno	BRINOX	POTE	5	52,00	260,00

	e Pote plástico.					
36	Fósforo – pacote com 10 caixas	PARANA	MÇ	20	3,90	78,00
37	Frigideira Tacho Alumínio Antiaderente, altura: 20 cm, diâmetro: 50 cm, capacidade: 27 litros	SAO PAULO	UND	10	99,00	990,00
38	Garrafa Térmica Inox para chá ou café, com bomba de pressão, de 1 litro.	SOPRANO	UND	20	82,00	1.640,00
39	Guardanapos de papel branco, pacote com 50 unidades cada, tamanho 20 x 23 cm. 06 petes	MALU	PCT	100	5,50	550,00
40	Inseticida Aerosol Multi Insetos 300ml	SBP	UND	50	11,00	550,00
42	Lã de aço fina, aço carbono, pacote com 8 buchas.	BOMBRILO	PCT	60	1,95	117,00
43	Limpa piso – composição: amina quaternária de coco etoxilada, alcalizante, coadjuvante, corante e veículo. Princípio ativo: amina quaternária de coco, etoxilada. Galão de 5 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	GUARANÍ	UND	100	21,25	2.125,00
44	Limpa vidro, aspecto físico líquido, composição lauril éter, sulfato de sódio, características adicionais pulverizador com gatilho.	ZAP	UND	50	16,90	845,00
46	Naftalina, pacote com 50g	GUARANÍ	PCT	25	1,90	47,50
47	Pá coletora lixo, cabo madeira comprimento cabo 80cm, material coletor poliestireno, comprimento 27 cm, largura 27 cm, aplicação limpeza	ARTESANAL	UND	20	9,50	190,00
48	Palito Caixa 200 Unid	PARANA	CAIXA	50	1,90	95,00
50	Pano limpeza, material 100% algodão, comprimento 70cm, largura 50cm, características adicionais chão, cor branca	ESFREBOM	UND	120	3,80	456,00
51	Pano Para Limpeza Tipo Perfex Multiuso, com 50 Unidades! Antibactericida, Reutilizável, para Pia da Cozinha	ESFREBOM	PCT	5	17,00	85,00
52	Papel Higiênico 30m, branco, folha dupla, picotada, 100% celulose, neutro, pacote com 4 rolos, extramacio.	FAMILIAR	PCT	100	6,25	625,00
53	Papel toalha interfolha 20,5x22 2 dobras, Cor: Branca, Textura: Folha Simples alta qualidade, Matéria prima : Celulose FC (100% fibras virgens), Formato: Folhas intercaladas - 2 dobras	SCALA	PCT	100	5,50	550,00
54	Peneira de Alumínio, dimensões do produto: 28,8 x 14,2 x 6 cm ; 136 g	LUMAR	UND	10	12,00	120,00
58	Relógio de Parede analógico, Tamanho: 22 x 22cm. Visor: PS Cristal. Mecanismo: 9mm; Alimentação: Pilha AA 1,5v (não inclusa); Botão de regulagem na parte traseira do produto	WINEY	UND	5	34,00	170,00
59	Rodo com borracha robusta dupla, suporte de plástico. Peso 0,420Kg, altura 3,5cm, largura 31cm, comprimento do cabo 126 cm.	RAINHA	UND	80	11,00	880,00
60	Sabão em barra, base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico, branqueador óptico, carbonato de cálcio, corante, mascarante e água, Pacote com 5 barras de 200g.	LAVANDEIRA	PCT	40	5,49	219,60
61	Sabão em pó de primeira linha, azul, com aparência uniforme, isentos de sujeiras e materiais estranhos. Solúvel rapidamente em água sem formar agregados de difícil dissolução. Biodegradável. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	LAVANDEIRA	KG	120	5,80	696,00
63	SABONETE LIQUIDO COM 250ML	LUX	UND	20	10,00	200,00
65	Saco plástico lixo, capacidade 200l, cor preta, largura 90cm, altura 110cm, característica reforçado. Pacote com 5 unidades	CMM	PCT	100	8,50	850,00
67	Saco plástico lixo, capacidade 30 l, cor preta, largura 59 cm, altura 62 cm. Característica reforçado. Pacote com 10 unidades.	CMM	PCT	100	3,49	349,00
68	Saco plástico lixo, capacidade 50 l, cor preta, largura 63 cm, altura 80 cm, características reforçado. Pacote com 10 unidades.	CMM	PACOTES	100	4,30	430,00
69	Suco em pó 25g, todos os sabores	FRISCO	PACOTES	200	0,99	198,00
72	Toalha de Mesa Retangular, Tamanho: 1,40m x 2,10m, 52% algodão 48% poliéster. Proteção especial contra manchas. Limpa facilmente.	TRINDADE	UND	10	30,00	300,00
74	Vassoura, material cerdas palha de carnaúba, comprimento cerdas 35 cm, sem cabo, aplicação limpeza geral.	ARTESANAL	UND	80	2,00	160,00
75	Vassoura, material cerdas pelo sintético, material cabo madeira, comprimento cepa 30 cm, com cabo, aplicação limpeza geral.	RAINHA	UND	60	11,00	660,00
76	Vassourinha, corpo plástico, cerdas náilon, cabo plástico curto, aplicação limpeza vaso sanitário.	SANILUX	UND	50	11,00	550,00
TOTAL						29.561,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 00003/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- B R V DOS SANTOS EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sá, 587 – Alto Boa Vista – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 7 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 34 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 42 - 43 - 44 - 46 - 47 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 58 - 59 - 60 - 61 - 63 - 65 - 67 - 68 - 69 - 72 - 74 - 75 - 76. Valor: R\$ 29.561,70(vinte e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA

Presidente do SAAE

B R V DOS SANTOS EIRELI

CNPJ nº 26.291.343/0001-46

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2: RP 00003/2020

Aos 19 dias do mês de Maio de 2020, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.491.474/0001-95, com sede a Rua Raimundo Pires, 95 - Centro - Alexandria - RN - CEP: 58000-000, neste ato representado pelo Presidente do SAAE AROLDO DE ALMEIDA BRAGA, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 111 - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 702.926.714-15, Carteira de Identidade nº 1083756-7 SSP/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL), PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.491.474/0001-95.

VENCEDOR: D F DE S SILVA - ME						
CNPJ: 04.599.190/0001-66						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, água potável, cloreto, teor cloro Ativo 2 a 2,50%, classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1. Frasco de plástico de 1000ml.	LAVANDEIRA	UND	200	2,50	500,00
6	Alcool etílico, tipo gel, com 500 ml composição hidro alcoólica, aparência visual gel, aplicação produto limpeza doméstica, concentração 70%.	SÃO MARCOS	UND	100	14,00	1.400,00
8	Amaciante de roupa - Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear, Aspecto físico: líquido viscoso concentrado, perfumado. Composição: Cloreto de diaquil dimetil amônio, conservante, corante, fragrância e veículo. Princípio ativo: Cloreto de diaquil dimetil amônio - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	LAVANDEIRA	UND	80	6,50	520,00
9	Bacia de plástico com alça, 15 litro	LUMAR	UND	10	10,90	109,00
10	Bacia de Plástico com alça, 25 litro	LUMAR	UND	10	15,70	157,00
11	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 7 litros	LUMAR	UND	20	9,50	190,00
12	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros	LUMAR	UND	20	9,50	190,00
13	Balde, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 20 litros	LUMAR	UND	20	11,90	238,00
17	Cesto lixo, material plástico, capacidade para 10, l, sem tampa.	LUMAR	UND	25	6,10	152,50
24	Copo Descartável Para Água 150 ml	FONPLAST	PACOTES	250	4,50	1.125,00
33	Faca de Aço inoxidável, 8 polegadas. Dimensões 5,3 x 2 x 37 cm ; 4,54 g	FRATELLI	UND	10	14,90	149,00
35	Flanela para limpeza, 38x58cm, 100% algodão, com bordas costuradas.	SÃO CRISTOVÃO	UND	80	3,00	240,00
41	Jarra Para Suco, com capacidade para 1 litro, em material Poliestireno	LUMAR	UND	10	11,00	110,00
45	Lustrador móveis de 200 ml, componentes base de silicone, aplicação móveis e superfícies lisas, aspecto físico líquido.	CASA FLOR	UND	50	10,50	525,00
49	Pano de prato em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente 65x40cm	SÃO CRISTOVÃO	UND	80	3,80	304,00
55	Peneira de Plástico, diâmetro de 16 cm	LUMAR	UND	10	9,50	95,00
56	PILHA TAMANHO AA, PACOTE COM 4 UNIDADES	PANASONIC	PCT	25	4,60	115,00
57	PILHA TAMANHO AAA, PACOTE COM 4 UNIDADES	PANASONIC	PCT	25	6,00	150,00
62	Sabonete a base de creme reafirmante, composição: sodium lauroyl, sodium tallowate, etidronante, 90g, diversas fragrâncias	OLIVER	UND	100	1,49	149,00
64	Saco plástico lixo, capacidade 100l, cor preta, largura 75cm, altura 105 cm, característica reforçado. Pacote com 5 unidades.	RAVA	PACOTES	100	4,90	490,00
66	Saco plástico lixo, capacidade 15 l, cor preta, largura 39 cm, altura 58 cm. Característica reforçado. Pacote com 10 unidades.	RAVA	PCT	100	3,45	345,00
70	Tabua de Carne retangular, madeira maciça	MOR	UND	5	42,50	212,50
71	Tapete de Pano, 50% poliéster, 50% algodão, 60 x 43cm	JAQUAT	UND	25	14,00	350,00
73	Toalha pequena Para Rosto	SÃO CRISTOVÃO	UND	20	6,40	128,00
TOTAL						7.944,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Saco Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00003/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- D F DE S SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.599.190/0001-66, com sede a Rua da Independência, 1162 - Centro - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN. Item(s): 5 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 17 - 24 - 33 - 35 - 41 - 45 - 49 - 55 - 56 - 57 - 62 - 64 - 66 - 70 - 71 - 73. Valor: R\$ 7.944,00(sete mil novecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA
Presidente Do SAAE

D F DE S SILVA – ME
CNPJ nº 04.599.190/0001-66

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:7605AA04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de material de expediente escolar, visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Angicos-RN.** A qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do **e-mail: comprapmangicos@gmail.com**

ISACC DE OLIVEIRA ALVES
Setor de compras

Angicos/ RN, 04 de Junho de 2020.

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QTDE. TOTAL
1	0007021 - AGENDA DIÁRIA EXECUTIVA PERMANENTE ESPIRAL, DE CAPA DURA, ESPIRALADA COM VISÃO DE 1 DIA POR PÁGINA PARA OS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, DE FORMATO MÍNIMO DE 117MM X 164MM, DE NO MÍNIMO 160 FOLHAS E DE GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M².	UND	219
2	0007023 - ALMOFADA PARA CARIMBO, COM TAMPAS METÁLICAS, DE TINTA PRETA, DE TAMANHO 03.	UND	46
3	0007026 - APONTADOR DE LÁPIS, COM DEPÓSITO, COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	117
4	0007032 - BASTÃO DE COLA QUENTE ESPESURA FINA FINO MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5MM X 300MM, PACOTE C/ 500G. COMPOSIÇÃO: RESINA DE E.V.A. RESINA TAQUIFICANTE.	PCT	70
5	0007033 - BASTÃO DE COLA QUENTE ESPESURA GROSSO MEDINDO APROXIMADAMENTE 11,2MM X 300MM, PACOTE C/ 500G. COMPOSIÇÃO: RESINA DE E.V.A. RESINA TAQUIFICANTE	PCT	65
6	0007036 - BEXIGA/BALÃO DE ENCHER PARA FESTA LISO, CAPACIDADE INFLADO 6,5L MATERIAL LÁTEX RESISTENTE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. DIVERSAS CORES	PCT	400
7	0007037 - BEXIGA/BALÃO TIPO CANUNDO, EM LÁTEX REGISTENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO 60 CM, EM CORES DIVERSAS. PCT C/ 50 UNDS	PCT	270
8	0007040 - BOMBA DE AR MANUAL PARA ENCHER BALÕES, BALÕES METALIZADOS, BALÕES DE LÁTEX	UND	11
9	0007041 - BORRACHA DE APAGAR, COM DUAS CORES. FORMATO CHANFRADO (COM QUINAS), EM CAIXA COM 40 UNIDADES.	CX	78
10	0007042 - BORRACHA DE APAGAR, PONTEIRA BRANCA, EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	77
11	0007047 - CAIXA ARQUIVO MORTO, DE PLÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO. DIMENSÕES: 360 X 135 X 250 MM. GRAMATURA: 320 G/M².	UND	1059
12	0007048 - CAIXA TÉRMICA - 36 L - FABRICADA EM EPS (ISOPOR) PARA O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS, GARANTINDO A SUA INTEGRIDADE, SEJA ELES QUENTES OU FRIOS.	UND	26
13	0007049 - CAIXA TÉRMICA 8 L - FABRICADA EM EPS (ISOPOR) PARA O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS, GARANTINDO A SUA INTEGRIDADE, SEJA ELES QUENTES OU FRIOS.	UND	17
14	0007050 - CALCULADORA SIMPLES DE MESA, COM 12 DÍGITOS, VISOR LCD, FUNÇÕES: PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO, CORREÇÃO TOTAL, DUPLO ZERO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ALIMENTAÇÃO: CÉLULA SOLAR E BATERIA	UND	74
15	0007051 - CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, PONTA 0,7 MM, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM TAMPAS ASFIXIANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO. COM QU	CX	131
16	0007052 - CANETA ESFEROGRÁFICA DOURADA TIPO PILOT CX COM 50 UNID	CX	9
17	0007053 - CANETA ESFEROGRÁFICA PRATA TIPO PILOT CX COM 50 UNID	CX	9
18	0007054 - CANETA ESFEROGRÁFICA PRETO, PONTA 0,7 MM, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM TAMPAS ASFIXIANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO. COM QUALI	CX	74
19	0007055 - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, PONTA FINA 0,7 MM, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM TAMPAS ASFIXIANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO. C	CX	58
20	0007056 - CARTOLINA COLOR SET 45X66CM - CORES DIVERSAS	UND	820
21	0007057 - CARTOLINA COMUM 150G 50X66CM - CORES DIVERSAS	UND	920
22	0007058 - CARTOLINA GUACHE 48X66CM - CORES DIVERSAS	UND	820
23	0007060 - CLIPS GALVANIZADOS 2/0 CAIXA 500G	CX	71
24	0007061 - CLIPS GALVANIZADOS 4/0 CAIXA 500G	CX	92
25	0007062 - CLIPS GALVANIZADOS 6/0 CAIXA 500G	CX	59
26	0007238 - "COLA GLITTER - COLA PARA PEDRARIA COM GLITTER - ADESIVO A BASE DE SILICONE INCOLOR. CX C/ 6 UND - 25 G CADA (CORES DIVERSAS)"	CX	70
27	0007188 - "COLA PARA EVA - COLA BRANCA PARA E.V.A - COLA DE CONTATO TRANSPARENTE PARA EVA, FELTROS, PAPEIS, ISOPOR E MATERIAIS SIMILARES. FRASCO COM 90G"	UND	652
28	0007072 - COLEÇÃO/CANETINHA HIDROGRÁFICA COM PONTAS ARREDONDADAS CORES DE PRIMEIRA QUALIDADE - CAIXA COM 12 UND - (CORES DIVERSAS)	CX	1254
29	0007190 - COLEÇÃO/CANETINHA HIDROGRÁFICA COM PONTAS ARREDONDADAS CORES DE PRIMEIRA QUALIDADE - CAIXA COM 24 UND - (CORES DIVERSAS)	CX	194
30	0007073 - CORRETIVO LÍQUIDO, 18 ML - MATERIAL BASE D'ÁGUA- SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM ML, VOLUME 18 ML CAIXA COM 12 UND	CX	97
31	0007075 - ELÁSTICO AMARELO N. 18 C/120 UND	PCT	68
32	0007076 - ENVELOPE CONVITE (CORES DIVERSAS) - 162 X 229 MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	38
33	0007077 - ENVELOPE OFÍCIO BRANCO - 114 X 229 MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	56
34	0007079 - ESTILETE GRANDE COM BASE PLÁSTICA 18 MM	UND	89
35	0007193 - "EXTRATOR DE GRAMPOS REFORÇADO - TIPO ESPÁTULA, COMPOSTO POR INOX ANTI-FERRUGEM."	UND	123
36	0007085 - FITA GOMADA LARGA 50 MM X 50 M. PACOTE COM 05 ROLOS.	PCT	196

37	0006803 - FOLHA DE CARBONO A4 DUPLA FACE. CAIXA COM 100 FOLHAS	PCT	9
38	0007088 - FOLHA DE ISOPOR - 20 MM - APRESENTAÇÃO: 100CM X 50CM. CARACTERÍSTICAS: ISOPOR P5 = T7 COM. DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30KG/M³	UND	280
39	0007089 - FOLHA DE ISOPOR - 30 MM - APRESENTAÇÃO: 100CM X 50CM. CARACTERÍSTICAS: ISOPOR P5 = T7 COM. DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30KG/M³	UND	180
40	0007090 - FOLHA DE ISOPOR - 50MM - APRESENTAÇÃO: 100CM X 50CM. CARACTERÍSTICAS: ISOPOR P5 = T7 COM. DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30KG/M³	UND	180
41	0007092 - FOLHA EVA - FOLHA EVA 600X400X2MM CARACTERÍSTICAS: EMBORRACHADO, ATÓXICO, LAVÁVEL, ADERENTE, RESISTENTE. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER. (CORES LISAS DIVERSAS)	UND	1710
42	0007093 - FOLHA EVA -60 X 40 CM - FOLHA EVA 600X400X2MM CARACTERÍSTICAS: EMBORRACHADO, ATÓXICO, LAVÁVEL, ADERENTE, RESISTENTE. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.(CORES COM BRILHO DIVERSAS)	UND	710
43	0007095 - GIZÃO DE CERA - SENDO CORES VARIADAS, DIMENSÃO APROXIMADA DO PRODUTO 9X21,5 CM. CORES VIVAS E VIBRANTES CONTRA, DEFEITO DE FABRICAÇÃO - CAIXA COM 12 UND - (CORES DIVERSAS)	CX	745
44	0007239 - GRAMPEADOR (CAPACIDADE P/ GRAMPEAR 12 FOLHAS)	UND	29
45	0007097 - GRAMPEADOR (CAPACIDADE P/ GRAMPEAR 20 FOLHAS)	UND	83
46	0007098 - GRAMPEADOR (CAPACIDADE P/ GRAMPEAR 50 FOLHAS)	UND	27
47	0007102 - LÁPIS GRAFITE HB Nº 02. CAIXA COM 72 UNIDADES.	CX	116
48	0007104 - LIVRO DE ATAS - 100 FOLHAS. CAPA DURA	UND	163
49	0007105 - LIVRO DE ATAS - 200 FOLHAS. CAPA DURA	UND	82
50	0007107 - LIVRO DE PROTOCOLO - 100 FOLHAS - CAPA 215 X 157 MM. CAPA DURA	UND	87
51	0007109 - PINCEL MARCA TEXTO. PLÁSTICO, NA COR VERDE FLUORESCENTE, COM PONTA FACETADA, PARA TRAÇOS DE 1 E 4MM, CUJA TINTA SE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LÁPIS, TEXTO DATILOGRAFADO E IMPRESSOS.	UND	640
52	0007196 - "CANETA MARCADOR PERMANENTE, IDEAL PARA MARCAÇÃO DE CD E DVD, VINIL, ACRÍLICO, VIDROS E FILMES, PONTA DE 2MM. UNIDADES P/ CD E DVD"	UND	105
53	0007111 - MASSA PARA MODELAR, A BASE DE AMIDO, ATÓXICA, SUPER MACIA, CORES SORTIDAS (CORES DIVERSAS) - CX C/ 12 UND - 180 G	CX	640
54	0007112 - UMECTANTE PARA OS DEDOS (MOLHA DEDO) EM PASTA, ESTOJO PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 12G	UND	104
55	0007114 - PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS. TAMANHO 40CM X 60CM. PACOTE COM 25 FOLHAS	PCT	300
56	0007116 - PAPEL CREPOM, FORMATO 48X200CM. CORES DIVERSAS	UND	300
57	0007117 - PAPEL FOTOGRÁFICO P/ IMPRESSORA, TAMANHO A4, 180GR, CX. C/ 20 FLS	UND	150
58	0007119 - PAPEL MADEIRA 80G - MEDIDA MÍNIMA 66 X 96 CM	UND	2140
59	0007122 - PAPEL VERGE (BRANCO) - CX C/ 180 G/M² - 50 FOLHAS	CX	116
60	0007123 - PAPEL VERGE (MARFIM) - CX C/ 180 G/M² - 50 FOLHAS	CX	116
61	0007124 - PAPEL VERGE (SALMAO) - CX C/ 180 G/M² - 50 FOLHAS	CX	116
62	0007125 - PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO LOMBO, DE POLIPROPILENO. 33,5 X 2 X 23,5 CM	UND	870
63	0007126 - PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO LOMBO, DE POLIPROPILENO. 33,5 X 3 X 23,5 CM	UND	370
64	0007127 - PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO LOMBO, DE POLIPROPILENO. 33,5 X 5,5 X 23,5 CM	UND	270
65	0007129 - PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO, DE POLIPROPILENO. 33,5 X 1 X 23,5 CM	UND	1170
66	0007131 - PASTA A-Z LOMBO LARGO	UND	279
67	0007132 - PASTA DOBRADA PLÁSTICA, COM GRAMPO DE PLÁSTICO. 236 X 34 MM	UND	405
68	0007133 - PASTA SANFONADA PLÁSTICA C/ 12 DIVISÓRIAS, EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO. ACOMPANHA VISORES E ETIQUETAS.	UND	107
69	0007240 - PERCEVEJO - CX C/100 UND	CX	26
70	0007134 - PERFURADOR COM CAPACIDADE P/ PERFURAR 20 FOLHAS	UND	59
71	0007136 - PILHA ALCALINA AAA. EMBALAGEM COM 02 UNDS	PCT	140
72	0007137 - PILHA ALCALINA C. EMBALAGEM COM 02 UNDS	CX	115
73	0007138 - PILHA ALCALINA D. EMBALAGEM COM 02 UNDS	CX	115
74	0007139 - PILHA COMUM AA PEQUENA. CAIXA COM 60 UNDS.	CX	25
75	0007140 - PINCEL ATÔMICO AZUL - MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIÂMETRO DA PONTA: 6 MM	UND	120
76	0007141 - PINCEL ATÔMICO PRETO - MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, COR TINTA PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIÂMETRO DA PONTA: 6 MM	UND	100
77	0007142 - PINCEL ATÔMICO VERMELHO - MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, COR TINTA VERMELHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIÂMETRO DA PONTA: 6 MM	UND	100
78	0007158 - APLICADOR COLA TIPO PISTOLA, PISTOLA DE COLA QUENTE FINA ELÉTRICA, APLICADOR DE BASTÃO DE COLA QUENTE FINA 110/220V(BIVOLT) DE 40W	UND	29
79	0007159 - APLICADOR COLA TIPO PISTOLA, PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA ELÉTRICA, APLICADOR DE BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA 110/220V (BIVOLT) DE 40W.	UND	29
80	0007222 - PORTA CANETA E CLIPS, EM POLIESTIRENO COM 7 DIVISÕES	UND	49
81	0007160 - PRANCHETA TAMANHO OFÍCIO, COM PRENDEDOR DE PAPEL, EM POLIESTIRENO 340 X 240 X 40 MM	UND	119
82	0007161 - QUADRO DE AVISO C/ FELTRO - TAMANHO MÍNIMO 2,00 X 1,00 MT	UND	15
83	0007162 - REABASTECEDOR CARTUCHO P/ PINCEL ATÔMICO AZUL - CX C/ 12 UNDS	UND	44
84	0007163 - REABASTECEDOR CARTUCHO P/ PINCEL ATÔMICO PRETO - CX C/ 12 UNDS	UND	39
85	0007164 - REABASTECEDOR CARTUCHO P/ PINCEL ATÔMICO VERMELHO - CX C/ 12 UNDS	UND	39
86	0007165 - RÉGUA DE POLIESTIRENO 30 CM	UND	725
87	0007170 - TESOURA ESCOLAR COM CABO DE POLIPROPILENO E EMBORRACHADO. LÂMINA EM AÇO INOX. 132MM, SEM PONTA	UND	897
88	0007171 - TESOURA MULTIUSO EM LÂMINA DE AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO. TAMANHO 21CM	UND	106
89	0007227 - TINTA PARA CARIMBO AZUL 42 ML	UND	50
90	0007241 - TINTA PARA CARIMBO PRETO 42 ML	UND	19
91	0007228 - TINTA PARA CARIMBO VERMELHO 42 ML	UND	11
92	0007234 - "COLA BRANCA - COLA BRANCA LÍQUIDA PARA PAPEIS, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, NÃO INFLAMÁVEL BASE EM PVA, USO ESCOLAR, EMBALAGEM 90G"	UND	845
93	0007237 - "COLA DE ISOPOR - COMPOSIÇÃO: ACETATO DE VINÍLA, CATALISADOR E ÁLCOOL ETÍLICO, LÍQUIDO INFLAMÁVEL, FRASCO COM 90G"	UND	140
94	0007180 - "LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE, FEITO COM MADEIRA DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL E CERTIFICADO. FÓRMULA COM EXCLUSIVAS MICROPARTÍCULAS ATIVAS E TECNOLOGIA TS- GARANTIA COM ALTA RESISTÊNCIA, MACIEZ E APAGABILIDADE. PRODUTO NÃO PERECÍVEIS. COMPOSIÇÃO: ECOLÁPIS GRAFITE: MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA, CAIXA COM 24 UND - (CORES DIVERSAS)"	CX	104
95	0007084 - FITA DE EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 48 MM X 50M. PACOTE COM 05 ROLOS.	PCT	170
96	0007020 - AGENDA DIÁRIA EXECUTIVA PERMANENTE COSTURADA, COM CAPA DE ACABAMENTO COM ESPUMA, VISÃO DE 1 DIA POR PÁGINA, EM FORMATO DE 145MM X 205MM, DE GRAMATURA 63 G/M² E COM 208 FOLHAS.	UND	42
97	0007022 - ALMOFADA PARA CARIMBO, COM TAMPA METÁLICA, DE TINTA AZUL, DE TAMANHO 03.	UND	10
98	0007024 - ALMOFADA PARA CARIMBO, COM TAMPA METÁLICA, DE TINTA VERMELHA, DE TAMANHO 03.	UND	7
99	0007025 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO FELTRO 100% LÃ, ERGONÔMICO, POSSUI COMPARTIMENTO PARA GUARDAR 02 (DOIS) MARCADORES. BASE PLÁSTICA, MEDINDO 15CMX5,5CM	UND	15
100	0007027 - APONTADOR DE LÁPIS, SEM DEPÓSITO, COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	84
101	0007028 - AVENTAL ESCOLAR DE PVC, PROTEÇÃO PARA AS COSTAS E COM BOLSO FRONTAL. 78X89CM	UND	0
102	0007029 - AVENTAL ESCOLAR INFANTIL FEMININO, SEM MANGAS, GOLA V, AMARRAÇÃO NAS COSTAS. 375 X 370MM	UND	600
103	0007030 - AVENTAL ESCOLAR INFANTIL MASCULINO, SEM MANGAS, GOLA V, AMARRAÇÃO NAS COSTAS. 375 X 370MM	UND	0
104	0007031 - BARBANTE Nº 08 - 85% ALGODÃO 100M	UND	80
105	0007034 - BATERIA/PILHA ALCALINA 9V	UND	105
106	0007035 - BATERIA/PILHA ELETRÔNICA LÍTIO 3V	UND	130
107	0007038 - BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS, REMOVÍVEIS, DE TAMANHO 38 MM X 50 MM, COM 04 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA.	PCT	145
108	0007039 - BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS, REMOVÍVEIS, DE TAMANHO 76 MM X 102 MM, DE 100 FOLHAS.	UND	230

109	0007043 - CADERNO BROCHURA CAPA DURA, FORMATO 140MM X 200MM, GRAMATURA 56 G/M², NÚMERO DE FOLHAS 96 FOLHAS PAUTADAS.	UND	5
110	CADERNO COLEGIAL 12 MATÉRIAS, DE CAPA DURA E ESPIRAL. COM FOLHAS PAUTADAS DESTACÁVEIS. ACOMPANHA FOLHA COM ADESIVOS. FORMATO 177MM X 240MM, GRAMATURA 56 G/M².	UND	920
111	CADERNO COLEGIAL 15 MATÉRIAS, DE CAPA DURA E ESPIRAL. COM FOLHAS PAUTADAS DESTACÁVEIS. ACOMPANHA FOLHA COM ADESIVOS. FORMATO 177MM X 240MM, GRAMATURA 56 G/M².	UND	330
112	0007046 - CADERNO DE DESENHO, CAPA FLEXÍVEL, GRAMATURA 75 G/M², NÚMERO DE FOLHAS 40 FOLHAS.	UND	0
113	0007059 - CD GRAVÁVEL CX COM 50 UNDS. ACOMPANHA CAPA PROTETORA DE PLÁSTICO	CX	11
114	0007063 - CLIPS GALVANIZADOS 8/0 CAIXA 500G	CX	38
115	0007066 - COLA COLORIDA 04 CORES. CONTENDO 04 TUBOS DE 25G CADA (CORES DIVERSAS), CONTENDO CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	CX	74
116	0007071 - LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE, FEITO COM MADEIRA DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL E CERTIFICADO. FORMULA COM EXCLUSIVAS MICROPARTÍCULAS ATIVAS E TECNOLOGIA TS- GARANTIA COM ALTA RESISTÊNCIA, MACIEZ E APAGABILIDADE. PRODUTO NÃO PERCEVÍVEL. COMPOSIÇÃO: ECOLÁPIS GRAFITE: MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA. CAIXA COM 12 UNDS - (CORES DIVERSAS)	CX	1540
117	0007074 - DVD AGRAVÁVEL CX C/50 UNDS. ACOMPANHA CAPA PROTETORA DE PLÁSTICO	CX	11
118	0007078 - ENVELOPE SACO BRANCO - 240 X 340 MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	42
119	0007080 - ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO CIRCULAR COLORIDA (TPS) - CORES DIVERSAS - TAMANHO DA ETIQUETA 12 MM, 05 FOLHAS, QUANTIDADE DE ETIQUETAS POR FOLHA 42, QUANTIDADE DE ETIQUETAS POR PACOTE 210 ETQ.	PCT	120
120	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 40 M. TIPO MONOFACE. ROLO COM 20 UNDS.	PCT	45
121	0007083 - FITA CREPE 24MM X 50M. PACOTE COM 05 ROLOS.	PCT	65
122	0007086 - FOLHA DE CASCA DE OVO (BRANCO) - PCT C/ 50 FOLHAS	PCT	54
123	0007087 - FOLHA DE ISOPOR - 10 MM - APRESENTAÇÃO: 100CM X 50CM. CARACTERÍSTICAS: ISOPOR P5 = T7 COM. DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30KG/M³	UND	110
124	0007091 - FOLHA DE ISOPOR 25 MM - APRESENTAÇÃO: 100CM X 50CM. CARACTERÍSTICAS: ISOPOR P5 = T7 COM. DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30KG/M³	UND	110
125	0007096 - GLITER EM PÓ, DIVERSAS CORES, POTE COM 3 GR, CAIXA CONTENDO 06 POTES	CX	95
126	0007099 - GRAMPO 26/6 GALVANIZADO - CX C/ 5.000	CX	123
127	0007100 - GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 600 FOLHAS DE 75G/M². PACOTE C/ 50 UNDS	PCT	74
128	0007101 - ÍNDICE TELEFÔNICO DE MESA, DE CAPA DURA, COM ABERTURA DE ÍNDICE EM ORDEM ALFABÉTICA E PAUTADAS, DE NO MÍNIMO 39 FOLHAS, DE FORMATO MÍNIMO 15CM X 21CM, DE GRAMATURA MÍNIMA 120 G/M².	UND	8
129	0007103 - LIMPADOR LÍQUIDO PARA QUADRO BRANCO, DESENVOLVIDO PARA REMOVER TODO TIPO DE RESÍDUO, INCLUSIVE TINTA PERMANENTE (PINCEL ATÔMICO), DO QUADRO BRANCO, SEM PREJUDICAR SEU USO, FRASCO SPRAY CONTENDO 100 ML.	UND	82
130	0007106 - LIVRO DE PONTO - 100 FOLHAS. CAPA DURA	UND	46
131	0007108 - QUADRO BRANCO / LOUSA PARA SALA DE AULA, LOUSA BRANCA, CONFECCIONADA EM COMPENSADO DE NO MÍNIMO 9MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO BRILHANTE, PARA USO COM PINCEL DE QUADRO BRANCO, MOLDURA EM TODA A LOUSA COM 12MM DE LARGURA EM ALUMÍN	UND	28
132	0007110 - CANETA MARCADOR PERMANENTE, IDEAL PARA MARCAÇÃO DE CD E DVD, VINIL, ACRÍLICO, VIDROS E FILMES, PONTA DE 2MM. UNIDADES P/ CD E DVD	UND	38
133	0007113 - PAPEL BRANCO 75G/M2 A4 210 X 297 MM - RESMA C/ 500 FOLHAS	UND	1270
134	0007115 - PAPEL CELOFANE TAMANHO 70 X 90 CM - CORES DIVERSAS	UND	160
135	0007118 - PAPEL LAMINADO - DIMENSÃO MÍNIMA 45X59CM - CORES DIVERSAS - CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	22
136	0007120 - PAPEL PESO 40- A4 - 210 X 297 MM - CX C/ 250 FOLHAS	RESMA	124
137	0007121 - PAPEL PESO 60 - A4 - 210 X 297 MM - CX C/ 250 FOLHAS	CX	109
138	0007128 - PASTA ABA ELÁSTICA OFÍCIO LOMBO, POLIPROPILENO. 33,5 X 4 X 23,5 CM	UND	210
139	0007130 - PASTA A-Z LOMBO ESTREITO	UND	50
140	0007135 - PERFURADOR COM CAPACIDADE P/ PERFURAR 50 FOLHAS	UND	20
141	0007143 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.10	UND	115
142	0007144 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.12	UND	115
143	0007145 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.14	UND	115
144	0007146 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.16	UND	115
145	0007147 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.18	UND	115
146	0007148 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIROLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.20	UND	15
147	0007149 - PINCEL PARA PINTURA REDONDO , PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.10	UND	15
148	0007150 - PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.12	UND	15
149	0007151 - PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.14	UND	10
150	0007152 - PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.16	UND	10
151	0007153 - PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.18	UND	10
152	0007154 - PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.20	UND	10
153	0007155 - PINCEL QUADRO BRANCO 2,3MM RECARREGÁVEL AZUL	UND	224
154	0007156 - PINCEL QUADRO BRANCO 2,3MM RECARREGÁVEL PRETO	UND	219
155	0007157 - PINCEL QUADRO BRANCO 2,3MM RECARREGÁVEL VERMELHO	UND	219
156	0007166 - RÉGUA DE POLIESTIRENO 50 CM	UND	43
157	0007167 - RÉGUA DE POLIESTIRENO 60 CM	UND	42
158	0007168 - TELA PARA PINTURA ARTÍSTICA, EM ALGODÃO, 20X30 CM.	UND	214
159	0007169 - TELA PARA PINTURA ARTÍSTICA, EM ALGODÃO, 30X40 CM.	UND	214
160	0007172 - TINTA ACQUA PARA TECIDO, EM EMBALAGEM DE 37 ML.	UND	214
161	0007173 - TINTA FLUORESCENTE PARA TECIDO, EM EMBALAGEM DE 37 ML.	UND	214
162	0007174 - TINTA FOSCA PARA TECIDO, EM EMBALAGEM DE 37 ML.	UND	214
163	0007175 - TINTA GLITTER PARA TECIDO, EM EMBALAGEM DE 37 ML.	UND	214
164	0007176 - TINTA GUACHE, CAIXA COM 06 POTES DE 15 ML CADA.	CX	224
165	0007177 - TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO, MEDINDO 140 CM DE LARGURA, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 45G/M - CORES DIVERSAS, ROLO DE 50 M.	UND	95
166	0007178 - COLA DE SILICONE LÍQUIDA COM BICO APLICADOR 60 ML	UND	215
167	0007179 - GUILHOTINA E REFILADORA, COM FUNÇÃO CANTEADEIRA. GUILHOTINA. CORTE DE 08 A 12 FOLHAS. REFILADORA, SENDO CORTE RETO DE 5 FOLHAS; SERRILHADO DE 3 FOLHAS E ONDULADO DE 3 FOLHAS. CANTEADEIRA: 1 FOLHA. TAMANHO DE FOLHA A4 297X210 MM.	UND	2
168	0007235 - "COLA BRANCA - COLA BRANCA LÍQUIDA PARA PAPEIS, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, NÃO INFLAMÁVEL BASE EM PVA, USO ESCOLAR, EMBALAGEM 1KG"	UND	63
169	0007236 - "COLA DE ISOPOR - COMPOSIÇÃO: ACETATO DE VINILA, CATALISADOR E ALCOOL ETÍLICO, LÍQUIDO INFLAMÁVEL, FRASCO COM 250G"	UND	25
170	0007183 - CAIXA CORRESPONDÊNCIA DUPLA, DE ACRÍLICO, ARTICULÁVEL, TAMANHO OFÍCIO.	UND	14
171	0007184 - CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, DE ACRÍLICO, ARTICULÁVEL, TAMANHO OFÍCIO.	UND	15
172	0007192 - ENVELOPE CARTA BRANCO - 144 X 162 MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	15
173	0006797 - ETIQUETAS A4 100 FOLHAS, DE COR BRANCA, RETANGULAR, 55,8 X 99,0 MM, ETIQUETAS POR FOLHA 10 UNDS, ETIQUETAS POR PACOTE 1000 UNDS.	PCT	7
174	0007197 - ORGANIZADOR DE GAVETAS INJETADO EM POLIESTIRENO COM 6 DIVISÓRIAS, COM 6 DIVISÓRIAS, 265 X 240 X 20 MM.	UND	26
175	0007198 - PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE 45CMX2M	UND	34
176	0006859 - PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA. LOMBO REGULÁVEL. ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO. 480G/M². 345 X 235 MM.	UND	2500
177	0006863 - PASTA SUSPensa EM POLIPROPILENO. ACOMPANHA VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLÁSTICO E HASTES PLÁSTICAS. 363 X 240 MM	UND	500
178	0006939 - ALICATE PARA ACABAMENTO EM ESPIRAL - CORTA E DOBRA	UND	2
179	0007181 - CADERNO COLEGIAL 01 MATÉRIA, DE CAPA DURA E ESPIRAL. COM FOLHAS PAUTADAS DESTACÁVEIS. FORMATO 177MM X 240MM. GRAMATURA 56 G/M² E NÚMERO DE FOLHAS 80 FOLHAS.	UND	30
180	0007194 - LAPISEIRA 0,7 MM - MATERIAL PLÁSTICO, COM PRENDEDOR, COM BORRACHA GRANDE SUBSTITUÍVEL	UND	30
181	0007195 - LIVRO DE ATAS - 50 FOLHAS. CAPA DURA	UND	2

182	0007199 - PAPEL PARA PRESENTE - MEDIDA 50X60 CM	UND	5
183	0007200 - "PAPEL ALMAÇO - COM PAUTA E MARGEM - PCTE COM 400 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 227 X 300MM."	PCT	30
184	0007201 - PASTA ABA ELÁSTICO EM CARTÃO DUPLEX (250G/M²) PINTADO E PLASTIFICADO NA COR. REFORÇADA COM ILHÓS. 350 X 240 MM	UND	200
185	0007202 - PASTA CATALOGO A4 C/ 50 PLÁSTICOS/SACOS. EM POLIPROPILENO.	UND	300
186	0007204 - PILHA AA RECARREGÁVEIS 1300MAH. EMBALAGEM COM 02 UNDS	PCT	35
187	0007205 - PINCEL PARA PINTURA BROCHINHA N.0	UND	5
188	0007206 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIOLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.2	UND	15
189	0007207 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIOLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.4	UND	15
190	0007208 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIOLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.6	UND	15
191	0007209 - PINCEL PARA PINTURA EM TELA; PELO SINTÉTICO, LONGO DE MADEIRA, COM VIOLA DE ALUMÍNIO; TIPO CHATO N.8	UND	10
192	0007210 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N.0"	UND	10
193	0007211 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N.10"	UND	10
194	0007212 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.12"	UND	10
195	0007213 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.14"	UND	10
196	0007214 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.16"	UND	10
197	0007215 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.18"	UND	10
198	0007216 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.2"	UND	10
199	0007217 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.20"	UND	10
200	0007218 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.4"	UND	10
201	0007219 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.6"	UND	10
202	0007220 - "PINCEL PARA PINTURA REDONDO, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N.8"	UND	10
203	0007223 - PORTA CARIMBO ACRÍLICO - CAPACIDADE PARA 10 CARIMBOS	UND	2
204	0007224 - RÉGUA DE POLIESTIRENO 15 CM	UND	20
205	0007225 - RÉGUA DE POLIESTIRENO 20 CM	UND	20
206	0007226 - TINTA GUACHE, EM POTE DE 250 ML.	UND	10
207	0007229 - "TECIDO TNT 100% POLIPROPILENO, MEDINDO 140 CM DE LARGURA, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 45G/M - CORES DIVERSAS. ROLO DE 50 M."	UND	20
208	0007232 - CADERNO DE MÚSICA ESPIRAL, CAPA FLEXÍVEL 1/4, 48 FOLHAS, FOLHAS PARA PARTITURAS. 205MM X 150MM. GRAMATURA 63 G/M².	UND	30
209	0007233 - CADERNO DE MÚSICA, CAPA FORTE FLEXÍVEL E ESPIRAL. FOLHAS PARA PARTITURA. 96 FOLHAS. 200MM X 275MM. GRAMATURA 63 G/M².	UND	30
210	FITA DE CETIM Nº 22 - 77MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	50
211	FITA DE CETIM Nº 12 - 50MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	50
212	FITA DE CETIM Nº 9 - 38MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	50
213	FITA DE CETIM Nº 5 - 22MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	50
214	FITA DE CETIM Nº 3 - 15MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	25
215	FITA DE CETIM Nº 2 - 10MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	25
216	FITA DE CETIM Nº 1 - 07MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	25
217	FITA DE CETIM Nº 0 - 03MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	25
218	FITA DE GORGURÃO Nº 1 - 6 MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	10
219	FITA DE GORGURÃO Nº 2 - 10 MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	10
220	FITA DE GORGURÃO Nº 3 - 16 MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	15
221	FITA DE GORGURÃO Nº 5 - 22 MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	30
222	FITA DE GORGURÃO Nº 9 - 38 MM PEÇA COM 10 MT CORES DIVERSAS	MT	30
223	PRESILHA BICO DE PATO PRATEADO 4,5 CM SERRILHADA	UND	1
224	PRESILHA BICO DE PATO PRATEADO 5,5 CM SERRILHADA	UND	1
225	MANTA DE STRASS 3CM X 45CM	UND	2
226	FITA METRICA C/ POTINHO, DE 1,50 METROS, PLÁSTICO E METAL NAS EXTREMIDADES, NUMERAÇÃO FRENTE E VERSO.	UND	3
227	TIARAS DE PLÁSTICO 10 MM	UND	50
228	COLA PEGAMIL 17 G	UND	5
229	CADERNO BROCHURA CAPA DURA, FORMATO 200MM X 275MM, GRAMATURA 56 G/M², NÚMERO DE FOLHAS 96 FOLHAS PAUTADAS.	UND	600
230	ESTOJO ESCOLAR MULTIUSO, EM POLIPROPILENO. 200 X 30 X 80 MM	UND	1300

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:52E52DEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: compramangicos@gmail.com

ISACC DE OLIVEIRA ALVES

Setor de Compras

Angicos/ RN, 10 de Junho de 2020.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND
01	ACIDO VALPROÍCO 250MG	11.000	CAPSULA
02	ACIDO VALPROÍCO 500MG	18.000	COMPRIMIDO
03	AMANTADINA 100MG	4.000	COMPRIMIDO
04	AMITRIPTILINA 25MG COMP. CAIXA C/200	90.000	COMPRIMIDO
05	BIPERIDENO 2MG CX C/200	24.000	COMPRIMIDO
06	BROMAZEPAM 3MG	20.000	COMPRIMIDO
07	BROMAZEPAM 6MG	20.000	COMPRIMIDO
08	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/200	60.000	COMPRIMIDO
09	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 100ML	2.000	FRASCO
10	CARBAMAZEPINA 400MG CX C/200	20.000	COMPRIMIDO
11	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	40.000	COMPRIMIDO
12	CITALOPRAM 20MG	18.000	COMPRIMIDO

13	CLOBAZAM 10MG	300	COMPRIMIDO
14	CLOBAZAM 20MG	3.000	COMPRIMIDO
15	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	1.000	FRASCO
16	CLONAZEPAM 2MG	65.000	COMPRIMIDO
17	CLORPROMAZINA 100MG	5.000	COMPRIMIDO
18	CLORPROMAZINA 25MG	10.000	COMPRIMIDO
19	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL. ORAL - 20 ML	200	FRASCO
20	DIAZEPAM 10MG	20.000	COMPRIMIDO
21	DIAZEPAM 5MG	5.000	COMPRIMIDO
22	DONEPEZILA 10MG	300	COMPRIMIDO
23	FENITOINA SÓDICA 100MG	20.000	COMPRIMIDO
24	FENOBARBITAL 100MG	60.000	COMPRIMIDO
25	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 20ML	400	FRASCO
26	FLUOXETINA 20MG	85.000	COMPRIMIDO
27	GABAPENTINA 300MG	3.000	COMPRIMIDO
28	HALOPERIDOL 1 MG	1.000	COMPRIMIDO
29	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	400	FRASCO
30	HALOPERIDOL 5MG	20.000	COMPRIMIDO
31	LAMOTRIGINA 100MG	2.500	COMPRIMIDO
32	LAMOTRIGINA 25MG	600	COMPRIMIDO
33	LAMOTRIGINA 50MG	1.000	COMPRIMIDO
34	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	10.000	COMPRIMIDO
35	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	8.000	COMPRIMIDO
36	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	400	FRASCO
37	NORTRIPTILINA 25MG	12.000	COMPRIMIDO
38	QUETIAPINA 25MG	1.000	COMPRIMIDO
39	QUETIAPINA 300MG	300	COMPRIMIDO
40	RISPERIDONA 1MG	15.000	COMPRIMIDO
41	RISPERIDONA 2MG	36.000	COMPRIMIDO
42	RISPERIDONA 3MG	20.000	COMPRIMIDO
43	TOPIRAMATO 25MG	15.000	COMPRIMIDO
44	TOPIRAMATO 50MG	20.000	COMPRIMIDO
45	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE OU SOLUÇÃO ORAL - 100ML	1.500	FRASCO
46	ALPRAZOLAM 0,25 MG	1.500	COMPRIMIDO
47	ALPRAZOLAM 1 MG	6.000	COMPRIMIDO
48	ALPRAZOLAM 0,5 MG	2.000	COMPRIMIDO
49	ALPRAZOLAM 2 MG	6.000	COMPRIMIDO
50	CELECOXIBE 200 MG	300	COMPRIMIDO
51	CLORDIAZEPOXIDO/AMITRIPTILINA 5 MG/12,5 MG	5.000	COMPRIMIDO
52	CLOXAZOLAM 1MG	1.000	COMPRIMIDO
53	CLOXAZOLAM 2 MG	1.000	COMPRIMIDO
54	CODEINA/PARACETAMOL 30 MG + 500 MG	25.000	COMPRIMIDO
55	DESVENLAFAXINA 100 MG	800	COMPRIMIDO
56	ESCITALOPRAM 10 MG	25.000	COMPRIMIDO
57	ETORICOXIBE 90 MG	300	COMPRIMIDO
58	IMIPRAMINA 25 MG	3.500	COMPRIMIDO
59	OXCARBAMAZEPINA 300MG	25.000	COMPRIMIDO
60	PAROXETINA 20MG	25.000	COMPRIMIDO
61	PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL PEDIATRIA - 20 ML	200	FRASCO
62	PERICIAZINA 10 MG	500	COMPRIMIDO
63	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL - 20 ML	200	FRASCO
64	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	180	FRASCO
65	TRAMADOL 50 MG	15.000	COMPRIMIDO
66	TRAZODONA 50 MG	2.500	COMPRIMIDO
67	ESCITALOPRAM DE 20 MG	36.000	COMPRIMIDO
68	DEPAKOTE DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	1.200	COMPRIMIDO
69	SERTRALINA 50MG	12.000	COMPRIMIDO
70	LORAZEPAM 2 MG	5.000	COMPRIMIDO
71	CLONAZEPAM 0,5 MG	15.000	COMPRIMIDO

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:0BEE8956

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para aquisição de Medicamentos para a farmácia básica, Hospital Municipal de Angicos como também medicamentos de demanda judicial, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: comprapmangicos@gmail.com

ISACC DE OLIVEIRA ALVES
Setor de Compras

Angicos/ RN, 10 de Junho de 2020.

ANEXO

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.
1	AAS tamponado (acido acetil salicilico) - ordem judicial	Comp	3.000
2	Acebrofilina 10MG/ML 120ML	Frasco	1.200
3	Acebrofilina 5MG/ML 120ML	frasco	500
4	Aceclofenaco 100mg	Comp	5.000

5	Aciclovir 200mg	Comp	7.200
6	Aciclovir 500mg/g creme 10g	Bisnaga	600
7	Acido acetil salicilico 100 mg	Compr	72.000
8	Acido Acetil salicilico 500 mg	Comp	2.000
9	Acido ascórbico 200mg/ml solução oral 20ml	Frasco	1.750
10	Acido ascórbico 500mg	Comp	24.000
11	Acido fólico 5 mg	Comp	60.000
12	Água pra injeção 10ml	Ampola	1.000
13	Albendazol 400mg	Comp.	3.600
14	Albendazol 40mg/ml 10ml	Frasco	3.350
15	Alendronato de sódio 70mg	Comp	500
16	Alopurinol 100 mg	Comp	500
17	Ambroxol 15mg/5ml xarope inf. 100 ml	Frasco	6.000
18	Ambroxol 6mg/ml xarope adul. 100 ml	Frasco	6.500
19	Aminofilina 100 mg	Comp	500
20	Amiodarona 200mg	Comp	15.000
21	Amoxicilina+ clavulanato de potássio 250mg/5mL + 62,5mg/5mL frasco c/ 75 ml	Frasco	1.200
22	Amoxicilina 500mg	Comp	48.000
23	Amoxicilina 500mg + clavulanato 125mg	Comp	15.000
24	Amoxicilina 50mg/ml pó p/ susp. Oral 60ML	Frasco	3.600
25	Ampicilina 500 mg	Comp	500
26	Anlondipino, besilato 10mg	Comp	20.500
27	Anlondipino, besilato 5mg	Comp.	35.500
28	Anthelios air lucium color fps70	Bisnaga	20
29	Anthelios corpo e rosto fps 70 200ml	Bisnaga	30
30	Aspirina prevent (acido acetil salicilico) – ordem judicial	Comp	5.000
31	Atenolol 25 mg	Comp	500
32	Atenolol 50mg	Comp.	37.000
33	Atorvastatina 10mg	Comp	1.000
34	Atorvastatina 20mg	Comp	500
35	Azitromicina 500mg	Comp.	9.000
36	Azitromicina diidratada 600mg(200mg/5ml) 15 ml	Frasco	1.500
37	Baclofeno 10mg – ordem judicial	comp	6.000
38	Benzilpenicilinabenzantina 1.200.000ui pó p/susp. Oral. Injetável	Frasco/ampola	150
39	Benzoilmetronidazol 40mg/ml Susp. Oral 80ml	Frasco	3.300
40	Bisacodil 5 mg	comp	500
41	Bisoprolol 10mg – ordem judicial	Comp	800
42	Brometo de ipratropio 0,25mg/ml. Sol. Inalante 20ml	Frasco	600
43	Bromoprida 10 mg	comp	12.000
44	Budesonida 32 mcg aerossol 120 doses	Caixa	400
45	Budesonida 50 mcg aerossol 120 doses	Caixa	600
46	Captopril 12,5 mg	Comp	2.000
47	Captopril 25 mg	Comp	2.000
48	Captopril 50 mg	Comp	2.000
49	Carbidopa 25mg + levodopa 250mg	Comp	6.000
50	Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400ui	Comp	12.000
51	Carverdilol 12,5mg	Comp.	12.000
52	Carverdilol 25mg	comp	12.000
53	Carverdilol 3,125mg	Comp	12.000
54	Carverdilol 6,25 mg	Comp.	12.000
55	Cefalexina 500mg	Comp.	60.000
56	Cefalexina 50mg/ml c/60 ml	Frasco	5.300
57	cetoconazol + dipropionato de betametasona + sulfato de neomicina creme dermatológico 20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G bisnaga contendo 30 g.	bisnaga	1.000
58	Cetoconazol 2% creme 20g	Bisnaga	1.200
59	Cetoconazol 2% shampoo-100ml	Frasco	600
60	Cetoconazol 200mg	Comp	4.250
61	Cilostazol 100mg	Comp	6.000
62	Cilostazol 50mg	Comp	8.400
63	Cinazina 25 mg	Comp	2.000
64	Cinazina 75mg	Comp	12.000
65	Ciprofibrato 100mg	Comp.	6.000
66	Ciprofloxacino 500mg	Comp	18.400
67	Claritromicina 500 mg	Comp	300
68	Clindamicina 300 mg	Comp	7.200
69	Clopidogrel 75mg – ordem judicial	Comp	3.500
70	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal 30ml	Frasco	850
71	Cloridrato de pioglitazona 30mg – ORDEM JUDICIAL	Comp	500
72	Clortalidona 25mg + amilorida 5mg – ORDEM JUDICIAL	Comp	500
73	Colagenase 10Mg + cloranfenicol 0,6mg. pomada 30g	Bisnaga	500
74	Colchicina 0,5mg – ORDEM JUDICIAL	Comp	1.000
75	Combodart (dutasterida 0,5mg + tansulosina 0,4mg) – ORDEM JUDICIAL	Comp	300
76	Dexametasona 0,1% creme 10g	Bisnaga	3.800
77	Dexametasona 0,5mg/ml elixir 100ml	Frasco	1.200
78	Dexametasona 4mg	Comp	5.000
79	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml. Sol. Oral 100ml	Frasco	3.800
80	Dexclorfeniramina 2mg	Comp.	8.400
81	Dexclorfeniramina 2mg/5ml + betametasona 0,25mg/5ml – 120ml	Frasco	2.000
82	Diamicon 60mg (glicazide) liberação prolongada – ORDEM JUDICIAL	Comp	1.000
83	DICLOFENACO DE SODICO 50 MG	Comp	9.000
84	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	Comp.	15.000
85	Digoxina 0,25mg	Comp.	12.000
86	Dipirona 500mg	Comp	50.000
87	Dipirona 500mg/ml solução oral 20ml	Frasco	5.000
88	Domperidona 10 mg	comp	6.000
89	Domperidona Suspensão oral de 1 mg/mL de domperidona em frasco contendo 100 mL acompanhado de 1 seringa dosadora.	frasco	1.000
90	Doxazosina 2mg	Comp	6.000
91	Doxazosina 4mg	comp	14.400
92	Dutasterida 0,5 mg	comp	1.000

93	DRAMIM B6 (DIMENIDRATO 25 mg/ml + piridoxina 5 mg/ml), 30 ml	Frasco	2.000
94	DRAMIM B6 (DIMENIDRATO 50 mg + piridoxina 10 mg), ex com 30 comprimido.	Comp	2.000
95	Effient 10mg (prasugrel)	Comp	500
96	Enalapril 10 mg	Comp	1.500
97	Enalapril 20mg	Comp.	24.000
98	Enalapril 5mg	Comp	7.200
99	Enoxaparina sódica 40mg/ml. 4ml	Amp	100
100	Eritromicina 500 mg	Comp	500
101	Escopolamina 10mg	Comp	5.000
102	Escopolamina 10mg + dipirona 250mg	Comp	10.000
103	Escopolamina, butilbrometo 6,67mg + dipirona 333,4mg/ml sol. Oral 20ml	Frasco	3.000
104	Esomeprazol 20 mg	Comp	400
105	Espiro lactona 100mg	Comp.	1.200
106	Espironolactona 25mg	Comp	18.000
107	Estriol 1mg – ORDEM JUDICIAL	Comp	500
108	Estriol 1mg/g, creme vaginal 50g	Bisnaga	1.200
109	Estrogênios conjugados 0,625mg	Comp	500
110	Ezetimiba 10mg	Comp	3.000
111	Fenofibrato 200mg	Comp.	800
112	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml. sol. Inalante 20ml	Frasco	1.200
113	Finasterida 5mg	Comp	5.000
114	Fluconazol 100 mg	Comp	500
115	Fluconazol 150mg	Comp	3.500
116	Fosfato de sitagliptina+ cloridrato de metformina 50/1000mg	comp	1.000
117	Furosemida 40mg	Comp.	30.500
118	Genfibrazil 60mg	Comp	500
119	Glibenclamida 5 mg	Comp	500
120	Glimepirida 4 mg	comp	2.400
121	Glimepirida 1 mg	Comp	1.000
122	Hidralazina drg 25 mg	Comp	500
123	Hidralazina drg 50 mg	Comp	500
124	Hidroclorotiazida 25 mg	Comp	1.500
125	Hidroclorotiazida 50 mg	Comp	800
126	Hidroxido de alumínio 60mg/ml susp. Oral 100ml	Frasco	1.300
127	Hidroxizine 25 mg	Comp	6.000
128	Hidroxizine 2mg/ml 100ml	Frasco	1.000
129	Ibuprofeno 300mg	Comp.	18.000
130	Ibuprofeno 50mg/ml sol. Oral – 30ml	Frasco	2.400
131	Ibuprofeno 600mg	Comp.	20.000
132	Insulina humalog – ORDEM JUDICIAL	Caneta	50
133	Insulina lemenirflex pen – ORDEM JUDICIAL	Caneta	50
134	Insulina toujeo(lantus) – ORDEM JUDICIAL	Caneta	50
135	Isossorbida 10 mg	Comp	500
136	Isossorbida 20mg	Comp	8.500
137	Isossorbida sublingual 5 mg	Comp	600
138	Isossorbida, mononitrato 40 mg	Comp.	500
139	Ivermectina 6mg	Comp	6.000
140	Lactulose 667mg/ml xarope 120ml	Frasco	1.700
141	Levodopa 200mg + benserazida 50mg- ORDEM JUDICIAL	Comp	4.000
142	Levofloxacino 500mg	Comp	3.200
143	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comp	12.000
144	Levotiroxina sódica 200 mcg	Comp	5.000
145	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comp	10.000
146	Levotiroxina sódica 50mcg	Comp	12.000
147	Levotiroxina sódica 88mcg	Comp	1.000
148	Lidocaina 20mg/g geléia 30g	Bisnaga	3.000
149	Loratadina 10mg	Comp	12.000
150	Loratadina xarope 1mg/ml	frasco	1.200
151	Losartana 50 mg	Comp	2.000
152	Maxifloxacino 400 mg	Comp	400
153	Mebendazol 100 mg	Comp	1.000
154	Mebendazol 20mg/ml susp. Oral 30ml	Frasco	800
155	Meloxicam 15mg	Comp	6.000
156	Meloxicam 7,5mg	Comp	3.000
157	Mesaladina 1.200mg	Comp	840
158	Metformina 500 mg	Comp	500
159	Metformina 850 mg	Comp	1.500
160	Metildopa 250 mg	Comp	4.500
161	Metildopa 500 mg	Comp	1.500
162	Metoclopramida 10mg	Comp	10.600
163	Metoclopramida 4mg/ml – 10ml	Frasco	2.300
164	Metronidazol 100mg/g gel vaginal 50g com aplicadores	Bisnaga	2.200
165	Metronidazol 250mg	Comp	10.500
166	Metropolol 25 mg	Comp	400
167	Miconazol 20mg/g creme 30g	Bisnaga	500
168	Miconazol, creme vaginal 2% 80g c/ aplicador 5g	Bisnaga	800
169	Neomicina 5mg + bacitracina 250ui/g pomada 10g	Bisnaga	3.300
170	Nifedipino 10mg	comp	10.400
171	Nifedipino 20mg	Comp	12.400
172	Nifedipino cap sublingual 10 mg	Comp	400
173	Nifedipino retard 20mg	Comp	6.400
174	Nimesulida 100mg	Comp	61.500
175	Nistatina 100.000 ui + oxido de zinco 200mg/g – 60g	Bisnaga	1.200
176	Nistatina 100.000ui/ml susp oral 50ml	frasco	700
177	Nistatina 25.000/g creme vaginal 50g	Bisnaga	1.200
178	Norfloxacino 400mg	Comp	4.800
179	Óleo mineral 100ml	Frasco	900
180	Ondansetrona 4mg	Comp	2.000
181	Omeprazol 20mg	Cap.	100.500

182	Omeprazol 40 mg	Cap	10.500
183	Otosporin (hidrocortisona+neomicina+polimixina B), suspensão otológica, frasco com 10 ml.	Frasco	1.000
184	Pantoprazol 40mg – ordem judicial	Comp	5.000
185	Paracetamol 200mg/ml – 15ml	Frasco	3.500
186	Paracetamol 500mg	Comp.	15.000
187	Paracetamol 750mg	Comp.	16.500
188	Pasta d'água 120g	Bisnaga	100
189	Pentoxifilina 400 mg	Comp	500
190	Permanganato de potássio 100 mg	Comp	500
191	Permetrina 1% loção 60ml	Frasco	800
192	Permetrina 5% LOÇÃO 60ml	Frasco	1.200
193	Polypodiumleocotomos	Comp	500
194	Prednisolona, fosfato dissodico 4,02mg/ml. Solução oral 60ml	Frasco	1.800
195	Prednisona 20mg	Comp.	12.000
196	Prednisona 5mg	Comp.	12.000
197	Procorolan 5MG (ivabradina) – ordem judicial	Comp	1.000
198	Prometazina 25mg	Comp.	12.500
199	Propranolol 40 mg	Comp	500
200	Ranitidina 150mg	Comp.	24.000
201	Ranitidina, cloridrato 15mg/ml – xarope 120 ml	Frasco	600
202	Rosuvastatina 10mg – ordem judicial	Comp	1.000
203	Sais para reidratação oral-pó solução oral	Sache	2.500
204	Salbutamol 0,4mg/ml, solução oral - 100 ml	Frasco	1.000
205	Secnidazol 1000mg	Comp	3.600
206	Simeticona 75mg/ml, solução oral – 15 ml	Frasco	4.000
207	Sinvastatina 20 mg	Comp	400
208	Succinato de metoprolol. Comp de liberação prolongada 100mg – ORDEM JUDICIAL	Comp	1.200
209	Succinato de metoprolol. Comp de liberação prolongada 50mg – ORDEM JUDICIAL	Comp	1.200
210	Sulfadiazina de prata 1% creme 30g	Bisnaga	1.200
211	Sulfametoxazol + trimetoprima 200mg + 40mg/5ml, susp. Oral-50ml	Frasco	3.600
212	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg	Comp	15.350
213	Sulfametoxazol + trimetoprima 800mg + 160mg	Comp	350
214	Sulfato Ferroso 109 mg (ferro Eleme.40mg)	Comp	500
215	Sulfato ferroso 25mg/ml sol. Oral 30ml	Frasco	1.300
216	Sulfato ferroso 40mg	Comp.	50.000
217	Sundawn fps 60 – ORDEM JUDICIAL	Bisnaga	30
218	Tenoxicam 20 mg	comp	6.800
219	Tiabendazol pomada dermatológica 50mg/g	Bisnaga c/ 45 g	600
220	Tiamina 300 mg	comp	3.600
221	Topiramato 25mg – REMUNE E ORDEM JUDICIAL	Comp	6.000
222	Tradozona 50mg – ORDEM JUDICIAL	Comp	2.400
223	Varfarina 5 mg	Comp	350
224	Vastarel (trimetazina 35mg) – ORDEM JUDICIAL	Comp	1.000
225	Venlafaxina 75mg	Comp	1.500
226	Verapamil 80 mg	Comp	350
227	Vitaminas do complexo b	Drágea	26.500
228	Vitaminas do complexo b sol.oral 30ml	Frasco	1.300
229	Vitaminas do complexo b xarope 100ml	Frasco	2.000
230	Voriconazol 200 mg	Comp	350
231	Voriconazol 50 mg	Comp	350
232	Bromexina 0,8 mg/ ml frasco c/120 ml	Frasco	200
233	Bromoprida Solução gotas pediátricas 4 mg/mL. Embalagem contendo 1 frasco com 20 mL.	Frasco	600
234	Ciprofloxacino 3,5mg/mL solução oftálmica embalagem contendo 1 frasco com 5mL	Frasco	300
235	cloridrato de ciprofloxacino + dexametasona Solução oftálmica estéril 3,0 mg/mL + 1,0 mg/mL embalagem contendo frasco de 5 mL.	Frasco	300
236	Claritromicina 50 mg/ml Embalagem contendo 1 frasco de claritromicina na forma de granulado, 1 frasco com 31 ml de diluente para 60 ml de suspensão e seringa dosadora para administração oral.	Frasco	300
237	Cloreto de potássio Solução oral de 60 mg/mL (6%) frasco c/ 100 ml	Frasco	300
238	Dexametasona 1,0 mg/ml Suspensão oftálmica estéril. Frasco plástico conta-gotas contendo 5 ml de suspensão oftálmica	Frasco	200
239	Diclofenacoresinato Suspensão oral (gotas): 1 frasco com 20 mL de suspensão a 15 mg/mL.	Frasco	400
240	Dimenidrinato, cloridrato de piridoxina Solução oral (gotas) de 25 mg/ml (dimenidrinato) + 5 mg (cloridrato de piridoxina). Frasco com autogotejador de 20 ml	Frasco	400
241	Dimeticona 75mg/mL frasco c/ 10ml	Frasco	250
242	Eritromicina 25mg/ml caixa com 1 frasco com 60mL de suspensão de uso oral + copo medidor.	Frasco	200
243	Escopolamina 10mg/mL frasco c/ 20 ml	Frasco	500
244	Gentamicina (5 mg/ml) Solução Oftálmica Estéril Frasco plástico conta-gotas contendo 5 ml	Frasco	300
245	Hidroxiinasololução oral 2 mg/mL em frasco contendo 100 mL + seringa dosadora.	Frasco	200
246	Ibuprofeno Suspensão Oral 20mg/mL 100mL.	Frasco	300
247	Lidocaína Solução spray 100 mg/mL Frasco nebulizador com 50 mL	Frasco	200
248	Nimesulida 50mg/mL gotas Embalagem contendo 1 frasco com 15mL.	Frasco	500
249	TIABENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO C/ 40 ML	Frasco	200
250	Acetato de retinol (vitamina A) 50.000 UI + colecalciferol (vitamina D) 10.000 UI Frasco com gotejador contendo 20 mL.	Frasco	200
251	ANFOTERICINA B + TETRACICLINA 12,5mg + 25mg Creme vaginal é apresentado em bisnaga com 45g	Bisnaga	200
252	acetato de clostebol + sulfato de neomicina Creme dermatológico 5 mg/g + 5 mg/g embalagem com 30 g.	Bisnaga	300
253	Colagenase Pomada dermatológica 0,6 U/g embalagem com 30g	Bisnaga	200
254	Dimenidrinato 25mg/ml cloridrato de piridoxina 5 mg/ml, solução oral-gotas	Frasco	2.000
255	Dimenidrinato 50 mg cloridrato de piridoxina 10 mg	comprimido	2.000
256	Ondansetrona 4 mg	comprimido	2.000
257	Otosporin suspensão otológica	frasco	1.000

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador: A3376058

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

APrefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de bomba de infusão para atender as necessidades do Hospital Municipal de Angicos durante a pandemia do COVID-19**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: **comprapmangicos@gmail.com**

ISACC DE OLIVEIRA ALVES

Setor de compras

Angicos/ RN, 10 de Junho de 2020.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Bomba de Infusão Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente. Tela de LCD para ajustes e configurações; · Painel de LED's para registro de volume infundido; · LED's indicadores de funcionamento; Bomba: · Compatível com equipamentos padrão de qualquer marca; · Possui alarmes audiovisuais; · Sensor de gotas; · Ajuste de volume de infusão pré definido; · Modos de trabalho: ml/h e gotas/min; · Três níveis de indicação de oclusão no sistema; · Função purgar; · KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; · Gravação automática da última infusão; · Funcionamento por mais de 4 horas em bateria; · Classe de proteção IPX4; Alarmes: · Indicações sonoras (bip e voz); · Início da infusão; · Término da infusão; · Infusão da quantidade limitada encerrada; · Oclusão; · Detecção de bolhas; · Fechar a porta; · Instalação incorreta; Configuração incorreta; · Velocidade de infusão anormal; · Sensor de gotas desconectado; · Alimentação externa desconectada; · Bateria fraca; Especificações: · Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml · Taxa de infusão: Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min) · Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h) · Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h) · Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg) Bateria e alimentação: · O equipamento possui bateria interna recarregável DC 11,1V, com capacidade de no mínimo 04 horas de funcionamento sem necessidade de recarga. · Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático. Peso e dimensões: · Peso líquido aproximado: 1,8 kg · Dimensões: 140 x 157 x 220mm Acessórios que acompanham o equipamento: · 01 Cabo de força · 01 Bateria interna · 01 Sensor de gotas · 01 Manual de instruções	und	01

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:48D89ECD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1621/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 43.153,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 43.153,00 (quarenta e três mil e cento e cinquenta e três reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“despesas de exercícios anteriores”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2007	Secretaria Mun. de Urbanismo e Transporte			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	13	INFRA ESTRUTURA URBANA			
Ação	2.032	Manutenção das Ações de Iluminação Pública			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	1620000	R\$ 43.153,00
Total (RS)					43.153,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2007	Secretaria Mun. de Urbanismo e Transporte			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	13	INFRA ESTRUTURA URBANA			
Ação	2.032	Manutenção das Ações de Iluminação Pública			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	1620000	R\$ 43.153,00
Total (RS)					43.153,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 10 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0C705658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1622/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 112.740,00 (cento e doze mil setecentos e quarenta reais) – Alteração na Lei Municipal nº1. 587/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA – Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no exercício corrente, no valor de R\$ 112.740,00 (cento e doze mil setecentos e quarenta reais), a favor da **Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos dos artigos 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme discriminada a seguir:

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Programa de Apoio Legislativo				
Ação	2.1	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Diárias	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	RS	45.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Corrente				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Material de Consumo	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	10010000	RS	25.740,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	10010000	RS	42.000,00
Total das Suplementações					RS	112.740,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Órgão	1	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Programa de Apoio Legislativo				
Ação	2.1	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Apodi				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	335000	Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335041	Contribuições	Fonte	10010000	RS	5.880,00
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte	10010000	RS	15.400,00
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Corrente				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Material de Consumo	339014	Diárias - Civil	Fonte	10010000	RS	15.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte	10010000	RS	30.000,00
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte	10010000	RS	10.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	10010000	RS	21.340,00
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	RS	15.120,00
Total das Anulações					RS	112.740,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 10 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E069311D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1414 - **CONTRATO Nº 64** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: MARCOS JULIANO DA SILVA; CNPJ: 12.633.952/0001-21
OBJETO: SEGUNDA CHAMADA - Aquisição de Material Permanente e veículo para atender as necessidades do Município de Boa Saúde/RN, conforme proposta Nº 11485.886000/1170-01, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0006948	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO IÓN DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM FULL HD (1080P); DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	Unidade	3	3.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00, (dez mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/06/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA; CPF nº 074.127.744-17

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:B4F49892

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1414 - **CONTRATO Nº 65** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA; CNPJ: 04.770.238/0005-80

OBJETO: SEGUNDA CHAMADA - Aquisição de Material Permanente e veículo para atender as necessidades do Município de Boa Saúde/RN, conforme proposta Nº 11485.886000/1170-01, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0006949	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPES (5 PESSOAS, 0 KM). TIPO DE COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL; PORTAS: 04 PORTAS; AR CONDICIONADO: POSSUI; CAPACIDADE: 05 LUGARES; FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO: POSSUI; CAMBIO: MANUAL; MOTORIZAÇÃO: 1.0 A 1.3; TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA/ELÉTRICA; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 2.370 MM.	Unidade	1	44.800,00	44.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 44.800,00, (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/06/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. CARLOS ANDRE COSME FRANÇA; CPF nº 983.551.554-91

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:21AE6655

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1414 - **CONTRATO Nº 66** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA; CNPJ: 35.662.667/0001-34

OBJETO: SEGUNDA CHAMADA - Aquisição de Material Permanente e veículo para atender as necessidades do Município de Boa Saúde/RN, conforme proposta Nº 11485.886000/1170-01, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0006945	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO. INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL. MODE DE OPERAÇÃO: DIGITAL. TENSÃO: MÍNIMO DE 7MA	Unidade	4	5.250,00	21.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00, (vinte e um mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/06/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA; CPF nº 085.399.564-89

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:FB1070F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO SALDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610051/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MECANICA MEDEIROS LTDA**, CNPJ: **33.250.732/0001-99**, com sede na cidade de Guamaré/RN, na Rua RD 221KM, nº 05, Salina da Cruz, CEP 59.598-000, neste ato representada pelo Sr. Edson Medeiros de Arruda, CPF nº 035.124.804-89, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica visando aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro para atender as necessidades da frota veicular da Prefeitura de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	Pneu 175/70 R14	Unidade	34	TORNEL	RS 200,00	RS 6.800,00
3	Pneu 175/70 R13	Unidade	57	TORNEL	RS 176,00	RS 10.032,00
5	Pneu 205/60 R16	Unidade	12	WEST LAKE	RS 280,00	RS 3.360,00
6.1 (cota 25%)	Pneu 275/80R22.5 Direcional	Unidade	9	MAGNUM	RS 1.400,00	RS 12.600,00
7.1 (cota 25%)	Pneu 275/80R22.5 Borrachudo	Unidade	1	MAGNUM	RS 1.446,00	RS 1.446,00
12	Pneu 750/16	Unidade	30	WEST LAKE	RS 499,00	RS 14.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 49.208,00 (quarenta e nove mil e duzentos e oito reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e, vigorará até 10 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019**;
- 6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

AÇÃO: 2100 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NASF, PMAQ E SB - MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE DE RECURSO: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

AÇÃO: 2141 - MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - CEO E PROTESE DENTÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2102 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2113 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 13110000 -TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2114 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 13110000 -TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2116 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 13110000 -TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE DE RECURSO: 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 11200000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 11200000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 11110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2034 - MANTER O PROGRAMA DE TRANSPORTE NA ESCOLA MUNICIPAL - PROTEM - ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 11110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 11200000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2048 - APOIO E FINANCIAMENTO A EVENTOS DE FOMENTO À DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2049 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS ESSENCIAIS À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL (FUNDEB, CAE E AFINS)

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2154 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 11110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2156 - MANTER O PROGRAMA DE TRANSPORTE NA ESCOLA MUNICIPAL - PROTEM - ENSINO INFANTIL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 11110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18, desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 03 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Mecanica Medeiros LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	EDSON MEDEIROS DE ARRUDA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:60D78A10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 544/2020. DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 544/2020.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Coronel Ezequiel/RN, para o ano de 2021, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
 - c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
 - d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - g) receitas e despesas por categorias econômicas;
 - h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
 - i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
 - j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
 - k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
 - l) despesas por órgãos e funções;
 - m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 - n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
 - o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
 - p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
 - q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, além dos remanejamentos de valores, bem como a realocação ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2021, terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2021, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, à assistência social, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a Reserva de Contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2020.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2021, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e

f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. sejam aprovados pelo Chefes do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

Parágrafo Único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do projeto de lei do Orçamento para o exercício de 2021, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no ano corrente.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias;
- II - objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Artigo 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2021, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2020.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 09 de junho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área Administrativa

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;
- 1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 – Estimular as receitas do município;

1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 - Recuperar e limpar rios;
- 1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;
- 1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive bens inservíveis
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural

- 1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 – Recuperar açudes e barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo

- 1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;
- 1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
- 1.7.6 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;

- 1.7.7 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.8 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

1.7.9 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

1.8 – Na área Fazendária

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

1.9 – Na área do Esporte e Lazer

- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;

1.11 – Na área de Obras

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

1.2 - Na área da Habitação

- 1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.2.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

1.3 - Na área do Emprego

- 1.3.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover educação profissional para população;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC); 2.2.10 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.14 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;
- 2.2.15 – Promover capacitação dos profissionais do programa família acolhedora

2.2.16 - Promover cursos para jovens e adultos

Em, 09 de junho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

1.2.9 – Adquirir Tanque Séptico

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construção de cisternas nas escolas da zona rural;
- 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;
- 1.5.5 – Pleitear a sede da secretaria de transporte

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
- 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;
- 1.7.5 – Adquirir implementos agrícolas
- 1.7.6 – Construir Pocilga
- 1.7.7 - Construir açudes e barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.8 – Construir cisternas para atender os pequenos agricultores

1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 – Ampliação do estádio de futebol;
- 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5 – Construção der uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

1.9 – Mas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;
- 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;

- 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
 1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades rurais;
 1.9.7 - Construir passagem molhada na comunidade rural
 1.9.8 – Construir centro de velório

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
 2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;
 2.1.8 – Acessibilidade as unidades básicas de saúde

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
 2.2.3 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;
 2.2.4 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Em, 09 de junho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:
 R\$ 1.000,00

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Totais	15.670	17.070	26.486	28.375	30.083	32.002
Despesas Totais	15.814	16.954	26.386	28.235	29.923	31.822
Superávit/Déficit	-144	116	100	140	160	180

A avaliação da previsão das receitas arrecadadas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2019, é que elas foram deficitárias. Já em relação as despesas realizadas no ano de 2019, as receitas foram superavitárias, diferenciando da situação do ano anterior, que foram deficitárias.

Nas despesas, vimos que a mais representativa foi a despesa com pessoal e encargos sociais. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forcem a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejamus quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	9.556.842,28	56,37
Outras Despesas Correntes	5.978.229,54	35,26
Juros da Dívida	0,00	0,00
Investimentos	942.511,05	5,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	476.418,16	2,81
Despesa Realizada	16.954.001,03	100,00%
Receita Arrecadada	17.070.335,62	-
Superávit/Déficit	116.334,59	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo atenderam a legislação pertinente a matéria, a LRF, quando alcançaram juntos 56,29% da Receita Corrente Líquida, sendo 52,56% no Executivo e 3,73% no Poder Legislativo.

Vejamus o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	16.585.604,39	100%
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	9.556.842,28	-
(-) 3190.91 – Sentenças Judiciais	-86.785,89	-
(-) 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-135.328,13	-
(-) 3190.94 – Restituições e Indenizações Trabalhistas	-0,00	-
Despesa líquida com pessoal	9.334.728,26	56,29%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	8.716.902,97	52,56%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	617.825,29	3,73%

Em relação à meta fiscal prevista para os anos de 2021, 2022 e 2023, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2019, temos os seguintes patamares:

R\$ 1.000,00

Discriminação	Realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$	A ser realizada em 2023/R\$
Despesa de Custeio	15.535	18.122	19.980	21.317	23.052
Pessoal e Enc. Sociais	9.556	12.777	13.150	13.915	14.789
Out. Desp. Correntes	5.978	5.299	6.780	7.348	8.205
Juros da Dívida	0,00	46	50	54	58
Despesa de Capital	1.418	8.264	8.255	8.606	8.770
Investimentos	942	7.552	7.500	7.820	7.940
Inversões Financeiras	0,00	330	340	350	360
Amortizações Dívida	476	382	415	436	470
Total	16.954	26.386	28.235	29.923	31.822

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2019 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- manter o equilíbrio fiscal do ente, com as despesas de custeio;
- embora haja tímida sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos municípios. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2020 e a previsão para o ano de 2021, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências no exercício corrente; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos, além do crescimento da máquina com novos investimentos.

Essas previsões, otimistas, diga-se de passagem, deverão encontrar limitações, em virtude dos efeitos macro econômicos gerados pelos efeitos da Pandemia do Novocorona Vírus (COVID 19), que, certamente, levarão alguns anos para sua recuperação plena.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

R\$ 1,00

Resultados e Previsões	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Resultado Nominal	971.057	976.200	965.140	952.788	916.300
Resultado Primário	540.437	525.100	489.450	462.300	449.600
Dívida Curto Prazo	785.635	685.150	605.000	579.100	536.250
Dívida Pública Fundada	9.995.781	9.850.100	9.759.600	9.658.600	6.525.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as Despesas de Custeio do ente público devem ser reduzidas, visando maior equilíbrio fiscal e assim se possa ter melhor Resultado Primário. Já as dívidas de longo e curto prazos, que é a dívida fundada e a dívida junto aos fornecedores, houve aumento do saldo devedor, quando comparada com a do ano anterior.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00

Especificação	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Receitas totais	17.070	26.486	28.375	30.083	32.002
Despesas totais	16.954	26.386	28.235	29.923	31.822
Superávit/Déficit	116	100	140	160	180

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal, ao final do exercício de 2019, favorável, o que não ocorreu no ano de 2018. Em 2019, ficou registrado superávit orçamentário em relação às receitas arrecadadas.

Isso foi objeto da redução da despesa com máquina administrativa, em especial as despesas com salários e encargos sociais.

A projeção do ente para os próximos anos é que haja elevação da receita própria municipal, e assim possamos ter um maior equilíbrio entre as receitas e as despesas, já que atingimos patamar na despesa pública que não mais poderá ser reduzida.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2018/R\$	2019/R\$
Patrimônio Líquido	-3.604.452,55	-2.663.458,17

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL apresentou sinais de recuperação em relação ao ano anterior, e isso em virtude da ampliação do Ativo Financeiro e redução do Passivo Circulante.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

Ativo Permanente/2019	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2019.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00

Tributos/2019	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal no período.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2021 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 3,75% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 23.03.2020), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2020, esse patamar atinja 3%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 5,05 (cotação de 24.03.2020), acarretando o aumento nos preços de importados, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R\$ 1,00

Tributos/2019	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 09 de junho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Lei nº 544/2020.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Coronel Ezequiel/RN, para o ano de 2021, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
 - c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
 - d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
 - g) receitas e despesas por categorias econômicas;
 - h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
 - i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
 - j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
 - k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
 - l) despesas por órgãos e funções;
 - m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 - n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
 - o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
 - p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
 - q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, além dos remanejamentos de valores, bem como a realocação ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

Parágrafo 3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2021, terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2021, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, à assistência social, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a Reserva de Contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2020.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e

IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2021, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do projeto de lei do Orçamento para o exercício de 2021, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no ano corrente.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Artigo 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2021, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2020.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 09 de junho de 2020.

Cláudio Marques de Macêdo

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área Administrativa

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;

1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;

1.1.4 - Modernizar a administração municipal;

1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;

1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;

1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.2.5 – Estimular as receitas do município;

1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.3.3 - Recuperar e limpar rios;

1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;

1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;

1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;

1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;

1.4 - Na área da Educação

1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;

1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;

1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;

1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;

1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;

1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;

1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;

1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;

1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis

1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;

1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;

1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;

1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;

1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;

1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;

1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;

1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;

1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural

1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;

1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

1.6.3 – Recuperar açudes e barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;

1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo

1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;

1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;

1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;

1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.7.6 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;

1.7.7 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;

1.7.8 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

1.7.9 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

1.8 – Na área Fazendária

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

1.9 – Na área do Esporte e Lazer

- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;

1.11 – Na área de Obras

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

1.2 - Na área da Habitação

- 1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;
- 1.2.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

1.3 - Na área do Emprego

- 1.3.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;

2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;

2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;

2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;

2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;

2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;

2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;

2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;

2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;

2.2 – Na área da Assistência Social

2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

2.2.2 - Promover educação profissional para população;

2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;

2.2.4 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;

2.2.7 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;

2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

2.2.9 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC); 2.2.10 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

2.2.11 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

2.2.12 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);

2.2.13 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

2.2.14 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;

2.2.15 – Promover capacitação dos profissionais do programa família acolhedora

2.2.16 - Promover cursos para jovens e adultos

Em, 09 de junho de 2020.

Cláudio Marques de Macêdo

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 – Na área da Administração

1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;

1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;

1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;

1.1.4 – Adquirir novos imóveis;

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;

1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;

1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;

1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;

1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;

1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;

1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

1.2.9 – Adquirir Tanque Séptico

1.3 - Na área da Educação

1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;

1.3.2 – Construção de cisternas nas escolas da zona rural;

1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;

1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;

1.3.5 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;

1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;

1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;

1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;

1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;

1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;

1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

1.5.5 – Pleitear a sede da secretaria de transporte

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;

1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural

1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;

1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;

1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

1.7.5 – Adquirir implementos agrícolas

1.7.6 – Construir Pociлга

1.7.7 - Construir açudes e barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.7.8 – Construir cisternas para atender os pequenos agricultores

1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 – Ampliação do estádio de futebol;
- 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

1.9 – Mas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;
- 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades rurais;
- 1.9.7 - Construir passagem molhada na comunidade rural
- 1.9.8 – Construir centro de velório

II – ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
- 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
- 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
- 2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;
- 2.1.8 – Acessibilidade as unidades básicas de saúde

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.3 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;
- 2.2.4 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Em, 09 de junho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Totais	15.670	17.070	26.486	28.375	30.083	32.002

Despesas Totais	15.814	16.954	26.386	28.235	29.923	31.822
Superávit/Déficit	-144	116	100	140	160	180

A avaliação da previsão das receitas arrecadadas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2019, é que elas foram deficitárias. Já em relação as despesas realizadas no ano de 2019, as receitas foram superavitárias, diferenciando da situação do ano anterior, que foram deficitárias.

Nas despesas, vimos que a mais representativa foi a despesa com pessoal e encargos sociais. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejam quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	9.556.842,28	56,37
Outras Despesas Correntes	5.978.229,54	35,26
Juros da Dívida	0,00	0,00
Investimentos	942.511,05	5,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	476.418,16	2,81
Despesa Realizada	16.954.001,03	100,00%
Receita Arrecadada	17.070.335,62	-
Superávit/Déficit	116.334,59	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo atenderam a legislação pertinente a matéria, a LRF, quando alcançaram juntos 56,29% da Receita Corrente Líquida, sendo 52,56% no Executivo e 3,73% no Poder Legislativo.

Vejam o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	16.585.604,39	100%
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	9.556.842,28	-
(-) 3190.91 – Sentenças Judiciais	-86.785,89	-
(-) 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-135.328,13	-
(-) 3190.94 – Restituições e Indenizações Trabalhistas	-0,00	-
Despesa líquida com pessoal	9.334.728,26	56,29%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	8.716.902,97	52,56%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	617.825,29	3,73%

Em relação à meta fiscal prevista para os anos de 2021, 2022 e 2023, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2019, temos os seguintes patamares:

R\$ 1.000,00

Discriminação	Realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$	A ser realizada em 2023/R\$
Despesa de Custeio	15.535	18.122	19.980	21.317	23.052
Pessoal e Enc. Sociais	9.556	12.777	13.150	13.915	14.789
Out. Desp. Correntes	5.978	5.299	6.780	7.348	8.205
Juros da Dívida	0,00	46	50	54	58
Despesa de Capital	1.418	8.264	8.255	8.606	8.770
Investimentos	942	7.552	7.500	7.820	7.940
Inversões Financeiras	0,00	330	340	350	360
Amortizações Dívida	476	382	415	436	470
Total	16.954	26.386	28.235	29.923	31.822

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2019 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- manter o equilíbrio fiscal do ente, com as despesas de custeio;
- embora haja tímida sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos municípios. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2020 e a previsão para o ano de 2021, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências no exercício corrente; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos, além do crescimento da máquina com novos investimentos.

Essas previsões, otimistas, diga-se de passagem, deverão encontrar limitações, em virtude dos efeitos macro econômicos gerados pelos efeitos da Pandemia do Novocorona Vírus (COVID 19), que, certamente, levarão alguns anos para sua recuperação plena.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

R\$ 1,00

Resultados e Previsões	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Resultado Nominal	971.057	976.200	965.140	952.788	916.300
Resultado Primário	540.437	525.100	489.450	462.300	449.600
Dívida Curto Prazo	785.635	685.150	605.000	579.100	536.250
Dívida Pública Fundada	9.995.781	9.850.100	9.759.600	9.658.600	6.525.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as Despesas de Custeio do ente público devem ser reduzidas, visando maior equilíbrio fiscal e assim se possa ter melhor Resultado Primário. Já as dívidas de longo e curto prazos, que é a dívida fundada e a dívida junto aos fornecedores, houve aumento do saldo devedor, quando comparada com a do ano anterior.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00

Especificação	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Receitas totais	17.070	26.486	28.375	30.083	32.002
Despesas totais	16.954	26.386	28.235	29.923	31.822
Superávit/Déficit	116	100	140	160	180

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal, ao final do exercício de 2019, favorável, o que não ocorreu no ano de 2018. Em 2019, ficou registrado superávit orçamentário em relação às receitas arrecadadas.

Isso foi objeto da redução da despesa com máquina administrativa, em especial as despesas com salários e encargos sociais.

A projeção do ente para os próximos anos é que haja elevação da receita própria municipal, e assim possamos ter um maior equilíbrio entre as receitas e as despesas, já que atingimos patamar na despesa pública que não mais poderá ser reduzida.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2018/R\$	2019/R\$
Patrimônio Líquido	-3.604.452,55	-2.663.458,17

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL apresentou sinais de recuperação em relação ao ano anterior, e isso em virtude da ampliação do Ativo Financeiro e redução do Passivo Circulante.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

Ativo Permanente/2019	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2019.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00

Tributos/2019	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal no período.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

a) implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;

b) a tendência em 2021 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 3,75% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 23.03.2020), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2020, esse patamar atinja 3%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;

c) aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 5,05 (cotação de 24.03.2020), acarretando o aumento nos preços de importados, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;

d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;

e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R\$ 1,00

Tributos/2019	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 09 de junho de 2020.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:8F5A331B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 08/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRIO MAXIMO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA (07.986.555/0001-01), referente à Aquisição de ar condicionado completo com instalação para veículo tipo ambulancia, modelo saveiro, marca volkswagen.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3655 - Ar condicionado completo com instalação para veículo tipo ambulância, modelo saveiro, marca Volkswagen. Ar condicionado completo com instalação para veículo tipo ambulância, modelo saveiro, marca Volkswagen. Veículo tipo: ESPECIAL/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA. VW/SAVEIRO TECFORM ABI. PLACA: QGX9650 RENAVAL: 01174801740.	UND	1	3.900,00	3.900,00
Total Geral					3.900,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de Junho de 2020.

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:269FAF78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0505000103/2020**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0505000103/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0505000103/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de cimento para construção, embalados em sacos de 50 kg, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1287 - D & L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (13.167.850/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17380 - Saco de Cimento 50 kg	UND		150	22,00	3.300,00
Total (RS):						3.300,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 05/05/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:67ADDC32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0206000101/2020**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0206000101/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0206000101/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material de consumo, sendo eles: 300 unidades de copos em acrílico tipo long drink, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1286 - VILCEMAR MAURÍCIO DE SOUZA (053.089.444-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17372 - Copos de acrílico personalizado	UND		300	3,70	1.110,00
Total (RS):						1.110,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 02/06/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:9886B107

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN

CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

Lei Nº 451/2020 – GP 08 de Junho de 2020

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 do Município de Felipe Guerra e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Consoante preceitua o art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 35, §2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda, com supedâneo na Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Felipe Guerra para o exercício de 2021, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública para 2021;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações do orçamento do Município para 2021;

III – as diretrizes gerais, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social e suas alterações;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei o(s) seguinte(s) documento(s):

I – Anexo de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais, representado pelos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, que deverão estar presentes no Plano Plurianual para o quadriênio 2017/2021, devem observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal, os quais terão, todavia, como limite à programação das despesas.

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

I – desenvolvimento sustentável com inclusão social;

II – democratização da gestão pública;

III – promover o desenvolvimento para a cidadania;

IV – implementar ações visando a adoção de políticas que assegurem o equilíbrio fiscal;

V – proporcionar melhor qualidade de vida à população elevando o padrão educacional, com ênfase no ensino fundamental e infantil e aos serviços de saúde e assistência social;

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I. Promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

II. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada.

III. Estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

IV. Estimular a prática desportiva pela população;

V. Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;

VI. Estimular as associações comunitárias e cooperativas como formas de geração de trabalho e renda no município;

VII. Promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

VIII. Propiciar condições físicas favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas em todo o território municipal;

IX. Promover a participação da população na gestão pública a partir da transparência das ações da administração municipal;

X. Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

XI. Fortalecer as finanças públicas municipais;

§ 3º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo acrescidas automaticamente à programação constante do Plano Plurianual vigente, no que couber.

CAPÍTULO III**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E****ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021.****SEÇÃO I****Da Organização dos Orçamentos do Município**

Art. 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º. Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

Parágrafo Primeiro – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, sub função, programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta lei.

Parágrafo Segundo - A proposta orçamentária para 2021 deverá

prever a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros dos programas do SUS – Sistema Único de Saúde e FNAS, por contas específicas de acordo com a fonte do recurso ou programa, em conformidade com as orientações dos Ministérios respectivos.

Art. 5º. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde e assistência social;

III – aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

IV – à concessão de subvenções econômicas, auxílio e subsídios;

V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VI – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas as de pequeno valor;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 7º. Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua respectiva

proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

SEÇÃO II

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Executivo para:

I - abrir crédito suplementar até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43 da lei 4.320,

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município; e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação;

e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na lei orçamentária.

§ 2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I – à previsão do Anexo de riscos fiscais; e

II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º. Entre os meses de janeiro à dezembro de 2021, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, desde que observado o § 2º, II, retro citado.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art.16 da lei Complementar nº 101, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 11 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o

Poder legislativo, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art.

13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II – demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO III

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos adicionais destinados ao Poder legislativo

Art. 12 O poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º. Para efeito do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos de competência municipal;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

e) Contribuição para o custeio da iluminação pública -CIP

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR;

g) Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

i) o valor bruto arrecadado do fundo de Participação dos Municípios;

j) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI / Exportação.

Art. 14 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, reduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do legislativo.

Art. 15 A Câmara Municipal enviará até o dia 20 (vinte) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos, quando:

I - tiver sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - tiver assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO V

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencha a seguinte condição:

- I – de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II – cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
- III – seja autorizada por lei específica.

SEÇÃO VI

Dos Créditos Adicionais

Art. 18 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 19 Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

SEÇÃO VII

Das Receitas Municipais

Art. 20 Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, não-governamentais e privadas;
- IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica vinculados a obras e serviços públicos;
- V – de empréstimos formados para antecipação de receita de serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 21 A estimativa das receitas considerará:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos municipais;
- IV – as alterações da legislação tributária;

Art. 22 Quando ocorrerem isenção, anistia ou alterações de alíquotas deverá constar no anexo a indicação das receitas compensatórias.

SEÇÃO VIII

Dos Gastos Municipais

Art. 23 Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 24 Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

- I – a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual elabora o orçamento;
- II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV – os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários, inclusive planos de cargos e salários.

Art. 25 O orçamento do município consignará obrigatoriamente:

- I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II – recursos destinados ao poder judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 26 Quando da elaboração do orçamento e consequente execução deverão ser obedecidos os princípios:

- I – equilíbrio;
- II – critérios e formas de limitação de empenhos;
- III – custos e avaliação de resultados;
- IV – transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão audiências temáticas durante a apreciação do Projeto de lei Orçamentária de 2021, que contarão com a participação de representantes de entidades dos movimentos sociais regularmente constituídas e da sociedade civil, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art 48 da lei complementar nº 101/2000 e os procedimentos Normativos do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28 O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

- a) Das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder Legislativo na forma do Art. 29-A da Constituição, até 70% (setenta por cento) poderão ser gastos com folha de pagamento.

II - No Poder Executivo:

- a) Sempre que as despesas com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo ficará impedido de:

- 1 – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- 2 – criar cargo, emprego ou função;
- 3 – alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e licenças concedidas por lei.
- 5 – contratar hora extra, salvo para atender necessidades das áreas de educação e saúde.

Art. 30 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;
- III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2021, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

- 1 - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
- 2 - ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Parágrafo único: A proposta orçamentária anual para o exercício de 2021, em atendimento ao disposto ao art 48 da Lei Orgânica do Município e artigo 170 da Constituição Federal, consignará recursos destinados a subsidiar projetos e/ou programas de geração de emprego e renda, compreendendo a concessão de incentivos econômicos e fiscais voltados a instalação e funcionamentos de empresas e outros empreendimentos produtivos.

Art. 32 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- III – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 34 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada nos termos deste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VI – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021;
- VII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36 O Poder Executivo disponibilizará no site, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 37 O Poder Executivo poderá propor emenda a esta lei para adequá-la ao Plano Plurianual – PPA – que vigorará no quadriênio 2017/2021.

Art. 38 O Poder Executivo poderá criar, no decorrer do Exercício de 2021, mediante lei específica, Unidade Orçamentária, utilizando como fonte de financiamento a transposição de recursos de outras unidades orçamentárias, através de crédito adicional especial.

Art. 39 Cabe à Contadoria Geral do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Contadoria Geral do Município, decidirá sobre:

- I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

LDO – 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

FELIPE GUERRA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2021			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	72.765,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES DE DESPESAS DISCRIMINÁRIAS	72.765,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES DE DESPESAS DISCRIMINÁRIAS	200.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	138.253,50	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES DE DESPESAS DISCRIMINÁRIAS	138.253,50
Outros Passivos Contingentes	267.907,50	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES DE DESPESAS DISCRIMINÁRIAS	267.907,50
SUBTOTAL	678.926,00	SUBTOTAL	678.926,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	678.926,00	TOTAL	678.926,00

Fonte: PMFG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - RN

LDO – 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Felipe Guerra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	26.022.116,89	27.017.204,52	0,34	133,91	27.323.222,74	29.360.947,01	0,36	138,60	27.846.603,93	31.908.009,16	0,38	143,45
Receitas Primárias (I)	25.216.459,03	26.973.100,61	0,34	133,70	26.477.281,99	29.313.017,09	0,36	138,38	27.801.146,08	31.855.921,32	0,37	143,22
Despesa Total	26.022.116,89	27.795.787,33	0,35	137,77	27.323.222,74	30.166.588,03	0,37	142,40	28.574.106,86	32.741.617,81	0,39	147,20
Despesas Primárias (II)	24.434.444,72	26.136.609,22	0,33	129,55	25.619.599,51	28.363.476,23	0,34	133,89	26.863.993,75	30.782.086,06	0,36	138,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	782.014,31	836.491,39	0,01	4,15	857.682,48	949.540,86	0,01	4,48	937.152,34	1.073.835,27	0,01	4,83
Resultado Nominal	530.569,79	567.530,60	0,01	2,81	593.647,45	657.227,50	0,01	3,10	659.897,27	756.142,77	0,01	3,40
Dívida Pública Consolidada	11.131.116,73	11.906.538,15	0,15	59,02	11.687.672,56	12.939.430,33	0,16	61,08	12.272.056,19	14.061.925,91	0,17	63,22
Dívida Consolidada Líquida	11.131.956,73	11.907.436,66	0,15	59,02	11.688.554,56	12.940.406,79	0,16	61,09	12.272.982,29	14.062.987,08	0,17	63,22
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: SEPLAN RN/Relatórios da LRF

Felipe Guerra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)								RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	30.631.558,45	0,41	120,43	21.098.168,58	0,28	125,88	(9.533.389,87)	(31,12)
Receitas Primárias (I)	30.539.133,15	0,40	120,07	21.083.194,46	0,28	125,79	(9.455.938,69)	(30,96)
Despesa Total	31.320.083,55	0,41	123,14	21.860.829,94	0,29	130,43	(9.459.253,61)	(30,20)
Despesas Primárias (II)	30.206.648,55	0,40	96,44	20.696.738,39	0,27	123,48	(9.509.910,16)	(31,48)
Resultado Primário (I - II)	332.484,60	0,00	1,31	386.456,07	0,01	2,31	53.971,47	16,23
Resultado Nominal	280.281,37	0,00	1,10	178.755,26	0,00	1,07	(101.526,11)	(36,22)
Dívida Pública Consolidada	6.449.417,70	0,09	25,36	10.096.251,00	0,13	60,24	3.646.833,30	56,55
Dívida Consolidada Líquida	9.151.803,50	0,12	35,98	10.096.251,00	0,13	60,24	944.447,50	10,32

Fonte: PMFG/Relatórios da LRF

Felipe Guerra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	21.292.369,93	21.098.168,58	(0,91)	24.054.943,47	14,01	25.257.690,64	5,00	26.520.575,18	5,00	27.846.603,93	5,00	
Receitas Primárias (I)	21.230.240,06	21.083.194,46	(0,69)	24.015.675,27	13,91	25.216.459,03	5,00	26.477.281,99	5,00	27.801.146,08	5,00	
Despesa Total	23.219.233,97	21.860.829,94	(5,85)	24.782.968,47	13,37	25.985.567,72	4,85	27.248.278,66	4,86	28.574.106,86	4,87	
Despesas Primárias (II)	21.865.723,31	20.696.738,39	(5,35)	23.305.708,47	12,61	24.434.444,72	4,84	25.619.599,51	4,85	26.863.993,75	4,86	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(635.483,25)	386.456,07	(160,81)	709.966,80	83,71	782.014,31	10,15	857.682,48	9,68	937.152,34	9,27	
Resultado Nominal	(781.504,52)	178.755,26	(122,87)	161.630,30	(9,58)	530.569,79	228,26	593.647,45	11,89	659.897,27	11,16	
Dívida Pública Consolidada	6.142.302,57	10.096.251,00	64,37	10.601.063,55	5,00	11.131.116,73	5,00	11.687.672,56	5,00	12.272.056,19	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	3.971.792,25	10.096.251,00	154,20	10.601.863,55	5,01	11.131.956,73	5,00	11.688.554,56	5,00	12.272.982,29	5,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	21.920.494,84	22.007.499,65	0,40	24.800.646,72	12,69	27.017.204,52	8,94	29.360.947,01	8,67	31.908.009,16	8,67	
Receitas Primárias (I)	21.856.532,14	21.991.880,14	0,62	24.760.161,20	12,59	26.973.100,61	8,94	29.313.017,09	8,67	31.855.921,32	8,67	
Despesas Total	23.904.201,37	22.803.031,71	(4,61)	25.551.240,49	12,05	27.795.787,33	8,78	30.166.588,03	8,53	32.741.617,81	8,54	
Despesas Primárias (II)	22.510.762,15	21.588.767,81	(4,10)	24.028.185,43	11,30	26.136.609,22	8,77	28.363.476,23	8,52	30.782.086,06	8,53	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(654.230,01)	403.112,33	(161,62)	731.975,77	81,58	836.491,39	14,28	949.540,86	13,51	1.073.835,27	13,09	
Resultado Nominal	(804.558,90)	186.459,61	(123,18)	166.640,84	(10,63)	567.530,60	240,57	657.227,50	15,80	756.142,77	15,05	
Dívida Pública Consolidada	6.323.500,50	10.531.399,42	66,54	10.929.696,52	3,78	11.906.538,15	8,94	12.939.430,33	8,67	14.061.925,91	8,67	
Dívida Consolidada Líquida	4.088.960,12	10.531.399,42	157,56	10.930.521,32	3,79	11.907.436,66	8,94	12.940.406,79	8,67	14.062.987,08	8,67	

Fonte: PMFG/ Relatórios da LRF

Felipe Guerra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)							RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.092.034,05	100,00		2.775.333,98	100,00	7.681.054,04	100,00
TOTAL	4.092.034,05	100,00		2.775.333,98	100,00	7.681.054,04	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(2.774.926,67)	(67,81)		(2.259.289,92)	(81,41)	(2.152.936,79)	(28,03)
TOTAL	(2.774.926,67)	(67,81)		(2.259.289,92)	(81,41)	(2.152.936,79)	(28,03)

Fonte: PMFG/ Relatórios da LRF

Felipe Guerra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)					RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS			2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO			2019	2018	2017
VALOR (III)	-	-	-	-	-

Fonte: PMFG/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)		894.688,55	953.530,33	13.126,03
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	13.126,03
Civil	0,00	0,00	0,00	13.126,03
Ativo	0,00	0,00	0,00	13.126,03
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		894.040,29	442.079,85	0,00
Civil	894.040,29	442.079,85	0,00	0,00
Ativo	894.040,29	442.079,85	0,00	0,00

Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		648,26	511.450,48	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		648,26	511.450,48	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)		894.688,55	953.530,33	13.126,03
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2017	2018	2019
Benefícios - Civil		881.227,41	965.112,78	0,00
Aposentadorias		788.638,54	855.689,57	0,00
Pensões		92.588,87	109.423,21	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar		0,00	0,00	0,00
Reformas		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		83.547,50	48.587,65	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		83.547,50	48.587,65	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		964.774,91	1.013.700,43	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2		-70.086,36	-60.170,10	13.126,03
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2017	2018	2019
VALOR		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2017	2018	2019
VALOR		993.478,31	266.500,00	279.825,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.625,88	6.683,33	10.440,38
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	97,12	602.659,93
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	48.438,65
Civil		0,00	0,00	48.438,65
Ativo		0,00	0,00	48.438,65
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	554.204,84
Civil		0,00	0,00	554.204,84
Ativo		0,00	0,00	554.204,84
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	16,44
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	16,44
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	97,12	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	97,12	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)		0,00	97,12	602.659,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2017	2018	2019
Benefícios - Civil		83.885,37	0,00	1.161.513,21
Aposentadorias		67.051,03	0,00	988.850,44
Pensões		16.834,34	0,00	172.662,77
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar		0,00	0,00	0,00
Reformas		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	41.740,00	28.400,00	84.684,06
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	41.740,00	28.400,00	84.684,06
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	125.625,37	28.400,00	1.246.197,27
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	-125.625,37	-28.302,88	-643.537,34
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Felipe Guerra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Saldo Financeiro do Previdenciário (c) = (a - b)	Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00

2073				0,00	0,00
2074				0,00	0,00
2075				0,00	0,00
2076				0,00	0,00
2077				0,00	0,00
2078				0,00	0,00
2079				0,00	0,00
2080				0,00	0,00
2081				0,00	0,00
2082				0,00	0,00
2083				0,00	0,00
2084				0,00	0,00
2085				0,00	0,00
2086				0,00	0,00
2087				0,00	0,00
2088				0,00	0,00
2089				0,00	0,00
2090				0,00	0,00
2091				0,00	0,00
2092				0,00	0,00
2093				0,00	0,00
Fonte:					

Felipe Guerra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)					RS 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS/IPTU	ISENÇÃO	INDUSTRIAL/COMÉCIO	22.050,00	23.152,50	24.310,12	REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
TOTAL			22.050,00	23.152,50	24.310,12	
Fonte:						

Felipe Guerra
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		RS milhares
EVENTO		VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita		1.239.148,42
(-) Transferências Constitucionais		394.600,89
(-) Transferências ao FUNDEB		194.250,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		650.297,53
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		650.297,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		588.746,33
Novas DOCC		588.746,33
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		61.551,20
Fonte:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FELIPE GUERRA - RN
LDO – 2021

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Rio Grande do Norte		LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades	
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Órgão: 01 - Câmara Municipal			
Função: 01 - Legislativa			
Subfunção: 032 - Controle Externo			
Programa: 0001 - Apoio ao Atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal			
Desenvolver atividades legislativas e fiscalizatórias pertinentes a sua função institucional			
Ação.....: 0002 - Atividades legislativas e fiscalizatórias inerente a sua função institucional			
Descrição: Atividades legislativas e fiscalizatórias inerente a sua função institucional			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0002 - Apoio as Atividades do Gabinete do Prefeito			
Apoiar as atividades inerentes as funções do Gabinete do Prefeito			
Ação.....: 0004 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito Municipal			
Descrição: Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito Municipal			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0005 - Contribuições a Associação e Federação de Municípios			
Descrição: Contribuições a Associação e Federação de Municípios			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 03 - Sec. Munic. de Adm. e Recursos Humanos			

Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0005 - Apoio as Atividades Administrativas e de Recursos Humanos			
Rio Grande do Norte		LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades	
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Apoias as ações de cunho político administrativo e de recursos humanos			
Ação.....: 0006 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos			
Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Função: 28 - Encargos Especiais			
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
Programa: 0005 - Apoio as Atividades Administrativas e de Recursos Humanos			
Apoias as ações de cunho político administrativo e de recursos humanos			
Ação.....: 0007 - Consignação de recursos para pagamento de precatórios a Justiça do Trabalho, TJ e Outros			
Descrição: Consignação de recursos para pagamento de precatórios a Justiça do Trabalho, TJ			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Órgão: 04 - Sec. Mun. de Finanças			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0003 - Apoio as Atividades de Finanças			
Apoiar as atividades inerentes as Finanças do Município.			
Ação.....: 0101 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.			
Descrição: Manutenção da Secretaria de Finanças.			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Função: 28 - Encargos Especiais			
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna			
Programa: 0003 - Apoio as Atividades de Finanças			
Rio Grande do Norte		LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades	
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Apoiar as atividades inerentes as Finanças do Município.			
Ação.....: 0010 - promover a redução da dívida interna do Município - parcelamento junto a INSS			
Descrição: promover a redução da dívida interna do Município - parcelamento junto a INSS			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0011 - Redução da dívida interna do Município - parcelamento junto a Caixa Econômica F			
Descrição: Redução da dívida interna do Município - parcelamento junto a Caixa Econômica F			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0012 - Redução de sua dívida interna - parcelamento junto a Cosern e Caern			
Descrição: Redução de sua dívida interna - parcelamento junto a Cosern e Caern			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0109 - Parcelamento junto a PREVI			
Descrição: Parcelamento junto a PREVI			
Unidade de medida:		Unidade	Quantidade 2021: 1
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
Programa: 0003 - Apoio as Atividades de Finanças			
Apoiar as atividades inerentes as Finanças do Município.			
Ação.....: 0009 - Contribuição para composição do PASEP			
Descrição: Contribuição para composição do PASEP			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Órgão: 05 - Sec. Munic. de Educação			
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educação			
Rio Grande do Norte		LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades	
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Apoiar as atividades inerentes a educação de base - infantil e fundamental -			
Ação.....: 0017 - Conservação, manutenção e recuperação de Imóveis afetos a educação			
Descrição: Conservação, manutenção e recuperação de Imóveis afetos a educação			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0025 - Manutenção das atividades da Secretaria de educação do Município			
Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria de educação do Município			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental			
Programa: 0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educação			
Apoiar as atividades inerentes a educação de base - infantil e fundamental -			
Ação.....: 0013 - Aquisição de Merenda Escolar			
Descrição: aquisição de merenda escolar			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0014 - Aquisição de veículo para transporte escolar e outros			
Descrição: Aquisição de veículo para transporte escolar			
Unidade de medida:		Veículo(s) adquirido	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0020 - Manut do Programa Dinheiro Direto na Escola			
Descrição: Manut do Programa Dinheiro Direto na Escola			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0021 - Manutenção do Ensino Fundamental/Infantil			
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental/Infantil			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0022 - Manutenção do Fundeb 40%			
Descrição: Manutenção do Fundeb 40%			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0029 - Manutenção do Fundeb 60%			
Rio Grande do Norte		LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades	
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Descrição: Manutenção do Fundeb 60%			
Unidade de medida:		Atividade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0120 - Constr. Amplia. e Reforma de campos, Quadras e Ginas. de Espo. Zona Urbana e Rural			
Descrição: Constr. Amplia. e Reforma de campos, Quadras e Ginas. de Espo. Zona Urbana e Rural			
Unidade de medida:		Unidade	Quantidade 2021: 1
Subfunção: 362 - Ensino Médio			
Programa: 0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educação			
Apoiar as atividades inerentes a educação de base - infantil e fundamental -			

Ação.....: 0015 - Conc de bolsa de Estudo do Ensino Médio			
Descrição: Conc de bolsa de Estudo do Ensino Médio			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0023 - Manutenção do transporte escolar Ensino Básico			
Descrição: Manutenção do transporte escolar Ensino Básico			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 364 - Ensino Superior			
Programa: 0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educação			
Apoiar as atividades inerentes a educação de base - infantil e fundamental -			
Ação.....: 0016 - Conc de bolsa de Estudo Ensino Superior			
Descrição: Conc de bolsa de Estudo Ensino Superior			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0024 - Manutenção transporte universitário e outros			
Descrição: Manutenção transporte universitário e outros			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 365 - Educação Infantil			
Programa: 0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educação			
Rio Grande do Norte			
LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades			
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Apoiar as atividades inerentes a educação de base - infantil e fundamental -			
Ação.....: 0018 - Construção, Amp., Reforma Unidade de Ensino Infantil			
Descrição: Construção, Amp., Reforma Unidade de Ensino Infantil			
Unidade de medida:	Escola(s)Construídas	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0026 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos			
Descrição: Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0027 - Manutenção do Ensino Infantil 40%			
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil 40%			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0028 - Manutenção do Ensino Infantil 60%			
Descrição: Manutenção do Ensino Infantil 60%			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão: 06 - Sec. Mun. de Inf. Est. e Obras Públicas			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0008 - Apoio as ativid inerente a Infra Estrutura e Obras Públicas			
Apoio as atividades inerentes a Infra Estrutura e Obras Públicas do Município			
Ação.....: 0042 - Manut da Sec Municipal de Infra Estrutura e Obras Públicas			
Descrição: Manut da Sec Municipal de Infra Estrutura e Obras Públicas			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
Programa: 0008 - Apoio as ativid inerente a Infra Estrutura e Obras Públicas			
Rio Grande do Norte LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades			
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Apoio as atividades inerentes a Infra Estrutura e Obras Públicas do Município			
Ação.....: 0030 - Construção,Ampliação, Reforma, Conservação e Melhorias de Prédios públicos			
Descrição: Construção, Ampliação, Reforma, Conservação e Melhorias de Prédios públicos			
Unidade de medida:	Prédio Adequado Refo	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0031 - Ampliação da rede eletrica			
Descrição: Ampliação da rede eletrica			
Unidade de medida:	Km	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0032 - aquisição de terrenos para atender as mais diversas necessidade do Município			
Descrição: aquisição de terrenos para atender as mais diversas necessidade do Município			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0035 - Construção e Reforma de praças públicas Urbana e Rural			
Descrição: Construção e Reforma de praças públicas			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0036 - Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério da zona rural do Município			
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério da zona rural do Município			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0037 - Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério da zona urbana			
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério da zona urbana			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0044 - pavimentção e drenagem de vias urbanas e comunidades rural			
Descrição: pavimentção e drenagem de vias urbanas e comunidades rural			
Unidade de medida:	Metro	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0008 - Apoio as ativid inerente a Infra Estrutura e Obras Públicas			
Apoio as atividades inerentes a Infra Estrutura e Obras Públicas do Município			
Ação.....: 0043 - Manutenção das atividades de Serviços de limpeza urbana e comunidades rurais			
Rio Grande do Norte			
LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades			
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Descrição: Manutenção das atividades de Serviços de limpeza urbana e comunidades rurais			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0008 - Apoio as ativid inerente a Infra Estrutura e Obras Públicas			
Apoio as atividades inerentes a Infra Estrutura e Obras Públicas do Município			
Ação.....: 0039 - Construção e Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município			
Descrição: Construção e Reforma de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0008 - Apoio as ativid inerente a Infra Estrutura e Obras Públicas			
Apoio as atividades inerentes a Infra Estrutura e Obras Públicas do Município			
Ação.....: 0041 - Implantação do aterro controlado			
Descrição: Implantação do aterro controlado			
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
Função: 26 - Transporte			

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
Programa: 0008 - Apoio as atividades inerente a Infra Estrutura e Obras Públicas			
Apoio as atividades inerentes a Infra Estrutura e Obras Públicas do Município			
Ação.....: 0038 - Construção Ampliação e Reformas de pontes e passagens molhadas			
Descrição: Construção de pontes e passagens molhadas			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0040 - Construção, Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais			
Rio Grande do Norte		LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades	
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Descrição: Construção, Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais			
Unidade de medida:	Km	Quantidade 2021:	1
Órgão: 07 - Sec. Munic. de Agricult. e Meio Ambiente			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0016 - Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Ação.....: 0079 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0016 - Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Ação.....: 0111 - Apoio e Implementação do saneamento Básico e Infra Estruturas Afins			
Descrição: Apoio e Implementação do saneamento Básico e Infra Estruturas Afins			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 605 - Abastecimento			
Programa: 0016 - Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Ação.....: 0075 - Construção de			
Descrição: Construção de Adutora na Zona Rural		Adutora na Zona Rural	
Rio Grande do Norte		LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades	
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Unidade de medida:	Km	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0080 - Manutenção do Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais			
Descrição: Manutenção do Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 607 - Irrigação			
Programa: 0016 - Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Ação.....: 0082 - Perf. Instalação e Manutenção de Poços			
Descrição: Perf. Instalação e Manutenção de Poços			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0016 - Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Ação.....: 0073 - Apoio do Programa da Agricultura Familiar			
Descrição: Apoio do Programa da Agricultura Familiar			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0078 - Manut. do Programa de Apoio ao Corte de Terra Sequeiro e Irrigado.			
Descrição: Manut. do Programa de Apoio ao Corte de Terra			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária			
Programa: 0016 - Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Apoio as Atividades da Sec. Agricultura e Meio Ambiente			
Ação.....: 0081 - Manutenção do Programa de Controle de Zoonose			
Descrição: Manutenção do Programa de Controle de Zoonose			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1

Rio Grande do Norte		LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades	
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Órgão:	08 - Sec. Munic. de Desen. Econ.Tur.e Even.		
Função:	23 - Comércio e Serviços		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0017 - Apoio as Atividades da Secretaria de Desen.Econ Turis e Even		
Apoio as Atividades da Secretaria de Desen.Econ Turis e Even			
Ação.....:	0084 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Desen. Econ. Turismo e Eventos		
Descrição: Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Desen. Econ. Turismo e Eventos			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	695 - Turismo		
Programa:	0017 - Apoio as Atividades da Secretaria de Desen.Econ Turis e Even		
Apoio as Atividades da Secretaria de Desen.Econ Turis e Even			
Ação.....:	0083 - Desapropriação de Imóvel para Centro Histórico e Cultura		
Descrição: Desapropriação de Imóvel para Centro Histórico e Cultura			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0085 - Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Felipe Guerra		
Descrição: Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Felipe Guerra			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0086 - Prog. de Prot. aos Monut Históricos		
Descrição: Prog. de Prot. aos Monut Históricos			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0087 - Programa de Proteção as Fontes Naturais do Brejo		
Descrição: Programa de Proteção as Fontes Naturais do Brejo			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0088 - Programa de Proteção das Cavernas		
Rio Grande do Norte		LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades	
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Descrição: Programa de Proteção das Cavernas			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1

Ação.....:	0089 - Realização de Eventos Histórico.		
Descrição:	Realização de Eventos Histórico e Culturais		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	09 - Sec. Munic. de Esporto Cultura e Lazer		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0018 - Apoio as Atividades da Sec. de Cultura, Desporto e Lazer Apoio as Atividades da Sec. de Cultura, Desporto e Lazer		
Ação.....:	0095 - Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Lazer		
Descrição:	Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Lazer		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Função:	13 - Cultura		
Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
Programa:	0018 - Apoio as Atividades da Sec. de Cultura, Desporto e Lazer Apoio as Atividades da Sec. de Cultura, Desporto e Lazer		
Ação.....:	0090 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Diversos		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Diversos		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0091 - Construção de Praças de Eventos		
Descrição:	Construção de Praças de Eventos		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0096 - Manutenção da Banda de Música		
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Descrição:	Manutenção da Banda de Música		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0108 - Apoio as atividades de Eventos Culturais		
Descrição:	Apoio as atividades de Eventos Culturais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Função:	27 - Desporto e Lazer		
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		
Programa:	0018 - Apoio as Atividades da Sec. de Cultura, Desporto e Lazer Apoio as Atividades da Sec. de Cultura, Desporto e Lazer		
Ação.....:	0092 - Constr.Amplia.e Reforma de campos,Quadras e Ginas.de Espo. Zona Urbana e Rural		
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Ginásio de Esportes		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0093 - Desapropriação de Terreno para Const de campos,Quadras,Ginásio de Esporte e Outr		
Descrição:	Desapropriação de Terreno para Const Quadras, Ginásio de Esporte e Outros		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0094 - Manut e Fomento as Atividades Esportivas do Município		
Descrição:	Manut e Fomento as Atividades Esportivas do Município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	10 - Procuradoria Geral do Município		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0015 - Apoio as Atividades da Procuradoria Geral Apoio as Atividades da Procuradoria Geral		
Ação.....:	0072 - Apoio as Atividades da Procuradoria Geral		
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Descrição:	Apoio as Atividades da Procuradoria Geral		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	11 - Controladoria Geral do Município		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	124 - Controle Interno		
Programa:	0014 - Apoio as Atividades da Controladoria Geral Apoio as Atividades da Controladoria Geral		
Ação.....:	0071 - Apoio as Atividades da Controladoria Geral		
Descrição:	Apoio as Atividades da Controladoria Geral		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	12 - Contadoria do Município		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0013 - Apoio as Atividades da Contadoria Apoio as Atividades da Contadoria		
Ação.....:	0070 - Apoio as Atividades da Contadoria		
Descrição:	Apoio as Atividades da Contadoria		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	13 - Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0009 - Apoio as atividades inerentes a Saúde do Município		
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Ação.....:	Apoio as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde		
Descrição:	0047 - Aquisição de equipamentos para unidades de saúde		
Unidade de medida:	Equipamento	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0053 - Manutenção da Secretaria Municipal e Saúde do Município		
Descrição:	Manutenção da Secretaria Municipal e Saúde do Município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Programa:	0009 - Apoio as atividades inerentes a Saúde do Município Apoio as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde		
Ação.....:	0045 - Construção/Aquisição de academia pública		
Descrição:	Construção/Aquisição de academia pública		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0046 - aquisição de veículo (ambulância, odontomovel e outros)		
Descrição:	aquisição de veículo e/ou ambulância		
Unidade de medida:	Veículo(s) adquirido	Quantidade 2021:	1

Ação.....:	0048 - aquisição de equipamento para fomentar a educação ambiental		
Descrição:	aquisição de equipamento para fomentar a educação ambiental		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0050 - Manutenção do programa de atenção Basicas a saúde		
Descrição:	Manutenção do programa de atenção básicas a saúde		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0051 - Manutenção do programa farmácia básica		
Descrição:	Manutenção do programa farmácia básica		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0052 - Manutenção do programa saúde bucal		
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Descrição:	Manutenção do programa saúde bucal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0056 - Manutenção do programa ESF(antigo PSF)		
Descrição:	Manutenção do programa PSF		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0057 - Programa Agente comunitário de saúde		
Descrição:	Programa Agente comunitário de saúde		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0112 - Apoio ao Programa Mais Medico		
Descrição:	Apoio ao Programa Mais Medico		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0118 - Participação em consorcio público interm unicipal Rateio p/ particip. em consórc		
Descrição:	Participação em consorcio público interm unicipal Rateio p/ particip. em consórc		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa:	0009 - Apoio as atividades inerentes a Saúde do Município Apoio as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde		
Ação.....:	0049 - Construção, Reforma e Ampliação de Postos, Unidades de Saúde e Maternidades.		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Postos e Unidades de Saúde		
Unidade de medida:	Postos reformados	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		
Programa:	0009 - Apoio as atividades inerentes a Saúde do Município Apoio as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde		
Ação.....:	0055 - Manutenção do programa de vigilância em sanitaria		
Descrição:	Manutenção do programa de vigilância sanitária		
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa:	0009 - Apoio as atividades inerentes a Saúde do Município Apoio as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde		
Ação.....:	0054 - Manutenção do programa de combate as doenças epidemiológicas		
Descrição:	Manutenção do programa de combate as doenças epidemiológicas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	14 - Fundo Mun de Assistência Social		
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0010 - Apoio as Ativi. do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Apoio as Atividades Sistema Único de Assistência Social-SUAS		
Ação.....:	0061 - Manut. das Atividades da Sec. de Assistência Social		
Descrição:	Manut. das Atividades da Sec. de Assistência Social		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa:	0010 - Apoio as Ativi. do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Apoio as Atividades Sistema Único de Assistência Social-SUAS		
Ação.....:	0063 - Manutenção do Conselho Tutelar		
Descrição:	Manutenção do Conselho Tutelar		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0069 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
Descrição:	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	0010 - Apoio as Ativi. do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Apoio as Atividades Sistema Único de Assistência Social-SUAS		
Ação.....:	0058 - Benefícios Eventuais (Atend. de Necessidades Básicas de Pessoas Carentes)		
Descrição:	Benefícios Eventuais(Atend. de Necessidades Básicas de Pessoas Carentes)		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0064 - Manutenção do Programa Bolsa Família-IGDSUAS/IGDPBF		
Descrição:	Manutenção do Programa Bolsa Família/IGD		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0066 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica as Famílias -CRAS		
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica as Famílias -CRAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0067 - Manutenção Fundo Municipal da Assistência Social		
Descrição:	Manutenção Fundo Municipal da Assistência Social		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0114 - Apoio e Manut. ao Programa Gestao SUAS		
Descrição:	Apoio e Manut. ao Programa Gestao SUAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0115 - Apoio e Manut. as Ações ACESSUAS		
Descrição:	Apoio e Manut. as Ações ACESSUAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0116 - Apoio e Manut. do Progr. BCP/PROG. SUPERACÃO		
Descrição:	Apoio e Manut. do Progr. BCP/PROG. SUPERACÃO		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0117 - Apoio e Manut. do Progr. Servi.de Convive.e Fortaleci.de Vinculos SCFV		
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		

Governo Municipal de Felipe Guerra			
Descrição:	Apoio e Manut. do Progr. Servi.de Convive.e Fortaleci.de Vinculos SCFV		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0119 - Construção de banheiro e Melhorias Sanitarias		
Descrição:	Construção de bnaheiro e Melhorias sanotairs		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	334 - Fomento ao Trabalho		
Programa:	0010 - Apoio as Ativi. do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Apoio as Atividades Sistema Único de Assistência Social-SUAS		
Ação.....:	0060 - Desenv. de Ações de Geração de Emprego e Renda		
Descrição:	Desenv. de Ações de Geração de Emprego e Renda		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
Programa:	0010 - Apoio as Ativi. do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Apoio as Atividades Sistema Único de Assistência Social-SUAS		
Ação.....:	0065 - Manutenção do Projeto Abelhar		
Descrição:	Manutenção do Projeto Abelhar		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	481 - Habitação Rural		
Programa:	0010 - Apoio as Ativi. do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Apoio as Atividades Sistema Único de Assistência Social-SUAS		
Ação.....:	0068 - Construção e melhorias de unidades habitacionais (erradicaçao da casa de taipa)		
Descrição:	Construção e melhorias de unidades habitacionais (erradicaçao da casa de taipa)		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	1
Órgão:	15 - Fundo de Previdência e Assistencia de FG		
Função:	09 - Previdência Social		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0019 - Apoio as Ativ. do Fundo de Previdência e Assistência de FG		
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Ação.....:	Apoio as Ativ. do Fundo Munic.de Assistência Social de FG		
Descrição:	0098 - Manutenção do Fundo de Previdência e Assistência Municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário		
Programa:	0019 - Apoio as Ativ. do Fundo de Previdência e Assistência de FG Apoio as Ativ. do Fundo Munic. de Assistência Social de FG		
Ação.....:	0097 - Concessão de Benefícios Previdenciários Servidor, Conceder Benefícios Previdenci		
Descrição:	Concessão de Benefícios Previdenciários Servidor, Conceder Benefícios Previdenci		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Função:	99 - Reserva de Contingência		
Subfunção:	999 - Reserva de Contingência		
Programa:	0019 - Apoio as Ativ. do Fundo de Previdência e Assistência de FG Apoio as Ativ. do Fundo Munic.de Assistência Social de FG		
Ação.....:	0099 - Reserva Orçamentária do Fundo de Previdência e Assistência Própria Municipal		
Descrição:	Reserva Orçamentária do Fundo de Previdência e Assistência Própria Municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	16 - Secretaria Municipal de Tributação		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0006 - Apoio e Implementação as ações do Fisco Municipal Apoiar e implementar as ações inerentes ao fisco municipal		
Ação.....:	0110 - Manutenção das atividades da Secretaria de Tributação		
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Descrição:	Manutenção das atividades da Secretaria de Tributação		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	17 - Fun.Mun.dos Direitos da Crian.e Adolesce		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa:	0021 - Apoio ao Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescen Atender as necessidades e garantir os Direitos da Criança e do Adolescente		
Ação.....:	0102 - Construção,ampliação e reforma de prédios para o progr de atend Familiar Felipen		
Descrição:	Construção,ampliação e reforma de prédios para o progr de atend Familiar Felipen		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa:	0021 - Apoio ao Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescen Atender as necessidades e garantir os Direitos da Criança e do Adolescente		
Ação.....:	0104 - Manutenção do Programa de Atendimento Familiar Felipense/Família Guardiã		
Descrição:	Manutenção do Programa de Atendimento Familiar Felipense/Família Guardiã		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0106 - Manutenção do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescen		
Descrição:	Manutenção do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescen		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	18 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso		
Programa:	0022 - Apoio ao Fundo Municipal do Idoso		
Rio Grande do Norte	LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades		
Governo Municipal de Felipe Guerra			
Ação.....:	Atender as necessidades e os Direitos dos idosos.		
Descrição:	0105 - Manutenção das Atividades do Fundo MUnicipal do Idoso		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Órgão:	99 - Reserva de Contingência		
Função:	99 - Reserva de Contingência		
Subfunção:	999 - Reserva de Contingência		
Programa:	0020 - Reserva de Contingência Reserva de Contingência		
Ação.....:	0100 - Reserva de Contingência		

Descrição:	Reserva de Contingência		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:FA1109C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DECRETO 303/2020**

DECRETO Nro 00303/20, de 10 de Junho de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00452/20

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, em 10 de Junho de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00303/20 de 10 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00452/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07 01.	Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambiente		
20 606 0016 1.031	Aquisição de Trator		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15100000	Outros Convênios da União		
		Anul.dotação	150.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambiente			150.000,00
TOTAL GERAL			150.000,00

Felipe Guerra, 10 de Junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00303/20 de 10 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00452/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07 01.	Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambiente		
04 122 0016 2.029	Manut.da Sec.de Agricult e M Ambiente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			20.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			10.000,00
18 512 0016 1.013	Imp do Sanamento básico e infra estruturas afim		
4.4.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
20 605 0016 2.030	Manut. do Abastecimento de Agua nas Comunidades Rurais		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			9.000,00

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		50.000,00
20 605 0016 2.031	Apoio ao Programa da Agricultura Família		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		30.000,00
20 606 0016 1.014	Construção de Adutora na Zona Rural		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		1.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambiente			150.000,00
TOTAL GERAL			150.000,00

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00303/20 de 10 de Junho de 2020, autorizado pela LEI 00452/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

Felipe Guerra, 10 de Junho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:CC2E90BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 342/2020

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Fernando Pedroza/RN, para o ano de 2021, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, além dos remanejamentos de valores, bem como a realocação ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

Parágrafo 3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2021, terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2021, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, à assistência social, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a Reserva de Contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV**Das Receitas**

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2020.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2021, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V**Das Despesas****Seção I****Das Despesas com Pessoal**

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

Seção II**Do Repasse ao Poder Legislativo**

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III**Das Despesas Irrelevantes**

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV**Das Despesas com Convênios**

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V**Das Despesas com Novos Projetos**

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI**Dos Repasses às Instituições Públicas e Privadas**

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII**Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais**

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII**Dos Créditos Adicionais**

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX**Da Execução Orçamentária e da Fiscalização****SEÇÃO I****Do Cumprimento das Metas Fiscais**

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do projeto de lei do Orçamento para o exercício de 2021, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) no ano corrente.

SEÇÃO II**Da Limitação do Empenho**

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput*, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI Das Dívidas SEÇÃO ÚNICA Da Dívida Fundada Interna SUB-SEÇÃO I Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Artigo 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2021, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2020.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 10 de junho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área Administrativa

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.3 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.4 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.5 – Viabilizar, otimizar e estruturar o arquivo público municipal;
- 1.1.6 Fortalecer os programas de estágios extracurriculares de estudantes dos níveis técnicos e superiores.

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 – Estimular as receitas do município.

1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;
- 1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.9 Garantir gradualmente o cumprimento do Plano de Saneamento Básico no município.

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.9 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.10 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.11 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.12 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;
- 1.4.13 – Apoio aos conselhos do FUNDEB, do CAE, do CME e dos Caixas Escolares;

1.4.14 – Adquirir transporte escolar para os alunos da rede municipal.

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos (Paradas de ônibus);
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum.

1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural

- 1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 – Recuperar barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;
- 1.6.6. Distribuição de sementes gradualmente para o plantio de subsistência ao pequeno agricultor;
- 1.6.7. Celebrar convênio junto a EMATER, visando o fortalecimento da agricultura Familiar;
- 1.6.8. Garantir gradualmente transporte ao agricultor familiar para sua participação na feira livre;
- 1.6.9. Apoiar gradualmente as atividades de agroindústria pecuária e redes comunitárias de produção;
- 1.6.10. Cumprimento da legislação que trata da obrigatoriedade por parte dos municípios de aquisição de gêneros da merenda escolar de produtores locais.

1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo

- 1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 – Implantação e estruturação da banda de música municipal e do Coral;
- 1.7.5 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
- 1.7.6 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.7 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.8 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;
- 1.7.9 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.7.10 – Promoção de eventos culturais, inclusive nas datas festivas tradicionais do Município;
- 1.7.11 – Realizar festas temáticas para geração de maior fluxo turístico;
- 1.7.12 – Apoiar e incentivar empresários do ramo de Hotel, Pousadas, Restaurantes e Bares para ampliação de seus comércios;
- 1.7.13 – Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Turismo.

1.8 – Na área Fazendária

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência.

1.9 – Na área do Esporte e Lazer

- 1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;
- 1.9.8 – Realizar Campeonatos, Torneios, Gincanas e outros eventos de Esporte de Rendimento, Participativo e Educacional;
- 1.9.9 – Captar recursos de convênios por meio de Propostas Voluntárias – Proponente Específico, Emendas Parlamentares no âmbito Federal.

1.10 – Na área da Chefia do Gabinete Civil

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;

- 1.10.2 – Manter e estrutura as ações da Controladoria Municipal;
 1.10.3 – Manter e estrutura as ações da Procuradoria Municipal.

1.11 – Na área de Obras

- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes.

1.12 - Na área da Habitação

- 1.12.1 - Incentivar políticas de Habitação;
 1.12.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda.

1.13 - Na área do Emprego

- 1.13.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
 1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
 2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
 2.1.14 – Manter e reformar a unidade básica de saúde;
 2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
 2.1.16 - Implantar Ouvidoria Interna no âmbito do sistema único de saúde/SUS;
 2.1.17 - Incentivar o programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
 2.1.18 - Garantir os serviços especializados nas áreas de Ginecologia, Psiquiatria, Pediatria e Cardiologia dentre outros;
 2.1.19 - Garantir fardamento para os profissionais de saúde;
 2.1.20 - Garantir a manutenção do plano de Educação Permanente para os trabalhadores em saúde;
 2.1.21 - Aquisição de equipamentos para UBS;
 2.1.22 - Aquisição de utensílios para a Atenção Básica – AB.

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 2.2.2 - Promover educação profissional para população;
 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
 2.2.4 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
 2.2.6 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
 2.2.7 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
 2.2.8 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC); 2.2.9 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
 2.2.10 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
 2.2.11 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
 2.2.12 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
 2.2.13 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social.

Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, 10 de junho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.4 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.5 – Construir acessibilidade nas escolas;

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município.

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 – Na área do Desenvolvimento Rural

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
- 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 – Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.4 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas.

1.9 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 – Construir um novo cemitério público;
- 1.9.3 – Reformar o mercado público;
- 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades rurais.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;

- 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
 2.1.6 – Melhorar a instalação física da UBS Municipal;
 2.1.7 – Ampliação e reforma da UBS, conforme a necessidade;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
 2.2.3 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;
 2.2.4 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 10 de junho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Totais	12.576	13.807	19.210	22.162	25.164	27.956
Despesas Totais	12.904	14.195	19.060	21.982	24.944	27.706
Superávit/Déficit	-328	-387	150	180	220	250

A avaliação da previsão das receitas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2019, é que elas foram deficitárias. Já em relação as despesas realizadas no ano de 2019, as receitas também deficitárias, porém em menores proporções.

Nas despesas, vimos que a mais representativa foi a despesa com pessoal e encargos sociais. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejamos quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	9.199.627,10	64,81
Outras Despesas Correntes	3.787.717,81	26,68
Juros da Dívida	5.747,05	0,04
Investimentos	960.236,75	6,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	241.723,13	1,70
Despesa Realizada	14.195.051,84	100,00%
Receita Arrecadada	13.807.623,54	-
Superávit/Déficit	-387.428,30	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que a despesa com pessoal do Poder Executivo não atendeu a legislação pertinente a matéria, a LRF, enquanto o Legislativo atendeu a limitação máxima definida pela LC 01/2000.

Os dois Poderes, juntos, alcançaram 67,58%, sendo 62,93% no Poder Executivo e 4,65% no Poder Legislativo. Vejamos o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	13.300.888,41	100%
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	9.199.627,10	-
(-) 3190.91 – Sentenças Judiciais	0,00	-
(-) 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-205.376,78	-
(-) 3190.94 – Restituições e Indenizações Trabalhistas	-4.474,28	-
Despesa líquida com pessoal	8.989.776,04	67,58%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	8.370.742,41	62,93%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	619.033,63	4,65%

Em relação à meta fiscal prevista para os anos de 2021, 2022 e 2023, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2019, temos os seguintes patamares:

R\$ 1.000,00

Discriminação	Realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$	A ser realizada em 2023/R\$
Despesa de Custeio	12.993	13.226	16.012	18.634	21.086
Pessoal e Enc. Sociais	9.199	8.031	10.800	12.400	14.150
Out. Desp. Correntes	3.787	5.165	5.180	6.200	6.900
Juros da Dívida	5	30	32	34	36
Despesa de Capital	1.201	5.834	5.970	6.310	6.620
Investimentos	960	5.470	5.500	5.800	6.200
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100	120	0,00

Amortizações Dívida	241	364	370	390	420
	14.195	19.060	21.982	24.944	27.706

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2019 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- visar o equilíbrio fiscal do ente, com as despesas de custeio, principalmente redução nas despesas com pessoal e encargos sociais;
- embora haja tímida sinalização do crescimento da despesa com investimentos, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos municípios. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2020 e a previsão para o ano de 2021, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências no exercício corrente; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos, além do crescimento da máquina com novos investimentos.

Essas previsões, otimistas, diga-se de passagem, deveremos encontrar limitações em virtude dos efeitos macro econômicos gerados pelos efeitos da Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), que, certamente, levarão alguns anos para plena recuperação da vida macro econômica do País, estados e municípios.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

R\$ 1,00

Resultados e Previsões	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Resultado Nominal	-72.797	-65.600	-61.640	-58.900	-54.150
Resultado Primário	155.500	148.960	132.300	118.500	105.925
Dívida Curto Prazo	1.944.325	1.880.000	1.515.000	1.325.200	1.180.000
Dívida Pública Fundada	1.643.754	1.615.000	1.588.000	1.495.000	1.377.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as Despesas de Custeio do ente público devem ser reduzidas, visando maior equilíbrio fiscal e assim se possa ter melhor Resultado Primário. Já quanto a dívida de longo prazo, que é a dívida fundada, houve redução, quando comparada com a do ano anterior.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00

Especificação	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	2022/R\$	2023/R\$
Receitas totais	13.807	19.210	22.162	25.164	27.956
Despesas totais	14.195	19.060	21.982	24.944	27.706
Superávit/Déficit	-387	150	180	220	250

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal desfavorável, registrando déficit orçamentário em relação às receitas arrecadadas.

Esperamos que o quadro fiscal ao final do ano de 2020, mesmo se tratando de um ano de forte recessão econômica, em virtude da Pandemia do novo Coronavírus, seja mais equilibrado, havendo receitas suficientes para as despesas realizadas.

Os reflexos econômicos do ano de 2019 se deram em virtude da redução da receita municipal, em especial as Transferências Constitucionais, bem como pela elevação da despesa orçamentária com o acréscimo salarial de algumas categorias.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2018/R\$	2019/R\$
Patrimônio Líquido	256.419,80	3.140.066,24

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado em relação ao ano anterior, e isso em virtude da redução significativa do Passivo Circulante, principalmente nas obrigações de curto prazo, e aumento do Ativo.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

Ativo Permanente/2019	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2019.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00

Tributos/2019	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		

Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal no período.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2021 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 3,75% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 23.03.2020), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2020, esse patamar atinja 3%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 5,05 (cotação de 24.03.2020), acarretando o aumento nos preços de importados, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R\$ 1,00

Tributos/2019	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 10 de junho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:45D614BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO_12_SAÚDE_RE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL					
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				em Reais	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	27.789.000,00	27.789.000,00	8.403.798,83	30,24	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	43.000,00	43.000,00	2.811,14	6,54	
IPTU	40.000,00	40.000,00	2.811,14	7,03	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.000,00	3.000,00			
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	93.000,00	93.000,00	88.544,38	95,21	
ITBI	90.000,00	90.000,00	88.544,38	98,38	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00			
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	21.003.000,00	21.003.000,00	6.673.592,60	31,77	
ISS	21.000.000,00	21.000.000,00	6.673.592,60	31,78	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00			
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	6.650.000,00	6.650.000,00	1.638.850,71	24,64	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	189.842.100,00	189.842.100,00	57.654.451,93	30,37	
Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	5.254.398,88	32,84	
Cota-Parte ITR	2.100,00	2.100,00	316,26	15,06	

Cota-Parte IPVA	9.000.000,00	9.000.000,00	175.457,58	1,95
Cota-Parte ICMS	164.500.000,00	164.500.000,00	52.171.056,17	31,71
Cota-Parte IPI-Exportação	140.000,00	140.000,00	53.223,04	38,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	200.000,00	200.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	200.000,00	200.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	217.631.100,00	217.631.100,00	66.058.250,76	30,35

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.197.704,00	910.880,00	53.094,83	5,83	7.969,00	0,87	7.969,00	0,87	
Despesas Correntes	797.704,00	510.880,00	53.094,83	10,39	7.969,00	1,56	7.969,00	1,56	
Despesas de Capital	400.000,00	400.000,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.827.700,00	3.850.300,00	2.552.022,55	66,28	69.797,76	1,81	53.372,06	1,39	
Despesas Correntes	3.737.700,00	3.760.300,00	2.552.022,55	67,87	69.797,76	1,86	53.372,06	1,42	
Despesas de Capital	90.000,00	90.000,00							
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.925.000,00	1.925.000,00	97.537,30	5,07	42.923,30	2,23	11.001,10	0,57	
Despesas Correntes	1.925.000,00	1.925.000,00	97.537,30	5,07	42.923,30	2,23	11.001,10	0,57	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	315.580,00	197.000,00							
Despesas Correntes	314.580,00	196.000,00							
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	50.000,00	50.000,00	12.717,95	25,44	12.717,95	25,44	12.717,95	25,44	
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	12.717,95	25,44	12.717,95	25,44	12.717,95	25,44	
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	34.481.200,00	33.888.912,53	26.807.578,10	79,10	8.952.985,01	26,42	8.614.566,78	25,42	
Despesas Correntes	34.078.200,00	33.455.912,53	26.578.551,90	79,44	8.914.208,81	26,64	8.614.566,78	25,75	
Despesas de Capital	403.000,00	433.000,00	229.026,20	52,89	38.776,20	8,96			
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	41.797.184,00	40.822.092,53	29.522.950,73	72,32	9.086.393,02	22,26	8.699.626,89	21,31	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	29.522.950,73	9.086.393,02	8.699.626,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	29.522.950,73	9.086.393,02	8.699.626,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			9.908.737,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			9.908.737,61
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (h ou i) - (XVII)	19.614.213,12	-822.344,59	-1.209.110,72
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor inferior a zeros)	-822.344,59		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	44,69	13,76	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (d) = (h - (i ou j))
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao					

saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)				
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.550.000,00	2.550.000,00	1.159.293,82	45,46
Provenientes da União	2.550.000,00	2.550.000,00	1.159.293,82	45,46
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	2.880.000,00	2.880.000,00	868.028,49	30,14
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	5.430.000,00	5.430.000,00	2.027.322,31	37,34

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	3.655.727,20	4.095.038,40	2.985.118,40	72,90	1.672.205,07	40,83	1.672.205,07	40,83	
Despesas Correntes	2.937.727,20	3.377.038,40	2.985.118,40	88,39	1.672.205,07	49,52	1.672.205,07	49,52	
Despesas de Capital	718.000,00	718.000,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	4.192.000,00	4.232.000,00	2.571.601,54	60,77	994.724,73	23,50	818.006,03	19,33	
Despesas Correntes	4.192.000,00	4.232.000,00	2.571.601,54	60,77	994.724,73	23,50	818.006,03	19,33	
Despesas de Capital									
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	84.000,00	84.000,00	76.053,32	90,54	65.977,30	78,54	28.374,50	33,78	
Despesas Correntes	84.000,00	84.000,00	76.053,32	90,54	65.977,30	78,54	28.374,50	33,78	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	539.000,00	539.000,00	539.000,00	100,00	223.501,03	41,47	223.501,03	41,47	
Despesas Correntes	539.000,00	539.000,00	539.000,00	100,00	223.501,03	41,47	223.501,03	41,47	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)			6.171.773,26	68,96	2.956.408,13	33,03	2.742.086,63	30,64	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.853.431,20	5.005.918,40	3.038.213,23	60,69	1.680.174,07	33,56	1.680.174,07	33,56	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	8.019.700,00	8.082.300,00	5.123.624,09	63,39	1.064.522,49	13,17	871.378,09	10,78	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	2.009.000,00	2.009.000,00	173.590,62	8,64	108.900,60	5,42	39.375,60	1,96	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	854.580,00	736.000,00	539.000,00	73,23	223.501,03	30,37	223.501,03	30,37	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	50.000,00	50.000,00	12.717,95	25,44	12.717,95	25,44	12.717,95	25,44	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	34.481.200,00	33.888.912,53	26.807.578,10	79,10	8.952.985,01	26,42	8.614.566,78	25,42	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	50.267.911,20	49.772.130,93	35.694.723,99	71,72	12.042.801,15	24,20	11.441.713,52	22,99	

FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAMARE

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito

MARIA OLIVETE BANDEIRA DE MOURA

Contadora

Publicado por:

Francisco Raphael Bruno Bezerra

Código Identificador:624FB2F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198 DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento corrente, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ilmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 467/2018, de 14 de dezembro de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho

Tabela I – Ação/Natureza e Dotação a ser reforçada

Unidade	02.003	Secretaria Mun. de Admin. E Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2010	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Admin. e Finanças
Natureza	3.3.90.30	Material de consumo
Valor	-	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2047	Manut. das Ações do Piso de Atenção Básica Fixo/Custeio
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.93	Indenizações e restituições
Valor	-	R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais)

Unidade	02.007	Secretaria Mun. de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2047	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de consumo
Valor	-	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Unidade	02.006	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	2039	Manutenção das Ativ. Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manut. das Ações do Fundo Mun. de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Tabela II – Ação/Natureza e Dotação a ser anulada

Unidade	02.003	Secretaria Mun. de Admin. E Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2010	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Admin. e Finanças
Natureza	4.4.90.39	Outros Serviços de terceiros –Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	301
Ação	1069	Estratégia Saúde Bucal-ESB/INVESTIMENTO
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Natureza	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Cinco mil reais)
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Total		R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	17	Saneamento
Sub-função	512	Atenção Básica
Ação	1172	Aquisição de Imóveis
Natureza	4.5.90.61	Aquisição de imóveis
Valor	-	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor	-	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2048	Manut. das Ações da Estratégia Saúde da Família/ESF/CUSTEIO
Natureza	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Unidade	02.006	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	4.4.90.39	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade	02.006	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	1133	Aquisição veículos e Outros Equipamentos
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:91695857

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020-SRP

Aos dias 10/06/2020, reuniram-se na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, a Comissão de Acompanhamento de Pregão, Suêlto Maia Pinheiro, Ricardo Magno Barreto Nobre - Apoio e MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA CAMILO - Apoio, para a Fase de Lances Verbais e Abertura de Envelopes de Habilitação do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 007/2020-SRP**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para Aquisição de Kit Gestantes, para serem ofertados aos usuárias e participantes que faz parte do Grupo de convivência (mãe ativa), na modalidade Benefícios Eventuais - Auxílio Natalidade, através da Secretaria Municipal de assistência Social.** O Pregoeiro abriu a sessão pública, estando presentes os representantes das empresas credenciados:

Representantes	Empresas
Edivanildo de Lima, CPF: 265.360.208-39	D. F. DE S. SILVA ME
Fernando Antonio Nunes Gondim Junior, CPF: 048.622.594-13	F A NUNES GONDIM EIRELI
Rubens Castilho Nunes Diniz Junior, CPF: 062.025.504-81	RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
Galdino Dantas da Cunha, CPF:309.221.274-68	ZM DE OLIVEIRA SILVA - ME

Em seguida o Pregoeiro passou para a Fase de Lances Verbais, que teve o Preço Final Registrado a seguir:

EMPRESA F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ:12.995.411/0001-43.

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
14	Pacote de fraldas descartáveis para recém nascido contendo 20 unidades	Pct	Sapeka	120	9,59	1.150,80
Total (RS):						1.150,80

EMPRESA: D. F. DE S. SILVA ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Aster de algodão contendo 100 unidades	Und.	TOPZ	120	1,85	222,00
2	Banheira infantil	Und.	Cajovil	120	14,10	1.692,00
4	Colher de plástico com cabo longo	Und.	Arcaplast	120	2,35	282,00
5	Colônia infantil contendo 120 ml	Und.	Flora	120	6,75	810,00
7	Kit de higiene capilar contendo escova macia para cabelo, pente e saboneteira infantil	kit	Murano	120	9,60	1.152,00
8	Kit mamadeiras (grande média e pequena)	kit	Lolly	120	23,80	2.856,00
10	Manta infantil	Und.	LAYNE BABY	120	11,50	1.380,00
16	Pote de lenços umedecidos	Und.	fiesta	120	3,00	360,00
17	Roupa para recém-nascido (pagão) contendo luvas e sapatinhos	kit	NENZINHO	120	10,15	1.218,00
18	Sabonete infantil	Und.	POMPOM	120	2,00	240,00
19	Shampoo infantil contendo 120 ml	Und.	Flora	120	5,70	684,00
20	Toalha infantil com capuz	Und.	Deus é fiel	120	9,25	1.110,00
Total (RS):						12.006,00

EMPRESA: ZM DE OLIVEIRA SILVA – ME, CNPJ: 26.183.637/0001-54

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	Camisetas de algodão para recém nascido pacote c/ 03 unidade	Pct	Bebê Lindo	120	7,00	840,00
6	Conjunto de cueiro contendo 03 unidades	Conjunto	Bercinho	120	14,70	1.764,00
9	Kit para berço com 03 peças contendo lençol com elástico, fronha e coberta.	kit	Bebê Lindo	120	21,90	2.628,00
11	Meia para recém nascido	Und.	Vinny	120	2,10	252,00
12	Mijão	Und.	Bebê Lindo	120	7,20	864,00
13	Pacote de fraldas de tecido bordadas com 06 unidades.	Pct	Incomfrol	120	17,00	2.040,00
15	Papeiro médio	Und.	Agath	120	15,80	1.896,00
Total (RS):						10.284,00

Manifestação de recursos

Não foram manifestadas intenções de recursos. Foi verificada a documentação referente à habilitação da empresa melhor classificada e por estar devidamente regular, o Pregoeiro considerando a proposta aceitável e de acordo com o valor estimado pelo órgão solicitante, adjudicou a empresa para o fornecimento do objeto licitado.

Em nada mais havendo a tratar, o senhor Pregoeiro encerrou a sessão lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes presentes.

Assinaturas:

Suêlto Maia Pinheiro – Pregoeiro
Ricardo Magno Barreto Nobre – Equipe de Apoio
Marileide Anutnes de Oliveira Camilo – Equipe de Apoio

Empresas Detentoras:

F A NUNES GONDIM EIRELI,
CNPJ: 12.995.411/0001-43

D. F. DE S. SILVA ME,
CNPJ: 04.599.190/0001-66

ZM DE OLIVEIRA SILVA – ME,
CNPJ: 26.183.637/0001-54.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:921B77C2

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREGOEIRO do Município de Itaú/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2020-SRP**, destinado à **Contratação de empresa para Aquisição de Kit Gestantes, para serem ofertados aos usuárias e participantes que faz parte do Grupo de convivência (mãe ativa), na modalidade Benefícios Eventuais - Auxílio Natalidade, através da Secretaria Municipal de assistência Social**, considerando os critérios legais, resolve ADJUDICAR o mesmo em favor de:

EMPRESA F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ:12.995.411/0001-43.

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
14	Pacote de fraldas descartáveis para recém nascido contendo 20 unidades	Pct	Sapeka	120	9,59	1.150,80
Total (RS):						1.150,80

EMPRESA: D. F. DE S. SILVA ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Aster de algodão contendo 100 unidades	Und.	TOPZ	120	1,85	222,00
2	Banheira infantil	Und.	Cajovil	120	14,10	1.692,00
4	Colher de plástico com cabo longo	Und.	Arcaplast	120	2,35	282,00
5	Colônia infantil contendo 120 ml	Und.	Flora	120	6,75	810,00
7	Kit de higiene capilar contendo escova macia para cabelo, pente e saboneteira infantil	kit	Murano	120	9,60	1.152,00
8	Kit mamadeiras (grande média e pequena)	kit	Lolly	120	23,80	2.856,00
10	Manta infantil	Und.	LAYNE BABY	120	11,50	1.380,00
16	Pote de lenços umedecidos	Und.	fiesta	120	3,00	360,00
17	Roupa para recém-nascido (pagão) contendo luvas e sapatinhos	kit	NENZINHO	120	10,15	1.218,00
18	Sabonete infantil	Und.	POMPOM	120	2,00	240,00
19	Shampoo infantil contendo 120 ml	Und.	Flora	120	5,70	684,00
20	Toalha infantil com capuz	Und.	Deus é fiel	120	9,25	1.110,00
Total (RS):						12.006,00

EMPRESA: ZM DE OLIVEIRA SILVA – ME, CNPJ: 26.183.637/0001-54

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	Camisetas de algodão para recém nascido pacote c/ 03 unidade	Pct	Bebê Lindo	120	7,00	840,00
6	Conjunto de cueiro contendo 03 unidades	Conjunto	Bercinho	120	14,70	1.764,00
9	Kit para berço com 03 peças contendo lençol com elástico, fronha e coberta.	kit	Bebê Lindo	120	21,90	2.628,00
11	Meia para recém nascido	Und.	Vinny	120	2,10	252,00
12	Mijão	Und.	Bebê Lindo	120	7,20	864,00
13	Pacote de fraldas de tecido bordadas com 06 unidades.	Pct	Incomfira	120	17,00	2.040,00
15	Papeiro médio	Und.	Agath	120	15,80	1.896,00
Total (RS):						10.284,00

A licitação teve como empresas vencedoras: **F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43. D. F. DE S. SILVA ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66,** e empresa **ZM DE OLIVEIRA SILVA – ME, CNPJ: 26.183.637/0001-54.**

Itaú-RN, 10/06/2020

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:030B2C3B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do seu Prefeito Municipal, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2020-SRP**, destinado à **Contratação de empresa para Aquisição de Kit Gestantes, para serem ofertados aos usuárias e participantes que faz parte do Grupo de convivência (mãe ativa), na modalidade Benefícios Eventuais - Auxílio Natalidade, através da Secretaria Municipal de assistência Social,** considerando os critérios legais, resolve **HOMOLOGAR** o mesmo em favor das empresas: **EMPRESA F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ:12.995.411/0001-43.**

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
14	Pacote de fraldas descartáveis para recém nascido contendo 20 unidades	Pct	Sapeka	120	9,59	1.150,80

EMPRESA: D. F. DE S. SILVA ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Aster de algodão contendo 100 unidades	Und.	TOPZ	120	1,85	222,00
2	Banheira infantil	Und.	Cajovil	120	14,10	1.692,00
4	Colher de plástico com cabo longo	Und.	Arcaplast	120	2,35	282,00
5	Colônia infantil contendo 120 ml	Und.	Flora	120	6,75	810,00
7	Kit de higiene capilar contendo escova macia para cabelo, pente e saboneteira infantil	kit	Murano	120	9,60	1.152,00
8	Kit mamadeiras (grande média e pequena)	kit	Lolly	120	23,80	2.856,00
10	Manta infantil	Und.	LAYNE BABY	120	11,50	1.380,00
16	Pote de lenços umedecidos	Und.	Fiesta	120	3,00	360,00
17	Roupa para recém-nascido (pagão) contendo luvas e sapatinhos	kit	NENZINHO	120	10,15	1.218,00
18	Sabonete infantil	Und.	POMPOM	120	2,00	240,00
19	Shampoo infantil contendo 120 ml	Und.	Flora	120	5,70	684,00
20	Toalha infantil com capuz	Und.	Deus é fiel	120	9,25	1.110,00

EMPRESA: ZM DE OLIVEIRA SILVA – ME, CNPJ: 26.183.637/0001-54

Item	Descrição dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	Camisetas de algodão para recémnascido pacote c/ 03 unidade	Pct	Bebê Lindo	120	7,00	840,00
6	Conjunto de cueiro contendo 03 unidades	Conjunto	Bercinho	120	14,70	1.764,00
9	Kit para berço com 03 peças contendo lençol	kit	Bebê Lindo	120	21,90	2.628,00

	com elástico, fronha e coberta.					
11	Meia para recém nascido	Und.	Vinny	120	2,10	252,00
12	Mijão	Und.	Bebê Lindo	120	7,20	864,00
13	Pacote de fraldas de tecido bordadas com 06 unidades.	Pct	Incomfrol	120	17,00	2.040,00
15	Papeiro médio	Und.	Agath	120	15,80	1.896,00

Valor total homologado do licitante: **F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43**, vencedora dos itens: **14**, com o valor global de **R\$ 1.150,80 (hum mil e cento e cinquenta reais)**.

Valor total homologado do licitante: **D. F. DE S. SILVA ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66**, vencedora dos itens: **01, 02, 04, 05, 07, 08, 10, 16, 17, 18, 19 e 20**, com o valor global de **R\$ 12.006,00 (doze mil e seis reais)**.

Valor total homologado do licitante: **ZM DE OLIVEIRA SILVA – ME, CNPJ: 26.183.637/0001-54**, vencedora dos itens: **03, 06, 09, 11, 12, 13 e 15**, com o valor global de **R\$ 10.284,00 (dez mil e duzentos e oitenta e quatro reais)**.

Ordeno que se proceda à publicação do objeto, como condição de sua eficácia.

Itaú/RN, 10/06/2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:A9124AB3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do seu Prefeito Municipal, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2020-SRP**, destinado à **Contratação de empresa para o fornecimento Fardamento (Uniformes), para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú/RN** considerando os critérios legais, resolve **HOMOLOGAR** o mesmo em favor das empresas:
EMPRESA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Item	Especificação dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	Uniforme completo de futsal e handebol, confeccionado em poliéster, tamanho de 10 a 18 anos, com 16 camisas, 16 cações e 16 meióes, incluso as camisas dos goleiros	Conjunto	Nova Solução	20	888,00	17.760,00
7	Camisa gola pólo manga curta – Confeccionada em malha - com bordado Camiseta – Em malhad e primeira qualidade (composição mínima de 50% poliéster e 50% algodão). 115g/m2 (mínimo) com gola Polo, com fechamento com 02 ou 03 botões, com símbolo bordado no lado esquerdo. Cores e tamanhos a escolha da Administração Municipal.	Und.	Nova Solução	780	39,77	31.020,60
8	Camisa gola polo masculina Camiseta – Em malha Piquet (composição mínima de 50% poliéster e 50% algodão). 115g/m2 (mínimo) com gola Polo, com fechamento com 02 ou 03 botões, com símbolo bordado no lado esquerdo. Cores e tamanhos a escolha da Administração Municipal.	Und.	Nova Solução	80	39,77	3.181,60
9	Camisetas gola polo para equipes em malha pv (67%)	Und.	Nova Solução	200	29,87	5.974,00
11	Camisa gola Polo em malha fio 30.1, tecido 100% algodão	Unid.		30	34,87	1.046,10

EMPRESA: HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES – ME, CNPJ: 06.190.903/0001-69.

Item	Especificação dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Farda Escolar - Camisa com manga - confeccionada em malha PV (mínimo de 67% Poliéster e 33% Viscose); Gramatura 160g/m2 (mínimo), com Silk no peito esquerdo tamanho infantil e adulto 6cm X 5cm e brasão da Prefeitura Municipal nas costas. Cores e modelo a escolha da administração municipal	Unid.	Malha Quatro K. Fabricação Detalhes.	1.300	19,50	5.350,00
3	Camisa gola V c/ manga adolescente/adulto com estampa na frente	Und.	Malha Mazzi Fabricação Detalhes	760	19,50	4.820,00
10	Camisetas básicas com pintura para campanhas tamanhos P, M, G. Confeccionada em malha PV(mínimo de 67% poliéster e 33% Viscose.	Und.	Malha Quatro K. Fabricação Detalhes	300	19,85	5.955,00

EMPRESA: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, CNPJ: 27.545.583/0001-92.

Item	Especificação dos Materiais	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Conjunto Infantil Escolar - composto por camisa e calção, para os meninos e short saia para as meninas, sendo a camisa confeccionada em malha PV (mínimo de 67% Poliéster e 33% Viscose); Gramatura 160g/m2 (mínimo), e calção e short saia em elanca, ideal para crianças que estudam em creches com idade de 01 ano a 5 anos, com logomarca da escola e da prefeitura pintada, na camisa e no calção/short. Cores e modelo a escolha da administração municipal.	Conjunto	RC	700	31,45	22.015,00
4	Calça elanca grossa com pintura de logomarca da escola na perna para crianças de 6 a 18 anos.	Und.	RC	1.100	27,80	30.580,00
5	Conjunto adulto Merendeiras - composto por camisa com	Conjunto	RC	110	59,70	6.567,00

duas cores com manga e calça azul em elanca grossa

Valor total homologado do licitante: **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37**, vencedora dos itens: **06, 07, 08, 09 e 11**, com o valor global de **R\$ 58.982,30 (cinquenta e oito mil, e novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**.

Valor total homologado do licitante: **HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES – ME, CNPJ: 06.190.903/0001-69**, vencedora dos itens: **02, 03 e 10**, com o valor global de **R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais)**.

Valor total homologado do licitante: **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, CNPJ: 27.545.583/0001-92**, vencedora dos itens: **01, 04 e 05**, com o valor global de **R\$ 59.162,00 (cinquenta e nove mil e cento e sessenta e dois reais)**.

Ordeno que se proceda à publicação do objeto, como condição de sua eficácia.

Itaú/RN, 08/06/2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:F1488653

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.517/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.517, DE 10 de junho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de junho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	2022 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	2021 AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				40.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	40.000,00
	2022 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	10.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:B8507308

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.518/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.518, DE 10 de junho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de junho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	2063 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:A8F2CDC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.541, 09 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.541, 09 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito adicional no orçamento vigente do município de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155/2019, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT								Elaboração de Crédito
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
141	09/06/2020	609.462/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	09/06/2020	DECRETO: 1.541	PUBLICADO
Unidade Orçamentária								
Anexo I (Acréscimo)								
03.001 Secretaria Municipal de Administração								
2701 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP								
Nº Solic.: 11 Criar								
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS								
19900000 0001								
5.000,00								
Total:								
5.000,00								

Anexo II (Redução)						5.000,00
03.001	Secretaria Municipal de Administração					5.000,00
		2701PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP				5.000,00
Nº Solic.:	12 Reduzir		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	5.000,00
Total:						5.000,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5A467272

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 13020001/2020 ATA DA SESSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr Prefeito Municipal, VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, para dar continuidade à licitação acima epigrafada, destinada ao Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade ao certame no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN – FEMURN para conhecimento dos interessados. No período de credenciamento protocolaram seus envelopes os agricultores familiares: LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, LOURIVAL BATISTA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA, FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS, além do grupo formal NÚCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO. Hoje dia do certame, constatou-se o comparecimento dos agricultores familiares: LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, LOURIVAL BATISTA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA e FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS e procedeu-se a abertura dos envelopes de nº 01 – HABILITAÇÃO. Ao se analisar a documentação contida no envelope de nº 01 constatou-se que os agricultores familiares: LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, LOURIVAL BATISTA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA, FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS, além do grupo formal NÚCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO apresentaram toda a documentação solicitada sendo declarados HABILITADOS. Os participantes foram classificados por grupos de prioridades, ficando a seguinte classificação:

1 - GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS

LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO
AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO
LOURIVAL BATISTA PEREIRA
FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA
FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS

2 - GRUPO DE PROJETOS DO TERRITÓRIO RURAL (SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE)

- NÚCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO

Dentro dos grupos, a ordem de prioridade será a seguinte:

1 - GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS

Neste grupo todos estão empatados, já que todos são agricultores familiares localizados no município de Jucurutu/RN, portanto não há prioridade entre eles.

Como houve empate entre os agricultores familiares no grupo de fornecedores locais, foi feita uma negociação dos itens cotados por mais de um agricultor e que totalizaram uma quantidade acima da requisitada.

Procedeu-se com a negociação pelos agricultores familiares dos itens que ficaram empatados, restando o resultado final dos itens distribuídos na seguinte conformidade:

LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO DE AQUISIÇÃO (RS)	QTD DO FORN.	TOTAL DO ITEM
1	811 - ABACAXI TIPO PEROLA ABACAXI TIPO PEROLA - Maduros, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem fermentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg, de acordo com a resolução 12/78 da 2ª enpa.	UND	RS2,49	2.500	RS6.225,00
2	812 - ABOBORA (JERIMUM) ABOBORA (JERIMUM) - Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da 2ª enpa.	KG	RS2,41	600	RS1.446,00
3	1795 - Banana tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	RS3,16	2300	RS7.268,00
6	4053 - CEBOLINHA folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, em porções médias de 110 a 130 gramas, cada.	KG	RS5,59	104	RS581,36
7	1833 - Coentro Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	KG	RS7,71	104	RS801,84
8	4054 - LIMÃO Limão, comum, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	RS3,37	250	RS842,50

9	1837 - Mamão tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	RS2,12	1.000	RS2.120,00
12	1023 - PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE – De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	RS4,29	128	RS549,12
TOTAL					19.833,82

AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO DE AQUISIÇÃO (RS)	QTD DO FORN.	TOTAL DO ITEM
2	812 - ABOBORA (JERIMUM) ABOBORA (JERIMUM) - Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo 3 com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	RS2,41	600	RS1.446,00
4	833 - BATATA DOCE BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	RS2,36	600	RS1.416,00
6	4053 - CEBOLINHA folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, em porções médias de 110 a 130 gramas, cada.	KG	RS5,59	104	RS581,36
7	1833 - Coentro Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	KG	RS7,71	104	RS801,84
12	1023 - PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE – De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	RS4,29	128	RS549,12
TOTAL					4.794,32

LOURIVAL BATISTA PEREIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO (RS)	QTD DO FORN.	TOTAL DO ITEM
3	1795 - Banana tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	5800,00	RS3,16	1200	RS3.792,00
4	833 - BATATA DOCE BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2400,00	RS2,36	600	RS1.416,00
6	4053 - CEBOLINHA folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, em porções médias de 110 a 130 gramas, cada.	KG	520,00	RS5,59	104	RS581,36
7	1833 - Coentro Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	KG	520,00	RS7,71	104	RS801,84
8	4054 - LIMÃO Limão, comum, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	500,00	RS3,37	250	RS842,50
9	1837 - Mamão tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	3000,00	RS2,12	1000	RS2.120,00
11	991 - MELANCIA MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	5800,00	RS1,47	2302	RS3.383,94
12	1023 - PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE – De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	640,00	RS4,29	128	RS549,12
17	1850 - Tomate Maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	2200,00	RS4,21	252	RS1.060,92
TOTAL					RS14.547,68	

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO (RS)	QTD DO FORN.	TOTAL DO ITEM
2	812 - ABOBORA (JERIMUM) ABOBORA (JERIMUM) - Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo 3 com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2400,00	RS2,41	600	RS1.446,00
3	1795 - Banana tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	5800,00	RS3,16	2300	RS7.268,00
4	833 - BATATA DOCE BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2400,00	RS2,36	600	RS1.416,00
6	4053 - CEBOLINHA folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, em porções médias de 110 a 130 gramas, cada.	KG	520,00	RS5,59	104	RS581,36
7	1833 - Coentro Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	KG	520,00	RS7,71	104	RS801,84
9	1837 - Mamão tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	3000,00	RS2,12	1000	RS2.120,00
11	991 - MELANCIA MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	5800,00	RS1,47	3498	RS5.142,06
12	1023 - PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE – De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	640,00	RS4,29	128	RS549,12
TOTAL					RS19.324,38	

FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO (RS)	QTD DO FORN.	TOTAL DO ITEM
2	812 - ABOBORA (JERIMUM) ABOBORA (JERIMUM) - Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo 3 com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2400,00	RS2,41	600,00	RS1.446,00
4	833 - BATATA DOCE BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2400,00	RS2,36	600,00	RS1.416,00
6	4053 - CEBOLINHA folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, em porções médias de 110 a 130 gramas, cada.	KG	520,00	RS5,59	104,00	RS581,36
7	1833 - Coentro Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	KG	520,00	RS7,71	104,00	RS801,84
12	1023 - PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE – De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	640,00	RS4,29	128,00	RS549,12
TOTAL					RS4.794,32	

NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO (RS)	QTD DO FORN.	TOTAL DO ITEM
13	2032 - Polpa de fruta, sabor ACEROLA Polpa de fruta, sabor ACEROLA, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de	KG	3000,00	RS7,89	3000	RS23.670,00

	contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.					
14	2034 - Polpa de fruta, sabor CAJÁ Polpa de fruta, sabor CAJÁ, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	2000,00	RS8,84	2000	RS17.680,00
15	2037 - Polpa de fruta, sabor GOIABA acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	3000,00	RS8,13	3000	RS24.390,00
16	2036 - Polpa de fruta, sabor MANGA acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	KG	2000,00	RS7,98	2000	RS15.960,00
TOTAL						RS81.700,00

De acordo com o **item 6.1 do edital** - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, em até dois (02) dias úteis da convocação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação – convocamos os agricultores familiares LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO, AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO, LOURIVAL BATISTA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA e FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS, além do grupo formal NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO para apresentarem suas amostras dos produtos no período de 25 a 29 de maio de 2020 na sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** situada na Rua Professor João Bezerra, s/n, Centro, Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000. Desde já, os agricultores e os representantes de grupos formais estão intimados das decisões proferidas pelos membros da CPL.

Nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, a qual foi paralisada por

tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/ RN, 22 de Maio de 2020.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS	MILENA LETÍCIA LIMA PEREIRA
Presidente	Membro

LUCIETE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO

AUDEMIR ALVES DE ARAÚJO

LOURIVAL BATISTA PEREIRA

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SILVA

FRANCISCO SIDINEZ BATISTA DE MEDEIROS

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:42A1C835

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 31030001/2020

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **HOSP MEDICAL**, inscrita no CNPJ nº **33.160.739/0001-10**, e sede na Rua Manoel Elpidio,87, anexo A, Penedo, Caicó/RN, neste ato representada por **João Eufrazio de Medeiros Neto**, brasileiro, portador de RG nº 850968 (SSP/ RN) e CPF nº 538.544.974-15, residente na Rua Zeco Diniz, 1739 – condomínio Varandas do penedo, Apto 202, Bairro Penedo –, Caicó/RN – CEP: 59.300.000 doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue::

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
2921 - Agulha anestésica descartável espinhal raquidiana 25G x 3½ (0,5 x 90mm). Embalado em material que garanta esterilidade individual (estéril).	UN	UNIDADE	2.000	3,69	7.380,00
2922 - Agulha anestésica descartável espinhal raquidiana 26G x 3½ (0,45 x 90mm). Embalado em material que garanta esterilidade individual (estéril).	UN	UNIDADE	2.000	3,99	7.980,00
2923 - Agulha anestésica descartável espinhal raquidiana 27G x 3½ (0,4 x 90mm). Embalado em material que garanta esterilidade individual (estéril).	UN	UNIDADE	2.000	3,99	7.980,00
2929 - Agulha Hipodérmica descartável 25 X 8,0. Embalado em material que garanta esterilidade individual. Caixa c/ 100 unidades.	CX	CAIXA	100	5,79	579,00
2942 - Atadura de crepe em algodão, 10cm c/ 13 fios por cm quadrado, com dimensão de (10cm x 4,5m) bordas delimitadas sem desfiamento e elasticidade	UN	UNIDADE	15.000	0,27	4.050,00
2944 - Atadura de crepe em algodão, 20cm c/ 13 fios por cm quadrado, com dimensão de (20cm x 4,5cm) bordas delimitadas sem desfiamento e elasticidade	UN	UNIDADE	15.000	0,38	5.700,00
2945 - Atadura de crepe em algodão, 30cm c/ 13 fios por cm quadrado, com dimensão de (30cm x 4,5cm) bordas delimitadas sem desfiamento e elasticidade	UN	UNIDADE	5.000	0,45	2.250,00
2959 - Bolsa para colostomia 63mm	UN	UNIDADE	1.500	0,61	915,00
5178 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA COM 13 FIOS, 7,5 X 7,5 CM. SÃO CONFECCIONADAS EM FIOS 100% ALGODAO. PACOTE COM 500 UNIDADE	PCT	pct	5.000	6,45	32.250,00
3001 - Compressa de Gaze Tecido 100%algodão, tipo queijo, cor branca, isenta de impurezas, 13 fios/cm2, 91cm, 91m 8 dobras	UN	UNIDADE	4.000	16,80	67.200,00
3046 - Fio Cat-gut cromado c/ agulha Nº0 (caixa c/24 unidades) Agulha 30mm	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
3047 - Fio Cat-gut cromado c/ agulha Nº0 (caixa c/24 unidades) Agulha 35mm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00

3048 - Fio Cat-gut cromado c/ agulha N°0 (caixa c/24 unidades) Agulha 40mm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
3049 - Fio Cat-gut cromado c/ agulha N°1 (caixa c/24 unidades) Agulha 30mm.	CX	CAIXA	50	89,20	4.460,00
3050 - Fio Cat-gut cromado c/ agulha N°1 (caixa c/24 unidades) Agulha 35mm.	CX	CAIXA	50	89,20	4.460,00
5201 - Fio Cat?gut cromado c/ agulha N°4 (caixa c/24 unidades) Agulha 30mm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
5202 - Fio Cat?gut cromado c/ agulha N°4 (caixa c/24 unidades) Agulha 35mm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
5203 - Fio Cat?gut cromado c/ agulha N°4 (caixa c/24 unidades) Agulha 40mm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
3056 - Fio Cat-gut simples c/ agulha N°0 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,0cm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
3063 - Fio Cat-gut simples c/ agulha N°2 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,5cm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
3064 - Fio Cat-gut simples c/ agulha N°2 (caixa c/24 unidades) Agulha 4,0cm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
5204 - Fio Cat?gut simples c/ agulha N°3 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,0cm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
5205 - Fio Cat?gut simples c/ agulha N°3 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,5cm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
5206 - Fio Cat?gut simples c/ agulha N°3 (caixa c/24 unidades) Agulha 4,0cm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
5207 - Fio Cat?gut simples c/ agulha N°4 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,0cm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
5208 - Fio Cat?gut simples c/ agulha N°4 (caixa c/24 unidades) Agulha 3,5cm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
5209 - Fio Cat?gut simples c/ agulha N°4 (caixa c/24 unidades) Agulha 4,0cm.	CX	CAIXA	50	74,00	3.700,00
3065 - FIO DE ALGODÃO 0.0 C/AGULHA 30MM (CAIXA C/24 UND)	CX	CAIXA	30	36,40	1.092,00
3066 - FIO DE ALGODÃO 0.0 C/AGULHA 40MM (CAIXA C/24 UND)	CX	CAIXA	30	36,40	1.092,00
3070 - Fio de Nylon monofilamento 0-0 c/agulha 30mm cilíndrica 3/8 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	CAIXA	100	24,00	2.400,00
5213 - Fio de Nylon monofilamento 1?0 c/agulha 30mm cilíndrica 3/8 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	CAIXA	100	24,00	2.400,00
3071 - Fio de Nylon monofilamento 2-0 c/agulha 20mm cilíndrica 3/8 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	CAIXA	100	24,50	2.450,00
3072 - Fio de Nylon Monofilamento 3-0 c/agulha 30mm triangular, 3/8 circulo Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	CAIXA	150	24,00	3.600,00
3073 - Fio de Nylon monofilamento 4-0 c/agulha 25mm cilíndrica 3/8 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	CAIXA	80	24,50	1.960,00
3074 - Fio de Nylon monofilamento 5-0 c/agulha 20mm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	CAIXA	40	24,00	960,00
3075 - Fio de Nylon monofilamento 6-0 c/agulha 20mm cilíndrica 1/2 circ. Estéril (caixa c/ 24unidade)	CX	CAIXA	40	24,00	960,00
5233 - Luva estéril 6,5 (par) em látex natural c/ter tura uniforme s/falha pre?talçada c/alta sensibilidade tátil boa elasticidade resistência,antiderrapante. Embalagem com 01 par de luvas	PAR	par	1.000	1,45	1.450,00
3138 - Luva latex para procedimento tamanho G em látex natural,alta sensibilidade tátil boa elasticidade textura uniforme sem falhas e anatômica. Caixa com 100 unidades	CX	CAIXA	1.000	30,50	30.500,00
3144 - Luvas de procedimento nitrílica, sem pó, tamanho M. Caixa com 100und	CX	CAIXA	200	23,45	4.690,00
3148 - Máscara descartável com elástico Máscara descartável com elástico - 3 camadas com filtro bacteriológico, confeccionada em não tecido, com gramatura mínima de 30, com elástico comprimento adequado para fixação por trás das orelhas, com pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica, atóxica, inodora, maleável, resistente.	UN	UNIDADE	50.000	1,10	55.000,00
3195 - Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 25G	UN	UNIDADE	3.000	0,18	540,00
3196 - Scalp (dispositivo para infusão endovenosa) 27G	UN	UNIDADE	500	0,18	90,00
3200 - Seringa descartável 3mL com agulha 25x7, em plástico atóxico aprotogenico integro transparente apresentando rigidez e resistência mecânica na utilização	UN	UNIDADE	30.000	0,15	4.500,00
3211 - Sonda de folley N° 18 duas vias (unidade) em borracha natural flexível siliconizada c/anti-incrustante ponta proximal arredondada c/2 orificios	UN	UNIDADE	300	2,50	750,00
3213 - Sonda de folley N° 20 duas vias (unidade) em borracha natural flexível siliconizada estéril c/balão de ate 30ML c/2 vias	UN	UNIDADE	300	2,50	750,00
3215 - Sonda de folley N° 22 duas vias (unidade) em borracha natural flexível siliconizada c/anti-incrustante ponta proximal arredondada c/2 orificios	UN	UNIDADE	300	2,50	750,00
3217 - Sonda de folley N° 24 duas vias (unidade) em borracha natural flexível siliconizada estéril c/balão de ate 30ML c/2 vias	UN	UNIDADE	300	2,50	750,00
3212 - Sonda de folley N° 18 tres vias (unidade) em borracha natural flexível siliconizada c/anti-incrustante ponta proximal arredondada c/2 orificios	UN	UNIDADE	100	3,40	340,00
3214 - Sonda de folley N° 20 tres vias (unidade) em borracha natural flexível siliconizada estéril c/balão de ate 30ML c/2 vias	UN	UNIDADE	100	3,40	340,00
3216 - Sonda de folley N° 22 tres vias (unidade) em borracha natural flexível siliconizada c/anti-incrustante ponta proximal arredondada c/2 orificios	UN	UNIDADE	100	3,40	340,00
3218 - Sonda de folley N° 24 tres vias (unidade) em borracha natural flexível siliconizada estéril c/balão de ate 30ML c/2 vias	UN	UNIDADE	100	3,40	340,00
3220 - Sonda endotraqueal de PVC c/cuff N°6,0mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	UNIDADE	24	5,78	138,72
3221 - Sonda endotraqueal de PVC c/cuff N°6,5mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	UNIDADE	24	5,78	138,72
3222 - Sonda endotraqueal de PVC c/cuff N°7,0mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	UNIDADE	24	5,78	138,72
3223 - Sonda endotraqueal de PVC c/cuff N°7,5mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	UNIDADE	24	5,78	138,72
3224 - Sonda endotraqueal de PVC c/cuff N°8,0mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	UNIDADE	24	5,78	138,72
3225 - Sonda endotraqueal de PVC c/cuff N°8,5mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	UNIDADE	24	5,78	138,72
3226 - Sonda endotraqueal de PVC c/cuff N°9,0mm balão reus-vel c/cuff confecção em borracha natural atóxica	UN	UNIDADE	24	5,78	138,72
Total (R\$):					319.719,04

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de DOZE (12) meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 03 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:986ACD26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 1195/2020

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Marques Fernandes, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **DEPOSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA** - CNPJ: 03.954.830/0015-41, sede na R CORONEL JOAQUIM TEIXEIRA, 235 A, Centro – Lajes/RN, representada neste ato pelo Sr. **Jonas da Silva** - CPF: 053052.147.464-74, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 03 de Junho de 2020, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP COM 13 KG para suprir as necessidade cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social**, componentes da Máquina Pública de Lajes/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do **Órgão Gerenciador do presente SRP**: será;

2 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) A Secretaria Municipal de Educação
- b) A Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Saúde

2.1 - **Do Órgão Participante:** é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.2 - **Do Órgão Gerenciador do presente SRP:** será o município de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN;

2.3 - **Do Órgão Não Participante:** serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.4 - **Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços:** fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006, de 2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.4.1 - **Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço:** fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006/2019, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.7 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 006/2019;

2.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.14 - O Decreto Municipal 006/2019 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.1 - **O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 013/2020**.

3.3 - O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **07/06/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	7695	GAS GLP 13KG	Unidade	338	70,00	23.660,00
TOTAL						23.660,00

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE

7 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CLAUSULA NONA - DA REVISÃO

9 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS ITENS

10 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (Vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 11.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 11.02 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 11.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

11.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

11.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (Nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a
- e) Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

13 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- d) Não manter as condições de habilitação;
- e) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 05 de Junho de 2020.

JOSÉ MARQUES FERNANDES	JONAS DA SILVA
CPF: 429.198.514-20	CPF: 053052.147.464-74
Prefeitura Municipal De Lajes	Deposito De Gás São Tomé LTDA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 596/2020**

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jose Marques Fernandes**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **B. TRINDADE DANTAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ: 27.677.233/0001-80, e sede na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 186, Centro - Angicos/RN, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Trindade Dantas** - CPF: 022.379.824-06, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 03 de Junho de 2020, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **POSSÍVEL AQUISIÇÃO PRÉ-MOLDADOS para suprir as necessidades cotidianas da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos**, afim de atender as demandas nas atividades diárias do município de Lajes/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Lajes/RN.

2.1 - Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.2 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

2.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.4.1 - Do limite "individual" para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006 de 2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.4.2 - Do limite "coletivo" para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006/2019, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.7 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.8 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.9** e **2.10**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 006/2019;

2.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.14 - O Decreto Municipal 006/2019 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
c) Fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
d) **EXECUTAR O FORNECIMENTO** solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 014/2020**.

3.3 - O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **07/06/2021**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	24506	PISO INTERTRAVADO LISO DE (10X20X6 CM)	M2	500	29,50	14.750,00
02	24507	PISO TATIL (25X25X2,5 CM)	M2	2.000	1,60	3.200,00
03	25527	MEIO FIO EM CONCRETO DE 100X30X12X7CM	UND	550	14,50	7.975,00
04	25528	TAMPA DE CONCRETO 50X50X8	UND	20	49,50	990,00
TOTAL						26.915,00

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE

7 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CLAUSULA NONA - DA REVISÃO

9 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS ITENS

10 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (Vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 11.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 11.02. Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 11.03. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

- 11.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 11.06. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 11.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (Nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

13 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

- e) Não manter as condições de habilitação;
 f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 08 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES	BRUNO TRINDADE DANTAS
CPF: 429.198.514-20	CPF: 022.379.824-06
Prefeitura Municipal De Lajes	B. Trindade Dantas Material De Construção EIRELI
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Documento: _____

2. _____
 Documento: _____

Publicado por:
 Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D1404DA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 403/2020, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43
 Telefone: <SEM_VALOR> – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 403/2020 Lucrécia/ RN, 4 de junho de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 4 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
			365 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de	Fonte: 121400	R\$ 4.400,00

					Terceiros – Pessoa Física					
Total da Ação:									RS 4.400,00	
Total da Unidade Orçamentária:									RS 4.400,00	
Valor total Suplementado:									RS 4.400,00	
Redução										
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia										
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE										
2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.										
403 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica										
									Fonte: 121400	RS 4.400,00
Total da Ação:									RS 4.400,00	
Total da Unidade Orçamentária:									RS 4.400,00	
Valor total Reduzido:									RS 4.400,00	

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:E36E0183

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 405/2020, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43
Telefone: <SEM_VALOR>– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 405/2020

Lucrécia/ RN, 9 de junho de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 133.300,15 (cento e trinta e três mil e trezentos reais e quinze centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 133.300,15 (cento e trinta e três mil e trezentos reais e quinze centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 9 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação											
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa											
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia											
13013- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE											
2.122 - Manutenção Sec. Mun. Transporte											
									319 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 49.799,98
Total da Ação:									RS 49.799,98		
Total da Unidade Orçamentária:									RS 49.799,98		
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia											
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE											
2.106 - Prog. Assist. Farmac. Basica BL. AS. FARMACEUTICA											
									614 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121400	RS 3.600,00
Total da Ação:									RS 3.600,00		
2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.											
									400 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121400	RS 12.500,00
									402 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros -	Fonte: Pessoa Física	RS 3.400,20
Total da Ação:									RS 15.900,20		
2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude											
									385 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121100	RS 63.999,97
Total da Ação:									RS 63.999,97		
Total da Unidade Orçamentária:									RS 83.500,17		
Valor total Suplementado:									RS		

					133.300,15
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		1.129 - Construção de Cemitério			
			198 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 100100	RS 49.799,98
Total da Ação:					RS 49.799,98
Total da Unidade Orçamentária:					RS 49.799,98
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.106 - Prog. Assist. Farmac. Básica BL. AS. FARMACEUTICA			
			615 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 121400	RS 3.600,00
Total da Ação:					RS 3.600,00
		2.142 - Estrut. Rede Serv. Média e Alta Complex.			
			403 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte: Pessoa Jurídica	121400	RS 15.900,20
Total da Ação:					RS 15.900,20
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
			382 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 121100	RS 10.000,00
			384 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 121100	RS 4.999,97
			387 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 121100	RS 49.000,00
Total da Ação:					RS 63.999,97
Total da Unidade Orçamentária:					RS 83.500,17
Valor total Reduzido:					RS 133.300,15

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:62866A66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.06.10-0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.06.10-0001

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, com Sede Administrativa no "Palácio João Medeiros" – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº **08.357.618/0001-15** através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 14.534.126/0001-50, situada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a concretização da licitação na modalidade de Pregão Presencial, nº **16-PP/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa vencedora, que apresentar preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial supracitado, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 08.149.304/0001-27, estabelecida Rua Antônio Fernandes de Oliveira, nº 57, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59970-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Deuso de Queiroz inscrito no CPF nº 049.777.264-72 e RG nº 235411, com os contatos Telefone: (84) , E-mail: josedeusoqueiroz@gmail.com, doravante, denominada FORNECEDORA, conforme Clausulas a seguir

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao CRAS e SFCV através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa e no Termo de Referência Anexo I deste Edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

Parágrafo Primeiro – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 16-PP/2020 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Segundo – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 16-PP/2020, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

2. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RELATÓRIO DE ITENS VENCIDOS POR ESTA EMPRESA

Item	Descrição do Item	Unidade	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G. Especificação: Mínimo de 50% de cacau, composição: cacau em pó e lecitina de soja, estabilizante apresentar amostra e ficha técnica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Fabricado de acordo com a legislação do CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 200g. Marca: São Brás	PCT	400		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,50	1.000,00
2	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO. Especificação: Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct 01 Kg	KG	800		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,40	1.920,00
3	ALHO. Especificação: Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa kg.	UND	300		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,00	600,00
4	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1. Especificação: Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct de 01 kg.	KG	150		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,50	525,00
5	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1. Especificação: Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pct de 01 kg.	KG	220		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,50	770,00
6	ARROZ VERMELHO. Especificação: constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote de 01 kg	KG	120		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,80	456,00
7	BANANA. Especificação: Bom estado de conservação, não amassada, inteiras, poupa fixa ,sem fermentos ou defeitos, livre de parasitas. DÚZIA	DUZ.	140		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		6,00	840,00
8	BATATA DOCE. Especificação: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem fermentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa Kg	KG	70		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,10	217,00
9	BATATA INGLESA. Especificação: lisa de primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho e com formação, coloração uniformes, devendo ser graúdas, condicionadas em saco de junta.	KG	450		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		6,30	2.835,00
10	BEBIDA LÁCTEA - IOGURTE. Especificação: fabricado mediante todas as Normas de segurança, embalado conforme normas de segurança com identificação do fabricante, datas de fabricação e validade e peso. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou da Saúde.	LT	400		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,25	1.300,00
11	BISCOITO CREAM CRACKER 400G. Especificação: salgado, tipo água e sal, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além dos substâncias normais do produto. Embalagem individualizadas em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Pacote de 400g.	PCT	1.200		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,60	4.320,00
12	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA. Especificação: sabor tradicional, embalagem de 400g. estrela.	PCT	1.200		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,80	4.560,00
14	CAFÉ EM PÓ, EMBALAGEM DE 250GR. C/SELO ABIC.	UND	270		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		4,30	1.161,00
16	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE. Especificação: resfriado, limpo, aspecto: próprio da espécie, não amolecido nem pegajoso cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. odor: próprio tipo de corte. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	1.000		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		20,00	20.000,00
18	CEBOLA BRANCA. Especificação: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	400		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		6,00	2.400,00
19	CENOURA. Especificação: Fresca, sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	600		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		5,50	3.300,00
20	COLORAU. Especificação: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 100g.	UND	120		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		0,60	72,00
21	CREME DE CEBOLA. Especificação: Embalagem com 68g, contendo data de fabricação e validade.	PCT	80		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		4,00	320,00
22	CREME DE LEITE EMBALAGEM DE 200G – Especificação: embalagem longa vida.	UND	240		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,00	480,00
23	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM 200GR. Especificação: Acondicionado conforme Normas de Segurança do Ministério da Saúde. Acondicionada em lata de 190g.	UND	80		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,30	184,00
25	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA 1KG. Especificação: Fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa Pct 1Kg.	KG	40		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,50	140,00
27	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1. Especificação: Embalado em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote de 01 kg.	KG	40		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		6,50	260,00
28	FLOCOS DE MILHO – Especificação: grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá	KG	400		

	conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pacote de 500g. Marca: Dona Clara			
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	1,40	560,00
29	GOMA DE TAPIOCA FRESCA 1KG. Especificação: Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. kg Marca: In Natura	KG	240	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	4,50	1.080,00
30	LARANJA PÉRA. Especificação: Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg Marca: In Natura	KG	200	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	4,00	800,00
31	LEITE CONDENSADO EMBALA-GEM DE 395G – Especificação: embalagem longa vida Marca: Mococa	UND	200	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	3,50	700,00
33	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, fino de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações, contendo 500g. Marca: Imperador	PCT	480	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	2,20	1.056,00
34	MAIONESE. Especificação: Embalagem com 500g, cremosa. Marca: Quero	UND	140	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	3,00	420,00
35	MAMÃO TIPO HAVAI. Especificação: Mamão tipo HAVAI de primeira, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	140	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	1,80	252,00
37	MELANCIA. Especificação: Melancia de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	150	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	1,20	180,00
38	MELÃO AMARELO. Especificação: Melão tipo amarelo de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	120	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	1,80	216,00
39	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ. Especificação: Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g. Marca: Kimimo	UND	70	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	1,85	129,50
41	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G. Especificação: Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 200g. Marca: Knorr	UND	80	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	2,30	184,00
43	OVOS DE GALINHA - Especificação: De primeira qualidade, na bandeja com 15 unidades, embalado com papel plástico filme, com identificação do fornecedor e armazenamento. Marca: Santo Antônio	BAND	400	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	8,00	3.200,00
47	PIMENTÃO VERDE. Especificação: Pimentão de primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	40	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	6,50	260,00
48	POLPA DE FRUTA NATURAL – SABORES. Especificação: Selecionada, Vários sabores, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas. De isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg Marca: Ki-Doçura	KG	400	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	9,10	3.640,00
54	SAL REFINADO. Especificação: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 01 kg. Marca: Beija Flor	KG	80	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	0,49	39,20
57	TEMPERO EM PÓ. Especificação: pacote com 12 unidades de 60mg, Tempero em pó tipo "Sazon" ou similar sabores variados (feijão, salada, legumes, arroz, massas, peixes, carne e frango). Marca: Regina	PCT	100	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	2,60	260,00
58	TOMATE. Especificação: Tomate - In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	300	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	5,00	1.500,00
O valor da Ata é de R\$ 62.136,70 (sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos)				62.136,70

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é R\$ 62.136,70 (sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, tem as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via E-mail ou telefone, para retirada da Ordem de Compras;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos em local indicado na Ordem de Compra em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados a partir da data da comunicação da AF – Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

Parágrafo Terceiro - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Marcelino Vieira -RN e deverão constar a identificação do banco da empresa contratada, bem como, o nº da agência e da conta corrente, para que possibilite a CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

- a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- e) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, devendo constar também o número deste contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo Terceiro - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

Parágrafo Quinto - O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo Sexto - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e GARANTIA

O fornecimento dos produtos objetos deste Pregão Presencial SRP só estará permitido após a comunicação da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

Parágrafo Segundo - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora será comunicada da Ordem de Fornecimento – OF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo Quarto - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

Parágrafo Quinta - Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

Parágrafo Sexto - Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de até 3 (três) dias úteis, confeccionado por Servidor da **Secretaria solicitante**.

Parágrafo Sétimo - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Oitavo - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Marcelino Vieira-RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Administração Pública Municipal de Marcelino Vieira-RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Pública Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN poderá:

- a) Negociar os preços.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Parágrafo Primeiro – Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
 - b) Ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 09-PP/2020, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
 - c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.
 - d) Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 09-PP/2020.
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
 - f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
 - g) Responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial nº 09-PP/2020.
 - h) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
 - i) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
 - j) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
 - k) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.
- Parágrafo Segundo – Obriga-se a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN:**
- a) A prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
 - b) Assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
 - c) Comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.
 - d) Aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
 - e) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
 - f) Sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2020/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN.

Parágrafo Segundo – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III Judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
- b) Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I ADVERTÊNCIA.

II MULTA:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.

c) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III SUSPENSÃO:

1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art.

90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

1. **Parágrafo Primeiro** – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 16-PP/2020, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSIS

2. 1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Prefeito Kerles Jácome Sarmiento, representando a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, e pelo representante da Empresa Registrada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Marcelino Vieira-RN, 10 de Junho de 2020

(Assinado Digitalmente)

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ – ME.

CNPJ Nº 08.149.304/0001-27

Representante

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:B07E647F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.06.10-0002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.06.10-0002

O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, com Sede Administrativa no "Palácio João Medeiros" – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.357.618/0001-15 através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 14.534.126/0001-50, situada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a concretização da licitação na modalidade de Pregão Presencial, nº **16-PP/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa vencedora, que apresentar preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial supracitado, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 20.366.592/0001-77, estabelecida a Rua do Mercado Público, s/n, Centro, CEP. 59.970-000, Marcelino Vieira/RN, representada neste ato pelo Sr. José Carlos Fernandes, brasileiro, Comerciante, inscrito no CPF nº 292.798.778-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Fernandes inscrito no CPF nº 292.798.778-52 e RG nº 35.384.385-4, com os contatos Telefone: (84) 99904-8701, E-mail: josecarlos457080@gmail.com, doravante, denominada FORNECEDORA, conforme Clausulas a seguir

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento o aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao CRAS e SFCV através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa e no Termo de Referência Anexo I deste Edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

Parágrafo Primeiro – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 16-PP/2020 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Segundo – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 16-PP/2020, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

2. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RELATÓRIO DE ITENS VENCIDOS POR ESTA EMPRESA

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade	QTD	Vlr Unit. (R\$)	Vlr Total (R\$)
13	BOLINHO PACOTE CON-TENDO 10 BOLINHO DE 50G CADA. Especificação: produzido a base de ovos, leite, açúcar, farinha de trigo e manteiga, com dados de identificação do produto, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Pacote contendo 10 bolinho de 50g cada. Marca: Panificadora Vieira	PCT	600		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		2,30	1.380,00
15	CALDO DE GALINHA – Especificação: Matéria prima, limpas e de boa qualidade; constituído basicamente de carne de galinha desidratada, liofilizado sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosas, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, em embalagem metalizada, termo soldável, resistente e atóxica, validade 12 meses após a data de fabricação; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue. O produto deverá estar de acordo com a NTA 70 (Decreto 12.342/78); Blitz com 24 caixinhas com 2 cubos cada. Marca: Maggei	UND	80		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		12,00	960,00
17	CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE – Especificação: (no máximo 10% de gordura), embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Caicó	KG	400		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		20,00	8.000,00
24	EXTRATO DE TOMATE 350G. Especificação: Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, embalagem com 350g. Marca: Bonare	UND	200		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		1,49	298,00
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. Especificação: Especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpna. Pct 01 kg. Marca: Rosa Branca	KG	140		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		3,80	532,00
32	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200G. Especificação: Leite em pó integral. Para consumo doméstico embalagem, contendo 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Marca: Italc	PCT	1.600		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		5,75	9.200,00
36	MARGARINA 500G. Especificação: Com 60% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem de 500kg. Marca: Puro Sabor	UND	240		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		3,70	888,00
40	MILHO PARA PIPOCA. Especificação: Milho seco, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g. Marca: Pula Pula	PCT	200		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		2,95	590,00
42	ÓLEO DE SOJA REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ORIGINAL DE FABRICA- EMB. 900ML ÓLEO DE SOJA – Especificação: De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. peso líquido 900ml. Marca: Soja	CX	200		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		4,80	960,00
44	PAO DE FORMA. Especificação: Pão de forma tradicional, bem acondicionado, assado ao ponto. No seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem de 500g Marca: Panificadora Vieira	PCT	400		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		3,97	1.588,00
45	PAO TIPO HOT DOG. Especificação: fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Coberto com material impermeável e atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega. Pacote com 10 unidades com 400 gramas. Marca: Panificadora Vieira	PCT	1.600		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		4,00	6.400,00
46	PEITO DE FRANGO. Especificação: resfriado, limpo, aspecto: próprio da espécie, não amolecido nem pegajoso cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) [dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: Somave	KG	1.600		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		8,00	12.800,00
49	PRESUNTO. Especificação: fatiado. Embalagem com dados de identificação data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Embalados e com temperatura adequada. Marca: Aurora	KG	100		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		12,50	1.250,00

50	QUEIJO DO TIPO MUSSARELA, FATIADO QUILO. Especificação: com no máximo de 30g por fatia, acondicionado em embalagens individuais plásticas. isento de bolor e ou mau aspecto de conservação. etiqueta com data de processamento e validade de no mínimo 5 dias após a entrega. conservação em ambiente refrigerado. numero do registro da agricultura e selo de inspeção federal 9s.i.f.). Marca: Aurea	KG	200		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		23,80	4.760,00
51	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ 02 LITROS. Especificação: Original, composta de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega De acordo Lei Federal No 8.918/94, contendo 2 litros Marca: Kuat	UND	500		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		5,00	2.500,00
52	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA 02 LITROS. Especificação: Original, composta de água gaseificada, sacarina, sendo permitido extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em garrafa "PET" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses a partir da data de entrega. entrega De acordo Lei Federal No 8.918/94 Marca: Coca Cola	UND	700		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		6,75	4.725,00
53	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA 02 LITROS. Especificação: Original, composta de água gaseificada, sacarina, sendo permitido extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em PET com tampa de rosca, deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses a partir da data de entrega. entrega De acordo Lei Federal No 8.918/94, Contendo 2 litros Marca: Fanta	UND	700		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		6,50	4.550,00
55	SALSICHA MISTA. Especificação: SALSICHA MISTA TIPO HOT DOG Marca: Avivar	KG	400		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		6,10	2.440,00
56	TEMPERO COMPLETO LIQUIDO. INGREDIENTES BASICOS: Especificação: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica resistente com tampa, contendo 500 ml, numero do registro no ministério da agricultura e selo de inspeção federal (s.i.f.) Marca: Regina	FRCO	140		
	JOSÉ CARLOS FERNANDES - ME	Vencedor		2,30	322,00
Ata de Registro de Preços é R\$ 64.143,00 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais)					64.143,00

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é R\$ 64.143,00 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, tem as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via E-mail ou telefone, para retirada da Ordem de Compras;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos em local indicado na Ordem de Compra em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados a partir da data da comunicação da AF – Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

Parágrafo Terceiro - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Marcelino Vieira-RN e deverão constar a identificação do banco da empresa contratada, bem como, o nº da agencia e da conta corrente, para que possibilite a CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

- Protocolo o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, devendo constar também o número deste contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo Terceiro - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

Parágrafo Quinto – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo Sexto – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e GARANTIA

O fornecimento dos produtos objetos deste Pregão Presencial SRP só estará permitido após a comunicação da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

Parágrafo Segundo – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A licitante vencedora será comunicada da Ordem de Fornecimento – OF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

Parágrafo Quinta – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

Parágrafo Sexto – Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de até 3 (três) dias úteis, confeccionado por Servidor da **Secretaria solicitante**.

Parágrafo Sétimo – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Oitavo – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Marcelino Vieira-RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Administração Pública Municipal de Marcelino Vieira-RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Pública Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN poderá:

- a) Negociar os preços.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Parágrafo Primeiro – Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
- b) Ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 09-PP/2020, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.
- d) Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 09-PP/2020.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial nº 09-PP/2020.
- h) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- i) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.

- j) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
- k) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- b) Assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
- c) Comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.
- d) Aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
- e) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
- f) Sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2020/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN.

Parágrafo Segundo – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III Judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
- b) Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I ADVERTÊNCIA.

II MULTA:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.
- c) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III SUSPENSÃO:

1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art.

90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 16-PP/2020, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSIS

1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Prefeito Kerles Jácome Sarmento, representando a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, e pelo representante da Empresa Registrada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Marcelino Vieira-RN, 10 de Junho de 2020

(Assinado Digitalmente)

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS FERNANDES – ME

CNPJ Nº. 20.366.592/0001-77

Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.06.10-0001

O MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN, com Sede Administrativa no "Palácio João Medeiros" – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº **08.357.618/0001-15** através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 14.534.126/0001-50, situada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a concretização da licitação na modalidade de Pregão Presencial, nº **16-PP/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa vencedora, que apresentar preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial supracitado, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. **08.149.304/0001-27**, estabelecida Rua Antônio Fernandes de Oliveira, nº 57, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59970-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Deuso de Queiroz inscrito no CPF nº 049.777.264-72 e RG nº 235411, com os contatos Telefone: (84) , E-mail: josedeusoqueiroz@gmail.com, doravante, denominada FORNECEDORA, conforme Clausulas a seguir

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao CRAS e SFCV através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa e no Termo de Referência Anexo I deste Edital, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

Parágrafo Primeiro – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 16-PP/2020 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

Parágrafo Segundo – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 16-PP/2020, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

2. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RELATÓRIO DE ITENS VENCIDOS POR ESTA EMPRESA

Item	Descrição do Item	Unidade	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Proponente / Fornecedor	Classificação		(R\$)	(R\$)
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G. Especificação: Mínimo de 50% de cacau, composição: cacau em pó e lecitina de soja, estabilizante apresentar amostra e ficha técnica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Fabricado de acordo com a legislação do CNP. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 200g. Marca: São Brás	PCT	400		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,50	1.000,00
2	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO. Especificação: Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct 01 Kg Marca: Favorito	KG	800		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,40	1.920,00
3	ALHO. Especificação: Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa kg. Marca: In Natura	UND	300		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,00	600,00
4	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1. Especificação: Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct de 01 kg. Marca: Zilú	KG	150		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,50	525,00
5	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1. Especificação: Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct de 01 kg. Marca: Zilú	KG	220		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,50	770,00

6	ARROZ VERMELHO. Especificação: constituídos de graus inteiros, com teor de unidade máxima, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote de 01 kg Marca: In Natura	KG	120		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,80	456,00
7	BANANA. Especificação: Bom estado de conservação, não amassada, inteiras, poupa fixa ,sem ferimentos ou defeitos, livre de parasitas. DÚZIA Marca: In Natura	DUZ.	140		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		6,00	840,00
8	BATATA DOCE. Especificação: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa Kg Marca: In Natura	KG	70		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,10	217,00
9	BATATA INGLESA. Especificação: lisa de primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho e com formação, coloração uniformes, devendo ser graúdas, condicionadas em saco de junta. Marca: In Natura	KG	450		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		6,30	2.835,00
10	BEBIDA LÁCTEA - IOGURTE. Especificação: fabricado mediante todas as Normas de segurança, embalado conforme normas de segurança com identificação do fabricante, datas de fabricação e validade e peso. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou da Saúde. Marca: Santo Expedito	LT	400		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,25	1.300,00
11	BISCOITO CREAM CRACKER 400G. Especificação: salgado, tipo água e sal, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além dos substâncias normais do produto. Embalagem individualizadas em caixas de papelão, a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Pacote de 400g. Marca: Estrela	PCT	1.200		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,60	4.320,00
12	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA. Especificação: sabor tradicional, embalagem de 400g. estrela. Marca: Estrela	PCT	1.200		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,80	4.560,00
14	CAFÉ EM PÓ, EMBALAGEM DE 250GR. C/SELO ABIC. Marca: Kimimo	UND	270		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		4,30	1.161,00
16	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE. Especificação: resfriado, limpo, aspecto: próprio da espécie, não amolecido nem pegajoso cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. odor: próprio tipo de corte. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca: In Natura	KG	1.000		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		20,00	20.000,00
18	CEBOLA BRANCA. Especificação: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Marca: In Natura	KG	400		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		6,00	2.400,00
19	CENOURA. Especificação: Fresca, sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Marca: In Natura	KG	600		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		5,50	3.300,00
20	COLORAU. Especificação: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 100g. Marca: In Natura	UND	120		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		0,60	72,00
21	CREME DE CEBOLA. Especificação: Embalagem com 68g, contendo data de fabricação e validade. Marca: Arisco	PCT	80		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		4,00	320,00
22	CREME DE LEITE EMBALAGEM DE 200G – Especificação: embalagem longa vida. Marca: Mococa	UND	240		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,00	480,00
23	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM 200GR. Especificação: Acondicionado conforme Normas de Segurança do Ministério da Saúde. Acondicionada em lata de 190g. Marca: Knorr	UND	80		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,30	184,00
25	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA 1KG. Especificação: Fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa Pct 1Kg. Marca: Forteli	KG	40		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,50	140,00
27	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1. Especificação: Embalado em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote de 01 kg. Marca: In Natura	KG	40		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		6,50	260,00
28	FLOCOS DE MILHO – Especificação: grandes, amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pacote de 500g. Marca: Dona Clara	KG	400		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		1,40	560,00
29	GOMA DE TAPIOCA FRESCA 1KG. Especificação: Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. kg Marca: In Natura	KG	240		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		4,50	1.080,00
30	LARANJA PÊRA. Especificação: Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg Marca: In Natura	KG	200		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		4,00	800,00
31	LEITE CONDENSADO EMBALA-GEM DE 395G – Especificação: embalagem longa vida Marca: Mococa	UND	200		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,50	700,00
33	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, fino de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações, contendo 500g. Marca: Imperador	PCT	480		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,20	1.056,00
34	MAIONESE. Especificação: Embalagem com 500g, cremosa. Marca: Quero	UND	140		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		3,00	420,00
35	MAMÃO TIPO HAVAI. Especificação: Mamão tipo HAVAI de primeira, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	140		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		1,80	252,00
37	MELANCIA. Especificação: Melancia de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	150		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		1,20	180,00
38	MELÃO AMARELO. Especificação: Melão tipo amarelo de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	120		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		1,80	216,00
39	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ. Especificação: Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g. Marca: Kimimo	UND	70		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		1,85	129,50
41	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G. Especificação: Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 200g. Marca: Knorr JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	UND	80		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		2,30	184,00
43	OVOS DE GALINHA - Especificação: De primeira qualidade, na bandeja com 15 unidades, embalado com papel plástico filme, com identificação do fornecedor e armazenamento. Marca: Santo Antônio	BAND	400		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		8,00	3.200,00
47	PIMENTÃO VERDE. Especificação: Pimentão de primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	40		
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor		6,50	260,00
48	POLPA DE FRUTA NATURAL – SABORES. Especificação: Selecionada, Vários sabores, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no	KG	400		

	mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas. De isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg Marca: Ki-Doçura			
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	9,10	3.640,00
54	SAL REFINADO. Especificação: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Embalagem de 01 kg. Marca: Beija Flor	KG	80	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	0,49	39,20
57	TEMPERO EM PÓ. Especificação: pacote com 12 unidades de 60mg, Tempero em pó tipo "Sazon" ou similar sabores variados (feijão, salada, legumes, arroz, massas, peixes, carne e frango). Marca: Regina	PCT	100	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	2,60	260,00
58	TOMATE. Especificação: Tomate - In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Marca: In Natura	KG	300	
	JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ - ME	Vencedor	5,00	1.500,00
O valor da Ata é de R\$ 62.136,70 (sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos)				62.136,70

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é R\$ 62.136,70 (sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, tem as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via E-mail ou telefone, para retirada da Ordem de Compras;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos em local indicado na Ordem de Compra em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados a partir da data da comunicação da AF – Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

Parágrafo Terceiro - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Marcelino Vieira-RN e deverão constar a identificação do banco da empresa contratada, bem como, o nº da agência e da conta corrente, para que possibilite a CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na Ordem de Compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

- Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, devendo constar também o número deste contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

Parágrafo Terceiro - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

Parágrafo Quinto – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo Sexto – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e GARANTIA

O fornecimento dos produtos objetos deste Pregão Presencial SRP só estará permitido após a comunicação da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

Parágrafo Segundo – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A licitante vencedora será comunicada da Ordem de Fornecimento – OF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

Parágrafo Quinta – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

Parágrafo Sexto – Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de até 3 (três) dias úteis, confeccionado por Servidor da **Secretaria solicitante**.

Parágrafo Sétimo – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Oitavo – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Marcelino Vieira-RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Administração Pública Municipal de Marcelino Vieira-RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

Parágrafo Segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Pública Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN poderá:

- a) Negociar os preços.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Parágrafo Primeiro – Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
- b) Ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 09-PP/2020, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.
- d) Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 09-PP/2020.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial nº 09-PP/2020.
- h) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- i) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
- k) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- b) Assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
- c) Comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.
- d) Aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
- e) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
- f) Sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2020/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

- a) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN.

Parágrafo Segundo – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III Judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
- b) Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I ADVERTÊNCIA.

II MULTA:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.
- c) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

III SUSPENSÃO:

1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedor, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedor, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art.

90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

1. **Parágrafo Primeiro** – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 16-PP/2020, seus Anexos e a proposta da Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSIS

2. 1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pelo senhor Prefeito Kerles Jácome Sarmiento, representando a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, e pelo representante da Empresa Registrada, abaixo identificado, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Marcelino Vieira-RN, 10 de Junho de 2020

(Assinado Digitalmente)

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

JOSÉ DEUSO DE QUEIROZ – ME.

CNPJ Nº 08.149.304/0001-27

Representante

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:F3362D0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no **Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa:

J D ALVES MISAEL – ME – CNPJ: 10.685.202/0001-78,

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	4644 - CAPACETE PROTETOR / VISEIRA	UND	100	24,00	2.400,00
2	4645 - LUVAS AMARELAS PARA LIMPEZA M E G.	PAR	230	4,90	1.127,00
3	4646 - ALCOOL GEL 70%. BOMBONA COM 5 LITROS	UND	100	109,00	10.900,00
4	4647 - BOTA EM PVC P/ LIMPEZA BCA CANO LONGO.	PAR	25	44,80	1.120,00
6	4649 - LUVA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UND, P E M.G	UND	250	33,60	8.400,00
7	4665 - MACACÃO MANGA LONGA DE PROTEÇÃO EM TECIDO TNT.	UND	80	39,50	3.160,00
8	4678 - DESINFETANTE PLUS 5L	UND	70	38,90	2.723,00
9	4681 - DESINFETANTE PRONTO USO.	LT	100	4,90	490,00
10	4682 - ALCOOL LÍQUIDO 70% INPM	LT	200	11,90	2.380,00
12	4684 - PULVERIZADOR STIHL SR 420, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 1.5 CILINDRADA (CM³) 56.5 PESO (KG) 1) 11.1 POTÊNCIA (KW/CV) 2.6/3.5 VOLUME DO RECIPIENTE (L) 13.	UND	1	2.990,00	2.990,00
13	4693 - PULVERIZADOR COSTAL CAPACIDADE 20 LITROS.	UND	1	525,00	525,00
14	4699 - CONE PARA SINALIZAÇÃO 75cm COM DUAS FAIXAS.	UND	8	56,70	453,60
15	4701 - LUVA NITRILICA DE BORRACHA CANO LONGO.	PAR	80	15,00	1.200,00
16	4715 - AVENTAL DESCARTAVELMANGA LONGA	UND	2.000	11,50	23.000,00
17	4733 - ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO	UND	70	10,90	763,00
19	4734 - MÁSCARAS TRIPLAS CIRÚGICAS	UND	3.000	1,95	5.850,00
20	73 - PRANCHETA ACRÍLICA	UND	6	23,50	141,00
24	4738 - MACACÃO IMPERMEAVEL M A XXG	UND	250	66,00	16.500,00
VALOR TOTAL					RS 84.122,60

REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – ME – CNPJ: 22.007.302/0001-24.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
5	4648 - GORRO DESCARTÁVEL.	UND	2.000	0,38	760,00
11	4683 - PROPÊS DESCARTÁVEL.	PAR	900	0,81	729,00
18	4720 - MASCARA PFF2	UND	200	19,90	3.980,00
21	4735 - MÁSCARA N95	UND	200	19,90	3.980,00
22	4736 - MÁSCARAS PFF1	UND	100	10,00	1.000,00
23	4737 - MÁSCARA DUPLAS BRANCAS PACOTE COM 50 UNID	UND	50	3,20	160,00
25	4739 - TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL A PROVA DAGUA	UND	10	18,04	180,40
VALOR TOTAL					RS 10.789,40

Referente AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19 NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação Substituta.

Olho D'Água do Borges/RN, 10 de junho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:142EEF85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 55/2020 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

PROCESSO Nº 55/2020**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONTRA O COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, conforme especificações e quantidades a seguir:

A Empresa: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA – ME, CNPJ Nº 05.337.891/0001-13

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor	
			Unitário	Total
0005484 - ALCOOL 70% 1LT CX C/ 12 UNIDADES	Caixa	300	86,40	25.920,00
0005486 - MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL; CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO MOLDADO EM FIBRAS SINTÉTICAS POR UM PROCESSO SEM RESINA NA PARTE INTERNA; COM MEIO FILTRANTE COMPOSTAS POR 4 CAMADAS DE MICRO FIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, CLASSIFICAÇÃO N95; COM A PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO TECIDO TRATADO COM MATERIAL PARA NÃO ABSORÇÃO DE FLUIDOS LÍQUIDOS; QUE 02 BANDAS DE ELÁSTICO, 01 TIRA DE ESPUMA E 01 GRAMPO DE AJUSTE NASAL PARA PERFEITA ADAPTAÇÃO A FACE; USO EM AMBIENTE COM RISCO PARA TUBERCULOSE, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A NORMA NBR 13698; APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A PERFEITA INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	UND	100	29,90	2.990,00
0005488 - AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 40 G/M² MANGA LONGA PUNHO COM ELÁSTICO BRANCA TAMANHO ÚNICO TNT 100% POLIPROPILENO	UND	100	10,00	1.000,00
0005490 - GORRO DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX, PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacote	100	14,38	1.438,00
0005498 - PROTETOR FACIAL(FACE SHIELD) COM REGULAGEM DE TAMANHOS ATRAVÉS DE CARNEIRA.CONSTITUÍDO DE VISEIRA NO MATERIAL POLICARBONATO COM DIMENSÕES DE 345 X 200MM (TAMANHO 8")	UND	50	17,40	870,00

A Empresa: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME CNPJ Nº 18.588.224/0001-21

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor	
			Unitário	Total
0005492 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORM E, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO P CX C/ 100.	Caixa	50	49,90	2.495,00
0005493 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORM E, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO M CX C/ 100.	Caixa	50	49,90	2.495,00
0005494 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO G CX C/ 100.	Caixa	50	49,90	2.495,00
0005495 - SAPATILHA CIRÚRGICA (PROPÉ), NÃO TECIDO, 40 G/M², ÚNICO, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO. PACOTE COM 50	Pacote	50	24,90	1.245,00

A Empresa: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ. 12.305.387/0001-73

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor	
			Unitário	Total
0005485 - MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEL NÃO TECIDO 3 CAMADAS PREGAS HORIZONTAIS ATÓXICAS COM ELÁSTICO CLIPE NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA. CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	5	110,00	550,00
0005487 - Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70% (Frasco 800 ml)12 UNIDADES	Caixa	50	237,60	11.880,00
0005489 - OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO; EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR. ARMACAO DE BORRACHA FLEXIVEL E LENTE DE POLICARBONATO; COM AJUSTE PERFEITO, COM VENTILACAO E HASTES; EMBALADO EM INDIVIDUAL; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UND	100	5,60	560,00
0005491 - LENÇOL DESCARTÁVEL 70 (+/- 5) CM DE LARGURA, PURA CELULOSE, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30 GR/M2, RESISTENTE, MACIO, ISENTO DE FUROS, MANCHAS, RASGOS. UNIFORMEMENTE ENROLADO EM TUBO. APLICAÇÃO MACA HOSPITALAR. APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MÍNIMO 50 METROS.	Rolo	50	9,50	475,00

Fundamento Legal...: art. 4º, da Lei nº 13.979 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 10 de junho de 2020

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:053463B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 4º, da Lei 13.979, e suas atualizações posteriores, para a AQUISIÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONTRA O COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, conforme especificações e quantidades a seguir:

A Empresa: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA – ME, CNPJ Nº 05.337.891/0001-13

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor	
			Unitário	Total
0005484 - ALCOOL 70% 1LT CX C/ 12 UNIDADES	Caixa	300	86,40	25.920,00
0005486 - MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL; CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO MOLDADO EM FIBRAS SINTÉTICAS POR UM PROCESSO SEM RESINA NA PARTE INTERNA; COM MEIO FILTRANTE COMPOSTAS POR 4 CAMADAS DE MICRO FIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, CLASSIFICAÇÃO N95; COM A PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO TECIDO TRATADO COM MATERIAL PARA NÃO ABSORÇÃO DE FLUIDOS LÍQUIDOS; QUE 02 BANDAS DE ELÁSTICO, 01 TIRA DE ESPUMA E 01 GRAMPO DE AJUSTE NASAL PARA PERFEITA ADAPTAÇÃO A FACE; USO EM AMBIENTE COM RISCO PARA TUBERCULOSE, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A NORMA NBR 13698; APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A PERFEITA INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	UND	100	29,90	2.990,00
0005488 - AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 40 G/M² MANGA LONGA PUNHO COM ELÁSTICO BRANCA TAMANHO ÚNICO TNT 100% POLIPROPILENO	UND	100	10,00	1.000,00
0005490 - GORRO DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacote	100	14,38	1.438,00
0005498 - PROTETOR FACIAL(FACE SHIELD) COM REGULAGEM DE TAMANHOS ATRAVÉS DE CARNEIRA.CONSTITUÍDO DE VISEIRA NO MATERIAL POLICARBONATO COM DIMENSÕES DE 345 X 200MM (TAMANHO 8")	UND	50	17,40	870,00

A Empresa: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME CNPJ Nº 18.588.224/0001-21

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor	
			Unitário	Total
0005492 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO P CX C/ 100.	Caixa	50	49,90	2.495,00
0005493 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO M CX C/ 100.	Caixa	50	49,90	2.495,00
0005494 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO G CX C/ 100.	Caixa	50	49,90	2.495,00
0005495 - SAPATILHA CIRÚRGICA (PROPÉ), NÃO TECIDO, 40 G/M², ÚNICO, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO. PACOTE COM 50	Pacote	50	24,90	1.245,00

A Empresa: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ. 12.305.387/0001-73

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor	
			Unitário	Total
0005485 - MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEL NÃO TECIDO 3 CAMADAS PREGAS HORIZONTAIS ATÓXICAS COM ELÁSTICO CLIPE NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA. CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	5	110,00	550,00
0005487 - Alcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70% (Frasco 800 ml)12 UNIDADES	Caixa	50	237,60	11.880,00
0005489 - OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO; EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR, ARMACAO DE BORRACHA FLEXIVEL E LENTE DE POLICARBONATO; COM AJUSTE PERFEITO, COM VENTILACAO E HASTES; EMBALADO EM INDIVIDUAL; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UND	100	5,60	560,00
0005491 - LENÇOL DESCARTÁVEL 70 (+/- 5) CM DE LARGURA, PURA CELULOSE, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30 GR/M2, RESISTENTE, MACIO, ISENTO DE FUIROS, MANCHAS, RASGOS. UNIFORMEMENTE ENROLADO EM TUBO. APLICAÇÃO MACA HOSPITALAR, APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MÍNIMO 50 METROS.	Rolo	50	9,50	475,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 10 de junho de 2020

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:17762E04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 046/2020

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº.....: 046/2020****ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020****CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN****CONTRATADA(O).....: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA – ME, CNPJ Nº 05.337.891/0001-13**

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONTRA O COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, conforme especificações e quantidades a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor	
			Unitário	Total
0005484 - ALCOOL 70% 1LT CX C/ 12 UNIDADES	Caixa	300	86,40	25.920,00
0005486 - MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL; CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO MOLDADO EM FIBRAS SINTÉTICAS POR UM PROCESSO SEM RESINA NA PARTE INTERNA; COM MEIO FILTRANTE COMPOSTAS POR 4 CAMADAS DE MICRO FIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, CLASSIFICAÇÃO N95; COM A PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO TECIDO TRATADO COM MATERIAL PARA NÃO ABSORÇÃO DE FLUIDOS LÍQUIDOS; QUE 02 BANDAS DE ELÁSTICO, 01 TIRA DE ESPUMA E 01 GRAMPO DE AJUSTE NASAL PARA PERFEITA ADAPTAÇÃO A FACE; USO EM AMBIENTE COM RISCO PARA TUBERCULOSE, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A NORMA NBR 13698; APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A PERFEITA INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	UND	100	29,90	2.990,00
0005488 - AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 40 G/M² MANGA LONGA PUNHO COM ELÁSTICO BRANCA TAMANHO ÚNICO TNT 100% POLIPROPILENO	UND	100	10,00	1.000,00
0005490 - GORRO DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX, PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacote	100	14,38	1.438,00
0005498 - PROTETOR FACIAL(FACE SHIELD) COM REGULAGEM DE TAMANHOS ATRAVÉS DE CARNEIRA.CONSTITUÍDO DE VISEIRA NO MATERIAL POLICARBONATO COM DIMENSÕES DE 345 X 200MM (TAMANHO 8")	UND	50	17,40	870,00

VIGÊNCIA.....:10 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA.....: 10 de junho de 2020**

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:6DC71610

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 048/2020

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº.....: 048/2020****ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020****CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN****CONTRATADA(O).....: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ. 12.305.387/0001-73**

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, CONTRA O COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, conforme especificações e quantidades a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor	
			Unitário	Total
0005485 - MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEL NÃO TECIDO 3 CAMADAS PREGAS HORIZONTAIS ATÓXICAS COM ELÁSTICO CLIPE NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA. CAIXA COM 50 UNIDADES	Caixa	5	110,00	550,00
0005487 - Alcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70% (Frasco 800 ml)12 UNIDADES	Caixa	50	237,60	11.880,00
0005489 - OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO; EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR, ARMACAO DE BORRACHA FLEXIVEL E LENTE DE POLICARBONATO; COM AJUSTE PERFEITO, COM VENTILACAO E HASTES; EMBALADO EM INDIVIDUAL; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UND	100	5,60	560,00
0005491 - LENÇOL DESCARTÁVEL 70 (+/- 5) CM DE LARGURA, PURA CELULOSE, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30 GR/M2, RESISTENTE, MACIO, ISENTO DE FURROS, MANCHAS, RASGOS. UNIFORMEMENTE ENROLADO EM TUBO. APLICAÇÃO MACA HOSPITALAR. APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MÍNIMO 50 METROS.	Rolo	50	9,50	475,00

VIGÊNCIA.....:10 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA.....: 10 de junho de 2020**

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:8A570AA6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO 1 PROCESSO 3661/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020**

PROCESSO 3661/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA COMBATE AO COVID-19”

RETIFICAÇÃO 1

O Município de Parelhas/RN, por meio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a retificação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020, conforme especificações abaixo:

1 – Alterar o objeto da presente licitação passando a ter vigência conforme a seguir.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO COVID-19

2 – Alterar o anexo I - Termo de Referência, passa a ter vigência conforme consta nos altos.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001684 - AZITROMICINA 500 MG	2.500 COMP.	RS 1,00	RS 2.500,00
0001749 - IVERMECTINA 6 MG	2.000 COMP.	RS 1,85	RS 3.700,00
0001924 - DIFIRONA 500 MG	9.000 COMP.	RS 0,43	RS 3.870,00
0008291 - CLOROQUINA 450 MG	3.000 COMP.	RS 2,14	6.420,00
0008293 - SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG	3.000 COMP.	RS 1,37	4.110,00
0008294 - FOSFATO DE OSELTAMIVIR 75MG	3.000 COMP.	RS 10,14	30.420,00
0001679 - ANLÓDIPINO BESILATO 10 MG	3.000 COMP.	RS 0,17	RS 510,00
0001680 - ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG	3.000 COMP.	RS 0,13	RS 390,00
0008295 - NITAZOXANIDA 500MG	1.500 COMP.	RS 59,94	89.910,00
0001793 - PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1,34 MG/ML	1.000 FRASCO	RS 10,33	RS 10.330,00
0001783 - PARACETAMOL 500 MG	9.000 COMP.	RS 0,20	1.800,00

3 – Alterar a data da licitação que passará a ser no dia **18 de Junho de 2020 às 10:00 Horas da Manhã**.

As empresas interessadas em participar do certame deverão solicitar novamente ou realizar download no site oficial do Município do arquivo mediador para elaboração da proposta.

Parelhas/RN, 10 de Junho de 2020

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:8482A8D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 122/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S PARA O COMBATE AO COVID 19

Ata de Registro de Preços nº 60/2020

Data de assinatura: 10/06/2020

Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Representante: Ismael Alves de Souza

Órgão(s) Participante(s):

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Luana Fabrícia Gomes

Fornecedor: HOSP MEDCAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 33.160.739/0001-10	Telefone: (84) 9 81247844	Email: compras@hospmedical.page
Endereço: RUA MANOEL ELPÍDIO, Nº 87, BAIRRO PENEDO, CAICÓ/RN, CEP- 59.300-000		
Representante: João Eufrázio de Medeiros Neto		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
0001	MÁSCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO N 95		UND	2000,00	25,41	50.820,00
0002	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO E VIÉS – CAIXA COM 50 UND		CX	1110,00	218,72	242.779,20
0007	PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAMANHO G		PAR	35100,00	0,78	27.378,00
0008	PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAMANHO M		PAR	40000,00	0,78	31.200,00
0009	PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAMANHO P		PAR	35000,00	0,78	27.300,00
0010	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM FILME TERMOPLÁSTICO, TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM VISEIRA, AJUSTE EM ELÁSTICO E APOIO EM ESPUMA PARA RETENÇÃO DE SUOR. OBS: APRESENTAR AMOSTRA NA LICITAÇÃO.		UND	150,00	25,99	3.898,50
0019	ALCOOL LÍQUIDO 70° GL, GALÃO COM 5 LITROS		UND	1018,00	29,00	29.522,00

Valor Total R\$412.897,70

Publicado por:
 Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:42798EAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N. 44/2020

Processo nº122/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;

OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S PARA O COMBATE AO COVID-19**JUSTIFICATIVA**

Esta solicitação de despesa pública visa a aquisição de insumos e EPI's para suprir a demanda dos profissionais de saúde que atuam na linha de frente do atendimento ao público, servidores públicos de apoio administrativo e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Outro ponto a ser relevado é a impossibilidade de aquisição destes produtos junto às atas de registro de preços vigentes, em face da defasagem do preço licitado e limitação de estoque. Solicitamos que seja analisado este pedido em caráter de URGÊNCIA em razão da decretação do estado de calamidade pública municipal e da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia de COVID-19. Fonte de recurso: Transf. do SUS-Comb. Covid-Cust. Incr. Mensal - MAC

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): BANDEIRANTES LAB. PROD. FARM. E HOSP. LTDA						
CNPJ: 70.027.479/0001-35					Email: labandd@ig.com.br	Telefone: 84 3223 5602
Endereço: RUA CORONEL SILVINO BEZERRA, 1423 BLOCO COMERCIAL, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-140						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00004	500,00	Par	LUVA CIRÚRGICA 7 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO UM PAR, SELADO A QUENTE NOS QUATRO LADOS.		2,44	1.220,00
00005	500,00	Par	LUVA CIRÚRGICA 7,5 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO UM PAR, SELADO A QUENTE NOS QUATRO LADOS.		1,88	940,00
00006	500,00	Par	LUVA CIRÚRGICA 8,0 LUVA CIRÚRGICA ESTERIL LATEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO Especificação : NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO UM PAR, SELADO A QUENTE NOS QUATRO LADOS.		2,44	1.220,00
00011	100,00	Unidade	ÓCULOS DE PROTEÇÃO		12,40	1.240,00
00014	100,00	Pacote	GORRO DESCARTAVEL TIPO TOUCA C/ ELÁSTICO C/ 100 UNIDADES		21,80	2.180,00
00016	1000,00	Par	Prope sapatilha descartavel em TNT branca		0,56	560,00
Total:						7.360,00

Vencedor(es): ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
CNPJ: 70.104.344/0001-26					Email: endomed.ne@uol.com.br	Telefone: 83 3321 5048
Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 552 BLOCO EMPRESARIAL, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58108-610						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00013	20,00	Unid	Termômetro digital a laser infravermelho ST - 500 temperatura interna e externa com relógio digital, marca semelhante a incoterm.		675,00	13.500,00
Total:						13.500,00

Vencedor(es): G M DE OLIVEIRA - CONFECCÕES						
CNPJ: 35.974.753/0001-82					Email:	Telefone: 84 99460 1606
Endereço: R JOSÉ DA COSTA CIRNE NETO, 3 BLOCO EMPRESARIAL, DINARTE MARIZ, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00003	22000,00	Unid	MÁSCARA EM TNT DUPLA CAMADA COM ELÁSTICO OU VIÉS.		0,75	16.500,00
Total:						16.500,00

Vencedor(es): HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSP LTDA						
CNPJ: 33.160.739/0001-10					Email: hospmedicallicita@gmail.com	Telefone:
Endereço: RUA MANOEL ELPÍDIO, 87 BLOCO, PENEDO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)	Total (RS)
00001	2000,00	UND	MÁSCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO N 95		25,41	50.820,00
00002	1110,00	Caixa	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO OU VIÉS CAIXA COM 50 UNIDADES.		218,72	242.779,20
00007	35100,00	Par	PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAMANHO G		0,78	27.378,00
00008	40000,00	Par	PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAMANHO M		0,78	31.200,00
00009	35000,00	Par	PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAMANHO P		0,78	27.300,00
00010	150,00	Unid	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM FILME TERMOPLÁSTICO, TRANSPARENTE, E FLEXÍVEL, COM VISEIRA, AJUSTE EM ELÁSTICO E APOIO EM ESPUMA PARA RETENÇÃO DE SUOR. OBS: APRESENTAR AMOSTRA NA LICITAÇÃO.		25,99	3.898,50
00019	1018,00	Unid	ÁLCOOL LÍQUIDO 70° GL, GALÃO COM 5 LITROS		29,00	29.522,00
Total:						412.897,70

Vencedor(es): J. S. & SILVA LTDA						
CNPJ: 19.044.952/0001-35					Email:	Telefone: 84 99698

Endereço: RUA JOAQUIM ARAÚJO SOBRINHO, 427 EMPRESA, IVAN BEZERRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000							5757
Representante: - RG:							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00017	1000,00	PCTE	Capote cirúrgico produzido em material impermeável, descartável, com mangas longas, frente única fechada e abertura traseira, com fitas para amarração, que protege tronco, membros superiores e membros inferiores da contaminação por agentes biológicos e substâncias líquidas.		12,90	12.900,00	
Total:							12.900,00

Vencedor(es): ROZINALDO M. DE ARAUJO ME							
CNPJ: 04.344.667/0001-62						Email:	Telefone:
Endereço: AV. DOM ADELINO DANTAS, 243 BLOCO COMERCIAL, MAYNARD, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000							
Representante: - RG:							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00012	20,00	UND	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE MAO - uso adulto, infantil ou neonatal; faixa spo2 70 à 99%, faixa de pulso – 30 à 240 bpm, alimentação: ac/pilhas normais ou recarregáveis. Deve ter garantia mínima de 12 meses e registro na ANVISA.		215,50	4.310,00	
00015	100,00	UN	Macação de segurança impermeável. Proteção de cabeça e do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra riscos de contaminação química e biológica.		70,90	7.090,00	
00018	300,00	Unidade	ALCOOL GEL 70% 500 G		7,59	2.277,00	
Total:							13.677,00

Vencedor(es): TOLEDO REPRESENTAÇÕES LTDA							
CNPJ: 37.085.738/0001-09						Email:	Telefone: 62 3998 0120
Endereço: R T37, 2300, SET BUENO, GOIANIA/GO, CEP 74.230-022							
Representante: - RG:							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00020	500,00	UN	Teste rápido para o covid-19		79,00	39.500,00	
Total:							39.500,00

VALOR:R\$ 516.334,70 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal 13.979/2020 e legislação e subsequentes.

Parelhas/RN, 10 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ismael Alves de Souza
Código Identificador:47BA5EB7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO N. 44/2020**

PROCESSO Nº 122/2020

DISPENSA Nº 44/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Lei Federal 13.979/2020 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI'S PARA O COMBATE AO COVID-19

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): BANDEIRANTES LAB. PROD. FARM. E HOSP. LTDA							
CNPJ: 70.027.479/0001-35						Email: labandd@ig.com.br	Telefone: 84 3223 5602
Endereço: RUA CORONEL SILVINO BEZERRA, 1423 BLOCO COMERCIAL, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-140							
Representante: - RG:							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00004	500,00	Par	LUVA CIRÚRGICA 7 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO UM PAR, SELADO A QUENTE NOS QUATRO LADOS.		2,44	1.220,00	
00005	500,00	Par	LUVA CIRÚRGICA 7,5 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO UM PAR, SELADO A QUENTE NOS QUATRO LADOS.		1,88	940,00	
00006	500,00	Par	LUVA CIRÚRGICA 8,0 LUVA CIRURGICA ESTERIL LATEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO Especificação : NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADA EM ENVELOPE GRAU CIRÚRGICO CONTENDO UM PAR, SELADO A QUENTE NOS QUATRO LADOS.		2,44	1.220,00	
00011	100,00	Unidade	ÓCULOS DE PROTEÇÃO		12,40	1.240,00	
00014	100,00	Pacote	GORRO DESCARTAVEL TIPO TOUCA C/ ELÁSTICO C/ 100 UNIDADES		21,80	2.180,00	
00016	1000,00	Par	Prope sapatilha descartavel em TNT branca		0,56	560,00	
Total:							7.360,00

Vencedor(es): ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA							
CNPJ: 70.104.344/0001-26						Email: endomed.ne@uol.com.br	Telefone: 83 3321 5048
Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 552 BLOCO EMPRESARIAL, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58108-610							
Representante: - RG:							
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)	
00013	20,00	Unid	Termômetro digital a laser infravermelho ST - 500 temperatura interna e externa com relógio digital, marca semelhante a incoterm.		675,00	13.500,00	
Total:							13.500,00

Vencedor(es): G M DE OLIVEIRA - CONFECÇÕES							
CNPJ: 35.974.753/0001-82						Email:	Telefone: 84 99460 1606

Endereço: R JOSÉ DA COSTA CIRNE NETO, 3 BLOCO EMPRESARIAL, DINARTE MARIZ, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	22000,00	Unid	MASCARA EM TNT DUPLA CAMADA COM ELASTICO OU VIÉS.		0,75	16.500,00
Total:						16.500,00

Vencedor(es): HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSP LTDA						
CNPJ: 33.160.739/0001-10					Email: hospmedallicita@gmail.com	Telefone:
Endereço: RUA MANOEL ELPÍDIO, 87 BLOCO, PENEDO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	2000,00	UND	MÁSCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO N 95		25,41	50.820,00
00002	1110,00	Caixa	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO OU VIÉS CAIXA COM 50 UNIDADES.		218,72	242.779,20
00007	35100,00	Par	PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAMANHO G		0,78	27.378,00
00008	40000,00	Par	PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAMANHO M		0,78	31.200,00
00009	35000,00	Par	PAR DE LUVAS DE LÁTEX TAMANHO P		0,78	27.300,00
00010	150,00	Unid	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FILME TERMOPLÁSTICO, TRANSPARENTE, E FLEXÍVEL, COM VISEIRA, AJUSTE EM ELÁSTICO E APOIO EM ESPUMA PARA RETENÇÃO DE SUOR. OBS: APRESENTAR AMOSTRA NA LICITAÇÃO.		25,99	3.898,50
00019	1018,00	Unid	ÁLCOOL LÍQUIDO 70° GL, GALÃO COM 5 LITROS		29,00	29.522,00
Total:						412.897,70

Vencedor(es): J. S. & SILVA LTDA						
CNPJ: 19.044.952/0001-35					Email:	Telefone: 84 99698 5757
Endereço: RUA JOAQUIM ARAÚJO SOBRINHO, 427 EMPRESA, IVAN BEZERRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00017	1000,00	PCTE	Capote cirúrgico produzido em material impermeável, descartável, com mangas longas, frente única fechada e abertura traseira, com fitas para amarração, que protege tronco, membros superiores e membros inferiores da contaminação por agentes biológicos e substâncias líquidas.		12,90	12.900,00
Total:						12.900,00

Vencedor(es): ROZINALDO M. DE ARAUJO ME						
CNPJ: 04.344.667/0001-62					Email:	Telefone:
Endereço: AV. DOM ADELINO DANTAS, 243 BLOCO COMERCIAL, MAYNARD, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00012	20,00	UND	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE MÃO - uso adulto, infantil ou neonatal; faixa spo2 70 à 99%, faixa de pulso - 30 à 240 bpm, alimentação: ac/pilhas normais ou recarregáveis. Deve ter garantia mínima de 12 meses e registro na ANVISA.		215,50	4.310,00
00015	100,00	UN	Macacão de segurança impermeável. Proteção de cabeça e do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra riscos de contaminação química e biológica.		70,90	7.090,00
00018	300,00	Unidade	ÁLCOOL GEL 70% 500 G		7,59	2.277,00
Total:						13.677,00

Vencedor(es): TOLEDO REPRESENTAÇÕES LTDA						
CNPJ: 37.085.738/0001-09					Email:	Telefone: 62 3998 0120
Endereço: R T37, 2300, SET BUENO, GOIANIA/GO, CEP 74.230-022						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00020	500,00	UN	Teste rápido para o covid-19		79,00	39.500,00
Total:						39.500,00

VALOR:R\$ 516.334,70 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal 13.979/2020 e legislação e subsequentes.

Parelhas/RN, 10 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ismael Alves de Souza
Código Identificador:05E3AB4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº047/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
Função:	01 - LEGISLATIVA

Sub – função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA		
Projeto/Atividade:	2040 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 - Recursos Ordinários	4.000,00	
Total	4.000,00		

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações do orçamento vigente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020, e, conforme o disposto no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS		
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS		
Função:	01 - LEGISLATIVA		
Sub – função:	392 DIFUSÃO CULTURAL		
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA		
Projeto/Atividade:	2040 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	10010000 - Recursos Ordinários	4.000,00	
Total	4.000,00		

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 2 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:CA07F34D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 - DISP/PMRC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 026/2020 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 026/2020 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material hidráulico destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo valor de R\$ 10.020,00, em favor de F FERNANDES DE MELO, CNPJ/MF Nº 08.487.928/0001-54, conforme abaixo descrito:

LICITANTE	F FERNANDES DE MELO		CPF/CNPJ		08.487.928/0001-54	
Seq	Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
3	Válvula de Pé 3" c/ niple 3"		1.0	Unidade	105,00	105,00
10	Tubo Soldável 60mm - Marrom		15.0	Unidade	72,00	1.080,00
9	Tubo soldável 75mm - Marrom		10.0	Unidade	180,00	1.800,00
8	Joelho Soldável 50mm		5.0	Unidade	6,00	30,00
7	Tubo Soldável 50mm - Marrom		40.0	Unidade	60,00	2.400,00
6	Curva Composta 1.1/2		1.0	Unidade	30,00	30,00
5	Chave de Partida Weg - 7,5cv		1.0	Unidade	215,00	215,00
4	Abraçadeira 3"		2.0	Unidade	10,00	20,00
2	Mangueira SL 3"		6.0	Metro	40,00	240,00
1	Conj. Eletrobomba Thebe 7,5cv		1.0	Unidade	4.100,00	4.100,00
Total.....R\$ 10.020,00						

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 10 de Junho de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:D955FCF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 - PROCESSO ADM Nº 1287/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela MP 961 de 6 de Maio de 2020 no Art.1º inciso I, *verbis*:

Art. 24º – É dispensável a Licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 1º linha B – Valor para serviços e compras,

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SAÚDE**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde.
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10-	Saúde
Sub-função:	301-	Atenção Básica
Programa...:	0009-	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2250-	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento.....:	339030-	Material de Consumo
Fonte:	12110000-	Receita de imposto e de transferências de imposto – Saúde
Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde.
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10-	Saúde
Sub-função:	301-	Atenção Básica
Programa...:	0009-	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2259-	Manutenção do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento.....:	339030-	Material de Consumo
Fonte	12140000-	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal

Órgão.....:	03 -	Fundo Municipal de Saúde.
Unidade.....:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função.....:	10-	Saúde
Sub-função:	302-	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa...:	0009-	Saúde e Qualidade de Vida
Proj.Ativ.....:	2261-	Média e Alta Complexidade - MAC
Elemento.....:	339030-	Material de Consumo
Fonte.....:	12140000-	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal

3 – Contratação de empresa: **AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA**– CNPJ; 07.965.809/0022-21, com sede na Av.: Interventor Mario Câmara, Nº 1240. Bairro: Alecrim, NATAL/RN.

4 – Valores global da contratação R\$ 45.809,92 (quarenta e cinco mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 10 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:7A65936F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO N. 01 DO EDITAL N. 01/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 533/2020 de 08 de maio de 2020, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na contratação de profissionais de Saúde para atuar no atendimento no atendimento do Programa Saúde da Família, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado profissionais da área da saúde, mediante contrato de vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observada a manutenção dos requisitos da condição de excepcional interesse público que a fundamente.

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional Interesse Público da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a contratação para os cargos vagos é imprescindível para o funcionamento dos serviços desta municipalidade, e em caráter de urgência;

CONSIDERANDO que não houve apresentação dos aprovados no Edital n. 01/2020 homologados e convocados nas publicações: Edições: 2272-do dia 15/05/2020 e Edições 2275-dia 20/05/2020;

CONSIDERANDO que não houve candidatos inscritos na última publicação: Edição: 2285 do dia 03/06/2020 e 2288, do dia 08/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Republicar o Termo Aditivo para abrir novo prazo de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para o preenchimento em caráter de urgência para a vaga de:

* **Médico-ESF - 01 vaga.**

Parágrafo primeiro – O prazo para as inscrições será dia **11 e 12 de junho de 2020 até às 12:00hs improrrogável**, exclusivamente pelo e-mail mailsepad.sbn@gmail.com, preenchendo o formulário de inscrição (Anexo) e cópia dos documentos **EM PDF. No e-mail poderão ser anexados vários arquivos, desde que não ultrapasse o total de 25MB.** Os documentos que contenham informações nas duas faces deverão encaminhado frente e verso.

Importante: Nas informações curriculares, para validade nas contagem dos pontos, deverão ser anexadas as comprovações: (Experiências profissionais e Títulos).

Parágrafo segundo – os requisitos e atribuições inerentes ao cargo estão disponíveis no anexo I deste Aditivo.

Art. 2º - Determinar a data de **15/06/2020** para publicação da relação preliminar dos aprovados e prazo para apresentação de Recursos na Sede da Prefeitura Municipal (**00:00hs a 11:30hs**), exclusivamente pelo e-mail mailsepad.sbn@gmail.com, dia **16/06/2020** para publicação da homologação e resultado final de aprovados, e dia **17/06/2020** para apresentação, entrega dos documentos e assinatura do contrato (**07:00hs a 12:00hs**).

Art. 3º - Ficam mantidas as mesmas condições anteriormente estabelecidas no Edital n. 01/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2020 Edição 2269.

Art. 4º - Este aditivo entra em vigor nesta data.

* ***Republicado - não houve candidatos inscritos na ultima publicação: Edição: 2288, do dia 08/06/2020**

São Bento do Norte/RN, 10 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

LINDEMBERG TORRES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

REQUISITOS, VENCIMENTOS E NÚMERO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

N. ordem	Cargo	Formação	Salário	Vagas	Salário
1	MÉDICO Programa Estratégia da Família	Ensino Superior completo em Medicina + Registro no Conselho de classe Carga Horária: 40 horas semanais.	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as faces do ciclo de vida, criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologia específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares, Verificar e atestar óbito; Conhecer a realidade das famílias pela quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas	01	RS 15.000,00

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:			
Data de Nascimento:	/ /		Naturalidade:
RG:	U.F.:	CPF:	
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Tel.:	E-mail:		
Candidato ao Cargo de:			
Pessoa com Deficiência	() Sim () Não		

Documentos que deverão ser anexados:

- () Fotocópia da cédula de identidade - RG;
- () Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- () Cópia do Título de Eleitor;
- () Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (1º e 2º turno ou declaração de quitação eleitoral);
- () Cópia da Carteira do Conselho e sua quitação;
- () Certidão de antecedentes criminais estadual-RN;
- () Comprovação de residência/domicílio com documento emitido em seu nome atualizada, na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
- () Currículo e documentos de comprovação da escolaridade exigida para os cargos (diploma ou certificados), experiências profissionais e demais titulações que possua.
- () Número do PIS/PASEP;

() Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020 – Termo Aditivo 01 da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO NORTE -RN, para contratação temporária – pessoa física, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, não possuir nenhum fato que possa me impossibilitar de cumprir integralmente o contrato de trabalho a ser firmado.

São Bento do Norte -RN, ____ de _____ de 2020.

Candidato (a)

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:BA0A4613

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	GASOLINA COMUM
Quantidade:	100.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,7800
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	3,59
Valor Total:	359.100,00
Adjudicado em :	10/06/2020 - 09:42:53
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	26.528.692/0001-39 POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	GASOLINA COMUM ALE

Item:	0002
Descrição:	DIESEL S10
Quantidade:	100.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,2000
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	3,04
Valor Total:	304.000,00
Adjudicado em :	10/06/2020 - 09:43:01
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	26.528.692/0001-39 POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	DIESEL S10 ALE

Item:	0003
Descrição:	DIESEL COMUM
Quantidade:	70.000
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	3,1000
Lance Final:	5,00%
Valor Final:	2,95
Valor Total:	206.150,00
Adjudicado em :	10/06/2020 - 09:43:09
Adjudicado Por:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	26.528.692/0001-39 POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI
Modelo:	DIESEL COMUM ALE

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:512BEB45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 SRP

O Município de São Francisco do Oeste/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 013/2020 SRP destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, baterias automotivas e câmaras de ar destinadas à frota de veículos e máquinas pesadas do Município de São Francisco do Oeste/RN, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Saneamento, Educação e Cultura, Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**1660 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
8	8668 - Pneu 1000/20 - Radial	PCT	FIRESTONE	20	1.689,00	33.780,00
9	8669 - Pneu 1000/20 - Borrachudo	PCT	PIRELLI	10	1.449,00	14.490,00
TOTAL (RS):						48.270,00

1195 - ALAN DIRLEY DE QUEIROZ PESSOA ME (23.994.116/0001-99)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
3	5483 - Pneu Traseiro 19.5 Aro 24, 16 lonas	UND	PIRELLI	4	3.550,00	14.200,00
4	5484 - Câmara de Ar para Pneu Traseiro 19.5 Aro 24, 16 lonas	UND	PIRELLI	4	330,00	1.320,00
5	5486 - Pneu 17.5/25, 16 lonas	UND	PIRELLI	8	4.100,00	32.800,00
6	5487 - Câmara de Ar para Pneu 17.5/25	UND	PIRELLI	8	370,00	2.960,00
7	5494 - Pneu 1000/20 Direcional	UND	PIRELLI	30	1.275,00	38.250,00
12	5474 - Pneu Dianteiro 2/75 Aro 18	UND	PIRELLI	6	100,00	600,00
13	5475 - Pneu Traseiro 90 x 90	UND	PIRELLI	8	60,00	480,00
14	482 - CAMARA DE AR PARA MOTO	PCT	PIRELLI	8	32,00	256,00
15	5470 - Pneu 185/65/14	UND	DUNLOP	28	292,00	8.176,00
16	5505 - Pneu 175/70r13	UND	DUNLOP	16	210,00	3.360,00
22	5491 - Câmara de Ar para Pneu Traseiro 18.4/30	UND	PIRELLI	8	335,00	2.680,00
23	5501 - Pneu 275/80 Radial Aro 22.5	UND	DUNLOP	20	1.538,00	31.160,00
27	5504 - Pneu 215/75 Aro 17.5	UND	DUNLOP	26	790,00	20.540,00
28	7749 - Pneu 195/65 aro 15	UND	DUNLOP	20	280,00	5.600,00
29	7752 - Pneu 175/65 aro 14	UND	DUNLOP	16	245,00	3.920,00
30	8670 - Pneu 215/75 aro 16	PCT	DUNLOP	16	604,00	9.664,00
32	9232 - Bateria Automotiva 95	UND	MOURA	16	408,00	6.528,00
TOTAL (RS):						182.494,00

1661 - BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA (33.173.286/0001-66)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
31	9231 - Bateria Automotiva de 60	UND	CRAL	10	240,00	2.400,00
33	9233 - Bateria Automotiva 100	UND	CRAL	10	410,00	4.100,00
34	9234 - Bateria Automotiva de 150	UND	ONBAT	10	540,00	5.400,00
TOTAL (RS):						11.900,00

1010 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME (13.151.333/0001-63)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
1	5480 - Pneu 1400/24, 16 lonas	UND	PIRELLI	6	4.000,00	24.000,00
2	5481 - Câmara de Ar para Pneu 1400/24	UND	Q. Bom	6	248,00	1.488,00
10	5496 - Câmara de Ar para Pneu 1000/20	UND	Q. Bom	30	110,00	3.300,00
11	5497 - Protetor para Pneu 1000/20	UND	G. Flex	34	55,00	1.870,00
17	5471 - Pneu 750 Aro 16	UND	PIRELLI	56	570,00	31.920,00
18	5472 - Câmara de Ar para Pneu 750 Aro 16	UND	Q. Bom	56	74,00	4.144,00
19	5473 - Protetor para Pneu 750 Aro 16	UND	G. Flex	38	39,00	1.482,00
20	5499 - Câmara de Ar para Pneu Borrachudo 750 Aro 16	UND	PIRELLI	8	74,00	592,00
21	5489 - Pneu Traseiro 18.4/30, 16 lonas	UND	PIRELLI	8	3.570,00	28.560,00
24	5492 - Pneu Dianteiro 12.16/5	UND	PIRELLI	6	1.680,00	10.080,00
25	5493 - Câmara de Ar para Pneu Dianteiro 12/16.5	UND	Q. Bom	8	150,00	1.200,00
26	5502 - Pneu Dianteiro 12.4/24	UND	PIRELLI	6	2.400,00	14.400,00
TOTAL (RS):						123.036,00

São Francisco do Oeste/RN, 10 de junho de 2020

JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES

Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevo Leite
Código Identificador:042FC952

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário								Exercício: 2020
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020								
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I								
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Correntes	102.175.260,00	102.175.260,00	15.789.183,08	15,45	33.807.179,14	33,09	68.368.080,86	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.884.000,00	7.884.000,00	728.965,86	9,25	2.475.229,19	31,40	5.408.770,81	
Impostos	7.146.000,00	7.146.000,00	643.098,17	9,00	2.259.051,15	31,61	4.886.948,85	
Taxas	738.000,00	738.000,00	85.867,69	11,64	216.178,04	29,29	521.821,96	
Contribuições	1.500.000,00	1.500.000,00	267.014,97	17,80	657.645,48	43,84	842.354,52	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.500.000,00	1.500.000,00	267.014,97	17,80	657.645,48	43,84	842.354,52	
Receita Patrimonial	254.100,00	254.100,00	14.766,72	5,81	38.549,12	15,17	215.550,88	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	87.000,00	87.000,00	5.624,97	6,47	14.949,93	17,18	72.050,07	
Valores Mobiliários	162.100,00	162.100,00	9.141,75	5,64	23.599,19	14,56	138.500,81	
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Receita de Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Transferências Correntes	92.476.160,00	92.476.160,00	14.777.734,78	15,98	30.635.012,18	33,13	61.841.147,82	
Transferências da União e de suas Entidades	50.407.360,00	50.407.360,00	8.626.214,73	17,11	16.738.695,35	33,21	33.668.664,65	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	12.068.800,00	12.068.800,00	1.494.287,76	12,38	3.088.342,12	25,59	8.980.457,88	
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000.000,00	30.000.000,00	4.657.232,29	15,52	10.807.974,71	36,03	19.192.025,29	
Outras Receitas Correntes	46.000,00	46.000,00	700,75	1,52	743,17	1,62	45.256,83	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	26.000,00	26.000,00	700,75	2,70	700,75	2,70	25.299,25	
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	42,42	0,21	19.957,58	
Receitas de Capital	4.669.500,00	4.669.500,00	159.157,89	3,41	210.318,38	4,50	4.459.181,62	
Operações de Crédito	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Alienação de Bens	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Transferências de Capital	4.609.500,00	4.609.500,00	159.157,89	3,45	210.318,38	4,56	4.399.181,62	
Transferências da União e de suas Entidades	2.164.000,00	2.164.000,00	159.157,89	7,35	210.318,38	9,72	1.953.681,62	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	2.445.500,00	2.445.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.445.500,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Demais Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Total Receitas	106.844.760,00	106.844.760,00	15.948.340,97	14,93	34.017.497,52	31,84	72.827.262,48	

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (F-j)	Despesas Pagas Até Bimestre (g)	Inscrição RP Não Processado (h)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	106.844.760,00	1.360.215,85	108.204.975,85	6.288.111,19	81.583.137,48	15.584.604,07	31.412.839,81	29,03	76.792.136,04	31.222.710,32	0,00
Despesas Correntes	93.243.121,00	1.179.731,00	94.422.852,00	4.608.021,91	75.857.643,09	14.607.969,62	29.848.978,40	62,62	64.573.873,60	29.666.035,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.483.600,00	1.409.700,00	52.893.300,00	562.870,25	49.120.830,10	7.849.235,79	17.893.837,11	33,83	34.999.462,89	17.874.713,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.749.521,00	-229.969,00	41.519.552,00	4.045.151,66	26.736.812,99	6.758.733,83	11.955.141,29	28,79	29.564.410,71	11.791.322,65	0,00
Despesas de Capital	13.480.639,00	180.484,85	13.661.123,85	1.680.089,28	5.725.494,39	976.634,45	1.563.861,41	33,66	12.097.262,44	1.556.674,41	0,00
INVESTIMENTO	11.500.639,00	-189.515,15	11.311.123,85	1.310.645,78	3.669.150,89	694.138,45	1.000.655,90	8,85	10.310.467,95	993.468,90	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.900.000,00	370.000,00	2.270.000,00	369.443,50	2.056.343,50	282.496,00	563.205,51	24,81	1.706.794,49	563.205,51	0,00
Reserva de Contingência	121.000,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.000,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)											0,00
Total Despesas	106.844.760,00	1.360.215,85	108.204.975,85	6.288.111,19	81.583.137,48	15.584.604,07	31.412.839,81	96,28	76.792.136,04	31.222.710,32	0,00
Superavit							2.604.657,71				
Total							34.017.497,52				

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador: B65B36E6

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					Exercício: 2020
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020					
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)					
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.146.000,00	7.146.000,00	2.259.051,15	31,61	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.626.000,00	2.626.000,00	1.236.252,29	47,08	
1.1.1 - IPTU	2.200.000,00	2.200.000,00	989.848,95	44,99	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	426.000,00	426.000,00	246.403,34	57,84	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	39.999,71	6,67	
1.2.1 - ITBI	600.000,00	600.000,00	39.999,71	6,67	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.300.000,00	2.300.000,00	440.021,64	19,13	
1.3.1 - ISS	2.300.000,00	2.300.000,00	440.021,64	19,13	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	

1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.620.000,00	1.620.000,00	542.777,51	33,50
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	43.194.000,00	43.194.000,00	13.168.898,97	30,49
2.1 - Cota-Parte FPM	29.450.000,00	29.450.000,00	9.457.917,96	32,12
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	27.000.000,00	27.000.000,00	9.457.917,96	35,03
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	12.000.000,00	12.000.000,00	3.313.595,39	27,61
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	11.000,00	11.000,00	3.410,12	31,00
2.5 - Cota-Parte ITR	15.000,00	15.000,00	9.329,37	62,19
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	384.646,13	22,63
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	50.340.000,00	50.340.000,00	15.427.950,12	30,65
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.983.500,00	2.983.500,00	787.500,85	26,40
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.300.000,00	1.300.000,00	369.221,37	28,40
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	1.084.500,00	1.084.500,00	311.322,80	28,71
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	478.500,00	478.500,00	106.139,88	22,18
5.5 - Outras Transferências do FNDE	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.500,00	5.500,00	816,80	14,85
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.552.000,00	1.552.000,00	47,41	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	2.000,00	2.000,00	47,41	2,35
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.535.500,00	4.535.500,00	787.548,26	17,36
FUNDEB				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.148.800,00	8.148.800,00	2.633.779,59	32,32
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.400.000,00	5.400.000,00	1.891.583,49	35,03
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.400.000,00	2.400.000,00	662.719,00	27,61
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	2.200,00	2.200,00	682,03	31,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	3.000,00	3.000,00	1.865,84	62,20
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	340.000,00	340.000,00	76.929,23	22,63
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	30.024.000,00	30.024.000,00	10.811.454,92	36,01
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	30.000.000,00	30.000.000,00	10.807.974,71	36,03
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	24.000,00	24.000,00	3.480,21	14,50
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	21.851.200,00	21.851.200,00	8.174.195,12	3,71

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	19.515.600,00	19.188.250,00	19.070.022,91	99,38	7.017.286,45	36,57	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	3.355.000,00	3.420.200,00	3.367.628,29	98,46	1.597.997,01	46,72	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	16.160.600,00	15.768.050,00	15.702.394,62	99,58	5.419.289,44	34,37	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	10.508.400,00	10.148.200,00	8.159.057,51	80,40	2.376.483,56	23,42	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	2.580.000,00	2.312.900,00	1.642.250,25	71,00	406.344,80	17,57	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	7.928.400,00	7.835.300,00	6.516.807,26	83,17	1.970.138,76	25,14	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	30.024.000,00	29.336.450,00	27.229.080,42	92,82	9.393.770,01	32,02	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE(15-18)		0,00
19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1))/(11)*100%		64,90
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14-(16.2+17.2))/(11)*100%		21,98
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício (100-(19.1 + 19.2))%		13,12
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.709.804,00	6.486.004,00	5.401.651,45	83,28	2.076.273,72	32,01	0,00	
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	6.709.804,00	6.486.004,00	5.401.651,45	83,28	2.076.273,72	32,01	0,00	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.935.000,00	5.733.100,00	5.009.878,54	87,39	2.004.341,81	34,96	0,00	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	774.804,00	752.904,00	391.772,91	52,03	71.931,91	9,55	0,00	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	28.190.250,00	27.804.300,00	24.276.939,85	87,31	8.408.875,91	30,24	0,00	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	24.089.000,00	23.603.350,00	22.219.201,88	94,14	7.389.428,20	31,31	0,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.101.250,00	4.200.950,00	2.057.737,97	48,98	1.019.447,71	24,27	0,00	
24 - ENSINO MÉDIO	139.500,00	139.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

25 - ENSINO SUPERIOR	350.000,00	350.000,00	60.325,96	17,24	60.325,96	17,24	0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	35.389.554,00	34.779.804,00	29.738.917,26	85,51	10.545.475,59	30,32	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							8.174.195,12	
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00	
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00	
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44 j)							0,00	
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							8.174.195,12	
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							2.310.954,51	
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							14,97	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RESTOS A PAGAR (I)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)		
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.300.800,00	1.586.300,00	703.976,30	44,38	374.276,18	0,00	0,00	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.115.700,00	3.321.800,00	830.045,70	24,99	271.845,78	0,00	0,00	
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	4.416.500,00	4.908.100,00	1.534.022,00	31,25	646.121,96	0,00	0,00	
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	39.806.054,00	39.687.904,00	31.272.939,26	78,80	11.191.597,55	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (J)	
44 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		VALOR	
		FUNDEB	SAL. EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		685,36	0,26
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)		10.807.974,71	374.701,88
47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		9.555.523,48	374.276,18
47.1 (-) Orçamento do Exercício		9.555.523,48	374.276,18
47.2 (-) Restos a Pagar		0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		3.480,21	0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.256.616,80	425,96
50 - (+) Ajustes		(1.521,10)	0,00
50.1 (+) Retenções		0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar		0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários		0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária		(1.521,10)	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		1.255.095,70	425,96

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:654F0944

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Período: JANEIRO-ABRIL/2020		Exercício: 2020		
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.146.000,00	7.146.000,00	2.259.051,15	31,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.626.000,00	2.626.000,00	1.236.252,29	47,07
IPTU	2.200.000,00	2.200.000,00	989.848,95	44,99
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	426.000,00	426.000,00	246.403,34	57,84
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	39.999,71	6,66
ITBI	600.000,00	600.000,00	39.999,71	6,66
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.300.000,00	2.300.000,00	440.021,64	19,13
ISS	2.300.000,00	2.300.000,00	440.021,64	19,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.620.000,00	1.620.000,00	542.777,51	33,50
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	40.744.000,00	40.744.000,00	13.168.898,97	32,32
Cota-Parte FPM	27.000.000,00	27.000.000,00	9.457.917,96	35,02
Cota-Parte ITR	15.000,00	15.000,00	9.329,37	62,19
Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	384.646,13	22,62
Cota-Parte ICMS	12.000.000,00	12.000.000,00	3.313.595,39	27,61
Cota-Parte IPI-Exportação	11.000,00	11.000,00	3.410,12	31,00
Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	47.890.000,00	47.890.000,00	15.427.950,12	32,21

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/e)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.723.000,00	1.692.180,00	1.230.164,48	72,69	390.258,09	23,06	390.258,09	23,06	0,00
Despesas Correntes	1.478.000,00	1.482.180,00	1.212.589,82	81,81	372.683,43	25,14	372.683,43	25,14	0,00
Despesas de Capital	245.000,00	210.000,00	17.574,66	8,36	17.574,66	8,36	17.574,66	8,36	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.906.639,00	2.604.451,00	2.026.477,51	77,80	681.365,19	26,16	681.365,19	26,16	0,00
Despesas Correntes	2.493.000,00	2.381.900,00	1.985.957,01	83,37	674.113,19	28,30	674.113,19	28,30	0,00
Despesas de Capital	413.639,00	222.551,00	40.520,50	18,20	7.252,00	3,25	7.252,00	3,25	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	60.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.614.250,00	2.813.350,00	2.439.569,00	86,71	894.511,09	31,79	891.959,33	31,70	0,00
Despesas Correntes	2.519.250,00	2.718.350,00	2.429.570,00	89,37	884.512,09	32,53	881.960,33	32,44	0,00
Despesas de Capital	95.000,00	95.000,00	9.999,00	10,52	9.999,00	10,52	9.999,00	10,52	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.418.889,00	7.244.981,00	5.696.210,99	78,62	1.966.134,37	27,13	1.963.582,61	27,10	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)		5.696.210,99	1.966.134,37	1.963.582,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		5.696.210,99	1.966.134,37	1.963.582,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)				2.314.192,52
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)				2.314.192,52
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)				(348.058,15)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)				(348.058,15)
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)				12,74

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII)d	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	22.834.600,00	22.834.600,00	8.056.642,04	35,28
Proveniente da União	22.484.600,00	22.484.600,00	8.056.642,04	35,83
Proveniente dos Estados	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	65.000,00	65.000,00	11.828,75	18,19
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	22.899.600,00	22.899.600,00	8.068.470,79	35,23

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	12.064.400,00	11.836.720,00	9.962.564,11	84,16	4.255.659,11	35,95	4.204.686,71	35,52	0,00
Despesas Correntes	11.322.400,00	11.166.720,00	9.912.986,84	88,77	4.217.391,84	37,76	4.173.606,44	37,37	0,00
Despesas de Capital	742.000,00	670.000,00	49.577,27	7,39	38.267,27	5,71	31.080,27	4,63	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	9.559.200,00	9.863.788,00	8.169.561,99	82,82	3.028.678,00	30,70	2.978.454,28	30,19	0,00
Despesas Correntes	8.485.200,00	8.774.300,00	7.692.388,69	87,66	2.963.774,51	33,77	2.913.550,79	33,20	0,00
Despesas de Capital	1.074.000,00	1.089.488,00	477.173,30	43,79	64.903,49	5,95	64.903,49	5,95	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	280.000,00	302.500,00	371.392,69	122,77	206.425,86	68,23	204.820,37	67,70	0,00
Despesas Correntes	280.000,00	302.500,00	371.392,69	122,77	206.425,86	68,23	204.820,37	67,70	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	743.000,00	743.000,00	607.406,56	81,75	223.833,02	30,12	223.833,02	30,12	0,00
Despesas Correntes	698.000,00	698.000,00	607.406,56	87,02	223.833,02	32,06	223.833,02	32,06	0,00
Despesas de Capital	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	12.000,00	52.000,00	30.146,90	57,97	17.461,70	33,58	17.461,70	33,58	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	52.000,00	30.146,90	57,97	17.461,70	33,58	17.461,70	33,58	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	173.000,00	207.500,00	34.518,39	16,63	34.518,39	16,63	34.518,39	16,63	0,00
Despesas Correntes	103.000,00	137.500,00	34.518,39	25,10	34.518,39	25,10	34.518,39	25,10	0,00
Despesas de Capital	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	22.901.600,00	23.075.508,00	19.175.590,64	83,09	7.766.576,08	33,65	7.663.774,47	33,21	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.787.400,00	13.528.900,00	11.192.728,59	82,73	4.645.917,20	34,34	4.594.944,80	33,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	12.465.839,00	12.468.239,00	10.196.039,50	81,77	3.710.043,19	29,75	3.659.819,47	29,35	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	310.000,00	332.500,00	371.392,69	111,69	206.425,86	62,08	204.820,37	61,60	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	798.000,00	798.000,00	607.406,56	76,11	223.833,02	28,04	223.833,02	28,04	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	72.000,00	72.000,00	30.146,90	41,87	17.461,70	24,25	17.461,70	24,25	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.787.250,00	3.020.850,00	2.474.087,39	81,90	929.029,48	30,75	926.477,72	30,66	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	30.320.489,00	30.320.489,00	24.871.801,63	82,02	9.732.710,45	32,09	9.627.357,08	31,75	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	30.320.489,00	30.320.489,00	24.871.801,63	82,02	9.732.710,45	32,09	9.627.357,08	31,75	0,00

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:19047130

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 001/2020- RETIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde do município, através de seus representantes legais, tornam público que estarão abertas as inscrições para a Seleção Pública de candidatos para a concessão de Bolsas para profissionais médicos, oriundas do “Programa de Valorização da Atenção Especializada”, exercendo suas atividades no Pronto Atendimento, na Rede de Urgência e Emergência, regendo-se pelas disposições do presente Edital e Legislação Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas para bolsistas Médicos plantonistas para a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA**;
- 1.2. Os candidatos aprovados serão bolsistas do “Programa de Valorização da Atenção Especializada,” e irão exercer atividades na Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza -UPA;
- 1.3. As atribuições, o valor, o horário de atividades, serão estabelecidos no Termo de Concessão e Aceitação do Apoio Financeiro.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 A divulgação oficial, das etapas deste Processo Seletivo, dar-se-á através de publicação no Diário oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN e quadro de Avisos da sede da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu.

3. DA JORNADA DAS ATIVIDADES

- 3.1 Os bolsistas, médicos especialistas cumprirão as atividades conforme os termos da Lei de nº 1098/2015-GP/PMSJM, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Valorização da Atenção Especializada, Pronto - Socorro e da Rede de Urgência e Emergência.
- 3.2 Os Bolsistas selecionados para *Unidade de Pronto Atendimento – UPA que exercerão* suas atividades curriculares em forma de plantão, com Valor Líquido por Plantão de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por 12 horas e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos) reais pelo plantão de 24 horas.

4. DA COMPENSAÇÃO E DO APOIO AOS ACEITANTES.

4.1 O valor das bolsas concedidas será previsto na forma legal.

5. NÚMERO DE VAGAS: De acordo com as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza – UPA, podendo haver ampliação por estrito interesse público envolvido.

5.1. Programas de Valorização da Urgência e Emergência - PROVAE/UPA

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE VAGAS
MÉDICO	08

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Para inscrever-se, o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições especificadas a seguir:

6.1.1 Ter nacionalidade brasileira;

6.1.2 Haver concluído o Curso de Nível Superior, na área para a qual vai concorrer, bem como ter inscrição profissional junto ao Conselho de sua classe;

6.1.3. Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;

6.1.4. Estar quite com a Justiça Eleitoral;

6.1.5. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976.

6.2 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA SELEÇÃO:

6.2.1. Fotocópia do RG e CPF;

6.2.2. Fotocópia do comprovante de residência;

6.2.3. Currículo vitae com documentos comprobatórios originais;

6.2.4. Certificado de conclusão de curso;

6.2.5. As documentações deverão ser enviadas através do endereço eletrônico ps012020smssjm@gmail.com, com toda documentação comprobatória em formato de PDF pelo candidato.

6.3. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO:

6.3.1. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 8 horas do dia 15/06/2020 até as 23h e 59 minutos do dia 19/06/2020.

6.3.2. As inscrições e entregas/envio de documentações serão realizadas via e-mail, através do endereço ps012020smssjm@gmail.com, todos em formato de arquivo PDF.

6.3.3. O candidato deverá enviar para o email ps012020smssjm@gmail.com o currículo atualizado junto com toda a documentação comprobatória.

7. DA SELEÇÃO.

7.1. O processo seletivo será por meio de análise de currículos e o exame de documentos apresentados pelo (a) candidato (a), que valerá 10,00 (dez) pontos, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no item 6.1, em caráter eliminatório, conforme modelo identificado no ANEXO III, em caráter classificatório.

7.2. Os pontos referentes à formação profissional ou à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas os pontos referentes à titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1 Por ocasião da habilitação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as seguintes condições:

8.1.1 Apresentar os requisitos já descritos neste edital.

8.1.2 Fotocópia do Certificado de Conclusão de Ensino superior e do registro profissional no Conselho competente;

8.2 O candidato convocado que não comparecer no prazo para a habilitação será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente.

9. RECURSOS

9.1 O Prazo para impugnação do resultado das etapas do processo seletivo será de 48 horas após a divulgação de cada resultado.

9.2 Os recursos deverão ser entregues por escritos na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Pedro Ferreira, s/n – Centro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da seleção, entre 08h e às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Cronograma anexo.

10. ADVERTENCIA

10.1. Em qualquer fase do Processo Seletivo ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Este Processo Seletivo terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento.

11.2. Se houver candidatos aprovados e ainda não ativos, poderão ser chamados pelo critério da necessidade do serviço.

11.3. O período de validade estabelecida para este processo seletivo não gera, para o município de São José de Mipibu a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos aprovados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A seleção do candidato importará no conhecimento das instruções contidas no presente Edital e na aceitação das condições estabelecidas neste Processo Seletivo.

12.2. Os locais e horários para a realização das etapas da seleção estão no Anexo I – Cronograma, deste edital.

12.3. Este Processo Seletivo, realizado pelo Município de São José de Mipibu, conta com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A inexatidão das informações prestadas pelo candidato e a irregularidade nos documentos apresentados, ainda que verificados posteriormente, importará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo.

12.5. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar as publicações dos resultados parciais e final, afixadas no Diário Oficial da FEMURN, bem como na Secretaria Municipal de Saúde e no Quadro de Avisos do Município.

12.6. Os candidatos, aprovados na presente seleção pública, iniciarão as suas atividades conforme Cronograma, em anexo.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora de Seleção Pública, especialmente designada para atuar no Processo de Seleção Pública, regularmente instituída no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, consoante Portaria Nº 007/2020/GS/SMS.

São José de Mipibu/RN, 09 de junho de 2020.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Secretaria Municipal de Saúde
 Rua Pedro Ferreira, Centro, São José de Mipibu/RN,
 Fone/Fax (84) 3273-3359

Anexo I

DATA	ETAPA	DESCRIÇÃO
10/06/2020	Publicação	Publicação do edital
15 a 19/06/2020	Seleção / Inscrição	Período da seleção dos profissionais que tenham interesse em aderir ao PROVAE Email/inscrição: ps012020smssjm@gmail.com As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 8 horas do dia 15/06/2020 até as 23h e 59 minutos do dia 19/06/2020.
22/06/2020	Análise	Análise curricular e da documentação dos candidatos
23/06/2020	Publicação	Publicação da relação dos candidatos selecionados no PROVAE
24 a 25/06/2020	Recursos	Período para solicitação de Recursos e Análises Os recursos deverão ser entregues por escritos na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Pedro Ferreira, s/n – Centro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da seleção, entre 08h e às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde.
26/06/2020	Publicação	Resultado dos recursos
29/06/2020	Publicação	Resultado final e convocação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Secretaria Municipal de Saúde
 Rua Pedro Ferreira, Centro, São José de Mipibu/RN,
 Fone/Fax (84) 3273-3359

Anexo II

MODELO DE RECURSO

Ao (À) Senhor (a) Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Seleção Pública de candidatos para provimento do *Programa de Valorização da Atenção Especializada, do Pronto Socorro e da rede Urgências e Emergências.*

Nome: _____

Nº de Inscrição: _____

Função pretendida: _____

RG/CPF/REGISTRO DO CONSELHO _____

Endereço completo: _____

Questionamento: _____

Embasamento: _____

São José de Mipibu/RN, _____ / _____ / 2020

Assinatura do requerente: _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Secretaria Municipal de Saúde
 Rua Pedro Ferreira, Centro, São José de Mipibu/RN,
 Fone/Fax (84) 3273-3359

ANEXO III

FICHA DE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome: _____

Categoria: _____

CURRICULUM VITAE	
1-FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO	
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
Certificado de Curso de Especialização (Mínimo de 360 horas-aula)	0,5 ponto
Diploma de Mestre em Programa de Pós-Graduação	1,0 ponto
Diploma de Doutorado em Programa de Pós-Graduação	1,5 ponto
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
Análise de curriculum/Tempo de atuação e experiência. Declaração de tempo de atuação para a área específica que irá pleitear, considerando a partir de 06 meses de atuação (expedida pela instituição)	1,0 para cada 06 meses comprovados de experiência na vaga que esta pleiteando no processo seletivo. Obs.: valor máximo 2,0 pontos
Análise do currículo/qualificação profissional Certificados ou declaração que tiverem correlação com a seleção da área específica que irá pleitear, a partir de 2015.	1,0 ponto por curso com carga horária superior a 20 h Valor máximo: 5,0
Total 10,0 pontos	

Assinatura do avaliador: _____

São José de Mipibu/RN, ____ DE _____ 2020

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Pedro Ferreira, Centro, São José de Mipibu/RN,
Fone/Fax (84) 3273-3359
ANEXO IV

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Seleção do Programa Municipal de *Valorização da Atenção Especializada, do Pronto Socorro e da rede Urgências e Emergências.*

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

Documentos:

- RG
- CPF
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA
- CURRICULO VITAE
- CERTIFICADO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL:- _____

ASSINATURA DO SERVIDOR:- _____

São José de Mipibu/RN, ____ DE _____ 2020.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Pedro Ferreira, Centro, São José de Mipibu/RN,
Fone/Fax (84) 3273-3359
ANEXO V

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

Seleção do Programa Municipal de *Valorização da Atenção Especializada, do Pronto Socorro e da rede Urgências e Emergências.*

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____

Documentos:

- RG
- CPF
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA
- CURRICULO VITAE
- CERTIFICADO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL:- _____

ASSINATURA DO SERVIDOR:- _____

São José de Mipibu/RN, ____ DE _____ 2020.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Pedro Ferreira, Centro, São José de Mipibu/RN,
Fone/Fax (84) 3273-3359

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES: MÉDICO CLÍNICO

Prestar atendimento de Urgência e Emergência a pacientes em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres; Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde; integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais.

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:B12A9657

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/20, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 72.787,35 (Setenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 72.787,35 (Setenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 72.787,35 (Setenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 02 de Março de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 100/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.92.00	50.000,00
			03 01 04 122 0009 2.012 3.1.90.92.00	22.102,51
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.035 3.3.90.36.00	12.540,00		
anulação de dotação	07 01 10 301 0056 2.060 3.3.90.30.00	4.756,90		
anulação de dotação	08 01 15 452 0075 2.069 3.3.90.30.00	27.492,06		
anulação de dotação	08 01 15 452 0075 2.069 3.3.90.30.00	1.894,71		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.30.00	25.418,84		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.93.00	684,84		
			09 01 20 605 0085 2.071 3.1.90.92.00	684,84
Totais :		72.787,35		72.787,35

São José do Campestre, 02 de Março de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:CFD075EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/20, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 46.569,10 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 46.569,10 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 46.569,10 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 10 de Março de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 101/20 de 10 de Março de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			03 01 04 122 0010 2.013 3.2.90.92.00	20.000,00
			07 01 10 301 0045 2.051 3.1.90.13.00	26.569,10
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	1.000,00		
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	6,00		
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	786,00		
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	1.740,00		
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	532,90		
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	1.230,00		
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	1.396,00		
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	22.999,40		
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	13.906,00		
anulação de dotação	10 01 13 392 0087 2.074 3.3.90.39.00	2.972,80		
Totais :		46.569,10		46.569,10

São José do Campestre, 10 de Março de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:EACFB640

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/20, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 117.619,18 (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Dezoito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 117.619,18 (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Dezoito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 117.619,18 (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Dezoito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 23 de Março de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 102/20 de 23 de Março de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática		Dotação Anulada	
	Dotação Suplementada	Valor		Valor
			03 01 04 122 0007 2.007 3.1.90.92.00	6.000,00
			03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.92.00	10.000,00
			03 01 04 122 0009 2.012 3.1.90.92.00	20.000,00
			04 01 04 122 0012 2.018 3.1.90.92.00	7.000,00
			06 01 12 361 0042 2.038 3.1.90.92.00	7.619,18
			06 01 12 366 0042 2.048 3.1.90.92.00	10.000,00
anulação de dotação	07 01 10 301 0045 2.051 3.3.90.93.00	67.218,18		
anulação de dotação	07 01 10 301 0046 2.053 3.3.90.30.00	50.401,00		
			07 01 10 301 0049 2.056 3.1.90.92.00	20.000,00
			07 01 10 301 0049 2.056 3.1.90.92.00	10.000,00
			07 01 10 301 0051 2.057 3.1.90.92.00	17.000,00
			07 01 10 301 0054 2.059 3.1.90.92.00	10.000,00
Totais :		117.619,18		117.619,18

São José do Campestre, 23 de Março de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:88CC4786

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP019/2020**

LICITAÇÃO N.º PP019/2020

OBJETO:AQUISIÇÃO GRADATIVA DE TAMBORES EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, NA COR AZUL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP		02.620.622/0001-48				
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
4536	TAMBOR POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), OM CAPACIDADE DE 200 LITROS, NA COR AZUL.	UND	Plastec	100,00	165,00	16.500,00
Total						16.500,00

Valor total da contratação 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Encaminhe o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 10 de Junho de 2020.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:4709AE47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º PP019/2020**

OBJETO:AQUISIÇÃO GRADATIVA DE TAMBORES EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, NA COR AZUL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	02.620.622/0001-48
Relação dos itens vencidos	

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
4536	TAMBOR POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), OM CAPACIDADE DE 200 LITROS, NA COR AZUL.	UND	Plastec	100,00	165,00	16.500,00
Total						16.500,00

Valor total da contratação 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

São José do Seridó/RN, 10 de Junho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:A0D5DD96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1001/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 484.605,85 (quatrocentos oitenta quatro mil, seiscentos e cinco reais e oitenta cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.008 - Secretaria de Obra e Serviços Urbanos	
Funcional Programática:	15.451.1005.1150 – Pavimentação com Drenagem Superficial de Ruas – Sede do Município	R\$ 484.605,85
Elemento de despesa:	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 411.019,00
Fonte de Recursos:	2400000 – Transferência de Convênio - Outros	
Elemento de despesa:	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 73.586,85
Fonte de Recursos:	1000000 – Recursos Ordinários	

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 411.019,00 (quatrocentos e onze mil e dezenove reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de **CONTRATO DE REPASSE nº 889142/2019/MDR/CAIXA, FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.1.8.10.9.0 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO – PRINCIPAL/FONTE: 2400000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - OUTROS.**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 73.586,85 (setenta três mil, quinhentos oitenta seis mil e oitenta cinco centavos), serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	02.008 - Secretaria de Obra e Serviços Urbanos	
Funcional Programática:	15.451.1005.1138 – Aquisição de Placas de Identificação de Ruas e Logradouros	R\$ 66.085,57
Elemento de despesa:	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 66.085,57
Fonte de Recursos:	1000000 – Recursos Ordinários	
Funcional Programática:	15.122.1004.2225 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 7.501,28
Elemento de despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.501,28
Fonte de Recursos:	1000000 – Recursos Ordinários	

Art. 4º O crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 960, de 29 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 982, de 09 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 995, de 17 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 001, de 28 de fevereiro de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 002, de 28 de fevereiro de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, em 10 de junho de 2020.
199º ano da Independência e 132º ano da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:88AA8313

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º PE 005/2020

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de manutenção de unidades dessalinizadoras e aquisição de peças das mesmas.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no artigo 48, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
01	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO.	SERV	3	1.360,00	4.080,00
02	SERVIÇO DE RETÍFICA DO EIXO DO MOTOR.	SERV	2	530,00	1.060,00
03	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA DE 4"	SERV	2	900,00	1.800,00
04	SERVIÇO DE LAVAGEM QUÍMICA DE TODAS AS MEMBRANAS DE OSMOSE REVERSA DE 4" DA UNIDADE DESSALINIZADORA.	SERV	11	1.480,00	16.280,00
05	ELEMENTO FILTRANTE DE 05 MICRA.	UND	120	70,00	8.400,00
06	PRODUTO ANTICRUSTANTE COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KURIVERTER N-500	KG	15	180,00	2.700,00
07	AQUISIÇÃO DE MEMBRANA DE 4" DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A KURIVERTER	UND	6	3.150,00	18.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR ACQUA VITAE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					53.220,00

Valor Total da Contratação **R\$ 53.220,00** (cinquenta e três mil duzentos e vinte reais);

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato administrativo.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de junho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:E82AAF11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO AO DECRETO 93 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Listagem das Elaborações de Créditos							Exercício: 2020	
Período de: 01/04/2020 a 31/05/2020							Status: Publicado	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
303	06/04/2020	1.148/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	75.000,00	06/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								75.000,00
11.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							75.000,00
			2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					75.000,00
Nº Solic.: 55 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	75.000,00
Total:								75.000,00
Anexo II (Redução)								75.000,00
11.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							75.000,00
			1136 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS					75.000,00
Nº Solic.: 55 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	75.000,00
Total:								75.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
313	01/04/2020	1.169/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	25.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor

Anexo I (Acréscimo)									25.000,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									25.000,00			
2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO									25.000,00			
Nº Solic.: 98 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	25.000,00
Total:									25.000,00			
Anexo II (Redução)									25.000,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									25.000,00			
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC									25.000,00			
Nº Solic.: 98 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	25.000,00
Total:									25.000,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
314	01/04/2020	1.170/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)									3.000,00			
09.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									3.000,00			
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									3.000,00			
Nº Solic.: 10 Acrescentar									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
Total:									3.000,00			
Anexo II (Redução)									3.000,00			
09.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									3.000,00			
2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									3.000,00			
Nº Solic.: 10 Reduzir									4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	3.000,00
Total:									3.000,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
317	01/04/2020	1.182/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	9.800,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)									9.800,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									9.800,00			
2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO									9.800,00			
Nº Solic.: 100 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.800,00
Total:									9.800,00			
Anexo II (Redução)									9.800,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									9.800,00			
2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF									9.800,00			
Nº Solic.: 100 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.800,00
Total:									9.800,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
319	01/04/2020	1.188/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	100.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)									100.000,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									100.000,00			
2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO									100.000,00			
Nº Solic.: 101 Acrescentar									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	100.000,00
Total:									100.000,00			
Anexo II (Redução)									100.000,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									100.000,00			
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB									100.000,00			
Nº Solic.: 101 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	100.000,00
Total:									100.000,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
321	01/04/2020	1.197/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									1.000,00			
2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE									1.000,00			
Nº Solic.: 103 Acrescentar									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
Total:									1.000,00			
Anexo II (Redução)									1.000,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									1.000,00			
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB									1.000,00			
Nº Solic.: 103 Reduzir									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.000,00
Total:									1.000,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status				
323	01/04/2020	1.202/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	60.200,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO				
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)									60.200,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									60.200,00			
2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO									60.200,00			
Nº Solic.: 104 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	60.200,00
Total:									60.200,00			
Anexo II (Redução)									60.200,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									60.200,00			
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB									60.200,00			
Nº Solic.: 104 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 104 Reduzir									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	5.200,00
Nº Solic.: 104 Reduzir									4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	5.000,00
Total:									60.200,00			

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
337	01/04/2020	1.220/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	18.429,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								
11.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							18.429,00
			2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE					18.429,00
Nº Solic.: 58 Acrescentar					3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		13110000	0001 18.429,00
Total:								
Anexo II (Redução)								
11.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							18.429,00
			2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE					3.000,00
Nº Solic.: 58 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001 2.000,00
Nº Solic.: 58 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001 1.000,00
			2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ					15.429,00
Nº Solic.: 58 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13110000	0001 15.429,00
Total:								
339	01/04/2020	1.222/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	9.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								
11.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							9.000,00
			2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE					9.000,00
Nº Solic.: 59 Acrescentar					3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		13110000	0001 9.000,00
Total:								
Anexo II (Redução)								
11.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							9.000,00
			2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE					9.000,00
Nº Solic.: 59 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001 9.000,00
Total:								
342	01/04/2020	1.229/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	114.337,19	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								
13.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							114.337,19
			1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					114.337,19
Nº Solic.: 113 Acrescentar					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12150000	0001 114.337,19
Total:								
Anexo II (Redução)								
13.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							114.337,19
			2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS					114.337,19
Nº Solic.: 113 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001 114.337,19
Total:								
343	01/04/2020	1.233/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								
11.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							5.000,00
			2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS)PSB					5.000,00
Nº Solic.: 60 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000	0001 5.000,00
Total:								
Anexo II (Redução)								
11.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							5.000,00
			2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS)PSB					5.000,00
Nº Solic.: 60 Reduzir					3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10010000	0001 5.000,00
Total:								
346	01/04/2020	1.241/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.400,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								
13.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							10.400,00
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					10.400,00
Nº Solic.: 115 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12140000	0001 10.400,00
Total:								
Anexo II (Redução)								
13.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							10.400,00
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					10.400,00
Nº Solic.: 115 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12110000	0001 10.400,00
Total:								
347	01/04/2020	1.241/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						10.000,00		
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					10.000,00		
Nº Solic.: 116 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	10.000,00		
Total:						10.000,00		
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						10.000,00		
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					10.000,00		
Nº Solic.: 116 Reduzir			3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	10.000,00		
Total:						10.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
349	01/04/2020	1.247/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	359.100,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						359.100,00		
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					359.100,00		
Nº Solic.: 118 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	359.100,00		
Total:						359.100,00		
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						359.100,00		
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					159.100,00		
Nº Solic.: 118 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	65.900,00		
Nº Solic.: 118 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	93.200,00		
	2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS					200.000,00		
Nº Solic.: 118 Reduzir			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	200.000,00		
Total:						359.100,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
350	01/04/2020	1.249/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	25.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						25.000,00		
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB					25.000,00		
Nº Solic.: 119 Criar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	25.000,00		
Total:						25.000,00		
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						25.000,00		
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB					25.000,00		
Nº Solic.: 119 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	25.000,00		
Total:						25.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
351	01/04/2020	1.250/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	25.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						25.000,00		
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					25.000,00		
Nº Solic.: 120 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	25.000,00		
Total:						25.000,00		
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						25.000,00		
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB					25.000,00		
Nº Solic.: 120 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	25.000,00		
Total:						25.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
352	01/04/2020	1.251/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	40.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						40.000,00		
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					40.000,00		
Nº Solic.: 121 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	40.000,00		
Total:						40.000,00		
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						40.000,00		
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					40.000,00		
Nº Solic.: 121 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12500000	0001	40.000,00		
Total:						40.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
353	01/04/2020	1.253/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor		
Anexo I (Acréscimo)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						20.000,00		
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF					20.000,00		
Nº Solic.: 123 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	20.000,00		
Total:						20.000,00		
Anexo II (Redução)								
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						20.000,00		

		2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD							20.000,00
Nº Solic.: 123 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001			20.000,00
Total:									20.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
354	01/04/2020	1.254/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									5.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									5.000,00
		2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE							5.000,00
Nº Solic.: 124 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001			5.000,00
Total:									5.000,00
Anexo II (Redução)									5.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									5.000,00
		2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB							5.000,00
Nº Solic.: 124 Reduzir				3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12140000	0001			5.000,00
Total:									5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
356	01/04/2020	1.257/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	150.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									150.000,00
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									150.000,00
		2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO							150.000,00
Nº Solic.: 50 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001			150.000,00
Total:									150.000,00
Anexo II (Redução)									150.000,00
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									150.000,00
		2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							150.000,00
Nº Solic.: 50 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001			150.000,00
Total:									150.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
357	01/04/2020	1.258/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									30.000,00
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									30.000,00
		2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL							30.000,00
Nº Solic.: 51 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001			30.000,00
Total:									30.000,00
Anexo II (Redução)									30.000,00
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO									30.000,00
		2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL							30.000,00
Nº Solic.: 51 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001			30.000,00
Total:									30.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
358	13/04/2020	1.260/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	13/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									30.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									30.000,00
		1120 CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAUDE							30.000,00
Nº Solic.: 126 Acrescentar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001			30.000,00
Total:									30.000,00
Anexo II (Redução)									30.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									30.000,00
		1120 CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAUDE							30.000,00
Nº Solic.: 126 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001			30.000,00
Total:									30.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
359	28/04/2020	1.262/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	28/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									10.000,00
		2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB							10.000,00
Nº Solic.: 127 Acrescentar				3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001			10.000,00
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									10.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									10.000,00
		2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO							10.000,00
Nº Solic.: 127 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001			10.000,00
Total:									10.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
361	01/04/2020	1.265/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	71.500,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									71.500,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									71.500,00
		2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF							71.500,00
Nº Solic.: 129 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001			71.500,00
Total:									71.500,00
Anexo II (Redução)									71.500,00

13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2010 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS GESTANTES-REDE CEGONHA						71.500,00	
								4.000,00	
Nº Solic.: 129 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000		0001 4.000,00	
		2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF						22.500,00	
Nº Solic.: 129 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000		0001 19.300,00	
Nº Solic.: 129 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000		0001 3.200,00	
		2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB						45.000,00	
Nº Solic.: 129 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12150000		0001 45.000,00	
Total:								71.500,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
362	01/04/2020	1.266/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	180.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									180.000,00
06.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									180.000,00
			2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						180.000,00
Nº Solic.: 33 Acrescentar					3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10010000	0001	180.000,00
Total:									180.000,00
Anexo II (Redução)									180.000,00
06.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									180.000,00
			2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						64.700,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	64.700,00
			2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)						52.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	50.000,00
			2078 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS						20.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	5.000,00
			2085 MELHORIA E APARELHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS						20.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	10.000,00
			2090 PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA-COSERN						23.300,00
Nº Solic.: 33 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	23.300,00
Total:									180.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
363	01/04/2020	1.269/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	180.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									50.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									50.000,00
			2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						50.000,00
Nº Solic.: 62 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	50.000,00
Total:									50.000,00
Anexo II (Redução)									50.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									50.000,00
			1136 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS						50.000,00
Nº Solic.: 62 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	50.000,00
Total:									50.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
368	01/04/2020	1.287/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	233,94	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									233,94
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									233,94
			1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						233,94
Nº Solic.: 133 Criar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	233,94
Total:									233,94
Anexo II (Redução)									233,94
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									233,94
			2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						233,94
Nº Solic.: 133 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	233,94
Total:									233,94
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
370	01/04/2020	1.294/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	125.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									125.000,00

16.100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								125.000,00
1041 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS								125.000,00
Nº Solic.: 24 Acrescentar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	125.000,00
Total:								125.000,00
Anexo II (Redução)								125.000,00
16.100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								125.000,00
1041 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS								125.000,00
Nº Solic.: 24 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	125.000,00
Total:								125.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
371	01/04/2020	1.296/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	15.400,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								15.400,00
06.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								15.400,00
2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								15.400,00
Nº Solic.: 34 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	15.400,00
Total:								15.400,00
Anexo II (Redução)								15.400,00
02.100 GABINETE CIVIL								15.400,00
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO								15.400,00
Nº Solic.: 32 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	15.400,00
Total:								15.400,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
374	01/04/2020	1.299/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	68.932,60	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								68.932,60
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO								68.932,60
2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN								68.932,60
Nº Solic.: 54 Criar				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11250000	0001	68.932,60
Total:								68.932,60
Anexo II (Redução)								68.932,60
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO								68.932,60
2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN								68.932,60
Nº Solic.: 54 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11900000	0001	68.932,60
Total:								68.932,60
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
375	01/04/2020	1.300/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	55.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								55.000,00
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO								55.000,00
2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN								55.000,00
Nº Solic.: 55 Criar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		11250000	0001	55.000,00
Total:								55.000,00
Anexo II (Redução)								55.000,00
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO								55.000,00
2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN								55.000,00
Nº Solic.: 55 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		11900000	0001	55.000,00
Total:								55.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
376	01/04/2020	1.301/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	11.967,86	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								11.967,86
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO								11.967,86
2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN								11.967,86
Nº Solic.: 56 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11250000	0001	11.967,86
Total:								11.967,86
Anexo II (Redução)								11.967,86
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO								11.967,86
2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE								11.967,86
Nº Solic.: 56 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11230000	0001	11.967,86
Total:								11.967,86
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
377	01/04/2020	1.302/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	21.373,76	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								21.373,76
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO								21.373,76
2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN								21.373,76

Nº Solic.: 57 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11250000	0001	21.373,76	
Total:							21.373,76	
Anexo II (Redução)							21.373,76	
12.100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE							21.373,76	
		2119 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN					21.373,76	
Nº Solic.: 57 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	11900000	0001	21.373,76	
Total:							21.373,76	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
378	01/04/2020	1.303/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	97,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região
Anexo I (Acréscimo)							97,00	
02.100 GABINETE CIVIL							97,00	
		2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					97,00	
Nº Solic.: 33 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	97,00	
Total:							97,00	
Anexo II (Redução)							97,00	
02.100 GABINETE CIVIL							97,00	
		2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					97,00	
Nº Solic.: 33 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	97,00	
Total:							97,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
381	01/04/2020	1.311/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	40.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região
Anexo I (Acréscimo)							40.000,00	
17.101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADM							40.000,00	
		0507 PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E FGTS					40.000,00	
Nº Solic.: 2 Acrescentar				3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	40.000,00	
Total:							40.000,00	
Anexo II (Redução)							40.000,00	
17.101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADM							40.000,00	
		2005 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP					40.000,00	
Nº Solic.: 2 Reduzir				3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	40.000,00	
Total:							40.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
384	14/05/2020	1.321/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	34.829,90	14/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região
Anexo I (Acréscimo)							34.829,90	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							34.829,90	
		2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19					34.829,90	
Nº Solic.: 136 Criar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	34.829,90	
Total:							34.829,90	
Anexo II (Redução)							34.829,90	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							34.829,90	
		2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19					34.829,90	
Nº Solic.: 136 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	34.829,90	
Total:							34.829,90	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
391	01/04/2020	1.330/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	37.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região
Anexo I (Acréscimo)							37.000,00	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							37.000,00	
		1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					37.000,00	
Nº Solic.: 140 Acrescentar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	37.000,00	
Total:							37.000,00	
Anexo II (Redução)							37.000,00	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							37.000,00	
		2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO					37.000,00	
Nº Solic.: 140 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	37.000,00	
Total:							37.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
392	01/04/2020	1.332/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	35.000,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região
Anexo I (Acréscimo)							35.000,00	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							35.000,00	
		1009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					35.000,00	
Nº Solic.: 141 Acrescentar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	35.000,00	
Total:							35.000,00	
Anexo II (Redução)							35.000,00	
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							35.000,00	
		2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB					35.000,00	
Nº Solic.: 141 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 141 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-	12140000	0001	25.000,00	
Total:							35.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status

393	01/04/2020	1.334/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.744,00	01/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									3.744,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									3.744,00
			2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF						3.744,00
Nº Solic.: 142 Criar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001		3.744,00
Total:									3.744,00
Anexo II (Redução)									3.744,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									3.744,00
			2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF						3.744,00
Nº Solic.: 142 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001		3.744,00
Total:									3.744,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
394	28/04/2020	1.335/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	339,00	28/04/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									339,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									339,00
			2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS						339,00
Nº Solic.: 143 Criar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001		339,00
Total:									339,00
Anexo II (Redução)									339,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									339,00
			2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS						339,00
Nº Solic.: 143 Reduzir					3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001		339,00
Total:									339,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
432	03/05/2020	1.425/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	28.700,00	03/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									28.700,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									28.700,00
			2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC						28.700,00
Nº Solic.: 163 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001		28.700,00
Total:									28.700,00
Anexo II (Redução)									28.700,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									28.700,00
			2010 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS GESTANTES-REDE CEGONHA						11.000,00
Nº Solic.: 163 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001		2.000,00
Nº Solic.: 163 Reduzir					3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001		2.000,00
Nº Solic.: 163 Reduzir					3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001		2.000,00
Nº Solic.: 163 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001		5.000,00
			2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD						17.700,00
Nº Solic.: 163 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001		17.700,00
Total:									28.700,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
438	01/05/2020	1.434/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.500,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									3.500,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									3.500,00
			2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE						3.500,00
Nº Solic.: 165 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		3.500,00
Total:									3.500,00
Anexo II (Redução)									3.500,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									3.500,00
			2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD						3.500,00
Nº Solic.: 165 Reduzir					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001		3.500,00
Total:									3.500,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
443	01/05/2020	1.442/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									20.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									20.000,00
			2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO						20.000,00
Nº Solic.: 167 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001		20.000,00
Total:									20.000,00
Anexo II (Redução)									20.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									20.000,00
			2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD						20.000,00
Nº Solic.: 167 Reduzir					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001		20.000,00
Total:									20.000,00

444	01/05/2020	1.443/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	50.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								50.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								50.000,00
			2073 OPERACIONALIZAÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO					50.000,00
Nº Solic.: 168 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	50.000,00
Total:								50.000,00
Anexo II (Redução)								50.000,00
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								50.000,00
			2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD					50.000,00
Nº Solic.: 168 Reduzir					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	50.000,00
Total:								50.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
446	01/05/2020	1.446/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	14.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								14.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								14.000,00
			2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS) PSB					14.000,00
Nº Solic.: 73 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	14.000,00
Total:								14.000,00
Anexo II (Redução)								14.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								14.000,00
			2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS) PSB					14.000,00
Nº Solic.: 73 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	14.000,00
Total:								14.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
447	01/05/2020	1.447/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								20.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								20.000,00
			2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI/CREAS-PSE					20.000,00
Nº Solic.: 74 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	20.000,00
Total:								20.000,00
Anexo II (Redução)								20.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								20.000,00
			2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF(CRAS) PSB					20.000,00
Nº Solic.: 74 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	20.000,00
Total:								20.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
448	01/05/2020	1.448/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	15.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								15.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								15.000,00
			2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI					15.000,00
Nº Solic.: 75 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	15.000,00
Total:								15.000,00
Anexo II (Redução)								15.000,00
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								15.000,00
			2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI					15.000,00
Nº Solic.: 75 Reduzir					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 75 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	10.000,00
Total:								15.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
450	01/05/2020	1.453/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor
Anexo I (Acréscimo)								5.000,00
02.100 GABINETE CIVIL								5.000,00
			2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					5.000,00
Nº Solic.: 37 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
Total:								5.000,00
Anexo II (Redução)								5.000,00
02.203 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								5.000,00
			2126 APRIMORAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					5.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
Total:								5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
453	01/05/2020	1.463/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	55.410,86	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região Valor

Anexo I (Acréscimo)										55.410,86			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										55.410,86			
2088 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19										55.410,86			
Nº Solic.: 171 Acrescentar										3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	55.410,86
Total:										55.410,86			
Anexo II (Redução)										55.410,86			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										55.410,86			
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC										55.410,86			
Nº Solic.: 171 Reduzir										3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	55.410,86
Total:										55.410,86			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
455	01/05/2020	1.471/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	35.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor				
Anexo I (Acréscimo)										35.000,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										35.000,00			
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC										35.000,00			
Nº Solic.: 172 Acrescentar										3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	35.000,00
Total:										35.000,00			
Anexo II (Redução)										35.000,00			
13.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										35.000,00			
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC										35.000,00			
Nº Solic.: 172 Reduzir										3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	35.000,00
Total:										35.000,00			
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
456	01/05/2020	1.473/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	01/05/2020	DECRETO: 93	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor				
Anexo I (Acréscimo)										30.000,00			
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										30.000,00			
2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										30.000,00			
Nº Solic.: 76 Acrescentar										3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	30.000,00
Total:										30.000,00			
Anexo II (Redução)										30.000,00			
11.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										30.000,00			
2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI										30.000,00			
Nº Solic.: 76 Reduzir										3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.100,00
Nº Solic.: 76 Reduzir										3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	1.000,00
Nº Solic.: 76 Reduzir										3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	1.000,00
Nº Solic.: 76 Reduzir										3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 76 Reduzir										3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	1.900,00
Nº Solic.: 76 Reduzir										4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00
Total:										30.000,00			
Total Acréscimo:										3.248.406,49			
Total Redução:										3.248.406,49			
Total:										3.248.406,49			

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:C54A50BF

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 918, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Lei nº. 918, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a atualização de vencimentos da Lei nº. 874/2018, de 26 de março de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam ré – alinhados os valores das tabelas de vencimentos, constantes do Anexo I, II, III e V, da Lei Municipal n.º 874/2018, de 26 de março de 2018, conforme as planilhas em anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei as tabelas e valores passam a obedecer ao quadro de anexos à presente lei, devendo os órgãos competentes procederem as anotações decorrentes das modificações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 874/2018, de 26 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PROFISSIONAL DO MAGISTERIO - (PERMANENTE) – 20h

TABELA I – 20 horas													
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	EP	CLASSE									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROF	PN II	LIC. PLENA	1.906,12	1.906,12	1.963,28	2.022,18	2.082,86	2.145,34	2.209,71	2.275,99	2.344,27	2.414,60	2.487,04
PROF	PN III	ESPECIALISTA	2.103,80	2.103,80	2.166,93	2.231,98	2.298,91	2.367,88	2.438,90	2.723,63	2.587,46	2.665,07	2.745,04
PROF	PN IV	MESTRADO	2.314,20	2.314,20	2.383,64	2.455,15	2.528,79	2.604,66	2.682,79	2.763,30	2.846,20	2.931,57	3.019,49
PROF	PN V	DOCTORADO	2.604,93	2.604,93	2.683,08	2.763,56	2.846,48	2.931,88	3.019,84	3.110,42	3.203,73	3.299,86	3.398,85

Tabelas com valores conforme o PSPN de R\$ 2.886,24 (40h - Nível Médio)

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE PROFISSIONAL DO MAGISTERIO - (PERMANENTE) – 30h

TABELA II – 30 horas													
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	EP	CLASSE									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROF	PN II	LIC. PLENA	2.862,37	2.862,37	2.948,25	3.036,66	3.127,77	3.221,60	3.318,27	3.417,81	3.520,37	3.764,23	3.734,76

PROF	PN III	ESPECIALISTA	3.155,93	3.155,93	3.250,42	3.347,94	3.448,37	3.551,81	3.658,39	3.768,13	3.881,19	3.997,61	4.117,54
PROF	PN IV	MESTRADO	3.471,31	3.471,31	3.575,45	3.682,73	3.793,20	3.907,02	4.024,24	4.144,93	4.269,28	4.397,40	4.159,02
PROF	PN V	DOUTORADO	3.992,01	3.992,01	4.111,79	4.238,70	4.362,18	4.391,53	4.627,87	4.766,69	4.909,69	5.057,00	5.208,68

Tabelas com valores conforme o PSPN de R\$ 2.886,24 (40h - Nível Médio)

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO III

QUADRO DE PROFISSIONAL DO MAGISTERIO - (PERMANENTE) – 40h

TABELA III - 40 horas													
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	EP	CLASSE									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROF	PN II	LIC. PLENA	3.816,50	3.816,50	4.048,91	4.170,37	4.295,48	4.424,35	4.557,35	4.693,79	4.834,60	4.979,64	5.129,03
PROF	PN III	ESPECIALISTA	4.207,63	4.207,63	4.463,89	4.597,84	4.735,78	4.877,84	5.024,18	5.174,92	5.330,17	5.490,05	5.630,06
PROF	PN IV	MESTRADO	4.628,39	4.628,39	4.767,24	4.910,26	5.057,56	5.209,29	5.476,64	5.526,53	5.692,33	5.757,31	6.038,99
PROF	PN V	DOUTORADO	5.322,72	5.322,72	5.482,39	5.646,86	5.816,27	5.990,75	6.170,49	6.355,59	6.546,27	6.742,66	6.944,93

Tabelas com valores conforme o PSPN de R\$ 2.886,24 (40h - Nível Médio)

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO IV

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO VALOR DE REFERÊNCIA: SALÁRIO BASE DO REFERIDO SERVIDOR

PORTE DA ESCOLA	DIRETOR	VICE-DIRETOR
ESCOLA DE MENOR PORTE (COM ATÉ 200 ALUNOS)	50%	---
ESCOLA DE MEDIO PORTE (ENTRE 201 A 500 ALUNOS)	60%	30%
ESCOLA DE MAIOR PORTE (A PARTIR DE 501 ALUNOS)	80%	40%

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO V

QUADRO DE PROFISSIONAL DO MAGISTERIO - (PERMANENTE) – 30h

TABELA I – 30 horas							
CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	REFERÊNCIA (CLASSE)				
			I	II	III	IV	V
PROFESSOR	PNE I	MAGISTERIO	2.164,60	2.229,53	2.296,41	2.365,31	2.436,27

Tabelas com valores conforme o PSPN de R\$ 2.886,24 (40h - Nível Médio)

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBUGABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção										Exercício: 2020		
Bimestre: MARÇO-ABRIL/2020												
LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo 2												
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo e (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	106.844.760,00	108.204.975,85	6.288.111,19	81.583.137,48	50,00	26.621.838,37	15.584.604,07	31.412.839,81	100,00	76.792.136,04	0,00	
01	LEGISLATIVA	3.750.000,00	3.750.000,00	56.262,76	2.893.315,23	1,77	856.684,77	437.716,26	896.162,03	2,85	2.853.837,97	0,00
031	AÇÃO LEGISLATIVA	3.750.000,00	3.750.000,00	56.262,76	2.893.315,23	1,77	856.684,77	437.716,26	896.162,03	2,85	2.853.837,97	0,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	506.000,00	533.800,00	0,00	489.611,57	0,30	44.188,43	79.557,81	166.672,78	0,53	367.127,22	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	506.000,00	533.800,00	0,00	489.611,57	0,30	44.188,43	79.557,81	166.672,78	0,53	367.127,22	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	5.924.900,00	6.044.680,00	140.341,06	4.931.234,23	3,02	1.113.445,77	790.459,70	2.037.678,14	6,49	4.007.001,86	0,00
121	PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E	520.200,00	553.300,00	0,00	448.088,97	0,27	105.211,03	75.240,79	168.849,77	0,54	384.450,23	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.973.700,00	5.094.780,00	140.341,06	4.233.503,27	2,59	861.276,73	680.160,31	1.792.631,74	5,71	3.302.148,26	0,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	80.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
124	CONTROLE INTERNO	291.000,00	306.600,00	0,00	249.641,99	0,15	56.958,01	35.058,60	76.196,63	0,24	230.403,37	0,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.028.160,00	4.178.060,00	180.231,47	2.809.333,02	1,72	1.368.726,98	576.388,90	1.073.968,49	3,42	3.104.091,51	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.529.000,00	1.616.951,00	1.100,00	1.185.813,08	0,73	431.137,92	199.180,07	448.323,51	1,43	1.168.627,49	0,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	148.000,00	150.456,00	0,00	42.456,00	0,03	108.000,00	8.391,85	8.391,85	0,03	142.064,15	0,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	64.360,00	64.360,00	0,00	47.360,00	0,03	17.000,00	7.392,00	15.712,00	0,05	48.648,00	0,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	260.300,00	271.600,00	2.803,08	137.584,02	0,08	134.015,98	21.730,26	44.396,47	0,14	227.203,53	0,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.026.500,00	2.074.693,00	176.328,39	1.396.119,92	0,86	678.573,08	339.694,72	557.144,66	1,77	1.517.548,34	0,00
10	SAÚDE	30.320.489,00	30.320.489,00	2.070.813,95	24.871.801,63	15,24	5.448.687,37	5.260.181,37	9.732.710,45	30,98	20.587.778,55	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.787.250,00	3.020.850,00	266.187,29	2.474.087,39	1,52	546.762,61	435.142,50	929.029,48	2,96	2.091.820,52	0,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	13.787.400,00	13.528.900,00	803.094,75	11.192.728,59	6,86	2.336.171,41	2.435.945,98	4.645.917,20	14,79	8.882.982,80	0,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	12.465.839,00	12.468.239,00	725.660,58	10.196.039,50	6,25	2.272.199,50	2.109.149,04	3.710.043,19	11,81	8.758.195,81	0,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	310.000,00	332.500,00	259.860,30	371.392,69	0,23	-38.892,69	163.166,27	206.425,86	0,66	126.074,14	0,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	798.000,00	798.000,00	2.130,03	607.406,56	0,37	190.593,44	99.315,88	223.833,02	0,71	574.166,98	0,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	72.000,00	72.000,00	13.881,00	30.146,90	0,02	41.853,10	17.461,70	17.461,70	0,06	54.538,30	0,00
12	EDUCAÇÃO	39.806.054,00	40.211.354,00	1.886.065,13	31.730.552,14	19,45	8.480.801,86	5.559.296,72	11.649.210,43	37,08	28.562.143,57	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.224.250,00	1.205.150,00	57.241,73	736.491,05	0,45	468.658,95	158.711,05	332.564,37	1,06	872.585,63	0,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	28.558.400,00	28.697.200,00	967.315,91	23.369.269,44	14,32	5.327.930,56	4.048.810,14	8.595.529,75	27,36	20.101.670,25	0,00
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo e (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)			
362	ENSINO MÉDIO	139.500,00	139.500,00	0,00	0,00	0,00	139.500,00	0,00	0,00	0,00	139.500,00	0,00
364	ENSINO SUPERIOR	350.000,00	350.000,00	34.034,06	60.325,96	0,04	289.674,04	49.316,78	60.325,96	0,19	289.674,04	0,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	7.461.804,00	7.777.504,00	644.160,83	6.141.019,98	3,76	1.636.484,02	1.102.285,29	2.229.720,72	7,10	5.547.783,28	0,00

366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.706.600,00	1.725.500,00	2.848,00	1.240.460,57	0,76	485.039,43	182.772,55	411.148,18	1,31	1.314.351,82	0,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	365.500,00	316.500,00	180.464,60	182.985,14	0,11	133.514,86	17.400,91	19.921,45	0,06	296.578,55	0,00
13	CULTURA	1.149.200,00	1.077.500,00	750,00	478.788,48	0,29	598.711,52	201.284,49	306.579,53	0,98	770.920,47	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	519.000,00	497.300,00	0,00	303.378,08	0,19	193.921,92	60.722,24	131.809,28	0,42	365.490,72	0,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	630.200,00	580.200,00	750,00	175.410,40	0,11	404.789,60	140.562,25	174.770,25	0,56	405.429,75	0,00
15	URBANISMO	12.692.257,00	13.031.172,85	1.132.612,65	7.813.430,63	4,79	5.217.742,22	1.676.576,19	3.638.575,22	11,58	9.392.597,63	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.800.757,00	5.029.557,00	359.295,57	3.820.767,95	2,34	1.208.789,05	796.015,90	1.707.658,57	5,44	3.321.898,43	0,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.001.000,00	3.111.115,85	599.714,55	1.237.235,59	0,76	1.873.880,26	60.845,00	325.042,18	1,03	2.786.073,67	0,00
452	SERVIÇOS URBANOS	4.890.500,00	4.890.500,00	173.602,53	2.755.427,09	1,69	2.135.072,91	819.715,29	1.605.874,47	5,11	3.284.625,53	0,00
16	HABITAÇÃO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
482	HABITAÇÃO URBANA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
17	SANEAMENTO	90.000,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	90.000,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.649.200,00	1.719.200,00	75.294,68	1.169.535,48	0,72	549.664,52	306.693,02	541.443,06	1,72	1.177.756,94	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	540.000,00	720.000,00	28.647,68	581.107,84	0,36	138.892,16	185.629,75	320.257,04	1,02	399.742,96	0,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	130.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
544	RECURSOS HÍDRICOS	967.200,00	917.200,00	46.647,00	588.427,64	0,36	328.772,36	121.063,27	221.186,02	0,70	696.013,98	0,00
20	AGRICULTURA	1.231.500,00	1.131.300,00	83.897,49	592.874,10	0,36	538.425,90	98.056,59	214.743,22	0,68	916.556,78	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	984.000,00	953.800,00	43.897,49	552.874,10	0,34	400.925,90	98.056,59	214.743,22	0,68	739.056,78	0,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	247.500,00	177.500,00	40.000,00	40.000,00	0,02	137.500,00	0,00	0,00	0,00	177.500,00	0,00
22	INDÚSTRIA	110.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	110.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	365.000,00	262.000,00	0,00	148.386,64	0,09	113.613,36	20.585,41	45.870,95	0,15	216.129,05	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	185.000,00	197.000,00	0,00	142.386,64	0,09	54.613,36	19.835,94	44.623,91	0,14	152.376,09	0,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	30.000,00	30.000,00	0,00	6.000,00	0,00	24.000,00	749,47	1.247,04	0,00	28.752,96	0,00
	Função/Subfunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
695	TURISMO	150.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
24	COMUNICAÇÕES	109.000,00	109.000,00	0,00	33.350,00	0,02	75.650,00	4.700,00	4.700,00	0,01	104.300,00	0,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	109.000,00	109.000,00	0,00	33.350,00	0,02	75.650,00	4.700,00	4.700,00	0,01	104.300,00	0,00
26	TRANSPORTE	1.111.000,00	1.154.000,00	0,00	557.781,14	0,34	596.218,86	84.021,60	188.435,73	0,60	965.564,27	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	696.000,00	739.000,00	0,00	557.781,14	0,34	181.218,86	84.021,60	188.435,73	0,60	550.564,27	0,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	415.000,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00	0,00	0,00	0,00	415.000,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	1.062.000,00	1.258.100,00	292.398,50	714.479,69	0,44	543.620,31	165.924,62	255.109,56	0,81	1.002.990,44	0,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	404.000,00	451.000,00	25.567,00	309.046,69	0,19	141.953,31	54.881,43	117.764,87	0,37	333.235,13	0,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	588.000,00	742.100,00	266.831,50	405.433,00	0,25	336.667,00	111.043,19	137.344,69	0,44	604.755,31	0,00
813	LAZER	70.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.669.000,00	3.052.320,00	369.443,50	2.348.663,50	1,44	703.656,50	323.161,39	660.980,22	2,10	2.391.339,78	0,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.910.000,00	2.280.000,00	369.443,50	2.056.343,50	1,26	223.656,50	282.496,00	563.205,51	1,79	1.716.794,49	0,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	759.000,00	772.320,00	0,00	292.320,00	0,18	480.000,00	40.665,39	97.774,71	0,31	674.545,29	0,00
99	RESERVA CONTINGENCIA DE	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00
999	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	106.844.760,00	108.204.975,85	6.288.111,19	81.583.137,48	100,00	26.621.838,37	15.584.604,07	31.412.839,81	100,00	76.792.136,04	0,00

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador: B5220EBD